Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 187/2020

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 7/2020

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, TIPO TERRENO, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO, DENOMINADO PARTE DO LOTE Nº 63-B, DA SUBDIVISÃO PARTICULAR DO LOTE 63, GLEBA Nº 02, DA COLÔNIA PASSO DO SOL, COM ÁREA DE 1.043,50 M², MATRÍCULA SOB Nº 29.461 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR, COM BENFEITORIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

WEB - OK
TG - OK

02

Memorando 3.622/2020

Responder apenas via 1Doc

CHOPINZINHO

Rosangela S. SMA

Para GAB - Gabinete d...

31/07/2020 17:42

Licitação para Concessão de Uso de Imóvel

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, solicita autorização para realizar concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel. Parte do Lote Nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba Nº 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano da cidade e Comarca de Chopinzinho PR. Matricula 29.461.

Valor mínimo para concessão R$ 273.507,00.

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 2 vezes

31/07/2020 17:42:37 Rosangela S. SMA assinou digitalmente **Memorando 3.622/2020** com o certificado **ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI** CPF **021.381.169-30** conforme MP nº 2.200/2001 .

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI** CPF **021.381.169-30**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **2830-DE60-3543-42CB**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, em consonância com o previsto na Lei Municipal n.º 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, que visa ampliar incentivos às empresas, simplificando procedimentos de implantação, ampliação, manutenção de atividades industriais, empresariais ou sociais, solicita autorização para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, através de Processo Licitatório, na modalidade de Pregão, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Fica como responsável pela Gestão do contrato , a Secretária de Administração, Sra. Rosangela Cavejon Sufiatti.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Francinele Dalmolin (titular) e Sr. Reginaldo José Cambruzzi (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 31 de julho de 2020.

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Álvaro Scolaro
Prefeito

Item b

REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº **29.461**

FICHA 1

RUBRICA

DATA:-14/02/2020.
IMÓVEL:- Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **1.043,50 m2** (um mil e quarenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada nº 63-B, com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Confrontando com Parte da Rua Projetada nº 63-B. LESTE:- Confrontando com Parte do Horto Florestal. SUL:- Confrontando com Parte do Lote nº 63. OESTE:- Confrontando com Parte da Rua das Canelas. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Partindo do ponto P12, de coordenadas UTM N=7139831,76 e E=344863,94, situado no limite com Parte da Rua Projetada nº 63-B, seguindo com a distância de 27,82 metros e azimute plano de 120º37'27", chega-se ao ponto P05, confrontando com Parte do Horto Florestal, seguindo com a distância de 44,72 metros e azimute plano de 222º06'21", chega-se ao ponto P06, confrontando com Parte do Lote nº 63, seguindo com a distância de 19,62 metros e azimute plano de 299º20'27", chega-se ao ponto P07, confrontando com Parte da Rua das Canelas, seguindo com a distância de 44,27 metros e azimute plano de 31º31'55", chega-se ao ponto P12, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topografia e assinados pelo Responsável Técnico Vilso Bach, CREA/SC nº 2.221/TD. Foi apresentada ART nº 20173776665 do CREA/PR. Matrícula Anterior nº 21.235, deste Cartório. Proprietária:- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 14/02/2020.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 14 de fevereiro de 2020.

( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA – OFICIAL
(X) LORI LUIZ VERDI – ESCREVENTE
( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCREVENTE
( ) TATIANA SALETE BONARDI – ESCREVENTE

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº CaZL4 . ufkC6 . IvPnu - kjHzY . DYZDZ
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE CHOPINZINHO - PARANÁ
LORI LUIZ VERDI
ESCREVENTE

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

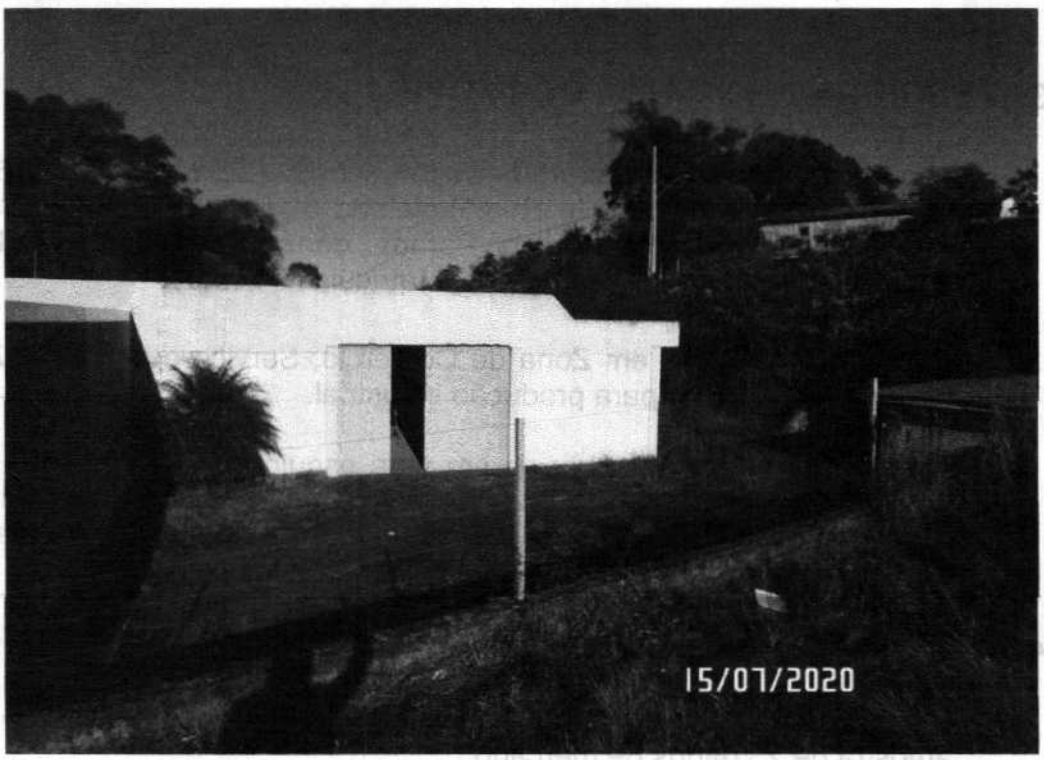

Parte do Lote 63-B, da Gleba 02 da Colônia Passo do Sol, com benfeitorias, de fronte para a Rua das Canelas e R. Projetada, Bairro Cristo Rei Chopinzinho/PR

ANEXOS

A-1 Ficha de Vistoria e Diagnóstico de mercado;
A-2 Fotos do imóvel;
A-3 Croqui de localização;
A-4 Análise Estatística e Tabela de Dados;
A-5. Simulação de Valor e Conclusões;
A-6. Enquadramento do Laudo e Documentação do imóvel;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1. INTERESSADO

Município de Chopinzinho, representada pelo requerente Rosângela C. Sufiatti, Chefe da Administração Municipal.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Determinação do valor de mercado do terreno e das benfeitorias sobre o mesmo para fins de realização Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel.

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO IMÓVEL

Terreno urbano contendo um barracão com 377,25m² (15,0x25,15) de fronte para a Rua das Canelas e Rua Projetada 63-B, localizado no Bairro Cristo Rei, Município de Chopinzinho, Paraná, denominado "Parte do Lote 63-B", com 1.043,50m² de área quadrada, Matrícula nº 29.461.

O imóvel localiza-se em Zona de Comércio, Serviço e Indústria (ZCSI), com edificações voltadas para produção industrial.

Apesar do imóvel encontrar-se em uma esquina, o acesso será dado pelos "fundos" através de um lote complementar de propriedade do Município de Chopinznho, matrícula 22.084, com 614,44m², visto que não há viabilidade de acesso pelos demais alinhamentos devido ao desnível acentuado.

4. METODOLOGIA

Método Comparativo, com utilização de modelo de regressão linear em amostra de 23 dados de mercado.

(Fundamentação: nível III; Precisão da estimativa: nível I).

5. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Terreno com 1.043,50m²: **R$ 121.615,00** (cento e vinte e um mil seissentos e quinze reais), equivalente a 116,54 R$/m².

Barracão com 377,25m²: **R$ 105.425,00** (cento e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais)

Muros e outras pequenas benfeitorias: **R$ 46.467,00** (quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais)

TOTAL: R$ 273.507,00 (Duzentos e setenta e três mil quinhentos e sete reais)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 006/2020

As treze e trinta (13:30) horas do dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte, (21/07/2020), reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, o senhor Paulo César Romite como Presidente, Ana Kelle Malaguti, Nara Lucia Bonasina Scabeni e Suellen Angélica Battistuz como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. Christiano Dossa Silvestri encontra afastado devido a licença premium. Observa-se que até a presente data ainda não fora indicado novo membro para substituir Fernando Colla. Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros e informou que a reunião trataria da avaliação do **Lote 63-B, com 1.043,50m², Matrícula 29.461, bem como das benfeitorias sobre o mesmo.** A avaliação do terreno foi analisada através de dados amostrais e pelo Sistema TS-Sisreg, de inferência estatística. Obteve-se o valor de R$ 121.615,00 para o terreno. O valor do barracão com 377,25m² foi obtido fazendo-se o custo de reedição e aplicação de depreciação com base na Tabela de Hoss-Heidecke. O visto de conclusão da obra é do ano de 2008, portanto, a edificação possui cerca de 12 anos de idade. Com relação a classificação do Estado de Conservação, considerou-se "C- Regular", obtendo-se assim depreciação de 17%. Isto posto, obteve-se o valor de R$105.425,00 para o barracão.Complementar a edificação do barracão, tem-se também uma área coberta (área de lazer) e muros de alvenaria no entorno, para estas benfeitorias empregou-se o valor de R$46.467,00 referente a indenização fornecida a empresa Pholla Móveis, benfeitora (Ata 003/2018) e firmado em TAC. **Isto posto, tem-se o montante de R$273.507,00 para terreno e benfeitorias do imóvel Parte do Lote 63-B da Gleba 02 da Colônia Passo do Sol. Tais valores foram unanimemente aprovados pelos membros desta Comissão.** Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 14:30 horas. Na seqüência, a mesma será encaminhada via 1DOC para demais providências.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **OBSERVAÇÃO:** Caberá a Administração Municipal verificar a coerência e a real necessidade da construção de nova parede divisória (visto a proximidade da outra existente e todo o contexto envolvido). Sendo necessária a execução desta nova parede para divisão dos barracões (do município e da empresa Pholla) o Município deverá executá-la através de processo licitatório ou diretamente através de servidores próprios ou procedendo à posterior indenização a empresa que receber a concessão do bem e realizar a benfeitoria. *(Vide Ata 22/2017 da Comissão de Avaliação do Imóveis)*

6. DATA DE REFERÊNCIA DA AVALIAÇÃO

21 de Julho de 2020.

7. RESPONSÁVEIS PELO LAUDO

Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, do Município de Chopinzinho/PR, nomeados pela Portaria 402/2019.

Este laudo fica vinculado a Ata nº 006/2020 da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza - CABMI.

ANA KELLE MALAGUTI
CREA-PR134.259/D

CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
CREA-PR 100.984/D

PAULO CÉSAR ROMITE
Chefe Div. de Tributação

SUELLEN ANGÉLICA BATISTUZ
CREA-PR 134.920/D

NARA LUCIA B. SCABENI
Chefe Div. De Patrimônio

ANEXO 1 – FICHA DE VISTORIA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

Imóvel P/ do Lote 63-B com 1.043,50m², confrontante com Rua Projetada 63-B, Rua das Canelas, Empresa Pholla Móveis e Lote P/ do 63.

O acesso pelos logradouros públicos não é viável dado o acentuado desnível existente, logo, a Administração Municipal apresentou como solução a abertura de acesso através do Lote P/63, de sua propriedade (Matrícula 22.084). Sobre o terreno avaliando, têm-se:

a) Barracão de 377,25m² em estrutura pré-moldada, telhado em estrutura metálica e cobertura em fibrocimento, paredes de alvenaria, sem forro, piso polido em concreto, portões de correr em chapa de ferro. Visto de conclusão de junho de 2008. (Estado de Conservação: Ótimo)
b) Área de lazer em alvenaria com cobertura em fibrocimento, portão de ferro, piso em cerâmica. Estado de Conservação: Péssimo.
c) Muros diversos em alvenaria no entorno. Estado de Conservação: Regular.
d) Acesso de fundos: P/ do 63, com 614,44m².

CARACTERÍSTICAS DO ENTORNO

Infra-estrutura Básica: *Completa (pavimentação poliédrica, água, sem esgoto, energia elétrica e iluminação pública)*

Zoneamento: Zona de Comércio, Serviço e Indústria. (ZCSI)

Tipo de ocupação: Predominantemente industrial, comercial.

Padrão de ocupação: *Baixo.*

Acesso: *Regular.*

BENFEITORIAS

O barracão com 377,50m², com visto de conclusão de 2008 (12 anos de uso) apresenta ótimo estado de conservação. O piso de concreto apresenta várias fissuras porém percebe-se que fora decorrente de má execução e não há comprometimento da funcionalidade. As telhas de fibrocimento apresentam-se escurecidas devido ao tempo, porém não há indicativo de goteira ou outros. A estrutura metálica da cobertura e as estruturas de concreto (aparentes) apresentam-se rígidas e estáveis. A alvenaria de vedação encontra-se íntegra e não apresenta patologias.

O barracão de propriedade do Município encontra-se "vinculado" com o barracão da empresa "Pholla Móveis", a qual ainda está utilizando, de forma precária, o local. Ademais, o acesso ao referido barracão somente fora possível pela empresa "Pholla".

A empresa confrontante "Pholla", explicitou em vistoria que a parede existente que subdivide os barracões não se encontra no alinhamento correto e por isso seria necessário construir nova parede de alvenaria, pois há cerca de 70 a 80cm. que supostamente seria de sua "propriedade" da empresa "Pholla Móveis". A situação da parede divisória é questionável e teria que ser cuidadosamente avaliada. (Vide Foto 08, Anexo 02)

OUTRAS INFORMAÇÕES

O imóvel encontra-se numa região próxima ao acesso da cidade. A região tem-se indústrias diversas e outros .

O imóvel avaliado tem como fator depreciativo o seu acesso, que ficou comprometido devido ao desnível do terreno e será feito aos fundos através de um lote complementar de propriedade do Município de Chopinzinho.

Ademais, parte do imóvel, cerca de 255,0m², encontra-se em área de desnível acentuado com pouca ou nenhuma possibilidade construtiva.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 007/2020

As quinze e trinta (15:30) horas do dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte, (31/07/2020), reuniram-se na Sala da Administração,da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, a reunião fora convocada pela Chefe da Administração Sra. Rosângela Cavejon Sufiatti e participaram dela o senhor Paulo César Romite, Ana Kelle Malaguti, Nara Lucia Bonasina Scabeni e Suellen Angélica Battistuz como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. Christiano Dossa Silvestri encontra afastado devido a licença premium. Observa-se que até a presente data ainda não fora indicado novo membro para substituir Fernando Colla. Na reunião Rosângela explicou que em reunião com Conselho Econômico, repassou o valor da avaliação do imóvel **Lote 63-B, com 1.043,50m², Matrícula 29.461 e benfeitorias** (Ata 066/2020) e os membros deste registram em Ata que achavam o valor da avaliação do imóvel alto. Paulo explicou que os valores foram obtidos através da análise do Programa TS-Sisreg e que possuía embasamento em dados de mercado do entorno e que haviam se utilizado de fatores adequados para a análise visto que o imóvel possui um acesso precário e parte da área praticamente inaproveitável, sendo assim, já fora considerado um desconto pelos membros e o terreno ficou no valor de 116,54 R$/m² (enquanto no seu entorno há lotes na faixa de 125-140 R$/m²). Quanto à das demais benfeitorias (a exceção do barracão), ou seja, avaliação dos muros (de arrimo e de fechamento) e de um área construída (suposta área de lazer/depósito), a Comissão empregou o valor de indenização ressarcido pela Prefeitura a empresa "Pholla Móveis" no momento em que se firmou o Termo de Ajustamento e Conduta e entende ser a conduta mais correta e benéfica a Administração Pública neste momento. Quanto ao barracão o valor não fora contestado. Isto posto, os membros ali presentes, após alguns debates, decidiram por manter o valor das avaliações e afirmaram que iram rever o valor do bem caso o Ato Administrativo da venda fracassasse, pois desta forma haveria motivos para revê-los (não haver interessados na oferta), já a opinião do Conselho Econômico, apesar de ser muito importante, não apresentou elementos palpáveis que justificasse a reavaliação. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 16:30 horas. Na seqüência, a mesma será encaminhada para Administração para providências.

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR ROMITE, NARA LUCIA BONASINA SCABENI e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C938-49B9-F207-8F3D

11

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C938-49B9-F207-8F3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.879.649-72) em 03/08/2020 10:04:47 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.725.259-04) em 03/08/2020 13:44:13 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SUELEN ANGELICA BATTISTUZ (CPF 072.908.309-89) em 04/08/2020 13:17:52 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C938-49B9-F207-8F3D

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício nº 644/2020 - GAB Chopinzinho/PR, 22 de julho de 2020.

De: Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito Municipal
Para: Conselho de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho - CMDE

Assunto: Parecer referente Concessão de Incentivos Econômicos destinados a Implantação de Novas Indústrias.

Com o objetivo de fomentar as atividades industriais compatíveis ao entorno do Loteamento Industrial e de gerar emprego e renda ao Município de Chopinzinho, venho por meio deste solicitar Parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Chopinzinho, referente venda a prazo parcelada em 180 vezes do seguinte imóvel:

- Parte do Lote nº 63-B, da Gleba nº 02, da Colonia Passo do Sol, contendo a área de 1.043,50m², com benfeitorias, constante na matrícula nº 29.461, situado neste Município, com avaliação de R$ 273.507,00 (Avaliação conforme ata nº 006/2020 - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza).

Tal Concessão pretende ser efetuada ao moldes do inciso I e parágrafo único do art. 3º da Lei 3.730/2018 do Programa de Desenvolvimento Econômico, dispositivos estes que dispõe o seguinte:

"...

Art. 3º - O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal:

I – concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direito à aquisição pelo concessionário, nos termos desta lei;

Parágrafo único. Fica autorizado o Executivo, ouvido o CMDE, a conceder outros incentivos não estabelecidos nesta lei, desde que destinados ao fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais voltadas ao desenvolvimento do município.

..."

A atividade econômica que buscamos fomentar com a venda do referido imóvel é:

- Atividade Industrial -

Quanto ao uso e ocupação do solo para as atividades supracitadas, informo que através de resposta via Memorando 3.479/2020 da Divisão de Planejamento e Projetos, o lote mencionado está de acordo com a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo conforme anexos.

Sendo o que havia para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Memorando 3.479/2020

Responder apenas via 1Doc

CHOPINZINHO

Rosangela S. SMA

Para SMA-PP - Planeja...
A/C Jovani M.

23/07/2020 09:42

Uso e ocupação de solo

Bom dia!

Em relação a Parte do Lote Nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba Nº02, da Colônia Passo do Sol, matricula 29.461, que será objeto de Concessão Administrativa de Direito de Uso Real de bem Imóvel, solicito análise quanto ao Uso e Ocupação do Solo, tendo em vista que será destinado a atividade industrial.

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

MATRÍCULA E MEMORIAL DESCRITIVO.pdf (2,65 MB) 1 download

Quem já visualizou? 3 pessoas Visto 8 vezes

Despacho 1: 3.479/2020
23/07/2020 14:34
(Respondido)

Jovani M. SMA-PP

SMA - Secretaria...
A/C Rosangela S.

O referido imóvel encontra-se na Zona de Uso Misto.
Tendo sua ocupação definida no Anexo III, da Lei 106/2019,

ZONAS	USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL (Sob consulta)	USO PROIBIDO
ZUM	- Uso Habitacional, exceto habitação transitória 02. - Comunitário 1 - Comércios e Serviço Vicinais - Comercial e Serviços de Bairro	- Comunitário 2 - lazer e cultura - Comunitário 2 - ensino - Comunitário 2 - culto religioso - Indústria Tipo 1	Todos os demais

e as descrições das atividades permitidas disposta no Anexo IV da referida Lei.

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos
Fone 46 3242 8624

Este documento contém assinatura digital, realizada por **JOVANI MARTINS** CPF **675.419.259-34**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **E6D6-1021-1BAA-C40A**

15
32

Anexo III.pdf **(116,64 KB)**	4 downloads
Anexo IV.pdf **(455,46 KB)**	4 downloads

Quem já visualizou? 3 pessoas

23/07/2020 14:34:38	Jovani M. SMA-PP assinou digitalmente **Memorando 1: 3.479/2020** com o certificado **JOVANI MARTINS** CPF **675.419.259-34** conforme MP nº 2.200/2001 .
23/07/2020 14:35:36	Jovani M. SMA-PP **arquivou**.

Este documento contém assinatura digital, realizada por **JOVANI MARTINS** CPF **675.419.259-34**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **E6D6-1021-[illegible]-C40A**

ANEXO III – USO DO SOLO URBANO

ZONAS	USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL (Sob consulta)	USO PROIBIDO
ZC	- Uso Habitacional, exceto habitação transitória 02. - Comunitário 1 - Comunitário 2 – lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comércios e Serviços Vicinais - Comercial e Serviços de Bairro - Indústria Tipo 1	- Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 – culto religioso	Todos os demais.
ZCSI	- Uso Habitacional, exceto habitação transitória 02. - Comunitário 1 - Comunitário 2 – lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comércios e Serviço Vicinais - Comercial e Serviços de Bairro - Comércio e Serviço Geral - Indústria Tipo 1 - Indústria Tipo 2	- Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 – culto religioso - Comunitário 3 - ensino - Comercio e Serviço Especifico	Todos os demais.
ZUM	- Uso Habitacional, exceto habitação transitória 02. - Comunitário 1 - Comércios e Serviço Vicinais - Comercial e Serviços de Bairro	- Comunitário 2 – lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – culto religioso - Indústria Tipo 1	Todos os demais
ZR-1	- Uso Habitacional, exceto habitação transitória 02. - Comunitário 1 - Comércios e Serviço Vicinais	- Comunitário 2 – lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – culto religioso - Indústria Tipo 1	Todos os demais.

ZR-2	- Uso Habitacional, exceto habitação transitória 02. - Comunitário 1 - Comércios e Serviço Vicinais	- Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – culto religioso - Indústria Tipo 1	Todos os demais.
ZI	- Comércio e Serviço Geral. - Comercio e Serviço Específico. - Habitacional, transitório 02. - Indústrias Tipo 1 - Indústrias Tipo 2 - Indústrias Tipo 3	- Habitacional Unifamiliar (máximo 01 unidade por lote).	Todos os demais.
ZPP	- Não é permitido qualquer tipo de ocupação	- Não é permitido qualquer tipo de ocupação	-
ZOE	- Somente empreendimentos de baixo impacto que carecem de prévia análise e aprovação.	- Somente empreendimentos de baixo impacto que carecem de prévia análise e aprovação.	Todos os demais
ZEIS	- Habitacional Unifamiliar - Endereço Comercial e Referência Fiscal para atividade do microempreendedor Individual (MEI)	- Comunitário 1 - Comércios e Serviço Vicinais - Indústria Tipo 1	Todos os demais
ZONP	- Uso Habitacional - Comunitário 1 - Comunitário 2 – lazer e cultura - Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 – culto religioso - Comunitário 3 – ensino - Comunitário 3 – lazer - Comércios e Serviço Vicinais - Comercial e Serviços de Bairro - Indústria Tipo 1	- Comércio e Serviço Geral - Comercio e Serviço Especifico - Indústria Tipo 2	Todos os demais
ZEIT	Habitação unifamiliar e multifamiliar, hotéis, pousadas, clubes, campings, comércio varejista de pequeno porte, bares,	-	Todos os demais

	restaurantes, museu, centro de artesanato, templos, grutas, centros de recreação, esportivos e aquáticos, parques, praças, estabelecimentos de ensino ambulatórios		

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV – CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES CONFORME USOS

USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS:

A. COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL:

Subclasse	Atividade
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4120-4/00	Construção de edifícios
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02	Obras de irrigação
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02	Obras de montagem industrial
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312-6/00	Perfurações e sondagens
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre.
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil

4330-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03 Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção
4391-6/00 Obras de fundações
4399-1/01 Administração de obras
4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03 Obras de alvenaria
4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água
4399-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4512-9/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/02 Comércio sob consignação de veículos automotores
4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores **(*1)**
4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores **(*1)**
4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520-0/08 Serviços de capotaria
4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/06 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4541-2/05 Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4542-1/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4542-1/02 Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
4611-7/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4612-5/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4613-3/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614-1/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4615-0/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4617-6/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4619-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/01 Comércio varejista de carnes - açougues
4722-9/02 Peixaria
4723-7/00 Comércio varejista de bebidas
4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/01 Tabacaria
4729-6/02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes **(*8)**
4741-5/00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00 Comércio varejista de vidros
4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4755-5/01 Comércio varejista de tecidos
4755-5/02 Comercio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4761-0/01 Comércio varejista de livros
4761-0/02 Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4763-6/03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas **(*2) (*8)** *8
4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas **(*2) (*8)** OK
4771-7/03 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos **(*2) (*8)** *8
4771-7/04 Comércio varejista de medicamentos veterinários **(*2)**
4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal **(*8)**
4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00 Comércio varejista de artigos de óptica
4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01 Comércio varejista de calçados
4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem
4783-1/01 Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02 Comércio varejista de artigos de relojoaria
4785-7/01 Comércio varejista de antigüidades
4785-7/99 Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03 Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários *2 *8
4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
5223-1/00 Estacionamento de veículos **(*8)**
5229-0/01 Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5310-5/01 Atividades do Correio Nacional
5310-5/02 Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
5320-2/01 Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02 Serviços de entrega rápida
5590-6/01 Albergues, exceto assistenciais
5590-6/03 Pensões (alojamento)
5590-6/99 Outros alojamentos não especificados anteriormente
5611-2/01 Restaurantes e similares
5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas. *Raio mínimo de 200,00 metros de distância de estabelecimentos de ensino.*
5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5612-1/00 Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
5811-5/00 Edição de livros
5812-3/01 Edição de jornais diários
5812-3/02 Edição de jornais não diários

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5813-1/00 Edição de revistas
5819-1/00 Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911-1/01 Estúdios cinematográficos
5911-1/02 Produção de filmes para publicidade
5912-0/01 Serviços de dublagem
5912-0/02 Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
5913-8/00 Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
5914-6/00 Atividades de exibição cinematográfica **(*8)**
5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música **(*3)**
6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201-5/02 Web design
6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6391-7/00 Agências de notícias
6431-0/00 Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00 Bancos de investimento
6433-6/00 Bancos de desenvolvimento
6434-4/00 Agências de fomento
6435-2/01 Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02 Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03 Companhias hipotecárias
6436-1/00 Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00 Sociedades de crédito ao microempreendedor
6438-7/01 Bancos de câmbio
6440-9/00 Arrendamento mercantil
6450-6/00 Sociedades de capitalização
6461-1/00 Holdings de instituições financeiras
6462-0/00 Holdings de instituições não-financeiras
6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings
6470-1/01 Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02 Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03 Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00 Sociedades de fomento mercantil - factoring
6492-1/00 Securitização de créditos
6493-0/00 Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6499-9/01 Clubes de investimento
6499-9/02 Sociedades de investimento
6499-9/03 Fundo garantidor de crédito
6499-9/04 Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05 Concessão de crédito pelas OSCIP

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde
6530-8/00	Resseguros
6541-3/00	Previdência complementar fechada
6542-1/00	Previdência complementar aberta
6550-2/00	Planos de saúde
6611-8/01	Bolsa de valores
6611-8/02	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03	Corretoras de câmbio
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6613-4/00	Administração de cartões de crédito
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
6619-3/04	Caixas eletrônicos
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
6911-7/01	Serviços advocatícios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
6920-6/01	Atividades de contabilidade
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7112-0/00	Serviços de engenharia
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7120-1/00 Testes e análises técnicas
7220-7/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7311-4/00 Agências de publicidade
7312-2/00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/01 Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/02 Promoção de vendas
7319-0/03 Marketing direto
7319-0/04 Consultoria em publicidade
7320-3/00 Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/02 Design de interiores
7410-2/03 Design de produto
7420-0/01 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/03 Laboratórios fotográficos
7420-0/04 Filmagem de festas e eventos
7420-0/05 Serviços de microfilmagem
7490-1/01 Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/02 Escafandria e mergulho
7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7490-1/05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7721-7/00 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7722-5/00 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7723-3/00 Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7729-2/01 Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/03 Aluguel de material médico
7729-2/99 Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7740-3/00 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária
7830-2/00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7911-2/00 Agências de viagens
7912-1/00 Operadores turísticos
7990-2/00 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada
8012-9/00 Atividades de transporte de valores
8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8020-0/02 Outras atividades de serviços de segurança
8030-7/00 Atividades de investigação particular

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8112-5/00 Condomínios prediais
8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios
8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas **(*2) +*8**
8130-3/00 Atividades paisagísticas
8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01 Fotocópias
8220-2/00 Atividades de teleatendimento
8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8291-1/00 Atividades de cobrança e informações cadastrais
8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato
8299-7/01 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02 Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
8299-7/03 Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/04 Leiloeiros independentes
8299-7/05 Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/07 Salas de acesso à internet
8411-6/00 Administração pública em geral
8412-4/00 Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8413-2/00 Regulação das atividades econômicas
8421-3/00 Relações exteriores
8422-1/00 Defesa
8423-0/00 Justiça
8424-8/00 Segurança e ordem pública
8425-6/00 Defesa Civil
8430-2/00 Seguridade social obrigatória
8593-7/00 Ensino de idiomas
8599-6/03 Treinamento em informática
8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas **(*8)**
8630-5/04 Atividade odontológica
8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07 Atividades de reprodução humana assistida **(*8)**
8650-0/01 Atividades de enfermagem
8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04 Atividades de fisioterapia
8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia
8650-0/07 Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde
8690-9/01 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/02 Atividades de bancos de leite humano
8690-9/03 Atividades de acupuntura
8690-9/04 Atividades de podologia

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8712-3/00 Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8800-6/00 Serviços de assistência social sem alojamento
9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação
9002-7/01 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9002-7/02 Restauração de obras de arte
9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9102-3/02 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
9313-1/00 Atividades de condicionamento físico
9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos
9411-1/00 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9412-0/01 Atividades de fiscalização profissional
9412-0/99 Outras atividades associativas profissionais
9420-1/00 Atividades de organizações sindicais
9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9492-8/00 Atividades de organizações políticas
9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9512-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9529-1/01 Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/02 Chaveiros
9529-1/03 Reparação de relógios
9529-1/04 Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
9529-1/05 Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/06 Reparação de jóias
9529-1/99 Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9601-7/01 Lavanderias **(*8)**
9601-7/02 Tinturarias **(*8)**
9601-7/03 Toalheiros **(*8)**
9602-5/01 Cabeleireiros, manicure e pedicure
9602-5/02 Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza
9609-2/02 Agências matrimoniais
9609-2/04 Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/06 Serviços de tatuagem e colocação de piercing
9609-2/08 Higiene e embelezamento de animais domésticos
9700-5/00 Serviços domésticos
3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais
3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material
3600-6/02 Distribuição de água por caminhões
3701-1/00 Gestão de redes de esgoto
3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

B. COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO:

Subclasse	Atividade
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente *(Exceto granel. Vide Comércio e Serviço Geral)*
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral *(Exceto granel. Vide Comércio e Serviço Geral)*
4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01 Comércio varejista de móveis
4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação
4763-6/05 Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação **(*1) (*3)**
4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal **(*7) (*8)**
4921-3/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana **(*7) (*8)**
4922-1/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana **(*7) (*8)**
4922-1/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual **(*7) (*8)**
4922-1/03 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional **(*7) (*8)**
4923-0/01 Serviço de táxi
4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00 Transporte escolar **(*7) (*8)**
4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal **(*7) (*8)**
4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional **(*7) (*8)**
4929-9/03 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal **(*7) (*8)**
4929-9/04 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional **(*7) (*8)**
4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças **(*7)**
5229-0/02 Serviços de reboque de veículos **(*7)**
5510-8/01 Hotéis **(*8)**
5510-8/02 Apart-hotéis **(*8)**
5821-2/00 Edição integrada à impressão de livros **(*8)**
5822-1/01 Edição integrada à impressão de jornais diários
5822-1/02 Edição integrada à impressão de jornais não diários
5823-9/00 Edição integrada à impressão de revistas **(*8)**
5829-8/00 Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos **(*8)**
6010-1/00 Atividades de rádio
6021-7/00 Atividades de televisão aberta
6022-5/01 Programadoras
6022-5/02 Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6110-8/01 Serviços de telefonia fixa comutada - STFC

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6110-8/02 Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110-8/03 Serviços de comunicação multimídia - SCM
6110-8/99 Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6120-5/01 Telefonia móvel celular
6120-5/02 Serviço móvel especializado - SME
6120-5/99 Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6130-2/00 Telecomunicações por satélite
6141-8/00 Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6142-6/00 Operadoras de televisão por assinatura por microondas
6143-4/00 Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6190-6/01 Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02 Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6421-2/00 Bancos comerciais
6422-1/00 Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00 Caixas econômicas
6424-7/01 Bancos cooperativos
6424-7/02 Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03 Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04 Cooperativas de crédito rural
6912-5/00 Cartórios
7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7500-1/00 Atividades veterinárias
7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02 Aluguel de andaimes
7739-0/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/02 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8299-7/06 Casas lotéricas
8592-9/01 Ensino de dança **(*1)**
8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança **(*1)**
8592-9/03 Ensino de música **(*1)**
8592-9/99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8599-6/01 Formação de condutores
8599-6/02 Cursos de pilotagem
8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos
8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências **(*8)**
8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências **(*8)**
8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica **(*8)**
8640-2/02 Laboratórios clínicos **(*8)**

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8640-2/03 Serviços de diálise e nefrologia **(*8)**
8640-2/04 Serviços de tomografia **(*8)**
8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia **(*8)**
8640-2/06 Serviços de ressonância magnética **(*8)**
8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética **(*8)**
8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos**(*8)**
8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos **(*8)**
9603-3/03 Serviços de sepultamento **(*2) (*8)** *8
9603-3/04 Serviços de funerárias **(*2)** +*8
9603-3/05 Serviços de somatoconservação **(*2)**

C. COMÉRCIO E SERVIÇO DE GERAL:

Subclasse	Atividade
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos **(*3)**
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano **(*8)**

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário **(*8)**
4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos
4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/03 Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/06 Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07 Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4669-9/01 Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados *anteriormente; partes e peças*
4672-9/00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4673-7/00 Comércio atacadista de material elétrico
4679-6/01 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares **(*8)**
4679-6/02 Comércio atacadista de mármores e granitos
4679-6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4686-9/01 Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens
4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4692-3/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4693-1/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
4784-9/00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) **(*2) (*8) OK**
4789-0/09 Comércio varejista de armas e munições **(*2) (*8)** *8
4789-0/06 Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos *(Sem depósito. Vide Comércio e Serviço Específico.)* **(*2)**
4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal **(*7)**
4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional **(*7)**
4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos **(*7) (*8)**
7731-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
8011-1/02 Serviços de adestramento de cães de guarda
3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos
4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral. *(Permitido depósito de material a granel)*

4744-0/05 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente. *(Permitido depósito de material a granel)*
4744-0/04 Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

D. COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO:

Subclasse	Atividade
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados **(*8)**
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente **(*8)**
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral **(*8)**
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR) **(*8)**
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR) **(*8)**
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante **(*8)**
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto **(*8)**
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes **(*8)**
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP) **(*8)**

4684-2/01 Comércio atacadista de resinas e elastômeros **(*8)**
4684-2/02 Comércio atacadista de solventes **(*8)**
4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente **(*8)**
4685-1/00 Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
4687-7/01 Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02 Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão **(*8)**
4687-7/03 Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
4689-3/01 Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
4689-3/02 Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
4689-3/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
5510-8/03 Motéis **(*8)**
4789-0/06 Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos **(*8)** +*2

USO INDUSTRIAL

E. INDÚSTRIA TIPO 01

Subclasse	Atividade
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
1099-6/04	Fabricação de gelo comum
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
1112-7/00	Fabricação de vinho
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1352-9/00 Fabricação de artefatos de tapeçaria
1353-7/00 Fabricação de artefatos de cordoaria
1354-5/00 Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1411-8/01 Confecção de roupas íntimas
1411-8/02 Facção de roupas íntimas
1412-6/01 Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03 Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413-4/01 Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413-4/02 Confecção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03 Facção de roupas profissionais
1414-2/00 Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1421-5/00 Fabricação de meias
1422-3/00 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1521-1/00 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1531-9/01 Fabricação de calçados de couro
1531-9/02 Acabamento de calçados de couro sob contrato **(*8)**
1811-3/01 Impressão de jornais **(*8)**
1811-3/02 Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas **(*8)**
1812-1/00 Impressão de material de segurança **(*8)**
1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário **(*8)**
1813-0/99 Impressão de material para outros usos **(*8)**
1821-1/00 Serviços de pré-impressão **(*8)**
1822-9/01 Serviços de encadernação e plastificação
1822-9/99 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
1830-0/01 Reprodução de som em qualquer suporte **(*8)**
1830-0/02 Reprodução de vídeo em qualquer suporte **(*8)**
1830-0/03 Reprodução de software em qualquer suporte **(*8)**
2539-0/01 Serviços de usinagem, tornearia e solda
2541-1/00 Fabricação de artigos de cutelaria **(*8)**
3211-6/01 Lapidação de gemas **(*8)**
3211-6/02 Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria **(*8)**
3211-6/03 Cunhagem de moedas e medalhas **(*8)**
3212-4/00 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes **(*8)**
3220-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios **(*8)**
3230-2/00 Fabricação de artefatos para pesca e esporte **(*8)**
3240-0/01 Fabricação de jogos eletrônicos **(*8)**
3250-7/06 Serviços de prótese dentária. *Se associado à atividade de dentista pode ser enquadrado como Serviço Vicinal.*
3250-7/07 Fabricação de artigos ópticos **(*8)**
3250-7/09 Serviço de laboratório óptico
3291-4/00 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras **(*8)**
3292-2/01 Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo **(*8)**

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3292-2/02 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional **(*8)**
3313-9/01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/02 Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/09 Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório

F. INDÚSTRIA TIPO 02

Subclasse	Atividade
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/01	Fabricação de vinagres
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material **(*8)**
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético **(*8)**
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material **(*8)**
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais **(*8)**
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção **(*8)**
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis **(*8)**
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis **(*8)**
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos **(*8)**
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório **(*8)**
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis **(*2) (*8) OK**
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos **(*2) (*8)** *8
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários **(*2) (*8)** OK
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos **(*2) (*8) OK**
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento **(*2) (*8) OK**

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2063-1/00 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal **(*2) (*8)** OK
2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração **(*8)**
2391-5/03 Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras **(*8)**
2512-8/00 Fabricação de esquadrias de metal **(*8)**
2542-0/00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias **(*8)**
2543-8/00 Fabricação de ferramentas
2593-4/00 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal **(*8)**
2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos **(*8)**
2621-3/00 Fabricação de equipamentos de informática **(*8)**
2622-1/00 Fabricação de periféricos para equipamentos de informática **(*8)**
2651-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle **(*8)**
2652-3/00 Fabricação de cronômetros e relógios **(*8)**
2670-1/01 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios **(*8)**
2670-1/02 Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios **(*8)**
2680-9/00 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2759-7/01 Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios **(*8)**
2790-2/02 Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme **(*8)**
2829-1/01 Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios **(*8)**
2950-6/00 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira **(*8)**
3102-1/00 Fabricação de móveis com predominância de metal **(*8)**
3103-9/00 Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal **(*8)**
3240-0/02 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação **(*8)**
3240-0/03 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação **(*8)**
3299-0/01 Fabricação de guarda-chuvas e similares **(*8)**
3299-0/02 Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório **(*8)**
3299-0/03 Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos **(*8)**
3299-0/04 Fabricação de painéis e letreiros luminosos **(*8)**
3299-0/05 Fabricação de aviamentos para costura **(*8)**
3299-0/06 Fabricação de velas, inclusive decorativas
3311-2/00 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
3312-1/02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/03 Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3312-1/04 Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
3314-7/01 Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
3314-7/02 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3314-7/03 Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04 Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05 Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/08 Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/11 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/12 Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/13 Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
3314-7/14 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
3314-7/15 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16 Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
3314-7/17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18 Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
3314-7/19 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
3314-7/21 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314-7/22 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
3317-1/01 Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317-1/02 Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer

G. INDÚSTRIA TIPO 03

Subclasse	Atividade
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
1012-1/01	Abate de aves
1012-1/02	Abate de pequenos animais
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne n tem na lista
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1020-1/01 Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1020-1/02 Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
1041-4/00 Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1042-2/00 Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1043-1/00 Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
1051-1/00 Preparação do leite
1052-0/00 Fabricação de laticínios
1061-9/01 Beneficiamento de arroz
1061-9/02 Fabricação de produtos do arroz
1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas de vegetais
1065-1/02 Fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03 Fabricação de óleo de milho refinado
1066-0/00 Fabricação de alimentos para animais
1072-4/01 Fabricação de açúcar de cana refinado
1072-4/02 Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
1081-3/01 Beneficiamento de café
1081-3/02 Torrefação e moagem de café
1082-1/00 Fabricação de produtos à base de café
1121-6/00 Fabricação de águas envasadas
1210-7/00 Processamento industrial do fumo
1220-4/01 Fabricação de cigarros
1220-4/02 Fabricação de cigarrilhas e charutos
1220-4/03 Fabricação de filtros para cigarros
1220-4/99 Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
1311-1/00 Preparação e fiação de fibras de algodão
1312-0/00 Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1313-8/00 Fiação de fibras artificiais e sintéticas
1314-6/00 Fabricação de linhas para costurar e bordar
1330-8/00 Fabricação de tecidos de malha
1340-5/01 Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/02 Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/99 Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1510-6/00 Curtimento e outras preparações de couro **(*2)*8**
1610-2/01 Serrarias com desdobramento de madeira **(*8)**
1610-2/02 Serrarias sem desdobramento de madeira **(*8)**
1621-8/00 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada **(*8)**
1622-6/01 Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas **(*8)**
1623-4/00 Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira **(*8)**
1710-9/00 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel **(*8)**
1721-4/00 Fabricação de papel **(*2) (*8)** OK
1722-2/00 Fabricação de cartolina e papel-cartão **(*8)**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1731-1/00 Fabricação de embalagens de papel **(*8)**
1732-0/00 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão **(*8)**
1733-8/00 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado **(*8)**
1910-1/00 Coquerias **(*8)**
1921-7/00 Fabricação de produtos do refino de petróleo **(*8)**
1922-5/01 Formulação de combustíveis **(*8)**
1922-5/02 Rerrefino de óleos lubrificantes **(*8)**
1922-5/99 Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino **(*8)**
1931-4/00 Fabricação de álcool **(*8)**
1932-2/00 Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool **(*8)**
2011-8/00 Fabricação de cloro e álcalis **(*8)**
2012-6/00 Fabricação de intermediários para fertilizantes **(*8)**
2013-4/01 Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
2013-4/02 Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
2014-2/00 Fabricação de gases industriais **(*8)**
2019-3/01 Elaboração de combustíveis nucleares **(*8)**
2021-5/00 Fabricação de produtos petroquímicos básicos **(*8)**
2022-3/00 Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras **(*8)**
2031-2/00 Fabricação de resinas termoplásticas **(*8)**
2032-1/00 Fabricação de resinas termofixas **(*8)**
2033-9/00 Fabricação de elastômeros **(*8)**
2040-1/00 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas **(*8)**
2051-7/00 Fabricação de defensivos agrícolas **(*8)**
2071-1/00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas **(*8)**
2072-0/00 Fabricação de tintas de impressão **(*8)**
2073-8/00 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins **(*8)**
2091-6/00 Fabricação de adesivos e selantes **(*8)**
2092-4/01 Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes **(*2) (*8)** *8
2092-4/02 Fabricação de artigos pirotécnicos **(*2) (*8) OK**
2092-4/03 Fabricação de fósforos de segurança **(*2) (*8)** *8
2093-2/00 Fabricação de aditivos de uso industrial **(*8)**
2094-1/00 Fabricação de catalisadores **(*8)**
2099-1/01 Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia **(*8)**
2110-6/00 Fabricação de produtos farmoquímicos **(*8)**
2121-1/01 Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano **(*8)**
2121-1/02 Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano **(*8)**
2121-1/03 Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano **(*8)**
2122-0/00 Fabricação de medicamentos para uso veterinário **(*8)**
2123-8/00 Fabricação de preparações farmacêuticas **(*8)**
2211-1/00 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar **(*8)**
2212-9/00 Reforma de pneumáticos usados **(*8)**
2221-8/00 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico **(*8)**
2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico **(*8)**
2223-4/00 Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção **(*8)**

2229-3/01 Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico (*8)
2229-3/02 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais (*8)
2229-3/03 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios (*8)
2311-7/00 Fabricação de vidro plano e de segurança (*8)
2312-5/00 Fabricação de embalagens de vidro (*8)
2319-2/00 Fabricação de artigos de vidro
2320-6/00 Fabricação de cimento (*8)
2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda (*8)
2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção (*8)
2330-3/03 Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção (*8)
2330-3/04 Fabricação de casas pré-moldadas de concreto (*8)
2330-3/05 Preparação de massa de concreto e argamassa para construção (*8)
2330-3/99 Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes (*8)
2341-9/00 Fabricação de produtos cerâmicos refratários (*8)
2342-7/01 Fabricação de azulejos e pisos (*8)
2342-7/02 Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos (*8)
2349-4/01 Fabricação de material sanitário de cerâmica (*8)
2391-5/01 Britamento de pedras, exceto associado à extração (*8)
2392-3/00 Fabricação de cal e gesso (*8)
2399-1/01 Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
2399-1/02 Fabricação de abrasivos
2411-3/00 Produção de ferro-gusa (*8)
2412-1/00 Produção de ferroligas (*8)
2421-1/00 Produção de semi-acabados de aço (*8)
2422-9/01 Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não (*8)
2422-9/02 Produção de laminados planos de aços especiais (*8)
2423-7/01 Produção de tubos de aço sem costura (*8)
2423-7/02 Produção de laminados longos de aço, exceto tubos (*8)
2424-5/01 Produção de arames de aço (*8)
2424-5/02 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames (*8)
2431-8/00 Produção de tubos de aço com costura (*8)
2439-3/00 Produção de outros tubos de ferro e aço (*8)
2441-5/01 Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
2441-5/02 Produção de laminados de alumínio (*8)
2442-3/00 Metalurgia dos metais preciosos (*8)
2443-1/00 Metalurgia do cobre (*8)
2449-1/01 Produção de zinco em formas primárias
2449-1/02 Produção de laminados de zinco (*8)
2449-1/03 Produção de ânodos para galvanoplastia
2451-2/00 Fundição de ferro e aço (*8)
2452-1/00 Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas (*8)

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas **(*8)**
2513-6/00 Fabricação de obras de caldeiraria pesada **(*8)**
2521-7/00 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central **(*8)**
2522-5/00 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos **(*8)**
2531-4/01 Produção de forjados de aço **(*8)**
2531-4/02 Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas **(*8)**
2532-2/01 Produção de artefatos estampados de metal **(*8)**
2532-2/02 Metalurgia do pó **(*8)**
2539-0/02 Serviços de tratamento e revestimento em metais
2550-1/01 Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate **(*8)**
2550-1/02 Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições **(*8)**
2591-8/00 Fabricação de embalagens metálicas **(*8)**
2592-6/01 Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados **(*8)**
2592-6/02 Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados **(*8)**
2599-3/01 Serviços de confecção de armações metálicas para a construção **(*8)**
2599-3/02 Serviço de corte e dobra de metais
2631-1/00 Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios **(*8)**
2632-9/00 Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios **(*8)**
2640-0/00 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo **(*8)**
2660-4/00 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação **(*8)**
2710-4/01 Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios **(*8)**
2710-4/02 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios **(*8)**
2721-0/00 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores **(*8)**
2722-8/01 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores **(*8)**
2722-8/02 Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores **(*8)**
2731-7/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica **(*8)**
2732-5/00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo **(*8)**
2733-3/00 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados **(*8)**
2740-6/01 Fabricação de lâmpadas **(*8)**
2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação **(*8)**
2751-1/00 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios **(*8)**
2790-2/01 Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores **(*8)**

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2811-9/00 Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários (*8)
2812-7/00 Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas (*8)
2813-5/00 Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios (*8)
2814-3/01 Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios (*8)
2814-3/02 Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios (*8)
2815-1/01 Fabricação de rolamentos para fins industriais (*8)
2815-1/02 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos (*8)
2821-6/01 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios (*8)
2821-6/02 Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios (*8)
2822-4/01 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios (*8)
2822-4/02 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios (*8)
2823-2/00 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios (*8)
2824-1/01 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial (*8)
2824-1/02 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial (*8)
2825-9/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios (*8)
2831-3/00 Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios (*8)
2832-1/00 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios (*8)
2833-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação (*8)
2840-2/00 Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios (*8)
2851-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios (*8)
2852-6/00 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo (*8)
2853-4/00 Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas (*8)
2854-2/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores (*8)
2861-5/00 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta (*8)
2862-3/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios (*8)
2863-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios (*8)
2864-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios (*8)

2865-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios **(*8)**
2866-6/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios **(*8)**
2910-7/01 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários **(*8)**
2910-7/02 Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários **(*8)**
2910-7/03 Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários **(*8)**
2920-4/01 Fabricação de caminhões e ônibus **(*8)**
2920-4/02 Fabricação de motores para caminhões e ônibus **(*8)**
2930-1/01 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões **(*8)**
2930-1/02 Fabricação de carrocerias para ônibus **(*8)**
2930-1/03 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus **(*8)**
2941-7/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores **(*8)**
2942-5/00 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores **(*8)**
2943-3/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores **(*8)**
2944-1/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores **(*8)**
2945-0/00 Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias **(*8)**
2949-2/01 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores **(*8)**
3011-3/01 Construção de embarcações de grande porte **(*8)**
3011-3/02 Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte **(*8)**
3012-1/00 Construção de embarcações para esporte e lazer **(*8)**
3031-8/00 Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes **(*8)**
3032-6/00 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários **(*8)**
3041-5/00 Fabricação de aeronaves **(*8)**
3042-3/00 Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves **(*8)**
3050-4/00 Fabricação de veículos militares de combate **(*8)**
3091-1/01 Fabricação de motocicletas
3091-1/02 Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
3092-0/00 Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios **(*8)**
3104-7/00 Fabricação de colchões **(*2) (*8)** OK
3250-7/01 Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório **(*8)**
3250-7/02 Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório **(*8)**
3250-7/03 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda **(*8)**
3250-7/04 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda **(*8)**

3250-7/05 Fabricação de materiais para medicina e odontologia (*8)
3511-5/01 Geração de energia elétrica
3511-5/02 Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
3512-3/00 Transmissão de energia elétrica
3513-1/00 Comércio atacadista de energia elétrica
3514-0/00 Distribuição de energia elétrica
3520-4/01 Produção de gás; processamento de gás natural
3520-4/02 Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
3530-1/00 Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos (*2) +*8
3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822-0/00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos
3831-9/01 Recuperação de sucatas de alumínio
3831-9/99 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos
3839-4/01 Usinas de compostagem
3900-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant (*8)
5211-7/02 Guarda-móveis
5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (*8)

USO COMUNITÁRIO

A. COMUNITÁRIO 01

Subclasse	Atividade
8511-2/00	Educação infantil - creche
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos

B. COMUNITÁRIO 02 – SAÚDE

Subclasse	Atividade
8730-1/01	Orfanatos
8730-1/02	Albergues assistenciais
8621-6/01	UTI móvel
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (*8)
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (*8)
8640-2/10	Serviços de quimioterapia (*8)
8640-2/11	Serviços de radioterapia (*8)

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8640-2/12 Serviços de hemoterapia
8640-2/13 Serviços de litotripsia
8640-2/14 Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8711-5/01 Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02 Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8711-5/04 Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8711-5/05 Condomínios residenciais para idosos
8720-4/01 Atividades de centros de assistência psicossocial
8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

C. COMUNITÁRIO 02 – ENSINO

Subclasse	**Atividade**
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino médio
8531-7/00	Educação superior – graduação *(Somente se EAD, senão, necessita de EIV).*
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação *(Somente se EAD, senão, necessita de EIV).*
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão *(Somente se EAD, senão, necessita de EIV).*
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
8550-3/01	Administração de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8591-1/00	Ensino de esportes

D. COMUNITÁRIO 02 – LAZER E CULTURA

Subclasse	**Atividade**
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical **(*1) (*3)**
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança **(*1) (*3)**
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares **(*1) (*3)**
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente **(*1) (*3)**
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes **(*8)**
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares. *Raio mínimo de 200m. de distância de hospitais;* **(*8)**
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E. COMUNITÁRIO 02 – CULTO RELIGIOSO

Subclasse	Atividade
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

F. COMUNITÁRIO 03 – LAZER

Subclasse	Atividade
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares **(*8)**

NECESSITAM DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Subclasse	Atividade
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados **(*8)**. *Raio mínimo de 200,0m. de distância de outro super ou hiper mercado.*
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados **(*8)**
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines;
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores **(*8).** *Distar no mínimo 100 (cem) metros da divisa de imóveis com escolas, creches, hospitais, postos de saúde, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, medida a partir dos elementos notáveis mais próximos (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros), salvo legislação específica mais restritiva.*
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários **(*8)**
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo **(*8)**
8531-7/00	Educação superior – graduação *(Exceto se EAD)*
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação *(Exceto se EAD)*
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão *(Exceto se EAD)*
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos *(Exceto se em caraté temporário)*
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/02	Guarda-móveis
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5212-5/00	Carga e descarga
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
8230-0/02	Casas de Festas e Eventos.
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

USO RURAL

Subclasse	Atividade
0111-3/01	Cultivo de arroz
0111-3/02	Cultivo de milho
0111-3/03	Cultivo de trigo
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
0112-1/02	Cultivo de juta
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar
0114-8/00	Cultivo de fumo
0115-6/00	Cultivo de soja
0116-4/01	Cultivo de amendoim
0116-4/02	Cultivo de girassol
0116-4/03	Cultivo de mamona
0119-9/01	Cultivo de abacaxi
0119-9/02	Cultivo de alho
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa
0119-9/04	Cultivo de cebola
0119-9/05	Cultivo de feijão
0119-9/06	Cultivo de mandioca
0119-9/07	Cultivo de melão
0119-9/08	Cultivo de melancia
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro
0121-1/01	Horticultura, exceto morango
0121-1/02	Cultivo de morango
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais
0131-8/00	Cultivo de laranja
0132-6/00	Cultivo de uva
0133-4/01	Cultivo de açaí
0133-4/02	Cultivo de banana
0133-4/03	Cultivo de caju
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía
0133-4/06	Cultivo de guaraná
0133-4/07	Cultivo de maçã
0133-4/08	Cultivo de mamão
0133-4/09	Cultivo de maracujá
0133-4/10	Cultivo de manga
0133-4/11	Cultivo de pêssego
0134-2/00	Cultivo de café
0135-1/00	Cultivo de cacau
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia
0139-3/02	Cultivo de erva-mate
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
0139-3/05	Cultivo de dendê
0139-3/06	Cultivo de seringueira

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

0141-5/01 Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
0141-5/02 Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
0142-3/00 Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
0151-2/01 Criação de bovinos para corte
0151-2/02 Criação de bovinos para leite
0151-2/03 Criação de bovinos, exceto para corte e leite
0152-1/01 Criação de bufalinos
0152-1/02 Criação de eqüinos
0152-1/03 Criação de asininos e muares
0153-9/01 Criação de caprinos
0153-9/02 Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
0154-7/00 Criação de suínos
0155-5/01 Criação de frangos para corte
0155-5/02 Produção de pintos de um dia
0155-5/03 Criação de outros galináceos, exceto para corte
0155-5/04 Criação de aves, exceto galináceos
0155-5/05 Produção de ovos
0159-8/01 Apicultura
0159-8/02 Criação de animais de estimação
0159-8/03 Criação de escargô
0159-8/04 Criação de bicho-da-seda
0159-8/99 Criação de outros animais não especificados anteriormente
0161-0/01 Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas **(*2) +*8**
0161-0/02 Serviço de poda de árvores para lavouras **(*2)** N TEM NAS LISTA
0161-0/03 Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita **(*2)** N TEM NA LISTA
0162-8/01 Serviço de inseminação artificial em animais
0162-8/02 Serviço de tosquiamento de ovinos
0162-8/03 Serviço de manejo de animais
0163-6/00 Atividades de pós-colheita
0170-9/00 Caça e serviços relacionados
0210-1/01 Cultivo de eucalipto
0210-1/02 Cultivo de acácia-negra
0210-1/03 Cultivo de pinus
0210-1/04 Cultivo de teca
0210-1/05 Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
0210-1/06 Cultivo de mudas em viveiros florestais
0210-1/07 Extração de madeira em florestas plantadas
0210-1/08 Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
0210-1/09 Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
0210-1/99 Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
0220-9/01 Extração de madeira em florestas nativas
0220-9/02 Produção de carvão vegetal - florestas nativas
0220-9/03 Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
0220-9/04 Coleta de látex em florestas nativas
0220-9/05 Coleta de palmito em florestas nativas
0220-9/06 Conservação de florestas nativas

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

0220-9/99 Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal
0311-6/01 Pesca de peixes em água salgada
0311-6/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
0311-6/03 Coleta de outros produtos marinhos
0311-6/04 Atividades de apoio à pesca em água salgada
0312-4/01 Pesca de peixes em água doce
0312-4/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
0312-4/03 Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
0312-4/04 Atividades de apoio à pesca em água doce
0321-3/01 Criação de peixes em água salgada e salobra
0321-3/02 Criação de camarões em água salgada e salobra
0321-3/03 Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
0321-3/04 Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
0321-3/05 Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra
0321-3/99 Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
0322-1/01 Criação de peixes em água doce
0322-1/02 Criação de camarões em água doce
0322-1/03 Criação de ostras e mexilhões em água doce
0322-1/04 Criação de peixes ornamentais em água doce
0322-1/05 Ranicultura
0322-1/06 Criação de jacaré
0322-1/07 Atividades de apoio à aqüicultura em água doce
0500-3/01 Extração de carvão mineral
0500-3/02 Beneficiamento de carvão mineral
0600-0/01 Extração de petróleo e gás natural
0600-0/02 Extração e beneficiamento de xisto
0600-0/03 Extração e beneficiamento de areias betuminosas
0710-3/01 Extração de minério de ferro
0710-3/02 Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
0721-9/01 Extração de minério de alumínio
0721-9/02 Beneficiamento de minério de alumínio
0722-7/01 Extração de minério de estanho
0722-7/02 Beneficiamento de minério de estanho
0723-5/01 Extração de minério de manganês
0723-5/02 Beneficiamento de minério de manganês
0724-3/01 Extração de minério de metais preciosos
0724-3/02 Beneficiamento de minério de metais preciosos
0725-1/00 Extração de minerais radioativos
0729-4/01 Extração de minérios de nióbio e titânio
0729-4/02 Extração de minério de tungstênio
0729-4/03 Extração de minério de níquel
0729-4/04 Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

0729-4/05 Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0810-0/01 Extração de ardósia e beneficiamento associado
0810-0/02 Extração de granito e beneficiamento associado
0810-0/03 Extração de mármore e beneficiamento associado
0810-0/04 Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
0810-0/05 Extração de gesso e caulim
0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0810-0/07 Extração de argila e beneficiamento associado
0810-0/08 Extração de saibro e beneficiamento associado
0810-0/09 Extração de basalto e beneficiamento associado
0810-0/10 Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0810-0/99 Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
0891-6/00 Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
0892-4/01 Extração de sal marinho
0892-4/02 Extração de sal-gema
0892-4/03 Refino e outros tratamentos do sal
0893-2/00 Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
0899-1/01 Extração de grafita
0899-1/02 Extração de quartzo
0899-1/03 Extração de amianto
0899-1/99 Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
0910-6/00 Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
0990-4/01 Atividades de apoio à extração de minério de ferro
0990-4/02 Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos
0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
9001-9/05 Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios **(*8)**
9603-3/02 Serviços de cremação **(*8)**

OBSERVAÇÕES:
(*1) Os estabelecimentos deverão ser projetados de modo a não gerar incômodo nos quesitos ruído, tráfego, etc.
(*2) Atividade de Alto Risco para MEI. Microempreendedor individual somente poderá desenvolver a atividade no zoneamento adequado. Conforme Resolução nº 22/2010 CGSIM.
(*3) Necessário tratamento/isolamento acústico.
(*7) Não será permitido estacionamento dos veículos em logradouro público.
(*8) Atividade de Alto Risco exceto para MEI. Conforme Resolução Nº 22/2010 CGSIM.

52

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CHOPINZINHO – CMDE

ATA Nº 122

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho se reuniu na Rua Padre Anchieta, 4212, dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia para reunião que teve início as 8 horas. A primeira pauta do dia foi a solicitação do Prefeito Municipal Álvaro Dênis Ceni Scolaro, através do Ofício nº 644/2020 – GAB, o qual requer parecer do CMDE quanto a Concessão do Barracão de 377,25 m2 (trezentos e setenta e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados) com Terreno de 1.043,50 m2 (mil e quarenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), murado, Matrícula 29.461, o qual pretende licitar para venda parcelada em 180 vezes conforme a Lei 3.730/2018 do Programa de Desenvolvimento Econômico. Tal licitação seria aberto a todos os tipos de indústrias que o plano diretor permita na área. Após debate o CMDE emite parecer FAVORÁVEL, mas os conselheiros alertam que o valor avaliado está altíssimo e fora de mercado visto o difícil aceso do terreno. Valor da avaliação R$ 273.507,00 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e sete reais). Casa haja nova avaliação de menor valor, o que o CMDE recomenda fazer, para ficar um licitação mais coerente e dentro do preço de mercado. A segunda pauta, é referente ao Ofício 649/2020 – GAB, o qual o Prefeito Municipal Álvaro Dênis Ceni Scolaro solicita dois pareceres ao CMDE, sendo: 1) Quanto a contratação do SEBRAE PR para realizar o Plano de Retomada da Economia Local, programa este que visa várias ações voltadas ao desenvolvimento econômico para minimizar os efeitos da Pandemia COVID 19, sendo ações internas na Prefeitura bem como ações de atendimento às empresas mais afetadas com a Pandemia. Valor do Programa R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). 2) Solicita ainda parecer quanto a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, valor anteriormente citado.
Após amplo debate o CMDE emite parecer FAVORÁVEL à contratação do programa bem como é FAVORÁVEL ao uso do recurso do Fundo de Desenvolvimento Econômico desde que seja legal e possível, visto que a Conselheira Luciane Monteiro Cenci alertou que os recursos existentes no Fundo vieram dos TAC's de recebimento dos barracões, e esse recurso deveria ser investido em imobilizado. Situação essa que deverá ser analisada pelo executivo. Na sequência, a terceira pauta é quanto as solicitações das empresas abaixo descritas as quais solicitam serviços de horas máquinas da Prefeitura Municipal, subsidiadas, conforme Lei Municipal 3.730/2018 a qual dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, Capítulo IV "Dos Serviços de Máquinas". 1) Empresa INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA, CNPJ 07.510.884/0004-16, do ramo de laticínio, a qual solicita 200 horas para terraplanagem. 2) Empresa VJD Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda, CNPJ 00.768.981/0001-11 a qual solicita 250 cargas de cascalho britado e horas máquinas para espalhar e compactar essas pedras no pátio da empresa. Horas essas a serem calculadas, não ultrapassando mil horas que é o limite do programa. Após discussão o CMDE emite parecer FAVORÁVEL condicionado a apresentação da documentação necessária bem como inscrição no chamamento público das empresas. Será analisado especificamente o caso da empresa VJD se será necessário todas as cargas solicitadas. Isso deverá se avaliado por um técnico que entenda do assunto. Nada mais a ser tratado a reunião foi encerrada.

Roseméri Cervejon Serpette

Desconto pode ol

53

Lista de presença ATA 122
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho - CMDE
Chopinzinho, 29 de julho de 2020.

Rosangela Cavejon Sufiatti – Presidente

Luciani Monteiro Cenci

Jovani Martins

Idevaldo Peretti

Mateus Comelli

Tadeu Sguarezi Acorsi

Laerte Gnoato

Amarildo Pilger

Vilso Bach

Enio Bragato

Hermes Carlos Cenci

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI N.º 3.829/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~**Art. 2º** - Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.~~ **(SUPRIMIDO)**

Art. 2° - Os demais artigos da Lei n° 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR, 04 DE JUNHO DE 2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2126 de 05 /06 /2020

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Item n.°	Lei n.°	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
1		2.677,35m²	Parte do Lote n° 01, da Quadra n° 05, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para as Ruas n° 01 e 03, matrícula n°26.934, número de registro patrimonial n° 19001.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
2		1.862,30m²	Lote n° 09, da Quadra n° 06, do Loteamento "Residencial Casarão II", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 23.078, número de registro patrimonial n° 24.298.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
3		13.539,02 m²	Lote n° 08 da Quadra n° 03, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frete para a Rua n° 04, matrícula n° 21.669, número de registro patrimonial n° 24.299.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
4		2.621,90m²	Praça n° 01-A, da Quadra n° 00, situada no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frete para a Avenida XV de Novembro equina com a Avenida	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Getúlio Vargas e Rua Antônio V. Duarte, matrícula n° 25.156, número de registro patrimonial n° 19.003. **Especificações do Imóvel** Área Ocupada: 574,53 m²; Área Construída: 293,52 m²; **Áreas Edificadas** Área Existente Interna: 117,00m² Área a Construir Interna: 176,52m² Casa de Gás (área externa): 1,12m² Total de Áreas Edificadas Interna: 293,52m² Total de Áreas Edificadas Externa: 1,12m² Área Total Edificada: 294,64m² **Áreas Não Edificadas** Deck sem cobertura impermeável: 41,40m² Área verde permeável: 1.232,18m² Playground impermeável: 238,49m² Área em paver semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Impermeável: 279,89m² Total de Área Externa Semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Permeável: 1.232,18m² Total de Área Não Edificada: 2.327,26m²	Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
5		2.205,96m²	Parte dos Lote n.°s. 09 e 10 da Quadra n° 04 do "Loteamento Duque de Caxias", que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n° 09-C, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n°	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			20.099, número de registro patrimonial n° 9.933.	
6		1.043,50m²	Parte do Lote n.º 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada n.º 63-B, matrícula n.º 29.461.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
7		1.200,00m²	Parte da Chácara n.º 200, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Monteiro Lobato, matrícula n.º 27.574.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
8		2.205,96m²	Parte dos Lotes n.º 09 e 10 da Quadra n.º 04, do Loteamento Duque de Caxias, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote n.º 09-C, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopizinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n.º 20.099.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.730/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

TÍTULO I

Do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho

CAPÍTULO I

Do Programa de Desenvolvimento

Art. 1º Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, com a ampliação de incentivos e simplificação de procedimentos, destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal.

Art. 2º Nos limites dos recursos alocados no orçamento e das disponibilidades financeiras, o Poder Executivo executará a política de incentivos nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO II

Da Política de Incentivos

Art. 3º O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal:

I – concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direito à aquisição pelo concessionário, nos termos desta lei;

II – *concessão administrativa de uso de imóvel*;

III – permissão de uso de móvel;

IV – subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – colaboração, mediante acordo de cooperação ou outro instrumento contratualmente válido, com órgãos ou instituições federais e estaduais e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;

VI – colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante acordo de cooperação ou outro instrumento contratualmente válido, com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem industrial ou empresarial e formação técnica;

VII – colaboração na execução de projetos de proteção ambiental, mediante acordo de cooperação ou outro instrumento contratualmente válido, com órgãos federais e estaduais, empresas e entidades ou instituições universitárias;

VIII – assessorar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da área de desenvolvimento econômico e social;

IX – a implantação de unidades e atividades de ensino tecnológico e capacitação de recursos humanos;

~~X – apoio na realização de feiras, seminários ou eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária e o interesse público;~~

X – apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; **(NR)** (redação dada pela Lei n.° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

XI – planejar e articular ações na área de formação, qualificação e desenvolvimento profissional.

XII – autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico; **(NR)** (redação dada pela Lei n.° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

~~Parágrafo único. Fica autorizado o Executivo, ouvido o CMDE, a conceder outros incentivos não estabelecidos nesta lei, desde que destinados ao fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais voltadas ao desenvolvimento do município.~~

§1° Fica autorizado o Executivo, com parecer favorável do CMDE, a conceder outros incentivos não estabelecidos nesta lei, desde que destinados ao fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais voltadas ao desenvolvimento do município, acompanhado de justificativa de viabilidade, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico; **(NR)** (redação dada pela Lei n.° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

§2° Para requerer os incentivos previstos nos incisos X e XII, o interessado deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, com os seguintes documentos e informações: (redação dada pela Lei n.° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – projeto com a justificativa, finalidade, expectativa de geração de emprego e renda, benefício para a comunidade e para o desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social do Município, contendo, no mínimo; (redação dada pela Lei n.° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

a) descrição dos itens e quantitativos, dos produtos, materiais e serviços a serem disponibilizados ou contratados; (redação dada pela Lei n.° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)
b) o custo ou despesa total estimada da concessão do incentivo, para aquisição de produtos, materiais ou serviços; (redação dada pela Lei n.° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)
c) prazo de duração do incentivo, cronograma de execução, data da realização do evento.
II – prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei; (redação dada pela Lei n.° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

III – certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei, de Inexistência de Impedimentos de Licitar e Contratar e Certidão de Contas Julgadas Irregulares expedidas pelo TCE/PR, e certidão negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA); (redação dada pela Lei n.° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

IV – licença de funcionamento, prova de regularidade ambiental ou sanitária, quando cabíveis, na forma da lei. (redação dada pela Lei n.° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

§3° Autuado o requerimento de que trata o parágrafo anterior, e preenchido os requisitos e as finalidades desta lei, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deverá: (redação dada pela Lei n.° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

I - se manifestar quanto ao mérito do requerimento, mediante justificativa e despacho fundamentado, indicando a existência de interesse público e econômico, devendo informar o custo ou despesa total estimada para a concessão do(s) incentivo(s) e a indicação da rubrica orçamentária e sua previsão na LOA; **(NR)** (redação dada pela Lei n.° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

II - convocar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE para deliberação sobre o incentivo; **(NR)** (redação dada pela Lei n.° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

III - encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Finanças, para declaração de adequação orçamentária e disponibilidade financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e previsão orçamentária específica anual com indicação expressa na LOA; **(NR)** (redação dada pela Lei n.° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

§4° Emitida a declaração que se refere o parágrafo anterior, o Prefeito Municipal deverá decidir sobre a concessão do incentivo. (redação dada pela Lei n.° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

§5° Com a autorização expressa, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia- SMDE providenciará o necessário para a concessão do incentivo e, deverá formalizar o termo de colaboração, acordo de cooperação ou instrumento congênere, a que se dará publicidade antecipada com comunicação e envio de cópia para a Câmara de Vereadores. **(NR)** (redação dada pela Lei n.° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§6° O repasse de incentivos previstos nos incisos X e XII obriga o beneficiário a apresentar relatório das atividades desenvolvidas com indicadores e números pertinentes e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a execução colaborativa do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social. **(NR)** (redação dada pela Lei n.° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

§7° Fica autorizado o Poder Executivo, observada a oportunidade e conveniência e a disponibilidade orçamentária constante na LOA, definir previamente em decreto específico e, posteriormente no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere: **(NR)** (redação dada pela Lei n.° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

I - os itens e quantitativos dos produtos, materiais e serviços a serem disponibilizados ou contratados para realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica na LOA, o interesse público e o interesse econômico devidamente apontados; **(NR)** (redação dada pela Lei n.° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

II- os itens e quantitativos de outros produtos, materiais e serviços destinados aos fins desta lei, considerando a previsão orçamentária anual específica na LOA, o interesse público e o interesse econômico. **(NR)** (redação dada pela Lei n.° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

§8° Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia-SMDE promover a publicidade dos incentivos previstos nesta lei, para o alcance aos interessados, através de publicação de edital de credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade. (redação dada pela Lei n.° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

Art. 3A - Os incentivos previstos nesta lei deverão estar de acordo com o previsto na Lei de Licitação e seus critérios. **(NR)** (redação dada pela Lei n.° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE

Art. 4° Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, instituído nos termos da lei:

I – emitir parecer, sempre que acionada pelo Poder Executivo, a respeito da implantação, ampliação, manutenção e concessão de incentivos previstos nesta Lei;

II – solicitar, quando necessário, laudo conclusivo de pertinência ambiental;

III – solicitar, quando necessário, laudo de avaliação de móveis e imóveis, com ou sem benfeitorias, a serem alienadas ou adquiridas pelo Poder Público;

IV – manifestar-se sobre a viabilidade ou manutenção dos incentivos.

Art. 5° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE deverá emitir parecer a respeito da proposta de cada novo projeto ou incentivo de que trata o Art. 3°, incisos I, II e III desta lei, podendo ser consultado quanto aos demais incentivos, a critério da Administração, observando como critérios positivos de julgamento:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – volume financeiro do empreendimento novo ou de sua ampliação;

II – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

III – geração de emprego da empresa, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;

IV – tempo de atividade da empresa no ramo de atividade proposta, seja nos casos de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais;

V – adequação da área concedida ou benefício e sua compatibilidade com o projeto ou requerimento apresentado;

VI – prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;

VII – nível de complexidade do impacto ambiental do empreendimento;

VIII – cronograma das obras e da entrada em atividade da indústria ou empresa no novo imóvel.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE possui discricionariedade na análise dos critérios de que trata este artigo, podendo considerar em sua *fundamentação qualquer deles, observada a indisponibilidade do interesse público.*

CAPÍTULO IV

Da Licitação e Chamamento Público

Art. 6° A concessão de incentivos de que trata o Art. 3°, incisos I, II e III observará aos seguintes procedimentos:

I – autorização legislativa, mediante inclusão do móvel ou imóvel no Anexo I desta Lei;

II – existência de interesse público devidamente justificado;

III – avaliação prévia;

IV – parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;

V – licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, a critério da Administração, na hipótese de concessão de direito real de uso;

VI – licitação na modalidade concorrência, podendo ser do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, ou pregão, podendo ser do tipo maior oferta, a critério da Administração, nas hipóteses de concessão administrativa de uso de imóvel e permissão de uso de móvel.

§ 1º O edital de licitação será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados.

§ 2º Realizada a licitação na modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Para ter acesso aos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas de que trata esta Lei, o beneficiário terá que se enquadrar nas exigências estabelecidas e habilitar-se

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mediante chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição e habilitação, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos, os critérios de seleção dos inscritos, as metas e indicadores a serem cumpridos por meio da geração de emprego e renda, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

§ 4º O edital de chamamento público de que trata o parágrafo anterior será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados, com a disponibilização dos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas em caráter geral, mediante a realização de procedimento objetivo e impessoal para escolha dos beneficiários.

§ 5º A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição, com todos os dados necessários à seleção, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

§ 6º Será celebrado termo de compromisso entre o Município e os beneficiários que se habilitarem aos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, após realização de chamamento público, estipulando as cláusulas e condições previstas nesta lei e no edital.

§ 7º- A concessão do incentivo de que trata o inciso III do art. 3º desta lei, quando adquirido o patrimônio público através do emprego de recursos públicos vinculados, tais como transferência voluntária, convênio e instrumentos congêneres, será observado apenas os incisos II e III deste artigo. (**NR**) (redação dada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019)

Art. 7° Em função das características físicas do móvel ou imóvel e da sua localização, poderá o edital da licitação restringir atividades específicas, relacionadas ao objeto da concessão ou permissão a ser licitada.

Art. 8° O edital de licitação deverá indicar no mínimo 03 (três) atividades específicas relacionadas ao objeto da concessão ou permissão, salvo decisão fundamentada do Chefe do Executivo, quando relacionada às circunstâncias do caso ou do incentivo, tais como demandas de entidades civis organizadas, fomento a determinada cadeia de produção, comercialização ou consumo de produtos ou visando a melhoria de processos ou fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais consideradas essenciais ou de alta relevância ao desenvolvimento do município ou quando a natureza do bem público tiver destinação específica.

Art. 9° Realizada a licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta, no caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal n.° 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Art. 10. A apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, quando exigível e conforme o caso, observará as disposições legais, especialmente o previsto na Lei n.º 8.666/1993.

Art. 11. A critério da Administração, poderá ser exigida a documentação relativa à qualificação técnica, nos termos do Art. 30 da Lei Federal n.° 8.666/1993.

Art. 12. A critério da Administração, poderá ser exigido os seguintes documentos:

I – plano de negócio;

II – prova de regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei.

Art. 13. O Executivo poderá instituir requisitos complementares, para fins de acesso aos incentivos de que trata esta Lei.

TÍTULO II

Dos Programas de Incentivo

CAPÍTULO I

Da Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel

Art. 14. A concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direito à aquisição pelo concessionário, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades em outro local.

Parágrafo único. O contrato de concessão de direito real de uso de imóvel será formalizado com cláusula resolutória, assegurado ao concessionário o direito de aquisição definitiva, observado os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 15. A concessão de direito real de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – remuneração mensal ou isenção temporária de cobrança, quando for o caso, pelo uso do imóvel;

II – vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo concessionário no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – obrigação de iniciar a construção do prédio industrial, empresarial ou local da sede, no prazo fixado no edital, a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

IV – inicio das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra;

V – indisponibilidade do bem concedido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato;

VI – obrigação do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a concessão de direito real de uso.

§ 2º Os prazos de que tratam os incisos III e IV poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

§ 3º É vedado ao concessionário, anterior ao pagamento integral e quitação do bem, dar como garantia a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 4º É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

Art. 16. Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas nesta Lei, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

Art. 17. A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

Art. 18. As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato, do edital e do plano de negócios, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

§ 1º A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

§ 2º No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 desta Lei.

§ 3º No caso de alienação mediante pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, podendo ser estabelecido prazo de carência para o pagamento da primeira prestação de até 04 (quatro) anos, a contar da data do início das atividades, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

§ 5º A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

§ 6º O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

§ 7º A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

§ 8º No caso de exercício pelo concessionário da faculdade prevista no parágrafo anterior ou conforme previsto no § 2º do Art. 18 desta Lei, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato e plano de negócios, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 19. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

Art. 20. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

Art. 21. Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 22. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

Seção I

Do Subsídio à Concessão de Direito Real de Uso

Art. 23. O subsídio à concessão de direito real de uso de imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

I – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;

II – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como caged ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;

III – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;

IV – prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

§ 1º O subsídio de que trata o *caput* deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula:

ONDE: NRC = Número real de colaboradores contratados

NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio

FMA = Faturamento do mês anterior

FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio

AD = Apuração do desconto

PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100 \times PDC$$

= AD 60%

PDC x

§ 2º O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 3º Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.

§ 4º Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.

§ 5º Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 6º Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 desta Lei.

§ 7º Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

Seção II

Da Inadimplência

Art. 24. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

§1° Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

§2° Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste artigo, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

§3° Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

§4° Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO II

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Da Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Art. 25. A concessão administrativa de uso de imóvel será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades em outro local.

§ 1º A concessão administrativa de uso de imóvel será limitada à 180 (cento e oitenta) meses, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 2º A concessão administrativa de uso de imóvel destinada a entidade, organização ou associação, pública ou privada, sem fins lucrativos, será limitada a 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração.

Art. 26. A concessão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – remuneração mensal ou isenção temporária de cobrança, quando for o caso, pelo uso do imóvel;

II – vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo concessionário no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – obrigação de iniciar a construção do prédio industrial, empresarial ou local da sede, no prazo fixado no edital, a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

IV – inicio das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra;

V – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

VI – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

VII – obrigação do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a concessão administrativa de uso.

§ 2º Os prazos de que tratam os incisos III e IV poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

§ 3º É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

§ 4º É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

Art. 27. Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas nesta Lei, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 28. A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

Art. 29. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão administrativa de uso.

Art. 30. As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, não serão consideradas amortizações, não ensejando outorga de escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores.

Art. 31. A taxa de ocupação do imóvel será fixada mediante maior oferta, observado o valor mínimo fixado no edital, podendo ser estabelecido prazo de carência para o pagamento da primeira prestação de até 04 (quatro) anos, a contar da data do início das atividades, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão administrativa de uso.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

§ 3º O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

Art. 32. Quando o bem público for destinado para entidade, organização ou associação, pública ou privada, sem fins lucrativos, a critério do Poder Executivo, avaliado a oportunidade e conveniência, o contrato de concessão administrativa de uso poderá prever isenção de cobrança da taxa de ocupação do imóvel, ficando o concessionário obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sem prejuízo da responsabilidade pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 33. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

Art. 34. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 35. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

Art. 36. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

§1° Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

§2° Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste artigo, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

§3° Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

§4° Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III

Da Permissão de Uso de Móvel

Art. 37. A permissão de uso de móvel será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades em outro local.

Parágrafo único. A permissão de uso de móvel será limitada à 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração.

Art. 38. A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – remuneração mensal ou isenção temporária de cobrança, quando for o caso, pelo uso do móvel;

II – vinculação da permissão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo permissionário no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – obrigação de iniciar a utilização do bem móvel, no prazo fixado no edital, a contar da data de assinatura do contrato;

IV – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

V – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

VI – obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do móvel.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão de uso.

§ 2º O prazo de que trata o inciso III poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

§ 3º É vedado ao permissionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de permissão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

§ 4º É vedado ao permissionário subconceder ou ceder os móveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

Art. 39. Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas nesta Lei, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

Art. 40. A permissão de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do móvel e os encargos incidentes.

Art. 41. O Município não indenizará quaisquer serviços de conservação ou manutenção realizados no móvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o permissionário durante a permissão de uso.

Art. 42. As importâncias pagas a título de uso durante o prazo da permissão, não serão consideradas amortizações, não ensejando transferência definitiva de propriedade ao permissionário ou a seus sucessores.

Art. 43. A taxa de uso do bem móvel será fixada mediante maior oferta, observado o valor mínimo fixado no edital, podendo ser estabelecido prazo de carência para o pagamento da primeira prestação de até 01 (um) ano, a contar da data do início das atividades, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de uso do bem móvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do móvel, fixado no contrato de permissão de uso.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de permissão de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

§ 3º O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

Art. 44. Quando o bem público for destinado para entidade, organização ou associação, pública ou privada, sem fins lucrativos, a critério do Poder Executivo, avaliado a oportunidade e conveniência, o contrato de permissão de uso poderá prever isenção de cobrança da taxa de uso do bem móvel, ficando o permissionário obrigado pela conservação e manutenção do bem, sem prejuízo da responsabilidade pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46)·3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 45. Serão suportadas pelo permissionário o pagamento das despesas necessárias ao uso do bem móvel, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a permissão.

Art. 46. Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do móvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir.

Art. 47. O permissionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do móvel, devendo contratar seguro contra danos, furto ou roubo, a critério da administração.

Art. 48. Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do móvel, bem como ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo da aplicação, no que couber, do Art. 36 desta lei e do contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços de Máquinas

Art. 49. Os serviços de máquinas, tais como terraplanagem, aterramento, transporte de terra e materiais, ou qualquer serviço que utilize de máquinas e equipamentos do patrimônio público, necessários à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal, poderão ser prestados pelo Município ao particular, obedecidas às disponibilidades financeiras, prioridades administrativas e atendido os requisitos necessários, sempre de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em Decreto específico, sendo limitada:

~~I – até 250 (duzentos e cinquenta) horas/máquina, para implantação, ampliação ou manutenção de atividades industriais, empresariais ou sociais, nos termos do *caput* deste artigo.~~

I – até 1.000 (mil) horas/máquina, para implantação ou manutenção de atividades industriais, empresariais ou sociais, nos termos do caput deste artigo. (redação dada pela Lei n.° 3.764/2019, de 15 de março de 2019)

Parágrafo único. O limite de que trata este artigo poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 50. Em nenhuma hipótese haverá prestação gratuita dos serviços de máquinas descritos no artigo anterior, sendo subsidiado pelo município 60% (sessenta por cento) do custo do respectivo incentivo, fixado o valor médio em Decreto específico, sob pena de apuração de perdas e danos e responsabilidade do agente público e do particular.

Art. 51. O interessado ao subsídio financeiro nos serviços de máquinas de que trata esta Lei, observada as disposições do Capítulo IV, deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruído com os seguintes documentos:

I – descrição dos serviços de máquinas pretendidos, devendo manifestar expressamente quais serviços de que necessita, os benefícios para o empreendimento, geração de emprego e renda, com descrição de máquinas e equipamentos a serem utilizados, e a estimativa de quantidade de horas/máquina necessárias a realização dos serviços;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei;

III – licença de funcionamento, prova de regularidade ambiental ou sanitária, quando exigível, na forma da lei.

Art. 52. Autuado o requerimento de que trata o artigo anterior e preenchido os requisitos previstos nesta lei, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deverá se manifestar quanto ao requerimento, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais e previstos no edital de chamamento público, encaminhando os autos à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Art. 53. Recebendo os autos, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos poderá realizar vistoria prévia no local indicado pelo interessado, avaliando a real necessidade dos serviços de máquinas requeridos, bem como a possibilidade de execução dos serviços solicitados.

Art. 54. Sendo viável e possível a execução dos serviços solicitados, a Secretário de Viação e Serviços Urbanos deverá se manifestar quanto ao requerimento, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais.

Art. 55. Os serviços de máquinas poderão ser indeferidos por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado será notificado no prazo de 15 (quinze) dias para, em igual prazo, apresentar pedido de revisão ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 56. Autorizada a concessão do incentivo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos expedirá Guia de Execução de Serviço, contendo, no mínimo:

I – data e endereço onde os serviços serão executados;

II – nome completo do servidor responsável pela execução dos serviços;

III – descritivo detalhado do serviço a ser executado, especificando as máquinas, equipamentos e quantidade de horas autorizadas.

Art. 57. O servidor público operador do equipamento que realizar serviços em desconformidade com esta lei ou com a Guia de Execução de Serviço, responderá civil, penal e administrativamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo único. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverão acompanhar em seu poder a Guia de Execução de Serviço, para fins de fiscalização e controle, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 58. A prestação de serviços de máquinas será individualizada por beneficiário, devendo ser lavrado o termo de recebimento ao final da execução dos serviços, devidamente assinado pelo beneficiário e servidor público encarregado, com descritivo detalhado das máquinas, equipamentos e quantidade de horas efetivamente utilizadas na execução dos serviços.

Art. 59. Executado os serviços e lavrado o termo de recebimento, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculo do valor relacionado à concessão dos incentivos autorizados, bem como providenciar a emissão do documento de arrecadação de valores aos cofres municipais junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 60. A Secretaria Municipal de Finanças deverá expedir, no prazo de 15 (quinze) dias, o documento de arrecadação de valores para o devido pagamento, podendo a empresa requerer parcelamento em até 3 (três) prestações mensais, sem acréscimos.

§ 1º O documento de arrecadação terá data de vencimento de até 30 (trinta) dias após sua emissão.

§ 2º Compete ao beneficiário a retirada do documento junto a Secretaria Municipal de Finanças ou outro local indicado.

§ 3º Na hipótese de inadimplência do beneficiário quanto ao recolhimento dos valores no documento de arrecadação, fica vedado ao devedor receber novos incentivos de que trata esta lei, até a regularização do débito.

§ 4º Na hipótese de inadimplência, o devedor será notificado pessoalmente, através dos correios ou por edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou apresentar impugnação aos valores lançados.

§ 5º Apresentada impugnação na forma do parágrafo anterior, os autos serão encaminhados à Procuradoria do Município para instrução e parecer opinativo, sendo remetido ao Chefe do Poder Executivo para julgamento, sem prejuízo da suspensão da exigibilidade do crédito não tributário.

§ 6º Sendo julgada improcedente a impugnação, o devedor será notificado pessoalmente, através dos correios ou por edital para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher aos cofres municiais os valores devidos.

§ 7º Não realizado o pagamento ou não apresentada impugnação no prazo previsto, os valores deverão ser inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação tributária, com atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei, sendo remetidos imediatamente à Procuradoria do Município para execução fiscal.

Art. 61. É vedado o acúmulo e a transferência de horas/máquina de um interessado para outro.

Art. 62. As máquinas pertencentes ao patrimônio público e disponibilizadas para a execução dos serviços previstos nesta lei, serão equipadas com dispositivos de controle de horas trabalhadas, sem prejuízo de outros controles que a Administração vier a instituir.

Art. 63. No caso de serviços de máquinas prestados no interior do Município, os solicitantes do serviço deverão manter a testada de seus imóveis e as laterais das estradas roçadas e preservada, sob pena de não serem executados os serviços requeridos.

Art. 64. As máquinas e equipamentos poderão ser retirados das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, no caso de suspensão do programa em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

Art. 65. Os serviços que necessitem de autorização dos órgãos ambientais serão de inteira responsabilidade do proprietário ou interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação dos órgãos competentes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 66. Os recursos financeiros recebidos pelo Município em razão da execução desta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, o qual se

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

valerá destes recursos para o desenvolvimento econômico e social, a fim de promover, entre outros, os setores de agronegócio, indústria, comércio, turismo, prestadores de serviços e, ainda, tecnológico profissional e empregabilidade, através de novos incentivos, capacitações, inovações, incubadoras e demais instrumentos congêneres.

Art. 67. Os recursos para a execução do presente programa serão consignados na Lei do Orçamento Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 68. Constituem fontes de recursos financeiros do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho de que trata esta Lei as receitas provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE.

Art. 69. É vedada a concessão de incentivos de que trata esta lei, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos imóveis que estejam fora dos limites territoriais do município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 70. As Secretarias Municipais competentes para a execução desta lei disponibilizarão formulários para as solicitações dos serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento e outros documentos necessários para execução da presente lei.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais designarão servidor público para fins de controle administrativo e financeiro dos procedimentos previstos nesta lei.

Art. 71. Os benefícios previstos nesta lei poderão ser suspensos a qualquer momento mediante ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município, a critério da administração pública ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

Art. 72. A concessão de incentivos de que trata o Art. 3°, incisos I, II e III não exclui o beneficiário dos demais incentivos previstos nesta Lei, quando se tratar de ampliação ou criação de filiais de empresas já instaladas.

Parágrafo único. Não poderá ser cumulado os incentivos de que trata o Art. 3°, incisos I e II desta Lei, no mesmo beneficiário ou grupo econômico.

Art. 73. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à concessão dos imóveis ou áreas, bem como a permissão de uso de móveis, sempre que incluídas, caso a caso, mediante lei específica no Anexo I desta lei.

Art. 74. Fica declarada, para todos os fins jurídicos e legais, a desafetação dos móveis, imóveis ou áreas incluídas no Anexo I desta lei.

Art. 75. Permanecem inalteradas as cláusulas e efeitos dos contratos ou instrumentos congêneres celebrados com fundamento na Lei Municipal n.° 3.603/2016, regendo-se por àquelas disposições até a sua conclusão.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.° 3.603/2016.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 1689 de 11/09/2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Item	Lei n.°	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
1		2.677,35m²	Parte do Lote n° 01, da Quadra n° 05, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para as Ruas n° 01 e 03, matrícula n°26.934, número de registro patrimonial n° 19001.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
2		1.862,30m²	Lote n° 09, da Quadra n° 06, do *Loteamento "Residencial Casarão II"*, situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 23.078, número de registro patrimonial n° 24.298.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
3		13.539,02m²	Lote n° 08 da Quadra n° 03, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frete para a Rua n° 04, matrícula n° 21.669, número de registro patrimonial n° 24.299.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
4		2.621,90m²	Praça n° 01-A, da Quadra n° 00, situada no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frete para a Avenida XV de Novembro equina com a Avenida Getúlio Vargas e Rua Antônio V. Duarte, matrícula n° 25.156, número de registro patrimonial n° 19.003. **Especificações do Imóvel** Área Ocupada: 574,53 m²; Área Construída: 293,52 m²;	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Áreas Edificadas Área Existente Interna: 117,00m² Área a Construir Interna: 176,52m² Casa de Gás (área externa): 1,12m² Total de Áreas Edificadas Interna: 293,52m² Total de Áreas Edificadas Externa: 1,12m² Área Total Edificada: 294,64m² **Áreas Não Edificadas** Deck sem cobertura impermeável: 41,40m² Área verde permeável: 1.232,18m² Playground impermeável: 238,49m² Área em paver semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Impermeável: 279,89m² Total de Área Externa Semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Permeável: 1.232,18m² Total de Área Não Edificada: 2.327,26m²	
5		2.205,96m²	Parte dos Lote n.°s. 09 e 10 da Quadra n° 04 do "Loteamento Duque de Caxias", que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n° 09-C, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n° 20.099, número de registro patrimonial n° 9.933.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
6		1.043,50m²	Parte do Lote n.º 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada n.º 63-B, matrícula n.º 29.461. (Incluído pela Lei n.° 3.829/2020, de 04 de junho de 2020)	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7		1.200,00m²	Parte da Chácara n.º 200, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Monteiro Lobato, matrícula n.º 27.574. (Incluído pela Lei n.° 3.829/2020, de 04 de junho de 2020)	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
8		2.205,96m²	Parte dos Lotes n.º 09 e 10 da Quadra n.º 04, do Loteamento Duque de Caxias, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote n.º 09-C, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopizinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n.º 20.099. (Incluído pela Lei n.° 3.829/2020, de 04 de junho de 2020)	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

Geração de empregos	Valor de Oferta	Pontos	Faturamento Anual	Ponto
3 Pontos por Colaborador	0 a 10% do Mínimo do Edital	0	até 100.000	0
	11 a 20%	10	100.001 a 300.000	7
	21 a 30	20	300.001 a 600.000	10
	31 a 40	30	600.001 a 1.000.000	20
	41 a 50	40	1.000.001 a 2.000.000	30
	51 a 60	50	2.000.001 a 3.000.000	40
	61 a 70	60	3.000.001 a 4.000.000	50
	71 a 80	70	4.000.001 a 5.000.000	60
	81 a 90	80	5.000.001 a 6.000.000	70
	91 a 100	90	6.000.001 a 7.000.000	80
	acima de 100%	100	7.000.001 a 8.000.000	90
			8.000.001 a 10.000.000	100
			Acima de 10.000.000	120

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 31/07/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL.

Recebido a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel denominado Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 Justificam e motivam a presente concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal Nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, Anexo I, Item 8, aos propósitos de:

1.1.1 Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial;

1.1.2 Assegurar o crescimento do Município apoiando as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo dessa forma identificar oportunidades de crescimento econômico;

1.1.3 Salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade industrial a ser executada pelo futuro concessionário;

1.1.4 Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com edificação.

2.2 O bem imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame **será destinado exclusivamente à Instalação de Empresa para Atividade Industrial**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública.

2.3 O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Tabela I – Especificações do Terreno				
Item	**Área do Terreno**	**Descrição do Terreno**	**Finalidade/Uso**	**Valor R$**
01	1.043,50 m²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com edificação. A Edificação possui área de 377,25 m², em estado de conservação avaliada como regular.	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial**	**O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R$ 273.507,00**
OFERTA MÍNIMA - R$			**273.507,00**	

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão de direito real de uso onerosa do bem imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 10 (dez) – Estimativa dos Valores do Terreno – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado constante no item 2.3, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 10 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;

4.2.2 Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

5 – DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSO DE DIREITO REAL DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL** será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

5.1.1 As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do

contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

5.1.2. O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

5.1.3. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

6.2 Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

6.3. O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

6.4. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 6 (seis) meses, a contar da data de conclusão das obras.

6.5 Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

7 – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O responsável pela gestão do contrato será a Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretária Municipal de Administração.

7.2 Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, Fiscal Titular, e Reginaldo José Cambruzzi, Fiscal Suplente, ambos, Servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócio – sob

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

8.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

8.8 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

8.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.12 A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

8.13 Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item ___ e nos itens correlatos do Edital.

8.14 Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

8.15 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

8.16 Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO TERRENO

10.1 O imóvel abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terá como valor inicial e Laudo de Avaliação anexos:

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R$
01	1.043,50 m²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com edificação. A Edificação possui área de 377,25 m², em estado de conservação avaliada como regular.	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial**	**O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R$ 273.507,00**
OFERTA MÍNIMA - R$			**273.507,00**	

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

11.1.1 Condições de pagamento:

11.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020.

b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1.2 do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

I – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;

II – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;

III – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;

IV - prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados
NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio
FMA = Faturamento do mês anterior
FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio
AD = Apuração do desconto
PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

PDC = AD x 60%

c) - O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).

d) - Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.

e) - Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.

f) - Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.

g) - Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

h) - Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

Chopinzinho, 31 de julho de 2020.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia

Alvaro Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 31/07/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PARA CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para inicio de Procedimento Licitatório para a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público, de acordo com a Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, entendemos ser perfeitamente viável a referida concessão e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CONCORRÊNCIA, TIPO MAIOR OFERTA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF n° 010.576.599-67, RG n° 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2016 de 31 / 12 /2019

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3.622/2020** e considerando os valores estipulados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 3.730/2018.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 05 de agosto de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº __/2020

1. PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 3.730/2018 e suas alterações e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **__ DE _____ DE 2020, às __hs__min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, objetivando a **Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público**, descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, conforme abaixo se segue:

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - Constitui objeto desta Concorrência Pública a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO,** de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com edificação, que deverá ser formalizado através de contrato de concessão de direito real de uso de bem imóvel, pelo período de **180 (cento e oitenta) meses**, regida por este Edital e seus anexos.

3.1.1 - O imóvel citado no item 3.1 **será destinado exclusivamente à Instalação de Empresa para Atividade Industrial**, tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta de locação mensal pela cessão.

3.1.2. Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R$
01	1.043,50 m²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba	Instalação de Empresa para	O valor mínimo para a concessão

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com edificação. A Edificação possui área de 377,25 m², em estado de conservação avaliada como regular.	**Atividade Industrial**	**do imóvel será de R$ 273.507,00**
OFERTA MÍNIMA - R$			**273.507,00**	

3.2 - O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

3.2.1 - As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

3.2.2 - O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

3.2.3 - No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

3.2.4 - Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

3.2.5 - Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

3.2.6 - O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

3.2.7 - O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 6 (seis) meses, a contar da data de conclusão das obras.

3.2.8 - Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.2.4, 3.2.5 e 3.2.6, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1 - A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel acima identificado à iniciativa privada, tem por fim:

4.1.1 - Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial;

4.1.2 - Assegurar o crescimento do Município apoiando as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo dessa forma identificar oportunidades de crescimento econômico

4.1.3 - Salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade industrial a ser executada pelo futuro concessionário;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.4 - Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

4.2 - Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo este ato convocatório e seus anexos.

4.3 - As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

4.4 - **Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão**, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

a) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Direito Real de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

b) O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita ao imóvel;

c) A presente Concessão de Direito Real de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:

c.1) No prazo final, de acordo com o item 3.2 do Edital;

c.2) Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.730/2018, nos Termos deste Edital e no Contrato de Concessão;

c.3) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;

e) Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão;

4.5 - As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.

4.5.1 - Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

4.6 - O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 06 (seis) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.

4.7 - Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

4.8 - Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 - Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

5.2 - Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

5.2.1 - As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;

5.2.2 - Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

5.3 - Pessoas Jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham retirado o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

b) Não estejam reunidas em consórcio;

c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VIII do Edital - (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93);

d) Tenham realizado a visita ao imóvel contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos: segundo, terceiro e quarto deste item, ou declarado formalmente a dispensa de visita (conforme modelo constante do Anexo IX). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública o sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – Constitui-se condição essencial e indispensável de participação na presente Concorrência Pública a visita às áreas referidas neste instrumento, para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas, **ou a declaração formal de dispensa de visita.**

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel poderá ser feita pelo responsável técnico da licitante, pelo representante legal ou por pessoa vinculada à proponente, munida de procuração ou carta de credenciamento com poderes para representá-los e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, pelo telefone (46) 3242-3828 ou 3242-1111, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.**

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, **os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação, como exige o subitem 8.1.3 deste Edital. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, deverão obrigatoriamente incluir a Declaração de Dispensa Formal de Visita (modelo anexo IX, sob pena de inabilitação.**

5.2 - O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser obtido gratuitamente na Divisão de Licitações e Contratos em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), com a apresentação de uma mídia digital (CD, Pen Drive...).

5.3 - Os licitantes poderão obter a cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4 - Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2 - O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3 - Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5 - As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6 - Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br.

6.7 - Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

7.1 - Os documentos de Habilitação e Proposta Técnica serão apresentados em envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes.

7.2 - Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e a Proposta Técnica, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, fechado, lacrado e rubricado pelo proponente.

7.3 - O envelope da **Habilitação** conterá os documentos descritos no **item 8 (oito)** deste edital e seus subitens **e será entregue em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
ENVELOPE - "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. __/2020
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.4 - A **Proposta Técnica** deverá atender ao disposto no **item 9 (nove)** e seus subitens e será entregue em **envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
ENVELOPE - "B" - PROPOSTA TÉCNICA

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº. __/2020
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.5. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU A DECLARAÇÃO DE DISPENSA FORMAL DE VISITA, NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do subitem 8.1.3-a, sob pena de inabilitação.

7.6 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura do Envelope "A".

7.6.1 - Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão Permanente de Licitações:

a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

b) Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

c) Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração, nos termos do parágrafo único deste item, e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

d) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitações para autenticação;

e) O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante;

f) A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa;

g) O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitações implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

Parágrafo Único - A carta de credenciamento pública ou particular (com firma reconhecida) conferirá poderes ao representante para atuar em nome do proponente nesta Concorrência Pública, bem como para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO IV deverá **estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - O Envelope "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – **conterá os seguintes documentos,** apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1 - O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

a) - Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) - Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
c) - Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
d) - Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VIII).

8.1.1.2 - Consultas:
a) A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
c) Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
d) Confirmada a sanção, a Comissão Permanente de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.1.3 - O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;
b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;
c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.
d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1 - Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:

a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;
c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede da licitante.
e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.
f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

a) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Administração Municipal, comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital, ou a **Declaração Formal de Dispensa de Visita (modelo anexo IX)**.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

9. PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

9.1 - A Proposta Técnica/Plano de Negócio, que é classificatória, contida no Envelope 2, deverá ser apresentada com a observância da forma dos requisitos mínimos indicados a seguir:

a) - ser redigida sem emendas, entrelinhas ou rasuras, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, contendo endereço completo, telefone e a referência ao número desta Concorrência, bem como ser assinada pelo representante legal da licitante e rubricada em todas as vias;
b) - conter o valor da oferta;
c) - número de empregos que serão gerados;
d) - faturamento anual estimado;
e) - outros indicativos;

9.2 - Para a apresentação da Proposta Técnica/Plano de Negócios poderá ser seguido o modelo apresentado no anexo II do Edital.
9.3 - A Proposta Técnica/Plano de Negócios apresentada integrará e vinculará a empresa quanto ao valor da oferta, número de empregos que deverão ser gerados e faturamento anual, entre outros elementos, bem como cria direitos e obrigações entre as partes quando do requerimento mensal do subsídio (desconto) aplicado nas parcelas.

10. PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA NA PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIOS

10.1 - A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo representante legal, devidamente identificado e qualificado.

10.1.1 - **A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

a) O preço proposto para o pagamento da concessão de direito real de uso;
b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;
c) As condições de pagamento (conforme opções dispostas no item 13).

10.1.2. Observações Gerais sobre a proposta de preços:

a) A oferta mínima a ser ofertada, deverá seguir o estipulado no subitem 3.1.2 do Edital (Descrição do Imóvel e Oferta Mínima).
b) Ao apresentar proposta técnica/plano de negócio, fica subentendido que o licitante:
b.1) Conhece as condições e exigências para concessão de direito real de uso, expressas neste Edital e em seus Anexos;
b.2) Concorda em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;

b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

b.4.1) Cumprirá as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;

b.4.2) Apresentará ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

b.5) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido.

b.6) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

b.7) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

b.8) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos nos Envelopes "A" e "B", a cargo da Comissão Permanente de Licitações.

11.1.1 - Serão aceitas propostas enviadas com antecedência, pelo Correio ou outros meios de transporte, ficando a responsabilidade de entrega da documentação reservada ao proponente.

11.1.2 - Não serão aceitas propostas enviadas VIA FAX ou E-MAIL.

11.1.3 - Após o horário estabelecido não será recebida nenhuma proposta ou documento integrante desta.

11.2 - A Comissão Permanente de Licitações verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação (item 5) e as estabelecidas no subitem 7.2 (protocolo em tempo hábil).

11.3 - Constatado pela Comissão que qualquer dos proponentes não protocolizou tempestivamente os envelopes no prazo fixado neste edital, serão devolvidos, ao participante, seus envelopes: "A" e "B" devidamente fechados e lacrados, mediante recibo ou apontamento na ata, ficando a empresa impedida de continuar a participar do certame licitatório, circunstância que constará da ata de trabalhos.

11.4 - Serão abertos, inicialmente, os envelopes "A", contendo a Documentação de Habilitação, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

11.5 - Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitações, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

11.6 - Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os Envelopes "B" (proposta técnica/plano de negócios), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.

11.7 - Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – **caso não tenha havido desistência do prazo recursal** - o Presidente da Comissão procederá:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) abertura dos envelopes "B" (proposta técnica/plano de negócios) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.

11.8 - Em seguida, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e julgamento das propostas técnicas e planos de negócios. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei Municipal nº 3.730/18, subsidiariamente poderá ser utilizada a Lei Federal nº 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 9 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas.

11.9 - O julgamento das propostas será objetivo, levando-se em consideração a somatória simples de pontos.

11.10 - Para levantamento dos pontos obtidos, serão levados em consideração as informações da Proposta Técnica/Plano de Negócios, comparadas à Tabela – Anexo II da Lei Municipal nº 3.730/18, explicitada a seguir:

Geração de empregos	Valor de Oferta	Pontos	Faturamento Anual	Pontos
3 Pontos por Colaborador	0 a 10% acima do Mínimo do Edital	0	até 100.000	0
	11 a 20%	10	100.001 a 300.000	7
	21 a 30	20	300.001 a 600.000	10
	31 a 40	30	600.001 a 1.000.000	20
	41 a 50	40	1.000.001 a 2.000.000	30
	51 a 60	50	2.000.001 a 3.000.000	40
	61 a 70	60	3.000.001 a 4.000.000	50
	71 a 80	70	4.000.001 a 5.000.000	60
	81 a 90	80	5.000.001 a 6.000.000	70
	91 a 100	90	6.000.001 a 7.000.000	80
	acima de 100%	100	7.000.001 a 8.000.000	90
			8.000.001 a 10.000.000	100
			Acima de 10.000.000	120

11.11 - Faculta-se à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta técnica/plano de negócios.

11.12 - Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

11.13 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - O julgamento da licitação será realizado pela **Comissão Permanente de Licitações**, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 – No julgamento das Propostas Técnicas/Plano de Negócios, será observado o valor mínimo previsto para o valor ofertado, de acordo com o subitem 3.1.2 do Edital (Descrição do Imóvel – Oferta Mínima), sob pena de desclassificação.

12.3 – Na medida que a proponente oferecer oferta superior ao mínimo previsto, para obter maior pontuação, ficará vinculado ao pagamento do valor ofertado.

12.14 - Das sessões públicas lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes, proclamando o resultado classificatório, e deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

12.15 - Será considerado vencedor do certame e terá sua oferta homologada, o proponente que apresentar a **MAIOR SOMATÓRIA SIMPLES DE PONTOS** obtidos.

12.16 - Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, ato contínuo, ou para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.

12.17 - Do resultado do final do julgamento das propostas técnicas / planos de negócios caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis.

12.18 - Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

12.19 - Serão desclassificadas as propostas técnicas/planos de negócios que:

a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93, inclusive as de pagamento;

b) Não se refiram à integralidade do imóvel;

c) Apresentem proposta financeira com valor inferior ao preço mínimo estipulado, conforme estabelecido no subitem 3.1.2 do Edital e Anexo I (Termo de Referência).

d) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

e) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

f) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;

g) Apresentarem mais de uma proposta financeira para a concessão de direito real de uso do bem imóvel;

h) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel pretendido, ao preço ofertado e as condições de pagamento;

12.20 - Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

12.21 - Prevalecerá o valor por extenso em caso de divergência entre este e o valor expresso em numerais.

12.22 - A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

12.23 - As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação de habilitação e/ou proposta técnica/plano de negócio), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

12.24 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 - O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

13.1.1 Condições de pagamento:

13.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;
c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.
d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.
e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.
f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.
g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.
h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.
i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

13.1.2 do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;

II – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;

III – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;

IV - prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados
NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio
FMA = Faturamento do mês anterior
FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio
AD = Apuração do desconto
PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

PDC = AD x 60%

c) O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).
d) Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.
e) Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.
f) Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.
g) Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
h) Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

14. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

14.1 - O imóvel abaixo relacionado foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município Chopinzinho, e terão como valores iniciais:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Tabela I – Especificações do Terreno				
Item	**Área do Terreno**	**Descrição do Terreno**	**Finalidade/Uso**	**Valor R$**
01	1.043,50 m²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com edificação. A Edificação possui área de 377,25 m², em estado de conservação avaliada como regular.	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial**	**O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R$ 273.507,00**
OFERTA MÍNIMA - R$			**273.507,00**	

15. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

15.1 - O Município convocará formalmente o vencedor desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

15.3 - É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

15.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5 - Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

16.1 - Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

16.2 - Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.

16.3 - Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

16.4 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

16.5 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

16.6 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

16.7 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

16.8 - Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

16.9 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

16.10 - Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

16.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

16.12 - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

16.13 - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

16.14 - A concessão de direito real de uso de bem imóvel não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

16.15 - Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas nos itens correlatos do Edital.

16.16 - Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

16.17 - Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

16.18 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

17.1 - Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

17.2 - Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

17.3 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.4 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.
17.5 - Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
17.6 - Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.
17.7 - Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1 - O responsável pela gestão do contrato será a Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti, CPF: 021.381.169-30 - Secretária Municipal de Administração.
18.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Reginaldo José Cambruzzi, CPF: 020.893.129-55 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

19. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

19.1 - Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.
19.2 - **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:
a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.
b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.
c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).
d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

19.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

19.4 – A aplicação das penalidades pecuniárias terão como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2.

19.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convolação em falência;

f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.6 - A **rescisão do contrato** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no item 19;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
c) Judicial, nos termos da legislação;

19.7 - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.
19.8 - Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;
19.8.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.
19.8.2 - Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.
19.8.3 - Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

19.8.4 - Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.
20.2 - Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.
20.3 - A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.
20.4 - Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada em cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.
20.5 - Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:
a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.6 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.7 - Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

20.8 - Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

20.9 - Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

20.10 - Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

20.11 - Os recursos e impugnações deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, de segunda a sexta-feira no horário das 12h às 17h, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, onde será emitido comprovante de recebimento.

21. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

21.1 - Nas hipóteses indicadas neste Edital, especialmente em os seus itens 4, 12, 15 e no item 18, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de direito real de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

21.1.1 - Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

22. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

22.1 - As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.
23.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
23.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 187/2020, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
24.2 - Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DO DIREITO DE RECURSO
ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA.

24.3 - As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do Anexo III, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope "A" – Documentação ou anexado ao mesmo.
24.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.5 - Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos localizado no hall principal da Prefeitura.

24.7 - A Comissão Permanente de Licitação aplicará a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

24.8 - Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.9 - Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão de direito real de uso e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

24.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, 06 de agosto de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° __/2020

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 Justificam e motivam a presente concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal Nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, Anexo I, Item 8, aos propósitos de:

1.1.1 Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial;

1.1.2 Assegurar o crescimento do Município apoiando as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo dessa forma identificar oportunidades de crescimento econômico;

1.1.3 Salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade industrial a ser executada pelo futuro concessionário;

1.1.4 Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com edificação.

2.2 O bem imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame **será destinado exclusivamente à Instalação de Empresa para Atividade Industrial**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública.

2.3 O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R$
01	1.043,50 m²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial**	**O valor mínimo para a concessão do imóvel**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com edificação. A Edificação possui área de 377,25 m², em estado de conservação avaliada como regular.		**será de R$ 273.507,00**
OFERTA MÍNIMA - R$			**273.507,00**	

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão de direito real de uso onerosa do bem imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 10 (dez) – Estimativa dos Valores do Terreno – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado constante no item 2.3, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 10 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;

4.2.2 Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

5 – DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSO DE DIREITO REAL DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL** será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

5.1.1 As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

5.1.2. O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

5.1.3. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

6.2 Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

6.3. O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

6.4. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 6 (seis) meses, a contar da data de conclusão das obras.

6.5 Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

7 – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O responsável pela gestão do contrato será a Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretária Municipal de Administração.

7.2 Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, Fiscal Titular, e Reginaldo José Cambruzzi, Fiscal Suplente, ambos, Servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

8.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

8.8 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

8.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

8.12 A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

8.13 Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item ___ e nos itens correlatos do Edital.

8.14 Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

8.15 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

8.16 Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO TERRENO

10.1 O imóvel abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terá como valor inicial e Laudo de Avaliação anexos:

Tabela I – Especificações do Terreno

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R$
01	1.043,50 m²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com edificação. A Edificação possui área de 377,25 m², em estado de conservação avaliada como regular.	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial**	**O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R$ 273.507,00**
OFERTA MÍNIMA - R$			**273.507,00**	

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

11.1.1 Condições de pagamento:

11.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020.

b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.1.2 do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

V – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;

VI – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;

VII – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;

VIII - prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados
NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio
FMA = Faturamento do mês anterior
FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio
AD = Apuração do desconto
PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

PDC = AD x 60%

c) - O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).
d) - Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.
e) - Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.
f) - Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.
g) - Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

h) - Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

Chopinzinho, 31 de julho de 2020.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° __/2020

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: ____, sediada à _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA TÉCNICA** referente à Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital supra.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

a) O (s) bem (ns) imóvel (is) cuja concessão de direito real de uso é oferecida pelo Município atende às nossas expectativas;

b) O Valor da proposta para a Concessão do Direito Real de Uso é de: R$_____(_____).

c) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, será pago da seguinte forma: (descrever a forma de pagamento).

d) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

e) Declaramos ainda, que concordamos e assumimos todas as responsabilidades e obrigações previstas no Edital e apresentamos anexo, o Plano de Negócios.

LOCAL E DATA:

_____
Assinatura

Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):
Cargo:
CPF: RG:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PLANO DE NEGÓCIOS

Ao formular a Proposta Técnica, apresentamos o PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital, declarando-se ciente de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas.

Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre vencedora da licitação.

Assumimos a obrigação de respeitar e cumprir os prazos previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município, independente das demais penalidades previstas nesses instrumentos

Comprometemo-nos ainda:

a) Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento e cronograma físico, financeiro e executivo da obra junto à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

b) Cumprir o prazo máximo para o início das obras que será de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída conforme cronograma de execução.

c) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do visto de conclusão das obras.

1. **Assumimos igualmente, as obrigações seguintes**, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:

	Ano	Empregos
1º ano		

b) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento (em R$)
1º ano		

c) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c.1) Necessidade de financiamento (em R$):

d) Quadro de usos e fontes (em R$)

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Terreno			
Estudo/projetos/desenvolvimento			
Obras Civis/Instalações			
Máquinas/Equipamentos			
- Nacionais			
- Importados			
Outros investimentos			
Capital de giro			
FONTES DE RECURSOS	**Realizado**	**A realizar**	**Total**
Recursos próprios (%)			
Recursos de terceiros(%)			
-Outras fontes			

e) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:

e.1) Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta).

e.2) Entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à Secretaria de Administração de Chopinzinho.

e.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infraestrutura).

e.4) Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Chopinzinho).

e.5) Desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia).

e.6) Finalizar as etapas do projeto.

e.7) Iniciar as atividades comerciais.

f) Quanto a sua linha de produtos e origem do capital:

f.1) Produtos:

f.2) Origem do Capital

( ) Paranaense ( ) Nacional ( ) Estrangeiro

Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa no imóvel cedido:

Imposto	Percentagem	Modo de cobrança

g) Outros dados que informa:

g.1) Breve histórico da empresa: (observação: explanar)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

g.2) Projeto: ( ) Novo ( ) Expansão ( ) Transferência

g.3) Ramo de atividade:

g.4) Breve descrição do projeto:

g.5) A empresa possui outras unidades no Paraná? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade)

g.6) Principais mercados
( )% Paraná
( )% Outros estados. Cite quais:
( )% Exportação

OBSERVAÇÕES:

Local e data.

_____

Nome e assinatura do Representantes (s) legal (is):

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº __/2020

Empresa: _____
CNPJ: _____

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

_____
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° __/2020

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº _____ , Processo Licitatório nº 187/2020, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

_____

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° __/2020

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

_____

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2020
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº __/2020

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 8.124.995-4/SSP-PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº __/2020, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 187/2020, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇOES

1.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com edificação, que deverá ser formalizado através de contrato de concessão de direito real de uso, pelo período de **180 (cento e oitenta) meses**, regida por este Edital e seus anexos.

1.1.1 - Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Terreno			
Item	**Área do Terreno**	**Descrição do Imóvel**	**Finalidade/Uso**
01	1.043,50 m²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com edificação. A Edificação possui área de 377,25 m², em estado de conservação avaliada como regular.	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial**

1.1.2 - O imóvel citado no item 1.1 **será destinado exclusivamente à Instalação de Empresa para Atividade Industrial**, tornando-se dele concessionário o proponente que preencheu as exigências de habilitação, as demais condições do Edital e ofertarem a melhor oferta pela concessão, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº __2020, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.2 - A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1 - O valor da Concessão de Direito Real de Uso será de R$_____ (_____);
2.2 - O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

2.2.1 - Condições de pagamento:

2.2.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;
c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.
d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.
e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.
f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.
g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.
h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.
i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.2 - do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

2.2.2.1 - O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:
a) requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;
b) número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;
c) faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;
d) prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.
e) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados
NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio
FMA = Faturamento do mês anterior
FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio
AD = Apuração do desconto
PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

PDC = AD x 60%

f) O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).
g) Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.
h) Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.
i) Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.
j) Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
k) Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) desta Concorrência Pública para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 - A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4 - É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.5 - **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

3.5.1 - Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

3.5.2 - Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

3.5.3 - O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

3.5.4 - O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 6 (seis) meses, a contar da data de conclusão das obras.

3.7 - Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 - A **Contratada** obriga-se a:

4.1.1 - Dar ao imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.1.2 - Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.

4.1.3 - Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

4.1.4 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.1.5 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.1.6 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.1.7 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.1.8 - Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.1.9 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.1.10 - Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

4.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.1.12 - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.1.13 - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

4.1.14 - A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.1.15 - Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas nos itens correlatos do Edital.

4.1.16 - Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

4.1.17 - Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão de direito real de uso, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.1.18 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 - O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O responsável pela gestão do contrato será a Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti, CPF: 021.381.169-30 - Secretária Municipal de Administração.

7.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e Reginaldo José Cambruzzi, CPF: 020.893.129-55 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1 - Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA,** não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.
8.2 - O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.
8.3 - Na hipótese de a **Concedente** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.
8.4 - A **Concessionária** ressarcirá a **Concedente** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.
8.5 - A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.
9.2 - **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:
a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.
b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.
c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).
d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

9.4 – A aplicação das penalidades pecuniárias terão como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2.

9.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convolação em falência;

f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

9.6 - A **rescisão do contrato** poderá ser:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Nona deste Termo;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
c) Judicial, nos termos da legislação;

9.7 - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.
9.8 - Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;
9.8.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.
9.8.2 - Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.
9.8.3 - Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.
9.8.4 - Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 - A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
10.2 - A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1 - Para a contratação do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº __/2020, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 187/2020, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

13.1 - A Contatada deverá observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018 e suas alterações, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
15.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.
15.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
15.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.
16.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2020.

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

CONCESSIONÁRIA:
Representante Legal da Contratada

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CARGO
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Nome Completo e Legível	Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00	CPF/MF: 000.000.000-00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº __/2020

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com edificação. A Edificação possui área de 377,25 m², em estado de conservação avaliada como regular.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° __/2020

À: Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: Concorrência n° __/2020

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente (nome e assinatura)

Nome do Declarante_____
RG: _____
CPF: _____

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº __/2020

ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Concorrência nº __/2020

OBJETO: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO,** de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica ao local do objeto da Concorrência em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à concessão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Municipalidade.

Local e data.

_____

(Nome, nº CPF/RG, e assinatura do Responsável)

142

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº __/2020

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às __:__ (_____) horas do dia __ de _____ do ano de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº __/2020, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com edificação. A Edificação possui área de 377,25 m², em estado de conservação avaliada como regular, exclusivo para à Instalação de Empresa para Atividade Industrial. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R$ 273.507,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário: 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. Também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

143

CHOPINZINHO

Memorando 4: 3.622/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 07 de Agosto de 2020 às 10:46

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 3.622/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 4: 3.622/2020

CHOPINZINHO

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 07 de Agosto de 2020 às 10:46

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 3.622/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 07 de agosto de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 6: 3.622/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMDEIT-GDE - Gestão do Desenvolvimento Econômico - A/C Fernando G.

Data: 17/08/2020 às 09:17:31

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMDEIT-GDE, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 249/2020/PGM/FLSA.

–

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 249-2020 - Processo n.º 187-2020 - Desenvolvimento (Concessão de Direito Real de Uso a Título Oneroso - Matrícula 2

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9D98-86A8-6D20-0990

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 187/2020

MEMORANDO 1DOC. N.º 3.622/2020

DESPACHO N.º 249/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 187/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.622/2020), Concorrência**, instaurado pela **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia**, que tem por objeto a concessão de direito real de uso a título oneroso de bem imóvel público, tipo terreno, localizado no perímetro urbano, denominado parte do Lote n.º 63 – B, da subdivisão particular do Lote 63, Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², Matrícula sob o n.º 29.461 do CRI de Chopinzinho, com edificação.

2 Antes da emissão de Parecer Jurídico, necessário que a **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:**

a) diligencie junto à Divisão de Planejamento e Projetos quanto às providências necessárias para a averbação do barracão com 377,25m², avaliado em R$ 105.425,00, muros de alvenaria no entorno e área coberta (área de lazer), avaliados em R$ 46.467,00, conforme se depreende do Laudo de Avaliação de fls. 05/11, junto à Matrícula n.º 29.461;

b) em seguida, solicite a alteração do Anexo I da Lei Municipal n.º 3.730/2018, haja vista que não constam as benfeitorias do imóvel, objeto de incentivo (Item 06).

3 Por fim, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 17 de agosto de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/e informe o código 9D9B-36A8-6D20-0990

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9D9B-86A8-6D20-0990

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 17/08/2020 09:17:52 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D9B-86A8-6D20-0990

Município de CHOPINZINHO

1Doc

148

Memorando 7: 3.622/2020

De: Neide C. - SMA

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 17/08/2020 às 15:26:34

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMDEIT-GDE, PGM-LIC

A Secretaria Municipal de Administração/Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia solicita alteração da lei nº 3.730, alterada pela lei nº 3.829/2020, referente ao terreno denominado Lote n.º 63 – B, da subdivisão particular do Lote 63, Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², Matrícula sob o n.º 29.461 do CRI de Chopinzinho, **para inclusão de benfeitoria,** barracão, com área de 377,25 m, que está em processo de averbação na matrícula junto ao Registro de Imóveis.

No ano de 2008, quando foi construído o barracão, não foi feita a averbação, porém já encontra-se com alvará, habite-se e certidão do INSS para o procedimento de averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

A solicitação se faz necessária, em virtude de que o barracão não está averbado na matrícula, porém o terreno possui benfeitoria, como consta na Ata nº 006/2020 de avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza.

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

DOCUMENTOS PARA AVERBAÇÃO.pdf

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 17B0-3E71-DDDD-C5D8

149

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Anotação de Responsabilidade Técnica
Lei Federal 6496/77

4º VIA - LOCAL DA OBRA

ART Nº 3030505992

ART Vinculada:
ART Substituida:
ART Co-Resp:

Profissional/Empresa ENGENHEIRO CIVIL
PR-30435/D KELVIN ZUTTION

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 76995414/0001-60
RUA SANTOS DUMONT 3883 CENTRO
85560000 CHOPINZINHO PR
Obra/Serviço RUA IGUAÇU E RUA DAS CANELAS S/N
CRISTO REI Quadra Lote
85560000 CHOPINZINHO PR

Tipo de Contrato	5	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	Dimensão 910.98 M2
Atividade Técnica	19	PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO	Reforma
Área de Competência	1100	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL	Dados Compl. 01 PAV
Tipo de Obra/Serviço	8	EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS ACIMA DE 100 M2	Valor da Obra
Serviços Contratados	001	PROJETO ARQUITETÔNICO	Valor Serviço
	002	PROJETO ESTRUTURAL	
	004	PROJETO ELÉTRICO	Data Início 19/04/2006
	005	PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS	Data Conclusão 19/06/2006
ART Nº	050	EXECUÇÃO	
3030505992	301	VINCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO	Vlr Taxa a Pagar R$ 28.00
-30435/D			Tabela: TAXA MÍNIMA
p.: 22 Guia C			Entidade de Classe 333

Informações Complementares
ART REFERENTE A UMA AMPLIAÇÃO INDUSTRIAL DE 15 X 25,15M
LOTEAMENTO DUQUE DE CAXIAS - BAIRRO CRISTO REI
PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PROPRIETÁRIO: PHOLLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ.:85.509.040/0001-16
PROJETO E EXECUÇÃO DOADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
NESTA ÁREA NÃO HAVERÁ PROJ TUB. TELEFONICA E INST. HIDRÁULICA

Área Existente 533.73 M2
Reformada M2
Ampliada 377.25 M2

ART enviada via Internet
Protocolo: 70096/2006

RLS 4.06.01 19/04/2006
Autenticação Mecânica

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

4º VIA - LOCAL DA OBRA Deve permanecer no local da obra/serviço, à disposição da fiscalização do CREA-PR.

86640000000 0 28007663938 2 40000000000 2 03030505992 2

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 17B0-3E71-DDDD-9DD8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

150

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 069492008-14021060

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - PREFEITURA MUNICIPAL
CEI : 34.470.02118/79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, válida apenas para o estabelecimento especificado, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de averbação no Registro de Imóveis da obra de construção civil do imóvel localizado:

```
RUA IGUACU, HORTO FLORESTAL - LOTE 63 E 64-A GL 02
CRISTO REI            - CHOPINZINHO          - PR 85.560-000
          Com area comercial de obra nova de:   00000910,98(NOVECENTOS E DEZ VI
RGULA  NOVENTA E OITO MT.QUADRADOS**************************************
**********************************************************************
```

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 08/08/2008.
Válida até 04/02/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 17B0-3E71-DDDD-C5D8

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopim@chnet.com.br
Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883
85.560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Nº 221/2006

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo presente **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO,** concede à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO,** licença para **ampliação** de um barracão industrial em pré-moldado e alvenaria, com área de 377,25 m² (trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), sobre parte do Horto Florestal, do Loteamento Duque de Caxias, de propriedade da mesma, com frente para a Rua Iguaçu, Bairro Cristo Rei, quadro urbano desta cidade de Chopinzinho, PR, em consonância com elementos, detalhes e especificações constantes no processo protocolado nesta Prefeitura, sob nº 1.110/2006, de 26 de setembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 26 de setembro de 2006.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 17B0-3E71-DDDD-C5D8

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopim@chnet.com.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

VISTO DE CONCLUSÃO

Nº 105/2008

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, tendo em vista as informações exaradas no processo nº 854/2008, de 30 de junho de 2008, e de acordo com os Termos da Lei nº 2.120/2006, de 20 de dezembro de 2006, **DEFERE**, certificado de edificação de **ampliação** de um barracão industrial em pré-moldado e alvenaria à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, autorizada pelo Alvará de Construção nº 221/2006, de 26 de setembro de 2006, sobre parte do Horto Florestal, de propriedade da mesma, com frente para a Rua Iguaçu, Loteamento Duque de Caxias, Bairro Cristo Rei, com área de 377,25 m² (trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), recebe, neste ato, **VISTO DE CONCLUSÃO**, por estar em condições de ser ocupada. Obra concluída em junho de 2008.

Informações Sobre a Edificação:

Fins a que se destina – Barracão Industrial

Estrutura – Mista (estrutura metálica e pré-moldada)

Cobertura – Fibrocimento

Paredes – Alvenaria

Forro – Sem

Revestimento Externo – Tijolo à vista

Instalação Sanitária – Sem

Piso – Polido e pedra brita

Esquadrias – Ferro

Muro – Sem

Passeio – Sem

Valor Venal da Construção: R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

A construção a que se destina este Termo terá o número de:

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 de junho de 2008.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 17B0-3E71-DDDD-C5D8

153

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 17B0-3E71-DDDD-C5D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.594.429-70) em 17/08/2020 15:26:52 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/17B0-3E71-DDDD-C5D8

~~115~~
rc

154

REMESSA

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CHOPINZINHO

1Doc

155

Memorando 9: 3.622/2020

De: Cristiani C. - PGM

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 18/08/2020 às 11:12:40

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMDEIT-GDE, PGM-LIC, PGM-AN

CERTIDÃO N.° 108/2020/AS/CSRC

CERTIFICO e dou fé que, em atenção ao Despacho 7 do presente Memorando (Processo n.° 187/2020 – Concorrência) e ao Despacho 6 – item "b" do DESPACHO N.° 249/2020/PGM/FLSA, segue, minuta de projeto de lei e mensagem para aprovação e manifestação da Secretaria Municipal de Administração.

CERTIFICO que após aprovação, retornem os autos para as providências necessárias.

CERTIFICOque acompanhará o projeto de lei cópia do laudo de avaliação (fls. 05/11), Despacho 6 – DESPACHO N.° 249/2020/PGM/FLSA e Memorando 7: 3.622/2020 (fls. 148153).

Segue, em anexo, arquivo em formato de WORD e PDF.

Do que lavro o presente termo.

–

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 827B-6084-542A-C1B4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

156

Código para verificação: 827B-6084-542A-C1B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 18/08/2020 11:14:24 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/827B-6084-542A-C1B4

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

157

Mensagem nº 0xx/2020 Chopinzinho/PR, de 18 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 0xx/2020, que altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O Município, nos limites dos recursos disponíveis e, em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal, por concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direito à aquisição pelo concessionário, nos termos desta Lei n.º 3.730/2018 e alterações, por concessão administrativa de uso de imóvel e por permissão de uso de móvel, conforme previsto no art. 3° da Lei n.º 3.730/2018.

Considerando o disposto na Lei n.º 3.730/2018 e na Lei n.º 3.829/2020, o presente projeto de lei altera a redação do item 6 do Anexo I da citada Lei, passando a constar que o imóvel:
- Parte do Lote n.º 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada n.º 63-B, matrícula n.º 29.461, com benfeitorias, barracão com 377,25m² (trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) em estrutura pré-moldada, telhado em estrutura metálica e cobertura em fibrocimento, paredes de alvenaria, sem forro, piso polido em concreto, portões de correr em chapa de ferro, área coberta (área de lazer) em alvenaria com cobertura de fibrocimento, portão de ferro, piso em cerâmica e, muros diversos em alvenaria no entorno.
Registra-se que está em processo de averbação as benfeitorias na matrícula junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho/PR.

Informa-se que no ano de 2008, quando foi construído o barracão, não houve averbação das benfeitorias, mas possui alvarás, habite-se e certidão do INSS, os quais foram apresentados ao Registro de Imóveis para proceder a averbação.

Destaca-se que permanece a previsão de modalidade de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

158

PROJETO DE LEI Nº 0xx/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o item 6 do Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 e da Lei n.º 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2° - Os demais artigos da Lei n° 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Apreciação:

_____ ____/____/_____

_____ ____/____/_____

159

ANEXO I

Item	Lei n.°	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
1		2.677,35m²	Parte do Lote n° 01, da Quadra n° 05, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para as Ruas n° 01 e 03, matrícula n°26.934, número de registro patrimonial n° 19001.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
2		1.862,30m²	Lote n° 09, da Quadra n° 06, do Loteamento "Residencial Casarão II", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 23.078, número de registro patrimonial n° 24.298.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
3		13.539,02m²	Lote n° 08 da Quadra n° 03, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frete para a Rua n° 04, matrícula n° 21.669, número de registro patrimonial n° 24.299.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
4		2.621,90m²	Praça n° 01-A, da Quadra n° 00, situada no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frete para a Avenida XV de Novembro equina com a Avenida Getúlio Vargas e Rua Antônio V. Duarte, matrícula n° 25.156, número de registro patrimonial n° 19.003. **Especificações do Imóvel** Área Ocupada: 574,53 m²; Área Construída: 293,52 m²;	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

160

			Áreas Edificadas Área Existente Interna: 117,00m² Área a Construir Interna: 176,52m² Casa de Gás (área externa): 1,12m² Total de Áreas Edificadas Interna: 293,52m² Total de Áreas Edificadas Externa: 1,12m² Área Total Edificada: 294,64m² **Áreas Não Edificadas** Deck sem cobertura impermeável: 41,40m² Área verde permeável: 1.232,18m² Playground impermeável: 238,49m² Área em paver semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Impermeável: 279,89m² Total de Área Externa Semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Permeável: 1.232,18m² Total de Área Não Edificada: 2.327,26m²	
5		2.205,96m²	Parte dos Lote n.°s. 09 e 10 da Quadra n° 04 do "Loteamento Duque de Caxias", que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n° 09-C, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n° 20.099, número de registro patrimonial n° 9.933.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
6		1.043,50m²	Parte do Lote n.º 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada n.º 63-B, matrícula n.º 29.461, com benfeitorias, barracão com 377,25m² (trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) em estrutura pré-moldada, telhado em estrutura metálica e cobertura em	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

162

			fibrocimento, paredes de alvenaria, sem forro, piso polido em concreto, portões de correr em chapa de ferro, área coberta (área de lazer) em alvenaria com cobertura de fibrocimento, portão de ferro, piso em cerâmica e, muros diversos em alvenaria no entorno.	
7		1.200,00m²	Parte da Chácara n.º 200, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Monteiro Lobato, matrícula n.º 27.574.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
8		2.205,96m²	Parte dos Lotes n.º 09 e 10 da Quadra n.º 04, do Loteamento Duque de Caxias, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote n.º 09-C, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopizinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n.º 20.099.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

REMESSA

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 3.622/2020

Assunto: **Licitação para Concessão de Uso de Imóvel**

CHOPINZINHO

163

Chopinzinho/PR, 18 de Agosto de 2020

Senhor Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro - GAB

Segue, em anexo, Minuta de mensagem e projeto de lei n.º 047/2020 incluindo as benfeitorias existente no imóvel Parte do Lote n.º 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada n.º 63-B, matrícula n.º 29.461, constante no item 6 do Anexo I da Lei n.º3.730/2018 e da Lei n.º 3.829/2020, **para aprovação e assinatura.**

Informa-se que acompanhará o projeto de lei ***cópia do laudo de avaliação*** (fls. 05/11), ***Despacho 6 – DESPACHO N.º 249/2020/PGM/FLSA*** e ***Memorando 7: 3.622/2020*** (fls. 148153).

Atenciosamente,

.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

1Doc

164

PROJETO DE LEI Nº 047/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o item 6 do Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 e da Lei n.º 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2° - Os demais artigos da Lei n° 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Apreciação:

_____ ____/____/_____

_____ ____/____/_____

165

ANEXO I

Item	Lei n.°	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
1		2.677,35m²	Parte do Lote n° 01, da Quadra n° 05, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para as Ruas n° 01 e 03, matrícula n°26.934, número de registro patrimonial n° 19001.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
2		1.862,30m²	Lote n° 09, da Quadra n° 06, do Loteamento "Residencial Casarão II", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 23.078, número de registro patrimonial n° 24.298.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
3		13.539,02m²	Lote n° 08 da Quadra n° 03, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frete para a Rua n° 04, matrícula n° 21.669, número de registro patrimonial n° 24.299.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
4		2.621,90m²	Praça n° 01-A, da Quadra n° 00, situada no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frete para a Avenida XV de Novembro equina com a Avenida Getúlio Vargas e Rua Antônio V. Duarte, matrícula n° 25.156, número de registro patrimonial n° 19.003. **Especificações do Imóvel** Área Ocupada: 574,53 m²; Área Construída: 293,52 m²;	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

166

			Áreas Edificadas Área Existente Interna: 117,00m² Área a Construir Interna: 176,52m² Casa de Gás (área externa): 1,12m² Total de Áreas Edificadas Interna: 293,52m² Total de Áreas Edificadas Externa: 1,12m² Área Total Edificada: 294,64m² **Áreas Não Edificadas** Deck sem cobertura impermeável: 41,40m² Área verde permeável: 1.232,18m² Playground impermeável: 238,49m² Área em paver semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Impermeável: 279,89m² Total de Área Externa Semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Permeável: 1.232,18m² Total de Área Não Edificada: 2.327,26m²	
5		2.205,96m²	Parte dos Lote n.°s. 09 e 10 da Quadra n° 04 do "Loteamento Duque de Caxias", que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n° 09-C, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n° 20.099, número de registro patrimonial n° 9.933.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
6		1.043,50m²	Parte do Lote n.º 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada n.º 63-B, matrícula n.º 29.461, com benfeitorias, barracão com 377,25m² (trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) em estrutura pré-moldada, telhado em estrutura metálica e cobertura em	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

			fibrocimento, paredes de alvenaria, sem forro, piso polido em concreto, portões de correr em chapa de ferro, área coberta (área de lazer) em alvenaria com cobertura de fibrocimento, portão de ferro, piso em cerâmica e, muros diversos em alvenaria no entorno.	
7		1.200,00m²	Parte da Chácara n.º 200, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Monteiro Lobato, matrícula n.º 27.574.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
8		2.205,96m²	Parte dos Lotes n.º 09 e 10 da Quadra n.º 04, do Loteamento Duque de Caxias, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote n.º 09-C, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopizinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n.º 20.099.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

168

Mensagem nº 047/2020 Chopinzinho/PR, de 18 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 047/2020, que altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O Município, nos limites dos recursos disponíveis e, em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal, por concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direito à aquisição pelo concessionário, nos termos desta Lei n.º 3.730/2018 e alterações, por concessão administrativa de uso de imóvel e por permissão de uso de móvel, conforme previsto no art. 3° da Lei n.º 3.730/2018.

Considerando o disposto na Lei n.º 3.730/2018 e na Lei n.º 3.829/2020, o presente projeto de lei altera a redação do item 6 do Anexo I da citada Lei, passando a constar que o imóvel:
- Parte do Lote n.º 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada n.º 63-B, matrícula n.º 29.461, com benfeitorias, barracão com 377,25m² (trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) em estrutura pré-moldada, telhado em estrutura metálica e cobertura em fibrocimento, paredes de alvenaria, sem forro, piso polido em concreto, portões de correr em chapa de ferro, área coberta (área de lazer) em alvenaria com cobertura de fibrocimento, portão de ferro, piso em cerâmica e, muros diversos em alvenaria no entorno.
Registra-se que está em processo de averbação as benfeitorias na matrícula junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho/PR.

Informa-se que no ano de 2008, quando foi construído o barracão, não houve averbação das benfeitorias, mas possui alvarás, habite-se e certidão do INSS, os quais foram apresentados ao Registro de Imóveis para proceder a averbação.

Destaca-se que permanece a previsão de modalidade de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 12: 3.622/2020

169

De: Cristiani C. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Álvaro S.

Data: 18/08/2020 às 16:44:43

Setores (CC):

SMA, GAB

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMDEIT-GDE, PGM-LIC, PGM-AN

Faço juntada de Ofício n.º 741/2020 que encaminhou Mensagem n.º 047/2020, Projeto de Lei n.º 047/2020 e documentos à Câmara Municipal de Vereadores, conforme segue. Do que lavro o presente termo.

–

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2919-B8D0-6548-06C8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

170

Código para verificação: 2919-B8D0-6548-06CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 18/08/2020 16:44:54 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2919-B8D0-6548-06CB

Ofício 741/2020

Acompanhe via internet em **https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/** usando o código:738.309.025.692

171
9

Cristiani C. PGM

18/08/2020 16:35

Destinatário
Câmara Municipal de Chopinzinho
camara@chopinzinho.pr.leg.br46 3242-1686
CNPJ 77.774.511/0001-95

Projeto de Lei n.º 047/2020 - alterar item 6 Anexo I , da Lei n.º 3.730/2018 e da Lei 3.829/2020.Programa de Desenvolvimento Econômico e Social.

Senhor Presidente:

Em atenção a solicitação verbal do Sr. Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro - GAB , encaminha-se o Projeto de Lei n.º 047/2020 - que altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O Sr. Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro - GAB , solicita-se regime de urgência no trâmite do Projeto de Lei n.º 047/2020, tendo em vista que o Processo n.º 187/2020 - Concorrência, encontra-se parado aguardando a inclusão das benfeitorias no item 6 do Anexo I da Lei n.º 3.730/2018 e da lei n.º 3.829/2020, para que possa concluir o processo licitatório, bem como, a importância do presente projeto de lei que visa ampliar incentivos às empresas do Município.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

laudo de avaliação.pdf (2,38 MB)	0 downloads
memorando-6_-3.622-2020_despacho procuradoria.pdf (168.57 KB)	0 downloads
memorando-7_-3.622-2020_despacho Sec. Adm_documentos.pdf (2,16 MB)	0 downloads
projeto de lei 047-2020.pdf (493,37 KB)	0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa — Visto 3 vezes

18/08/2020 16:35:48	E-mail para alvaroscolaro@gmail.com, alvaroscolaro@gmail.com E-mail entregue (1)
18/08/2020 16:36:09	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM assinou digitalmente **Ofício 741/2020** com o certificado**CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.196.801-68** conforme MP nº 2.200/2001 .

172

18/08/2020 16:36:09 E-mail para **camara@chopinzinho.pr.leg.br** [redacted]

E-mail entregue	camara@chopinzinho.pr.leg.br	18/08/2020 16:40:17

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

143

Mensagem nº 047/2020 Chopinzinho/PR, de 18 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 047/2020, que altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O Município, nos limites dos recursos disponíveis e, em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal, por concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direito à aquisição pelo concessionário, nos termos desta Lei n.º 3.730/2018 e alterações, por concessão administrativa de uso de imóvel e por permissão de uso de móvel, conforme previsto no art. 3° da Lei n.º 3.730/2018.

Considerando o disposto na Lei n.º 3.730/2018 e na Lei n.º 3.829/2020, o presente projeto de lei altera a redação do item 6 do Anexo I da citada Lei, passando a constar que o imóvel:
- Parte do Lote n.º 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada n.º 63-B, matrícula n.º 29.461, com benfeitorias, barracão com 377,25m² (trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) em estrutura pré-moldada, telhado em estrutura metálica e cobertura em fibrocimento, paredes de alvenaria, sem forro, piso polido em concreto, portões de correr em chapa de ferro, área coberta (área de lazer) em alvenaria com cobertura de fibrocimento, portão de ferro, piso em cerâmica e, muros diversos em alvenaria no entorno.
Registra-se que está em processo de averbação as benfeitorias na matrícula junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho/PR.

Informa-se que no ano de 2008, quando foi construído o barracão, não houve averbação das benfeitorias, mas possui alvarás, habite-se e certidão do INSS, os quais foram apresentados ao Registro de Imóveis para proceder a averbação.

Destaca-se que permanece a previsão de modalidade de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F8CD-EBB6-9571-5853

374

PROJETO DE LEI Nº 047/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o item 6 do Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 e da Lei n.º 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Apreciação:

_____ ____/____/_____

_____ ____/____/_____

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F8CD-EBB6-9571-5853

ANEXO I

Item	Lei n.°	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
1		2.677,35m²	Parte do Lote n° 01, da Quadra n° 05, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para as Ruas n° 01 e 03, matrícula n°26.934, número de registro patrimonial n° 19001.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
2		1.862,30m²	Lote n° 09, da Quadra n° 06, do Loteamento "Residencial Casarão II", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 23.078, número de registro patrimonial n° 24.298.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
3		13.539,02m²	Lote n° 08 da Quadra n° 03, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frete para a Rua n° 04, matrícula n° 21.669, número de registro patrimonial n° 24.299.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
4		2.621,90m²	Praça n° 01-A, da Quadra n° 00, situada no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frete para a Avenida XV de Novembro equina com a Avenida Getúlio Vargas e Rua Antônio V. Duarte, matrícula n° 25.156, número de registro patrimonial n° 19.003. **Especificações do Imóvel** Área Ocupada: 574,53 m²; Área Construída: 293,52 m²;	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÉNIS CENTSCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F8CD-EBB6-9571-5853

			Áreas Edificadas Área Existente Interna: 117,00m² Área a Construir Interna: 176,52m² Casa de Gás (área externa): 1,12m² Total de Áreas Edificadas Interna: 293,52m² Total de Áreas Edificadas Externa: 1,12m² Área Total Edificada: 294,64m² **Áreas Não Edificadas** Deck sem cobertura impermeável: 41,40m² Área verde permeável: 1.232,18m² Playground impermeável: 238,49m² Área em paver semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Impermeável: 279,89m² Total de Área Externa Semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Permeável: 1.232,18m² Total de Área Não Edificada: 2.327,26m²	
5		2.205,96m²	Parte dos Lote n.°s. 09 e 10 da Quadra n° 04 do "Loteamento Duque de Caxias", que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n° 09-C, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n° 20.099, número de registro patrimonial n° 9.933.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
6		1.043,50m²	Parte do Lote n.° 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.° 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada n.° 63-B, matrícula n.° 29.461, com benfeitorias, barracão com 377,25m² (trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) em estrutura pré-moldada, telhado em estrutura metálica e cobertura em	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F8CD-EBB6-9571-5853

			fibrocimento, paredes de alvenaria, sem forro, piso polido em concreto, portões de correr em chapa de ferro, área coberta (área de lazer) em alvenaria com cobertura de fibrocimento, portão de ferro, piso em cerâmica e, muros diversos em alvenaria no entorno.	
7		1.200,00m²	Parte da Chácara n.º 200, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Monteiro Lobato, matrícula n.º 27.574.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
8		2.205,96m²	Parte dos Lotes n.º 09 e 10 da Quadra n.º 04, do Loteamento Duque de Caxias, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote n.º 09-C, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopizinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n.º 20.099.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F8CD-EBB6-9571-5853

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

178

Código para verificação: F8CD-EBB6-9571-5853

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40) em 18/08/2020 16:07:06 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8CD-EBB6-9571-5853

Município de CHOPINZINHO

1Doc

179

Memorando 15: 3.622/2020

De: Cristiani C. - PGM-AJ

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Rosangela S.

Data: 10/09/2020 às 10:26:21

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM-AJ, PGM, SMA-LC, SMDEIT-GDE, PGM-LIC, PGM-AN

Faço juntada da Lei n.° 3848/2020 devidamente assinada e publicada, bem como, extrato de publicação do DIOEMS, conforme segue.

Faço remessa dos autos a Secretaria Municipal de Administração, do que lavro o presente termo.

–

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F1F3-7540-ABB3-163B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F1F3-7540-ABB3-163B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 10/09/2020 10:26:39 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F1F3-7540-ABB3-163B

181

LEI Nº 3.848/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o item 6 do Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 e da Lei n.º 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO – PR, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2192 de 10/09/2020

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5807-0F33-1181-0E8F

183

ANEXO I

Item	Lei n.°	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
1		2.677,35m²	Parte do Lote n° 01, da Quadra n° 05, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para as Ruas n° 01 e 03, matrícula n°26.934, número de registro patrimonial n° 19001.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
2		1.862,30m²	Lote n° 09, da Quadra n° 06, do Loteamento "Residencial Casarão II", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 23.078, número de registro patrimonial n° 24.298.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
3		13.539,02m²	Lote n° 08 da Quadra n° 03, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frete para a Rua n° 04, matrícula n° 21.669, número de registro patrimonial n° 24.299.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
4		2.621,90m²	Praça n° 01-A, da Quadra n° 00, situada no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frete para a Avenida XV de Novembro equina com a Avenida Getúlio Vargas e Rua Antônio V. Duarte, matrícula n° 25.156, número de registro patrimonial n° 19.003. **Especificações do Imóvel** Área Ocupada: 574,53 m²; Área Construída: 293,52 m²; **Áreas Edificadas** Área Existente Interna: 117,00m² Área a Construir Interna: 176,52m²	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5807-0F33-1181-0E8F

			Casa de Gás (área externa): 1,12m² Total de Áreas Edificadas Interna: 293,52m² Total de Áreas Edificadas Externa: 1,12m² Área Total Edificada: 294,64m² **Áreas Não Edificadas** Deck sem cobertura impermeável: 41,40m² Área verde permeável: 1.232,18m² Playground impermeável: 238,49m² Área em paver semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Impermeável: 279,89m² Total de Área Externa Semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Permeável: 1.232,18m² Total de Área Não Edificada: 2.327,26m²	
5		2.205,96m²	Parte dos Lote n.°s. 09 e 10 da Quadra n° 04 do "Loteamento Duque de Caxias", que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n° 09-C, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n° 20.099, número de registro patrimonial n° 9.933.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
6		1.043,50m²	Parte do Lote n.° 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.° 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada n.° 63-B, matrícula n.° 29.461, com benfeitorias, barracão com 377,25m² (trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) em estrutura pré-moldada, telhado em estrutura metálica e cobertura em fibrocimento, paredes de alvenaria, sem forro, piso polido em concreto, portões de correr em chapa de ferro, área coberta (área de lazer) em alvenaria com cobertura de fibrocimento, portão de ferro, piso em	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5807-0F33-1181-0E8F

184

			cerâmica e, muros diversos em alvenaria no entorno.	
7		1.200,00m²	Parte da Chácara n.º 200, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Monteiro Lobato, matrícula n.º 27.574.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
8		2.205,96m²	Parte dos Lotes n.º 09 e 10 da Quadra n.º 04, do Loteamento Duque de Caxias, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote n.º 09-C, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopizinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n.º 20.099.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5807-0F33-1181-0E8F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

185

Código para verificação: 5807-0F33-1181-0E8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40) em 09/09/2020 00:10:00 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5807-0F33-1181-0E8F

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 10 de Setembro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2192

186

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.848/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o item 6 do Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 e da Lei n.º 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO – PR, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 10 de Setembro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2192

187

ANEXO I

Item	Lei n.º	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
1		2.677,35m²	Parte do Lote nº 01, da Quadra nº 05, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para as Ruas nº 01 e 03, matrícula nº26.934, número de registro patrimonial nº 19001.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
2		1.862,30m²	Lote nº 09, da Quadra nº 06, do Loteamento "Residencial Casarão II", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula nº 23.078, número de registro patrimonial nº 24.298.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
3		13.539,02m²	Lote nº 08 da Quadra nº 03, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frete para a Rua nº 04, matrícula nº 21.669, número de registro patrimonial nº 24.299.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
4		2.621,90m²	Praça nº 01-A, da Quadra nº 00, situada no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frete para a Avenida XV de Novembro equina com a Avenida Getúlio Vargas e Rua Antônio V. Duarte, matrícula nº 25.156, número de registro patrimonial nº 19.003. **Especificações do Imóvel** Área Ocupada: 574,53 m²; Área Construída: 293,52 m²; **Áreas Edificadas** Área Existente Interna: 117,00m² Área a Construir Interna: 176,52m²	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

188

			Casa de Gás (área externa): 1,12m² Total de Áreas Edificadas Interna: 293,52m² Total de Áreas Edificadas Externa: 1,12m² Área Total Edificada: 294,64m² **Áreas Não Edificadas** Deck sem cobertura impermeável: 41,40m² Área verde permeável: 1.232,18m² Playground impermeável: 238,49m² Área em paver semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Impermeável: 279,89m² Total de Área Externa Semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Permeável: 1.232,18m² Total de Área Não Edificada: 2.327,26m²	
5		2.205,96m²	Parte dos Lote n.°s. 09 e 10 da Quadra n° 04 do "Loteamento Duque de Caxias", que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n° 09-C, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n° 20.099, número de registro patrimonial n° 9.933.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
6		1.043,50m²	Parte do Lote n.° 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.° 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada n.° 63-B, matrícula n.° 29.461, com benfeitorias, barracão com 377,25m² (trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) em estrutura pré-moldada, telhado em estrutura metálica e cobertura em fibrocimento, paredes de alvenaria, sem forro, piso polido em concreto, portões de correr em chapa de ferro, área coberta (área de lazer) em alvenaria com cobertura de fibrocimento, portão de ferro, piso em cerâmica e, muros diversos em alvenaria no entorno.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
7		1.200,00m²	Parte da Chácara n.° 200, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Monteiro Lobato, matrícula n.° 27.574.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
8		2.205,96m²	Parte dos Lotes n.° 09 e 10 da Quadra n.° 04, do Loteamento Duque de Caxias, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote n.° 09-C, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopizinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n.° 20.099.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Doc:5412287

189
mc

REMESSA

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

130

PROCESSO N.º 187/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 3.622/2020

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Trata-se do Processo Licitatório n.º 187/2020 - concessão de direito real de uso a título oneroso de bem imóvel público, tipo terreno, localizado no perímetro urbano, denominado parte do Lote n.º 63 – B, da subdivisão particular do Lote 63, Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², Matrícula sob o n.º 29.461 do CRI de Chopinzinho, com edificação.

Nesse sentido, a Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, tem a informar o seguinte:

a) diligencie junto à Divisão de Planejamento e Projetos quanto às providências necessárias para a averbação do barracão com 377,25m², avaliado em R$ 105.425,00, muros de alvenaria no entorno e área coberta (área de lazer), avaliados em R$ 46.467,00, conforme se depreende do Laudo de Avaliação de fls. 05/11, junto à Matrícula n.º 29.461;

Informamos que foi procedida a averbação da edificação na matrícula, conforme anexo.

b) em seguida, solicite a alteração do Anexo I da Lei Municipal n.º 3.730/2018, haja vista que não constam as benfeitorias do imóvel, objeto de incentivo (Item 06).

Em anexo.

Chopinzinho, 22 de setembro de 2020.

P. Rosangela Cavezzon

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº **29.461**

FICHA 1
RUBRICA

131

DATA:-14/02/2020.
IMÓVEL:- Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **1.043,50 m2** (um mil e quarenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada nº 63-B, com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Confrontando com Parte da Rua Projetada nº 63-B. LESTE:- Confrontando com Parte do Horto Florestal. SUL:- Confrontando com Parte do Lote nº 63. OESTE:- Confrontando com Parte da Rua das Canelas. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Partindo do ponto P12, de coordenadas UTM N=7139831,76 e E=344863,94, situado no limite com Parte da Rua Projetada nº 63-B, seguindo com a distância de 27,82 metros e azimute plano de 120º37'27", chega-se ao ponto P05, confrontando com Parte do Horto Florestal, seguindo com a distância de 44,72 metros e azimute plano de 222º06'21", chega-se ao ponto P06, confrontando com Parte do Lote nº 63, seguindo com a distância de 19,62 metros e azimute plano de 299º20'27", chega-se ao ponto P07, confrontando com Parte da Rua das Canelas, seguindo com a distância de 44,27 metros e azimute plano de 31º31'55", chega-se ao ponto P12, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topografia e assinados pelo Responsável Técnico Vilso Bach, CREA/SC nº 2.221/TD. Foi apresentada ART nº 20173776665 do CREA/PR. Matrícula Anterior nº 21.235, deste Cartório. Proprietária:- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 14/02/2020.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

---

DATA:- 21/09/2020.-
Av.1-29.461-Prot.101.239:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construído um barracão industrial, em pré-moldado e alvenaria, medindo **377,25 m2**, com frente para Rua Iguaçu, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de Construção nº 221/2006, datado de 26.09.2006.- Visto de Conclusão nº 105/2008, datado de 30.06.2008, ambos da mesma Prefeitura.- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001602020-88888118, datada de 15.09.2020, válida até 14.03.2021.- ART nº 3030505992 do CREA/PR.- Valor venal declarado de aproximadamente R$ 105.425,00.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 12, alínea "b" do art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 22/09/2020.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 2.156,01 VRC = R$ 416,11.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 22 de setembro de 2020.

( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA – OFICIAL
( ) LORI LUIZ VERDI – ESCREVENTE
(X) ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCREVENTE
( ) TATIANA SALETE BONARDI – ESCREVENTE
( ) CAROLINA OLDONI – ESCREVENTE

MATRÍCULA Nº 29.461

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº z8awR . uUcpV . IvPnu - kjH6Y . GyuW4
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

Registro de Imóveis
Comarca de Chopinzinho-PR
Rua Voluntários da Pátria, 3949 – Centro
Fone: (46) 3242-3397 – CEP: 85.560-000
CNPJ: 77.780.732/0001-76
Oficial: Fernanda Freneda Busto Costa
rchopinzinho@hotmail.com

Registro de Imóveis
Comarca de Chopinzinho-PR
Rua Voluntários da Pátria, 3949 - Centro
Fone: (46) 3242-3397 - CEP: 85.560-000
CNPJ: 77.780.732/0001-76
Oficial: Fernanda Freneda Busto Costa

132

Recepção

Recepção: 23.639
Entrada: 21/09/2020
Data Prática do Ato: 21/10/2020
Data em que cessam os efeitos da prenotação: 22/10/2020
Prazo Devolução com Exigência: 15 dias

Natureza Formal: Requerimento para Averbação de Construção (Mat.29.461)
Apresentante: Município de Chopinzinho
Telefone:

Previsão de Custas: R$ 490,00

D sito: R$ 490,00

Saldo Devedor: R$ 0,00

Protocolado sob nº 101239

Recebemos a importância de R$ 490,00 como depósito para pagamento do serviço solicitado.
****

"É indispensável a apresentação deste comprovante para a retirada dos documentos"
****

Registre seu imóvel.
Quem não registra não é dono!

CHOPINZINHO – CNPJ 76.995.414/0001-60, a importância de a reais), referente ao(s) seguinte(s) ato(s) abaixo discriminadò(s):

	VRC's	Reais	Subtotal
	2.538,86	490,00	490,00
----------			**490,00**

Emitente: _____

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.848/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o item 6 do Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 e da Lei n.º 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO – PR, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2996 de 10 / 09 /2020

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5807-0F33-1181-0E8F

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Item	Lei n.°	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
1		2.677,35m²	Parte do Lote n° 01, da Quadra n° 05, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para as Ruas n° 01 e 03, matrícula n°26.934, número de registro patrimonial n° 19001.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
2		1.862,30m²	Lote n° 09, da Quadra n° 06, do Loteamento "Residencial Casarão II", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 23.078, número de registro patrimonial n° 24.298.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
3		13.539,02m²	Lote n° 08 da Quadra n° 03, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frete para a Rua n° 04, matrícula n° 21.669, número de registro patrimonial n° 24.299.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
4		2.621,90m²	Praça n° 01-A, da Quadra n° 00, situada no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frete para a Avenida XV de Novembro equina com a Avenida Getúlio Vargas e Rua Antônio V. Duarte, matrícula n° 25.156, número de registro patrimonial n° 19.003. **Especificações do Imóvel** Área Ocupada: 574,53 m²; Área Construída: 293,52 m²; **Áreas Edificadas** Área Existente Interna: 117,00m² Área a Construir Interna: 176,52m²	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5807-0F33-1181-0E8F

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Casa de Gás (área externa): 1,12m² Total de Áreas Edificadas Interna: 293,52m² Total de Áreas Edificadas Externa: 1,12m² Área Total Edificada: 294,64m² **<u>Áreas Não Edificadas</u>** Deck sem cobertura impermeável: 41,40m² Área verde permeável: 1.232,18m² Playground impermeável: 238,49m² Área em paver semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Impermeável: 279,89m² Total de Área Externa Semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Permeável: 1.232,18m² Total de Área Não Edificada: 2.327,26m²	
5		2.205,96m²	Parte dos Lote n.°s. 09 e 10 da Quadra n° 04 do "Loteamento Duque de Caxias", que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n° 09-C, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n° 20.099, número de registro patrimonial n° 9.933.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
6		1.043,50m²	Parte do Lote n.° 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.° 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada n.° 63-B, matrícula n.° 29.461, com benfeitorias, barracão com 377,25m² (trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) em estrutura pré-moldada, telhado em estrutura metálica e cobertura em fibrocimento, paredes de alvenaria, sem forro, piso polido em concreto, portões de correr em chapa de ferro, área coberta (área de lazer) em alvenaria com cobertura de fibrocimento, portão de ferro, piso em	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5807-0F33-1181-0E8F

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			cerâmica e, muros diversos em alvenaria no entorno.	
7		1.200,00m²	Parte da Chácara n.º 200, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Monteiro Lobato, matrícula n.º 27.574.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
8		2.205,96m²	Parte dos Lotes n.º 09 e 10 da Quadra n.º 04, do Loteamento Duque de Caxias, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote n.º 09-C, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopizinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n.º 20.099.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5807-0F33-1181-0E8F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5807-0F33-1181-0E8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40) em 09/09/2020 00:10:00 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5807-0F33-1181-0E8F

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 22 de setembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 18: 3.622/2020

131

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMDEIT-GDE - Gestão do Desenvolvimento Econômico - A/C Fernando G.

Data: 23/09/2020 às 12:44:57

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM-AJ, PGM, SMA-LC, SMDEIT-GDE, PGM-LIC, PGM-AN

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 253/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 253-2020 - Processo n.º 187-2020 - Concorrência - Desenvolvimento (Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Públic

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EB9-1DD0-9D05-CDC5

200

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 187/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 3.622/2020

PARECER JURÍDICO N.º 253/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, TIPO TERRENO, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO, DENOMINADO PARTE DO LOTE N.º 63-B, DA SUBDIVISÃO PARTICULAR DO LOTE 63, GLEBA N.º 02, DA COLÔNIA PASSO DO SOL, COM ÁREA DE 1.043,50M², MATRÍCULA SOB N.º 29.461 DO C.R.I. DE CHOPINZINHO, COM EDIFICAÇÃO.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, TIPO TERRENO, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO, DENOMINADO PARTE DO LOTE N.º 63-B, DA SUBDIVISÃO PARTICULAR DO LOTE 63, GLEBA N.º 02, DA COLÔNIA PASSO DO SOL, COM ÁREA DE 1.043,50M², MATRÍCULA SOB N.º 29.461 DO C.R.I. DE CHOPINZINHO, COM EDIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 187/2020 (Memorando Eletrônico n.º 3.622/2020)**, **Concorrência**, através do qual a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende a concessão de direito real de uso a título oneroso, de bem imóvel público, tipo terreno, localizado no perímetro urbano, denominado parte do Lote n.º 63-B, da subdivisão particular do Lote 63, Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², Matrícula sob n.º 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com edificação, ao preço mínimo de R$ 273.507,00 (duzentos e setenta e três mil e quinhentos e sete reais).

Os autos, contendo 198 (cento e noventa e oito) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Solicitação (fls. 03);

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EBD9-1DD0-9D05-CDC5

201

b) Matrícula n.º 29.461 do CRI de Chopinzinho (fls. 04);

c) Laudo de Avaliação (fls. 05/09);

d) Ata n.º 007/2020 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 10/11);

e) Ofício n.º 644/2020 – GAB (fls. 12/13);

f) Memorando Eletrônico n.º 3.479/2020 (fls. 14/51);

g) Ata n.º 122 do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho – CMDE (fls. 52/53);

h) Lei n.º 3.829/2020, que altera a Lei n.º 3.730/2018 (fls. 54/57);

i) Lei n.º 3.730/2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências (fls. 58/80);

j) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório (fls. 81);

k) Termo de Referência (fls. 82/89);

l) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 90);

m) Decreto Municipal n.º 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 91);

n) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 92);

o) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 93/142);

p) Despacho n.º 249/2020/PGM/FLSA (fls. 146/147);

q) Solicitação de alteração da Lei n.º 3.730/2018, referente ao terreno denominado Lote n.º 63-B, da subdivisão particular do Lote 63, Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula sob o n.º 29.461 do CRI de Chopinzinho, para inclusão de benfeitoria (fls. 148/153);

r) Minuta de mensagem e projeto de lei (fls. 157/168);

s) Cópia do Projeto de Lei n.º 047/2020 (fls. 173/178);

t) Lei n.º 3.848/2020, que altera a Lei n.º 3.730/2018 (fls. 181/188);

u) Manifestação da Secretária de Administração, Sra. Rosângela Cavejon, informando que cumpriu as recomendações da Procuradoria, mormente em relação à averbação das benfeitorias junto à Matrícula n.º 29.461 e alteração do Anexo I da Lei Municipal n.º 3.730/2018 (fls. 190/197).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 22/09/2020 (fls. 198).

É o relatório.

2 Da Fundamentação

2.1 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de con-

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EBD9-1DD0-9D05-CDC5

202

tratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988[1]) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."[2]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

---

[1] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[2] MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EBD9-1DD0-9D05-CDC5

2.3 Da Análise do Caso Concreto

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende a concessão de direito real de uso a título oneroso, de bem imóvel público, tipo terreno, localizado no perímetro urbano, denominado parte do Lote n.º 63-B, da subdivisão particular do Lote 63, Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², Matrícula sob n.º 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com edificação, ao preço mínimo de R$ 273.507,00 (duzentos e setenta e três mil e quinhentos e sete reais).

2.3.1 Da Modalidade

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao encaminhar Correspondência Interna, optando pela Concorrência, do tipo maior oferta (fls. 90).

De fato, pelo valor apurado, a Concorrência é a modalidade de licitação adequada para o caso, nos termos do art. 17, I[3] e art. 23, § 3º[4] da Lei 8.666/93, tendo em vista que se trata de alienação de bem imóvel público, mediante a concessão de direito real de uso.

Para Marçal Justen Filho:

> "As alienações em geral dos bens imóveis pressupõem, como regra, (a) a autorização legislativa para os bens de titularidade de pessoas de direito público, (b) a avaliação prévia (...) e, (c) o procedimento licitatório (...).
>
> Como regra, alienação faz-se mediante uma contrapartida a ser desembolsada pelo adquirente em favor dos cofres públicos. Há um preço mínimo, obtido através de avaliação, insuscetível de ser ignorado. Logo, se o maior preço for inferior ao mínimo, a alienação é inviável. (...)
>
> A exigência de autorização legislativa para alienação de bens imóveis não encontra seu fundamento na Lei 8.666/93, mas decorre do regime jurídico próprio dos bens públicos."[5]

Ademais, a Lei Municipal n.º 3.730/2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, com a ampliação de incentivos e simplificação de procedimentos, destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades in-

---

[3] "Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos (...)".

[4] Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) § 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

[5] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 380/381.

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EBD9-1DD0-9D05-CDC5

dustriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal, em seu art. 3º prevê os seguintes incentivos:

> "**Art. 3º** O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal:
> I – concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direito à aquisição pelo concessionário, nos termos desta lei;
> II – concessão administrativa de uso de imóvel."

No que tange ao processo licitatório, a lei municipal estabelece disciplina própria, a partir do seu art. 6º:

> "**Art. 6°** A concessão de incentivos de que trata o Art. 3°, incisos I, II e III observará aos seguintes procedimentos:
> I – autorização legislativa, mediante inclusão do móvel ou imóvel no Anexo I desta Lei;
> II – existência de interesse público devidamente justificado;
> III – avaliação prévia;
> IV – parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;
> V – licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, a critério da Administração, na hipótese de concessão de direito real de uso;
> VI – licitação na modalidade concorrência, podendo ser do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, ou pregão, podendo ser do tipo maior oferta, a critério da Administração, nas hipóteses de concessão administrativa de uso de imóvel e permissão de uso de móvel.
> § 1º O edital de licitação será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados.
>
> **Art. 7°** Em função das características físicas do móvel ou imóvel e da sua localização, poderá o edital da licitação restringir atividades específicas, relacionadas ao objeto da concessão ou permissão a ser licitada.
>
> **Art. 8°** O edital de licitação deverá indicar no mínimo 03 (três) atividades específicas relacionadas ao objeto da concessão ou permissão, salvo decisão fundamentada do Chefe do Executivo, quando relacionada às circunstâncias do caso ou do incentivo, tais como demandas de entidades civis organizadas, fomento a determinada cadeia de produção, comercialização ou consumo de produtos ou visando a melhoria de processos ou fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais consideradas essenciais ou de alta relevância ao desenvolvimento do município ou quando a natureza do bem público tiver destinação específica.

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EBD9-1DD0-9D05-CDC5

> **Art. 9°** Realizada a licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta, no caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
>
> **Art. 10.** A apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, quando exigível e conforme o caso, observará as disposições legais, especialmente o previsto na Lei nº 8.666/1993.
>
> **Art. 11.** A critério da Administração, poderá ser exigida a documentação relativa à qualificação técnica, nos termos do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993.
>
> **Art. 12.** A critério da Administração, poderá ser exigido os seguintes documentos:
> I – plano de negócio;
> II – prova de regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei.
>
> **Art. 13.** O Executivo poderá instituir requisitos complementares, para fins de acesso aos incentivos de que trata esta Lei."

Cumpre, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos nos artigos 17, I; e 23, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993 e nos artigos 14 a 24 da Lei Municipal n.º 3.730/2018.

2.3.2 DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

O imóvel sob a Matrícula n.º 29.461, contendo a área de 1.043,50 m², Parte do Lote n.º 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, situado no quadro urbano deste Município de Chopinzinho/PR, com benfeitorias, está previsto no Item 6 do Anexo I da Lei Municipal n.º 3.848/2020 (fls. 193/197).

2.3.3 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 81 e 92).

2.3.4 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 82).

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EBD9-1DD0-9D05-CDC5

2.3.5 Da Definição do Objeto

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 82/89 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, com a descrição, finalidade e valor mínimo do terreno e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Não obstante, recomenda-se que a Secretaria:

a) adéque o descritivo do imóvel constante do Termo de Referência, nos termos do Item 06 do Anexo I da Lei n.º 3.848/2020;

b) inclua no Termo de Referência as penalidades cabíveis, nos termos do Item 19 do Edital;

c) os Itens 08 e 09 do Termo de Referência devem possuir compatibilidade com as obrigações constantes dos Itens 16 e 17 do Edital; e,

d) providencie as assinaturas faltantes no Laudo de Avaliação de fls. 05/09.

2.3.6 Do Parecer Favorável do CMDE

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico apresentou parecer favorável quanto à alienação do terreno público, com objetivo de incentivo para instalação de atividade industrial (fls. 52/53).

2.3.7 Da Avaliação Prévia

O Laudo de Avaliação e as Atas nº 006/2020 e 007/2020, elaboradas pela Comissão de Avaliação de bens Móveis e Imóveis, sugerem o valor mínimo de R$ 273.507,00 (duzentos e setenta e três mil e quinhentos e sete reais) para o terreno objeto do incentivo (fls. 05/11).

2.3.8 Das Minutas do Edital, Anexos e Extrato de Publicação

As minutas do edital, anexos e extrato de publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 93/142) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de vigência do Contrato, condições de pagamento, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

a) critério de julgamento: técnica e preço (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;

b) prazo de vigência da concessão do direito real de uso: 180 (cento e oitenta) meses, contados da data de assinatura do contrato (Item 3.2);

c) condições de participação: Item 5.1 e seguintes;

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EBD9-1DD0-9D05-CDC5

d) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 08, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Item 8.1.1.2, "a", "b", "c" e "d");

e) julgamento e classificação das propostas: maior somatória simples de pontos (Item 12.15);

f) condições de pagamento: mediante pagamento à vista, com a concessão do desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado no ato da assinatura do contrato ou a prazo, parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas com o prazo de carência para o pagamento da primeira prestação de até 12 (doze) meses, a contar da data do início das atividades (Item 13.1.1.1, "a" e "b");

g) percentual de subsídio: 60% (sessenta por cento) do valor mensal da parcela, nos termos da lei (Item 13.1.1.1, "b");

h) obrigações do concessionário e concedente: Itens 16 e 17;

i) gestão do contrato: a cargo da Secretária de Administração, Sra. Rosangela Cavejon Sufiatti (Item 18.1);

j) fiscalização do contrato: a cargo dos servidores, os Srs. Francinele Dalmolim (titular) e Reginaldo José Cambruzzi (substituta) (Item 18.2);

k) penalidades e rescisão: Item 19;

l) prazo para construção: 60 (sessenta) dias para início da construção, a contar da data de emissão do Alvará de Construção (Item 6.3 do Anexo I);

m) prazo para início das atividades: 06 (seis) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra (Item 6.4 do Anexo I).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos:

a) adéque as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado; e,

b) exclua o Item 4.4, "c.3" da Minuta do Edital e o item correspondente na Minuta do Contrato, se houver, uma vez que a rescisão por interesse de uma das partes não possui amparo na Lei n.º 3.730/2018.

2.3.9 Da Licitação Exclusiva para Micro e Pequenas Empresas

Como se trata de concessão de direito real de bem imóvel público, cujo critério de julgamento é a somatória simples de pontos, com oferta mínima de 0 a 10% acima do mínimo do edital, no valor de R$ 273.507,00 (duzentos e setenta e três mil e quinhentos e sete reais), a restrição de participação exclusiva às micro e pequenas empresas **não se aplica.**

Por isso, agiu como correção a Divisão de Licitações e Contratos **ao não** restringir a participação no certame.

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EBD9-1DD0-9D05-CDC5

208

2.3.10 Da Dotação Orçamentária

Dispensada, na medida em que se trata de concessão de direito real de bem imóvel público, cujo critério de julgamento é a somatória simples de pontos, com oferta mínima de 0 a 10% acima do mínimo do edital, no valor de **R$ 273.507,00.**

2.3.11 Da Designação da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

De acordo com o Decreto Municipal n.º 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações se encontra regularmente constituída (fls. 91).

2.3.12 Das Publicações

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, observando os ditames da Lei Municipal n.º 3.730/2018.

3 Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 187/2020 (Memorando Eletrônico n.º 3.622/2020), Concorrência**, através do qual a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende a concessão de direito real de uso a título oneroso, de bem imóvel público, tipo terreno, localizado no perímetro urbano, denominado parte do Lote n.º 63-B, da subdivisão particular do Lote 63, Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50m², Matrícula sob n.º 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com edificação, ao preço mínimo de R$ 273.507,00 (duzentos e setenta e três mil e quinhentos e sete reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

<u>Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:</u>

- **Recomendação 1:** adequar o descritivo do imóvel constante do Termo de Referência nos termos do Item 06 do Anexo I da Lei n.º 3.848/2020;
- **Recomendação 2:** incluir no Termo de Referência as penalidades cabíveis, nos termos do Item 19 do Edital;
- **Recomendação 3:** os Itens 08 e 09 do Termo de Referência devem possuir compatibilidade com as obrigações constantes dos Itens 16 e 17 do Edital;

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EBD9-1DD0-9D05-CDC5

Recomendação 4: providenciar as assinaturas faltantes no Laudo de Avaliação de fls. 05/09.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: excluir o Item 4.4, "c.3" da Minuta do Edital e item correspondente na Minuta do Contrato, se houver, uma vez que a rescisão por interesse de uma das partes não possui amparo na Lei n.º 3.730/2018;

Recomendação 3: publicações de acordo com os ditames da Lei Municipal n.º 3.730/2018, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 23 de setembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EBD9-1DD0-9D05-CDC5

21

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EBD9-1DD0-9D05-CDC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 23/09/2020 12:45:13 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBD9-1DD0-9D05-CDC5

REMESSA

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 Justificam e motivam a presente concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal Nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, Anexo I, Item 8 e pela Lei Municipal nº 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020, Anexo I, Item 6, aos propósitos de:

1.1.1 Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial;

1.1.2 Assegurar o crescimento do Município apoiando as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo dessa forma identificar oportunidades de crescimento econômico;

1.1.3 Salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade industrial a ser executada pelo futuro concessionário;

1.1.4 Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Terreno Urbano Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colónia Passo do Sol, situada no quadro urbano desta Cidade, Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada nº 63-B matricula n° 29.461, com benfeitorias, barracão com 377,25m2 (trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) em estrutura pré-moldada, telhado em estrutura metálica e cobertura em fibrocimento, paredes de alvenaria, sem forro, piso polido em concreto, portões de correr em chapa de ferro, área coberta (área de lazer) em alvenaria com cobertura de fibrocimento, portão de ferro, piso em cerâmica e, muros diversos em alvenaria no entorno.

2.2 O bem imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame **será destinado exclusivamente à Instalação de Empresa para Atividade Industrial**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública.

2.3 O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R$
01	1.043,50 m²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situada no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada nº 63-B matricula nº 29.461, com benfeitorias, barracão com 377,25m2 (trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) em estrutura pré-moldada, telhado em estrutura metálica e cobertura em fibrocimento, paredes de alvenaria, sem forro, piso polido em concreto, portões de correr em chapa de ferro, área coberta (área de lazer) em alvenaria com cobertura de fibrocimento, portão de ferro, piso em cerâmica e, muros diversos em alvenaria no entorno.	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial**	**O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R$ 273.507,00**
OFERTA MÍNIMA - R$			**273.507,00**	

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão de direito real de uso onerosa do bem imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 10 (dez) – Estimativa dos Valores do Terreno – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado constante no item 2.3, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 10 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, Título I, Capítulo IV, Art. 12, e pela Lei Municipal nº 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020, quanto:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;

4.2.2 Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

5 – DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSO DE DIREITO REAL DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL** será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

5.1.1 As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

5.1.2. O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

5.1.3. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

6.2 Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

6.3. O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

6.4. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 6 (seis) meses, a contar da data de conclusão das obras.

6.5 Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7 – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O responsável pela gestão do contrato será a Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretária Municipal de Administração.

7.2 Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, Fiscal Titular, e Reginaldo José Cambruzzi, Fiscal Suplente, ambos, Servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

8.1 - Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2 - Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.

8.3 - Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

8.4 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.5 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.6 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.7 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

8.8 - Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.9 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

8.10 - Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

8.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.12 - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.13 - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

8.14 - A concessão de direito real de uso de bem imóvel não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

8.15 - Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas nos itens correlatos do Edital.

8.16 - Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

8.17 - Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

8.18 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

9.1 - Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

9.2 - Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

9.3 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

9.4 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

9.5 - Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

9.6 - Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

9.7 - Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO TERRENO

10.1 O imóvel abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terá como valor inicial e Laudo de Avaliação anexos:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R$
01	1.043,50 m²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colónia Passo do Sol, *situada no quadro urbano desta Cidade*, Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada nº 63-B matricula fl.°29.461, corn benfeitorias, barracão 5m2 (trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e Z cinco decímetros quadrados) em estrutura pré-moldada, telhado em estrutura metálica e cobertura em fibrocimento, paredes de alvenaria, sem forro, piso polido em concreto, portões de correr em chapa de ferro, área coberta (área de lazer) em alvenaria corn cobertura de fibrocimento, portão de ferro, piso em cerâmica e, muros diversos em alvenaria no entorno.	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial**	**O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R$ 273.507,00**
OFERTA MÍNIMA - R$			**273.507,00**	

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

11.1.1 Condições de pagamento:

11.1.1.1 - *A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.*

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020 e pela Lei Municipal nº 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020.

b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.1.2 do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

I – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;

II – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;

III – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;

IV - prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio
FMA = Faturamento do mês anterior
FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio
AD = Apuração do desconto
PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

PDC = AD x 60%

c) - O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).

d) - Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.

e) - Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.

f) - Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.

g) - Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020 e pela Lei Municipal nº 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020.

h) - Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

12. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

12.1 - Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

12.2 - Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

12.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

12.4 – A aplicação das penalidades pecuniárias terão como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2.

12.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convolação em falência;

f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

12.6- A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no item 19;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7 - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

12.8 - Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;

12.8.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.

12.8.2 - Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

12.8.3 - Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazo estabelecidos.

12.8.4 - Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

Chopinzinho, 23 de setembro de 2020.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

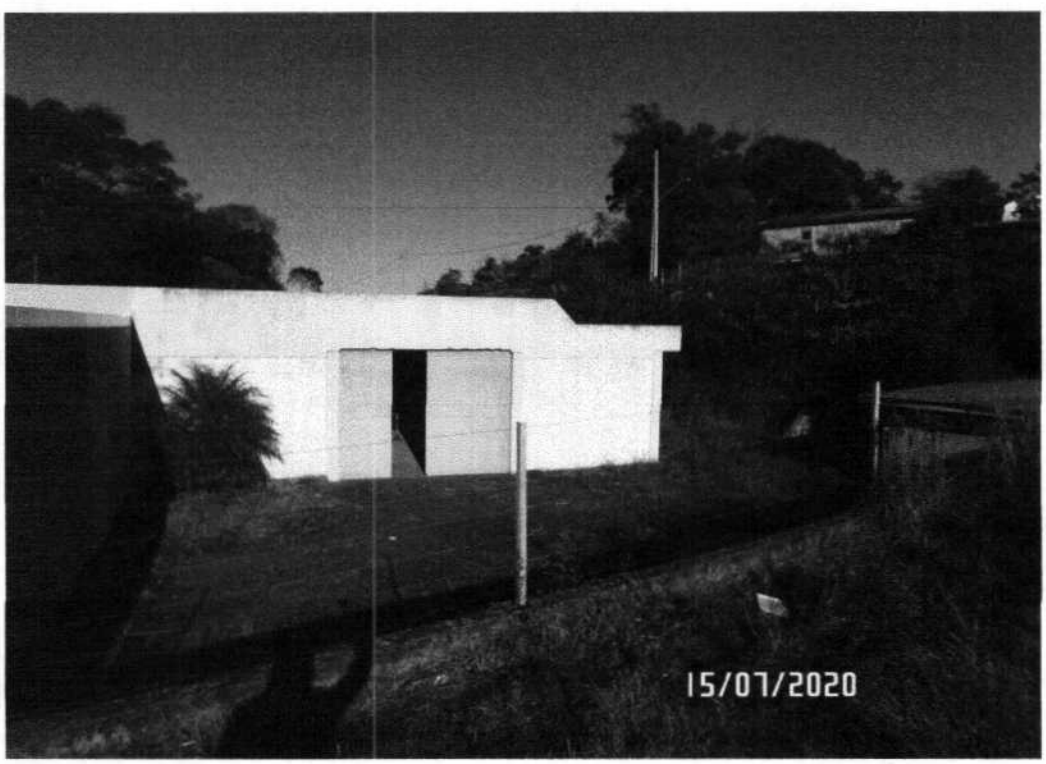

Parte do Lote 63-B, da Gleba 02 da Colônia Passo do Sol, com benfeitorias, de fronte para a Rua das Canelas e R. Projetada, Bairro Cristo Rei Chopinzinho/PR

ANEXOS

A-1 Ficha de Vistoria e Diagnóstico de mercado;
A-2 Fotos do imóvel;
A-3 Croqui de localização;
A-4 Análise Estatística e Tabela de Dados;
A-5. Simulação de Valor e Conclusões;
A-6. *Enquadramento do Laudo e Documentação do imóvel;*

Assinado por 4 pessoas: ANA KELLE MALAGUTTI, PAULO CESAR ROMITE, NARA LUCIA BONASINA SCABENI e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EA01-38F2-1A4D-95A3

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1. INTERESSADO

Município de Chopinzinho, representada pelo requerente Rosângela C. Sufiatti, Chefe da Administração Municipal.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Determinação do valor de mercado do terreno e das benfeitorias sobre o mesmo para fins de realização Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel.

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO IMÓVEL

Terreno urbano contendo um barracão com 377,25m² (15,0x25,15) de fronte para a Rua das Canelas e Rua Projetada 63-B, localizado no Bairro Cristo Rei, Município de Chopinzinho, Paraná, denominado "Parte do Lote 63-B", com 1.043,50m² de área quadrada, Matrícula nº 29.461.

O imóvel localiza-se em Zona de Comércio, Serviço e Indústria (ZCSI), com edificações voltadas para produção industrial.

Apesar do imóvel encontrar-se em uma esquina, o acesso será dado pelos "fundos" através de um lote complementar de propriedade do Município de Chopinznho, matrícula 22.084, com 614,44m², visto que não há viabilidade de acesso pelos demais alinhamentos devido ao desnível acentuado.

4. METODOLOGIA

Método Comparativo, com utilização de modelo de regressão linear em amostra de 23 dados de mercado.

(Fundamentação: nível III; Precisão da estimativa: nível I).

5. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Terreno com 1.043,50m²: **R$ 121.615,00** (cento e vinte e um mil seissentos e quinze reais), equivalente a 116,54 R$/m².

Barracão com 377,25m²: **R$ 105.425,00** (cento e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais)

Muros e outras pequenas benfeitorias: **R$ 46.467,00** (quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais)

TOTAL: R$ 273.507,00 (Duzentos e setenta e três mil quinhentos e sete reais)

Assinado por 4 pessoas: ANA KELLE MALAGUTTI, PAULO CESAR ROMITE, NARA LUCIA BONASINA SCABENI e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EA01-38F2-1A4D-95A3

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBSERVAÇÃO: Caberá a Administração Municipal verificar a coerência e a real necessidade da construção de nova parede divisória (visto a proximidade da outra existente e todo o contexto envolvido). Sendo necessária a execução desta nova parede para divisão dos barracões (do município e da empresa Pholla) o Município deverá executá-la através de processo licitatório ou diretamente através de servidores próprios ou procedendo à posterior indenização a empresa que receber a concessão do bem e realizar a benfeitoria. *(Vide Ata 22/2017 da Comissão de Avaliação do Imóveis)*

6. DATA DE REFERÊNCIA DA AVALIAÇÃO

21 de Julho de 2020.

7. RESPONSÁVEIS PELO LAUDO

Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, do Município de Chopinzinho/PR, nomeados pela Portaria 402/2019.
Este laudo fica vinculado a Ata nº 006/2020 da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza - CABMI.

ANA KELLE MALAGUTI
CREA-PR134.259/D

CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
CREA-PR 100.984/D

PAULO CÉSAR ROMITE
Chefe Div. de Tributação

SUELLEN ANGÉLICA BATISTUZ
CREA-PR 134.920/D

NARA LUCIA B. SCABENI
Chefe Div. De Patrimônio

Assinado por 4 pessoas: ANA KELLE MALAGUTTI, PAULO CESAR ROMITE, NARA LUCIA BONASINA SCABENI e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EA01-38F2-1A4D-95A3

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 006/2020

As treze e trinta (13:30) horas do dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte, (21/07/2020), reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, o senhor Paulo César Romite como Presidente, Ana Kelle Malaguti, Nara Lucia Bonasina Scabeni e Suellen Angélica Battistuz como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. Christiano Dossa Silvestri encontra afastado devido a licença premium. Observa-se que até a presente data ainda não fora indicado novo membro para substituir Fernando Colla. Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros e informou que a reunião trataria da avaliação do **Lote 63-B, com 1.043,50m², Matrícula 29.461, bem como das benfeitorias sobre o mesmo.** A avaliação do terreno foi analisada através de dados amostrais e pelo Sistema TS-Sisreg, de inferência estatística. Obteve-se o valor de R$ 121.615,00 para o terreno. O valor do barracão com 377,25m² foi obtido fazendo-se o custo de reedição e aplicação de depreciação com base na Tabela de Hoss-Heidecke. O visto de conclusão da obra é do ano de 2008, portanto, a edificação possui cerca de 12 anos de idade. Com relação a classificação do Estado de Conservação, considerou-se "C- Regular", obtendo-se assim depreciação de 17%. Isto posto, obteve-se o valor de R$105.425,00 para o barracão.Complementar a edificação do barracão, tem-se também uma área coberta (área de lazer) e muros de alvenaria no entorno, para estas benfeitorias empregou-se o valor de R$46.467,00 referente a indenização fornecida a empresa Pholla Móveis, benfeitora (Ata 003/2018) e firmado em TAC. **Isto posto, tem-se o montante de R$273.507,00 para terreno e benfeitorias do imóvel Parte do Lote 63-B da Gleba 02 da Colônia Passo do Sol. Tais valores foram unanimemente aprovados pelos membros desta Comissão.** Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 14:30 horas. Na seqüência, a mesma será encaminhada via 1DOC para demais providências.

Assinado por 4 pessoas: ANA KELLE MALAGUTTI, PAULO CESAR ROMITE, NARA LUCIA BONASINA SCABENI e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EA01-38F2-1A4D-95A3

ANEXO 1 – FICHA DE VISTORIA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

Imóvel P/ do Lote 63-B com 1.043,50m², confrontante com Rua Projetada 63-B, Rua das Canelas, Empresa Pholla Móveis e Lote P/ do 63.

O acesso pelos logradouros públicos não é viável dado o acentuado desnível existente, logo, a Administração Municipal apresentou como solução a abertura de acesso através do Lote P/63, de sua propriedade (Matrícula 22.084). Sobre o terreno avaliando, têm-se:

a) Barracão de 377,25m² em estrutura pré-moldada, telhado em estrutura metálica e cobertura em fibrocimento, paredes de alvenaria, sem forro, piso polido em concreto, portões de correr em chapa de ferro. Visto de conclusão de junho de 2008. (Estado de Conservação: Ótimo)
b) Área de lazer em alvenaria com cobertura em fibrocimento, portão de ferro, piso em cerâmica. Estado de Conservação: Péssimo.
c) Muros diversos em alvenaria no entorno. Estado de Conservação: Regular.
d) Acesso de fundos: P/ do 63, com 614,44m².

CARACTERÍSTICAS DO ENTORNO

Infra-estrutura Básica: *Completa (pavimentação poliédrica, água, sem esgoto, energia elétrica e iluminação pública)*

Zoneamento: Zona de Comércio, Serviço e Indústria. (ZCSI)

Tipo de ocupação: Predominantemente industrial, comercial.

Padrão de ocupação: *Baixo.*

Acesso: *Regular.*

BENFEITORIAS

O barracão com 377,50m², com visto de conclusão de 2008 (12 anos de uso) apresenta ótimo estado de conservação. O piso de concreto apresenta várias fissuras porém percebe-se que fora decorrente de má execução e não há comprometimento da funcionalidade. As telhas de fibrocimento apresentam-se escurecidas devido ao tempo, porém não há indicativo de goteira ou outros. A estrutura metálica da cobertura e as estruturas de concreto (aparentes) apresentam-se rígidas e estáveis. A alvenaria de vedação encontra-se íntegra e não apresenta patologias.

O barracão de propriedade do Município encontra-se "vinculado" com o barracão da empresa "Pholla Móveis", a qual ainda está utilizando, de forma precária, o local. Ademais, o acesso ao referido barracão somente fora possível pela empresa "Pholla".

A empresa confrontante "Pholla", explicitou em vistoria que a parede existente que subdivide os barracões não se encontra no alinhamento correto e por isso seria necessário construir nova parede de alvenaria, pois há cerca de 70 a 80cm. que supostamente seria de sua "propriedade" da empresa "Pholla Móveis". A situação da parede divisória é questionável e teria que ser cuidadosamente avaliada. (Vide Foto 08, Anexo 02)

OUTRAS INFORMAÇÕES

O imóvel encontra-se numa região próxima ao acesso da cidade. A região tem-se indústrias diversas e outros .

O imóvel avaliado tem como fator depreciativo o seu acesso, que ficou comprometido devido ao desnível do terreno e será feito aos fundos através de um lote complementar de propriedade do Município de Chopinzinho.

Ademais, parte do imóvel, cerca de 255,0m², encontra-se em área de desnível acentuado com pouca ou nenhuma possibilidade construtiva.

Assinado por 4 pessoas: ANA KELLE MALAGUTTI, PAULO CESAR ROMITE, NARA LUCIA BONASINA SCABENI e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EA01-38F2-1A4D-95A3

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2020

1. PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 3.730/2018 e suas alterações e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **12 DE NOVEMBRO DE 2020, às 09hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, objetivando a **Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público**, descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, conforme abaixo se segue:

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - Constitui objeto desta Concorrência Pública a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO,** de bem público, sendo: Terreno Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com benfeitorias, que deverá ser formalizado através de contrato de concessão de direito real de uso de bem imóvel, pelo período de **180 (cento e oitenta) meses**, regida por este Edital e seus anexos.

3.1.1 - O imóvel citado no item 3.1 **será destinado exclusivamente à Instalação de Empresa para Atividade Industrial**, tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta de locação mensal pela cessão.

3.1.2. Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R$
01	1.043,50 m²	Terreno localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Co-	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial**	**O valor mínimo para a concessão do imóvel**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		lônia Passo do Sol, situada no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada nº 63-B matricula nº 29.461, com benfeitorias, barracão com 377,25m2 (trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) em estrutura pré-moldada, telhado em estrutura metálica e cobertura em fibrocimento, paredes de alvenaria, sem forro, piso polido em concreto, portões de correr em chapa de ferro, área coberta (área de lazer) em alvenaria com cobertura de fibrocimento, portão de ferro, piso em cerâmica e, muros diversos em alvenaria no entorno.		**será de R$ 273.507,00**
OFERTA MÍNIMA - R$			**273.507,00**	

3.2 - **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL** será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

3.2.1 - As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

3.2.2 - O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

3.2.3 - No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

3.2.4 - Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

3.2.5 - Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

3.2.6 - O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

3.2.7 - O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 6 (seis) meses, a contar da data de conclusão das obras.

3.2.8 - Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.2.4, 3.2.5 e 3.2.6, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1 - A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel acima identificado à iniciativa privada, tem por fim:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 - Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial;

4.1.2 - Assegurar o crescimento do Município apoiando as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo dessa forma identificar oportunidades de crescimento econômico

4.1.3 - Salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade industrial a ser executada pelo futuro concessionário;

4.1.4 - Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

4.2 - Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo este ato convocatório e seus anexos.

4.3 - As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

4.4 - **Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão**, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

a) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Direito Real de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

b) O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita ao imóvel;

c) A presente Concessão de Direito Real de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:

c.1) No prazo final, de acordo com o item 3.2 do Edital;

c.2) Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.730/2018, nos Termos deste Edital e no Contrato de Concessão;

d) O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;

e) Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão;

4.5 - As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.

4.5.1 - Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

4.6 - O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 06 (seis) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.

4.7 - Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

4.8 - Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1 - Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

5.2 - Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

5.2.1 - As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;

5.2.2 - Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

5.3 - Pessoas Jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham retirado o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

b) Não estejam reunidas em consórcio;

c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VIII do Edital - (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93);

d) Tenham realizado a visita ao imóvel contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos: segundo, terceiro e quarto deste item, ou declarado formalmente a dispensa de visita (conforme modelo constante do Anexo IX). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública o sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – Constitui-se condição essencial e indispensável de participação na presente Concorrência Pública a visita às áreas referidas neste instrumento, para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas, **ou a declaração formal de dispensa de visita.**

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel poderá ser feita pelo responsável técnico da licitante, pelo representante legal ou por pessoa vinculada à proponente, munida de procuração ou carta de credenciamento com poderes para representá-los e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, pelo telefone (46) 3242-3828 ou 3242-1111, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.**

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, **os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação, como exige o subitem 8.1.3 deste Edital. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, deverão obrigatoriamente incluir a Declaração de Dispensa Formal de Visita (modelo anexo IX, sob pena de inabilitação.**

5.2 - O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser obtido gratuitamente na Divisão de Licitações e Contratos em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), com a apresentação de uma mídia digital (CD, Pen Drive...).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 - Os licitantes poderão obter a cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
5.4 - Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
6.2 - O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.
6.3 - Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.
6.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
6.5 - As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.
6.6 - Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br.
6.7 - Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

7.1 - Os documentos de Habilitação e Proposta Técnica serão apresentados em envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes.
7.2 - Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e a Proposta Técnica, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, fechado, lacrado e rubricado pelo proponente.
7.3 - O envelope da **Habilitação** conterá os documentos descritos no **item 8 (oito)** deste edital e seus subitens **e será entregue em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
ENVELOPE - "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 7/2020
PROPONENTE: (Nome da empresa)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 - A **Proposta Técnica** deverá atender ao disposto no **item 9 (nove)** e seus subitens e será entregue em **envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
ENVELOPE - "B" - PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº. 7/2020
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.5. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU A DECLARAÇÃO DE DISPENSA FORMAL DE VISITA, NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do subitem 8.1.3-a, sob pena de inabilitação.

7.6 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura do Envelope "A".

7.6.1 - Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão Permanente de Licitações:

a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

b) Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

c) Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração, nos termos do parágrafo único deste item, e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

d) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitações para autenticação;

e) O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante;

f) A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa;

g) O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitações implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

Parágrafo Único - A carta de credenciamento pública ou particular (com firma reconhecida) conferirá poderes ao representante para atuar em nome do proponente nesta Concorrência Pública, bem como para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO IV deverá **estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - O Envelope "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – **conterá os seguintes documentos,** apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1.1 - O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

a) - Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;
b) - Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
c) - Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
d) - Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VIII).

8.1.1.2 - Consultas:
a) A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR;
b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
c) Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
d) Confirmada a sanção, a Comissão Permanente de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.1.3 - O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;
b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;
c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.
d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1 - Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:

a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;
c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede da licitante.
e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.
f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Administração Municipal, comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital, ou a **Declaração Formal de Dispensa de Visita (modelo anexo IX)**.

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

9. PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

9.1 - A Proposta Técnica/Plano de Negócio, que é classificatória, contida no Envelope 2, deverá ser apresentada com a observância da forma dos requisitos mínimos indicados a seguir:

a) - ser redigida sem emendas, entrelinhas ou rasuras, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, contendo endereço completo, telefone e a referência ao número desta Concorrência, bem como ser assinada pelo representante legal da licitante e rubricada em todas as vias;
b) - conter o valor da oferta;
c) - número de empregos que serão gerados;
d) - faturamento anual estimado;
e) - outros indicativos;

9.2 - Para a apresentação da Proposta Técnica/Plano de Negócios poderá ser seguido o modelo apresentado no anexo II do Edital.
9.3 - A Proposta Técnica/Plano de Negócios apresentada integrará e vinculará a empresa quanto ao valor da oferta, número de empregos que deverão ser gerados e faturamento anual, entre outros elementos, bem como cria direitos e obrigações entre as partes quando do requerimento mensal do subsídio (desconto) aplicado nas parcelas.

10. PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA NA PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIOS

10.1 - A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo representante legal, devidamente identificado e qualificado.

10.1.1 - **A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

a) O preço proposto para o pagamento da concessão de direito real de uso;
b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;
c) As condições de pagamento (conforme opções dispostas no item 13).
10.1.2. Observações Gerais sobre a proposta de preços:

a) A oferta mínima a ser ofertada, deverá seguir o estipulado no subitem 3.1.2 do Edital (Descrição do Imóvel e Oferta Mínima).
b) Ao apresentar proposta técnica/plano de negócio, fica subentendido que o licitante:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

b.1) Conhece as condições e exigências para concessão de direito real de uso, expressas neste Edital e em seus Anexos;
b.2) Concorda em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;
b.4.1) Cumprirá as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;
b.4.2) Apresentará ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.
b.5) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido.
b.6) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
b.7) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
b.8) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos nos Envelopes "A" e "B", a cargo da Comissão Permanente de Licitações.

11.1.1 - Serão aceitas propostas enviadas com antecedência, pelo Correio ou outros meios de transporte, ficando a responsabilidade de entrega da documentação reservada ao proponente.
11.1.2 - Não serão aceitas propostas enviadas VIA FAX ou E-MAIL.
11.1.3 - Após o horário estabelecido não será recebida nenhuma proposta ou documento integrante desta.
11.2 - A Comissão Permanente de Licitações verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação (item 5) e as estabelecidas no subitem 7.2 (protocolo em tempo hábil).
11.3 - Constatado pela Comissão que qualquer dos proponentes não protocolizou tempestivamente os envelopes no prazo fixado neste edital, serão devolvidos, ao participante, seus envelopes: "A" e "B" devidamente fechados e lacrados, mediante recibo ou apontamento na ata, ficando a empresa impedida de continuar a participar do certame licitatório, circunstância que constará da ata de trabalhos.
11.4 - Serão abertos, inicialmente, os envelopes "A", contendo a Documentação de Habilitação, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.
11.5 - Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitações, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.
11.6 - Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os Envelopes "B" (proposta técnica/plano de negócios), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7 - Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – **caso não tenha havido desistência do prazo recursal** - o Presidente da Comissão procederá:

a) abertura dos envelopes "B" (proposta técnica/plano de negócios) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.

11.8 - Em seguida, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e julgamento das propostas técnicas e planos de negócios. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei Municipal nº 3.730/18, subsidiariamente poderá ser utilizada a Lei Federal nº 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 9 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas.

11.9 - O julgamento das propostas será objetivo, levando-se em consideração a somatória simples de pontos.

11.10 - Para levantamento dos pontos obtidos, serão levados em consideração as informações da Proposta Técnica/Plano de Negócios, comparadas à Tabela – Anexo II da Lei Municipal nº 3.730/18, explicitada a seguir:

Geração de empregos	Valor de Oferta	Pontos	Faturamento Anual	Pontos
3 Pontos por Colaborador	0 a 10% acima do Mínimo do Edital	0	até 100.000	0
	11 a 20%	10	100.001 a 300.000	7
	21 a 30	20	300.001 a 600.000	10
	31 a 40	30	600.001 a 1.000.000	20
	41 a 50	40	1.000.001 a 2.000.000	30
	51 a 60	50	2.000.001 a 3.000.000	40
	61 a 70	60	3.000.001 a 4.000.000	50
	71 a 80	70	4.000.001 a 5.000.000	60
	81 a 90	80	5.000.001 a 6.000.000	70
	91 a 100	90	6.000.001 a 7.000.000	80
	acima de 100%	100	7.000.001 a 8.000.000	90
			8.000.001 a 10.000.000	100
			Acima de 10.000.000	120

11.11 - Faculta-se à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta técnica/plano de negócios.

11.12 - Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

11.13 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 - O julgamento da licitação será realizado pela **Comissão Permanente de Licitações**, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 – No julgamento das Propostas Técnicas/Plano de Negócios, será observado o valor mínimo previsto para o valor ofertado, de acordo com o subitem 3.1.2 do Edital (Descrição do Imóvel – Oferta Mínima), sob pena de desclassificação.

12.3 – Na medida que a proponente oferecer oferta superior ao mínimo previsto, para obter maior pontuação, ficará vinculado ao pagamento do valor ofertado.

12.14 - Das sessões públicas lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes, proclamando o resultado classificatório, e deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

12.15 - Será considerado vencedor do certame e terá sua oferta homologada, o proponente que apresentar a **MAIOR SOMATÓRIA SIMPLES DE PONTOS** obtidos.

12.16 - Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, ato contínuo, ou para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.

12.17 - Do resultado do final do julgamento das propostas técnicas / planos de negócios caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis.

12.18 - Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

12.19 - Serão desclassificadas as propostas técnicas/planos de negócios que:

a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93, inclusive as de pagamento;

b) Não se refiram à integralidade do imóvel;

c) Apresentem proposta financeira com valor inferior ao preço mínimo estipulado, conforme estabelecido no subitem 3.1.2 do Edital e Anexo I (Termo de Referência).

d) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

e) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

f) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;

g) Apresentarem mais de uma proposta financeira para a concessão de direito real de uso do bem imóvel;

h) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel pretendido, ao preço ofertado e as condições de pagamento;

12.20 - Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

12.21 - Prevalecerá o valor por extenso em caso de divergência entre este e o valor expresso em numerais.

12.22 - A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

12.23 - As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação de habilitação e/ou proposta técnica/plano de negócio), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

12.24 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

13.1 - O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

13.1.1 Condições de pagamento:

13.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

13.1.2 do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

I – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;

II – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;

III – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;

IV - prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados
NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio
FMA = Faturamento do mês anterior
FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio
AD = Apuração do desconto
PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

PDC = AD x 60%

c) O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).
d) Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.
e) Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.
f) Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.
g) Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
h) Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

14. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

14.1 - O imóvel abaixo relacionado foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município Chopinzinho, e terão como valores iniciais:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Tabela I – Especificações do Terreno				
Item	**Área do Terreno**	**Descrição do Terreno**	**Finalidade/Uso**	**Valor R$**
01	1.043,50 m²	Terreno localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situada no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada nº 63-B matricula nº 29.461, com benfeitorias, barracão com 377,25m2 (trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) em estrutura pré-moldada, telhado em estrutura metálica e cobertura em fibrocimento, paredes de alvenaria, sem forro, piso polido em concreto, portões de correr em chapa de ferro, área coberta (área de lazer) em alvenaria com cobertura de fibrocimento, portão de ferro, piso em cerâmica e, muros diversos em alvenaria no entorno.	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial**	**O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R$ 273.507,00**
OFERTA MÍNIMA - R$			**273.507,00**	

15. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

15.1 - O Município convocará formalmente o vencedor desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.
15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.
15.3 - É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.
15.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
15.5 - Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1 - Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.
16.2 - Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.
16.3 - Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.
16.4 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.
16.5 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.
16.6 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.
16.7 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.
16.8 - Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
16.9 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.
16.10 - Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
16.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.
16.12 - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.
16.13 - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
16.14 - A concessão de direito real de uso de bem imóvel não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
16.15 - Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas nos itens correlatos do Edital.
16.16 - Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.
16.17 - Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.
16.18 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

17.1 - Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.
17.2 - Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.
17.3 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.
17.4 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.
17.5 - Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
17.6 - Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.
17.7 - Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1 - O responsável pela gestão do contrato será a Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti, CPF: 021.381.169-30 - Secretária Municipal de Administração.
18.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Reginaldo José Cambruzzi, CPF: 020.893.129-55 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

19. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

19.1 - Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.
19.2 - Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:
a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.
b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).
d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
19.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.
19.4 – A aplicação das penalidades pecuniárias terão como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2.

19.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convolação em falência;
f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

19.6 - A **rescisão do contrato** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no item 19;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
c) Judicial, nos termos da legislação;

19.7 - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.
19.8 - Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;
19.8.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.
19.8.2 - Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.
19.8.3 - Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.
19.8.4 - Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.
20.2 - Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.
20.3 - A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.4 - Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada em cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.

20.5 - Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

a) De habilitação ou inabilitação de licitante;

b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

20.6 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.7 - Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

20.8 - Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

20.9 - Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

20.10 - Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

20.11 - Os recursos e impugnações deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, de segunda a sexta-feira no horário das 12h às 17h, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, onde será emitido comprovante de recebimento.

21. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

21.1 - Nas hipóteses indicadas neste Edital, especialmente em os seus itens 4, 12, 15 e no item 18, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de direito real de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

21.1.1 - Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

22. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

22.1 - As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
23.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.
23.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
23.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 187/2020, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
24.2 - Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DO DIREITO DE RECURSO
ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA.

24.3 - As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do Anexo III, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope "A" – Documentação ou anexado ao mesmo.

24.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

24.5 - Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos localizado no hall principal da Prefeitura.

24.7 - A Comissão Permanente de Licitação aplicará a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

24.8 - Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.9 - Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão de direito real de uso e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

24.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, 24 de setembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 7/2020

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 Justificam e motivam a presente concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal Nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, Anexo I, Item 8 e pela Lei Municipal nº 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020, Anexo I, Item 6, aos propósitos de:

1.1.1 Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial;

1.1.2 Assegurar o crescimento do Município apoiando as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo dessa forma identificar oportunidades de crescimento econômico;

1.1.3 Salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade industrial a ser executada pelo futuro concessionário;

1.1.4 Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Terreno Urbano Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situada no quadro urbano desta Cidade, Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada nº 63-B matricula nº 29.461, com benfeitorias, barracão com 377,25m² (trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) em estrutura pré-moldada, telhado em estrutura metálica e cobertura em fibrocimento, paredes de alvenaria, sem forro, piso polido em concreto, portões de correr em chapa de ferro, área coberta (área de lazer) em alvenaria com cobertura de fibrocimento, portão de ferro, piso em cerâmica e, muros diversos em alvenaria no entorno.

2.2 O bem imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame **será destinado exclusivamente à Instalação de Empresa para Atividade Industrial**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública.

2.3 O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:

Tabela I – Especificações do Terreno

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R$
01	1.043,50 m²	Terreno localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situada no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada nº 63-B matricula nº 29.461, com benfeitorias, barracão com 377,25m² (trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) em estrutura pré-moldada, telhado em estrutura metálica e cobertura em fibrocimento, paredes de alvenaria, sem forro, piso polido em concreto, portões de correr em chapa de ferro, área coberta (área de lazer) em alvenaria com cobertura de fibrocimento, portão de ferro, piso em cerâmica e, muros diversos em alvenaria no entorno.	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial**	**O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R$ 273.507,00**
OFERTA MÍNIMA - R$			**273.507,00**	

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão de direito real de uso onerosa do bem imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 10 (dez) – Estimativa dos Valores do Terreno – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado constante no item 2.3, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 10 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, Título I, Capítulo IV, Art. 12, e pela Lei Municipal nº 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;

4.2.2 Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

5 – DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSO DE DIREITO REAL DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL** será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

5.1.1 As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

5.1.2. O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

5.1.3. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

6.2 Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

6.3. O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

6.4. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 6 (seis) meses, a contar da data de conclusão das obras.

6.5 Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

7 – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O responsável pela gestão do contrato será a Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretária Municipal de Administração.

7.2 Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, Fiscal Titular, e Reginaldo José Cambruzzi, Fiscal Suplente, ambos, Servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

8.1 - Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.
8.2 - Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.
8.3 - Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.
8.5 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.
8.6 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.
8.7 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.
8.8 - Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
8.9 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.
8.10 - Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
8.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.
8.12 - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.
8.13 - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
8.14 - A concessão de direito real de uso de bem imóvel não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
8.15 - Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas nos itens correlatos do Edital.
8.16 - Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.
8.17 - Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.
8.18 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

9.1 - Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.
9.2 - Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.
9.4 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.
9.5 - Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
9.6 - Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.
9.7 - Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO TERRENO

10.1 O imóvel abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terá como valor inicial e Laudo de Avaliação anexos:

Tabela I – Especificações do Terreno				
Item	**Área do Terreno**	**Descrição do Terreno**	**Finalidade/Uso**	**Valor R$**
01	1.043,50 m²	Terreno localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situada no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada nº 63-B matricula nº 29.461, com benfeitorias, barracão com 377,25m² (trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) em estrutura pré-moldada, telhado em estrutura metálica e cobertura em fibrocimento, paredes de alvenaria, sem forro, piso polido em concreto, portões de correr em chapa de ferro, área coberta (área de lazer) em alvenaria com cobertura de fibrocimento, portão de ferro, piso em cerâmica e, muros diversos em alvenaria no entorno.	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial**	**O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R$ 273.507,00**
OFERTA MÍNIMA - R$			**273.507,00**	

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

11.1.1 Condições de pagamento:

11.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020 e pela Lei Municipal nº 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020.

b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.1.2 do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

V – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;

VI – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;

VII – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;

VIII - prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados
NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio
FMA = Faturamento do mês anterior

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio
AD = Apuração do desconto
PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

PDC = AD x 60%

c) - O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).
d) - Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.
e) - Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.
f) - Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.
g) - Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020 e pela Lei Municipal nº 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020.
h) - Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

12. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

12.1 - Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.
12.2 - Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:
a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.
b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.
c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).
d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

12.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4 – A aplicação das penalidades pecuniárias terão como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2.

12.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convolação em falência;

f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.6- A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no item 19;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

12.7 - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

12.8 - Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;

12.8.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.

12.8.2 - Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

12.8.3 - Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazo estabelecidos.

12.8.4 - Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

Chopinzinho, 23 de setembro de 2020.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 7/2020

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: ____, sediada à _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA TÉCNICA** referente à Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital supra.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

a) O (s) bem (ns) imóvel (is) cuja concessão de direito real de uso é oferecida pelo Município atende às nossas expectativas;

b) O Valor da proposta para a Concessão do Direito Real de Uso é de: R$_____(_____).

c) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, será pago da seguinte forma: (descrever a forma de pagamento).

d) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

e) Declaramos ainda, que concordamos e assumimos todas as responsabilidades e obrigações previstas no Edital e apresentamos anexo, o Plano de Negócios.

LOCAL E DATA:

_____
Assinatura

Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):
Cargo:
CPF: RG:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PLANO DE NEGÓCIOS

Ao formular a Proposta Técnica, apresentamos o PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital, declarando-se ciente de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas.

Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre vencedora da licitação.

Assumimos a obrigação de respeitar e cumprir os prazos previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município, independente das demais penalidades previstas nesses instrumentos

Comprometemo-nos ainda:

a) Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento e cronograma físico, financeiro e executivo da obra junto à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

b) Cumprir o prazo máximo para o início das obras que será de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída conforme cronograma de execução.

c) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do visto de conclusão das obras.

1. **Assumimos igualmente, as obrigações seguintes**, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:

	Ano	Empregos
1º ano		

b) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento (em R$)
1º ano		

c) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c.1) Necessidade de financiamento (em R$):

d) Quadro de usos e fontes (em R$)

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Terreno			
Estudo/projetos/desenvolvimento			
Obras Civis/Instalações			
Máquinas/Equipamentos			
- Nacionais			
- Importados			
Outros investimentos			
Capital de giro			
FONTES DE RECURSOS	**Realizado**	**A realizar**	**Total**
Recursos próprios (%)			
Recursos de terceiros(%)			
-Outras fontes			

e) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:

e.1) Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta).

e.2) Entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à Secretaria de Administração de Chopinzinho.

e.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infraestrutura).

e.4) Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Chopinzinho).

e.5) Desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia).

e.6) Finalizar as etapas do projeto.

e.7) Iniciar as atividades comerciais.

f) Quanto a sua linha de produtos e origem do capital:

f.1) Produtos:

f.2) Origem do Capital

( ) Paranaense ( ) Nacional ( ) Estrangeiro

Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa no imóvel cedido:

Imposto	Percentagem	Modo de cobrança

g) Outros dados que informa:

g.1) Breve histórico da empresa: (observação: explanar)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

g.2) Projeto: ( ) Novo ( ) Expansão ( ) Transferência

g.3) Ramo de atividade:

g.4) Breve descrição do projeto:

g.5) A empresa possui outras unidades no Paraná? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade)

g.6) Principais mercados
( )% Paraná
( )% Outros estados. Cite quais:
( )% Exportação

OBSERVAÇÕES:

Local e data.

_____

Nome e assinatura do Representantes (s) legal (is):

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 7/2020

Empresa: _____
CNPJ: _____

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

_____
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 7/2020

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº _____ , Processo Licitatório nº 187/2020, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

_____

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2020

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

_____

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº 7/2020
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2020

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 8.124.995-4/SSP-PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº 7/2020, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 187/2020, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇOES

1.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com benfeitorias, que deverá ser formalizado através de contrato de concessão de direito real de uso, pelo período de **180 (cento e oitenta) meses**, regida por este Edital e seus anexos.

1.1.1 - Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Imóvel	Finalidade/Uso
01	1.043,50 m²	Terreno localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situada no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada nº 63-B matricula nº 29.461, com benfeitorias, barracão com 377,25m² (trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) em estrutura pré-moldada, telhado em estrutura metálica e cobertura em fibrocimento, paredes de alvenaria, sem forro, piso polido em concreto,	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		portões de correr em chapa de ferro, área coberta (área de lazer) em alvenaria com cobertura de fibrocimento, portão de ferro, piso em cerâmica e, muros diversos em alvenaria no entorno.	

1.1.2 - O imóvel citado no item 1.1 **será destinado exclusivamente à Instalação de Empresa para Atividade Industrial**, tornando-se dele concessionário o proponente que preencheu as exigências de habilitação, as demais condições do Edital e ofertarem a melhor oferta pela concessão, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº __2020, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2 - A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1 - O valor da Concessão de Direito Real de Uso será de R$_____ (_____);

2.2 - O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

2.2.1 - Condições de pagamento:

2.2.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.2.2 - do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

2.2.2.1 - O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

a) requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;

b) número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;

c) faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;

d) prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

e) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados
NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio
FMA = Faturamento do mês anterior
FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio
AD = Apuração do desconto
PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

PDC = AD x 60%

f) O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).

g) Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.

h) Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.

i) Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

j) Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
k) Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) desta Concorrência Pública para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.
3.2 - A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.
3.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.
3.4 - É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
3.5 - O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.
3.5.1 - Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.
3.5.2 - Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.
3.5.3 - O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.
3.5.4 - O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 6 (seis) meses, a contar da data de conclusão das obras.
3.7 - Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 - A **Contratada** obriga-se a:
4.1.1 - Dar ao imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.
4.1.2 - Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.
4.1.3 - Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.4 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.
4.1.5 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.
4.1.6 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.
4.1.7 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.
4.1.8 - Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
4.1.9 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.
4.1.10 - Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
4.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.
4.1.12 - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.
4.1.13 - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
4.1.14 - A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
4.1.15 - Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas nos itens correlatos do Edital.
4.1.16 - Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.
4.1.17 - Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão de direito real de uso, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.
4.1.18 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 - Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.
5.2 - Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.
5.4 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.
5.5 - Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
5.6 - Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.
5.7 - Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O responsável pela gestão do contrato será a Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti, CPF: 021.381.169-30 - Secretária Municipal de Administração.
7.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Reginaldo José Cambruzzi, CPF: 020.893.129-55 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1 - Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA,** não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.
8.2 - O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.
8.3 - Na hipótese de a **Concedente** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.
8.4 - A **Concessionária** ressarcirá a **Concedente** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.
8.5 - A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 - **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

9.4 – A aplicação das penalidades pecuniárias terão como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2.

9.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convolação em falência;
f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

9.6 - A **rescisão do contrato** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Nona deste Termo;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
c) Judicial, nos termos da legislação;

9.7 - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.
9.8 - Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;
9.8.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.
9.8.2 - Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.
9.8.3 - Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.
9.8.4 - Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 - A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
10.2 - A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1 - Para a contratação do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública n° 7/2020, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 187/2020, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

13.1 - A Contatada deverá observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018 e suas alterações, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
15.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.
15.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 ***e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br***

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

16.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2020.

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

CONCESSIONÁRIA:
Representante Legal da Contratada

CARGO
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 1
Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 2
Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2020

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com edificação. A Edificação possui área de 377,25 m², em estado de conservação avaliada como regular.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 7/2020

À: Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: Concorrência n° 7/2020

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente (nome e assinatura)

Nome do Declarante_____
RG: _____
CPF: _____

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2020

ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Concorrência nº 7/2020

OBJETO: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO,** de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica ao local do objeto da Concorrência em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à concessão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Municipalidade.

Local e data.

_____
(Nome, nº CPF/RG, e assinatura do Responsável)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 7/2020

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 12 de novembro do ano de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 7/2020, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, sendo: Terreno localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com benfeitorias. A Edificação possui área de 377,25 m². Exclusivo para à Instalação de Empresa para Atividade Industrial. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R$ 273.507,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário: 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. Também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020 – PROCESSO Nº. 071/2020. PARTES: Município de Clevelândia e AnimalTag Sistemas de Identificação Animal Ltda – EPP. OBJETO: Fornecimento de microchips, aplicadores de microchips e leitor de microchip para identificação do animal e do responsável. LOTES Nº5. 02, 03 e 04. VALOR TOTAL: R$. 8.642,64 (oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo o fornecimento dos microchips, aplicadores de microchips e leitor de microchip para identificação do animal e do responsável, efetivamente fornecidos no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pela fiscalização. RECURSOS FINANCEIROS: 10 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos: 10.01 – Administração S.M.R.H.: 18541000.2.031000 – Manutenção do Meio Ambiente e Recursos Hídricos: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo: 3.3.90.30.18.00.00 – 000 – Materiais e Medicamentos para Uso Veterinários: 3.3.90.39.00.00.00 – 000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.05.00.00 – 000 – Serviços Técnicos Profissionais: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente: e. 4.4.90.52.34.00.00 – 000 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 28/09/2020 e término no dia 27/09/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses, contados a partir do dia 28/09/2020 e término no dia 27/11/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57 inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo. FORO: CLEVELÂNDIA – PR DATA DE ASSINATURA: 23/09/2020. Clevelândia, 24 de setembro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 062/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2020 – PROCESSO Nº. 071/2020. PARTES: Município de Clevelândia e Clínica Clínica Veterinária Eireli - Me. OBJETO: Execução de serviços de castração de cães, identificação, anestésicos, cirúrgicos e medicamentos para cães machos e machos castrados. Município, e unidade móvel veterinária (castra móvel), com todas as instalações, mobiliários, profissionais e equipamentos necessários, visando a redução e a proliferação da população canina, promovendo assim o equilíbrio entre o bem estar e a saúde pública. LOTE Nº. 01, ITEM Nº. 01 VALOR TOTAL: R$. 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo a execução dos serviços de castração de cães, prestados no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pela fiscalização. RECURSOS FINANCEIROS: 10 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos: 10.01 – Administração S.M.R.H.: 18541000.2.031000 – Manutenção do Meio Ambiente e Recursos Hídricos: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo: 3.3.90.30.18.00.00 – 000 – Materiais e Medicamentos para Uso Veterinários: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.05.00.00 – 000 – Serviços Técnicos Profissionais: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente: e. 4.4.90.52.34.00.00 – 000 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 28/09/2020 e término no dia 27/09/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57 inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo. FORO: CLEVELÂNDIA – PR DATA DE ASSINATURA: 23/09/2020. Clevelândia, 24 de setembro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

AQUISIÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2020 – PROCESSO Nº. 074/2020 Data de abertura: 18/09/2020 horas 1PO: Menor Preço Por Lote Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terapia ocupacional, para continuidade do tratamento de pacientes portadores de sequelas neurológicas por lesão cerebral, culminando em atraso no desenvolvimento neuromotor, atraso nas reações de endireitamento e equilíbrio, especificados em nossos termos de referência, para mais quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Após o recebimento das propostas através da plataforma do licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil e análise da documentação, a Equipe de Apoio constatou que a empresa abaixo identificada apresentou a sua documentação em conformidade com as exigências previstas edital, adjudicando a licitem listado na forma adiante mencionada: VENCEDOR: PROPONENTE HIGASHI CENTRO TERAPEUTICO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 31.905.097/0001-05.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R$.)	Valor Total (R$.)
01	01	812	Unid.	Terapia Ocupacional (com integração sensorial e/ou pelo método DENVER, ABA, BOBATH).	129,31	104.999,72

OCORRÊNCIAS VERIFICADAS: Quando da conferência dos documentos habilitação da HIGASHI CENTRO TERAPEUTICO LTDA – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº.: 31.905.097/0001-05, a Equipe de Apoio do Pregão constatou que a mesma apresentou Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, com a sua data de validade vencida, a qual venceu no dia 02/09/2019. Diante referido documento estar com seus benefícios pertinentes à regularidade fiscal, conforme previsto no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, da 14/12/2006, com a redação que foi dada à este pelo artigo 1º da Lei Complementar nº. 147/14, de 07/08/2014, o Pregoeiro concedeu-lhe o prazo para apresentação de certidão atualizada. Nada mais havendo a esclarecer, o senhor Pregoeiro deu por finalizado o presente parecer, o qual vai assinado pelo mesmo. Clevelândia, 24 de setembro de 2020. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 160/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020 – PROCESSO Nº. 068/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2020. PARTES: Município de Clevelândia e Mauri Modesto Cagnon – Plantas – Me. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de mudas de plantas e pedras no, para fins de atendimento as necessidades de todas as Secretarias Municipais.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R$.)	Valor Total (R$.)
01	01	500	Unid.	Mudas de Alisson (Alyssum spp) – Porte médio, caixa contendo 15 unidades.	Agro Flores	12,22	6.610,00
02	01	500	Unid.	Mudas de amor Perfeito (Viola tricolaris) de porte médio, caixa contendo 10 unidades.	Agro Flores	11,60	5.800,00
03	01	500	Unid.	Mudas de boca de lobo (Antirrhinum majus), sortidas de porte médio, caixa contendo 15 unidades.	Agro Flores	11,80	5.900,00
05	01	500	Unid.	Mudas de Salvia (Salvia officinalis) - Porte médio, caixa contendo 15 unidades.	Agro Flores	13,44	6.720,00
09	01	500	Unid.	Petúnia, caixa contendo 15 mudas.	Agro Flores	13,00	6.500,00
10	01	500	Unid.	Torenia, caixa contendo 15 mudas.	Agro Flores	13,48	6.730,00
11	01	100	Unid.	Vinca (empatiens walleriana), caixa contendo 15 mudas.	Agro Flores	12,10	1.210,00
14	01	200	Unid.	Lobelia (Lobelia erinus), caixa contendo 15 mudas.	Agro Flores	12,15	2.430,00
15	01	300	Unid.	Ageratinos (Ageratinus) em pacotes, com medida mínima de 40 cm.	Agro Flores	10,70	3.210,00
16	01	500	Unid.	Begonia (Família: Begoniaceae) caixa contendo 15 mudas, cor da folha verde.	Agro Flores	12,80	6.400,00
17	01	500	Unid.	Gazânia (Gazania Rigens) caixa contendo 15 mudas.	Agro Flores	10,20	5.100,00
18	01	500	Unid.	Tevetias (tagetes erecta), caixa contendo 15 mudas.	Agro Flores	10,00	5.000,00
19	01	200	Unid.	Ruasselia (Rosaceae Equisetiformis), bandeja contendo 15 unidades.	Agro Flores	28,15	5.630,00
23	01	50	Unid.	Erica (Lectusperanum Soraprium), caixa contendo 15 unidades.	Agro Flores	15,60	780,00
25	01	100	Unid.	Pedra branca para jardim, tamanho mínimo de 12mm e máximo 35mm, embalagem contendo 5kg.	Agro Flores	10,70	1.070,00
26	01	100	Unid.	Pedra de rio, seixo marrom, tamanho entre 2,0 a 4,0mm, embalagem contendo 40kg.	Agro Flores	41,20	4.120,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$. 73.210,00 (setenta e três mil, duzentos e dez reais). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 28/09/2020 e término no dia 27/09/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 28/09/2020 e término no dia 27/09/2021. FORO: Clevelândia – PR. Clevelândia, 24 de setembro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 161/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020 – PROCESSO Nº. 068/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2020. PARTES: Município de Clevelândia e Sen Genaro Defensivos Ltda - Me. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de mudas de plantas e floriferas no gramo, para fins do atendimento as necessidades de todas as Secretarias Municipais.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R$.)	Valor Total (R$.)
04	01	500	Unid.	Moreia (Dietes bicolor), com medida mínima de 50 cm.	Mondine	12,68	3.804,00
07	01	50	Unid.	Estrelícia (Strelitzia reginae) Herbácea rizomatosa, com medida mínima de 50 cm de florescimento e decorativo. Inflorescências terminais, com flores alaranjadas muito durdveis, que se abrem dentro da uma espata em forma de barco, com arestas e estigma azuis em forma de flecha.	Baldissarelli	44,70	2.235,00
08	01	500	Unid.	Lírope Variegata (Liriope spicata), porte médio, bandeja contendo 15 unidades.	Baldissarelli	24,82	12.410,00
13	01	100	Unid.	Buxinho (Buxus sempervirens), com medida mínima de 15 cm.	Baldissarelli	10,68	1.068,00
20	01	50	Unid.	Agave palito (Agave Geminiflora), mudas com aproximadamente 15cm de altura.	Baldissarelli	35,01	1.750,50
21	01	50	Unid.	Agave Furcree (Furcraea Foetida) mudas com aproximadamente 15cm de altura.	Baldissarelli	35,58	1.779,00
22	01	50	Unid.	Agave-dragão, Tromba-de-elefante (Agave attenuata) mudas com aproximadamente 15 cm de altura.	Baldissarelli	31,68	1.584,00
24	01	100	Metro	Limitador de grama, produto utilizado com inibidores UV, Verde Escuro, altura mínima de 11 cm, bordas paisagem e flexível permite trabalhar em curvas e em linhas retas.	Stark	4,65	465,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$. 25.095,50 (vinte e cinco mil, noventa e cinco reais e cinquenta centavos). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 28/09/2020 e término no dia 27/09/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 28/09/2020 e término no dia 27/09/2021. FORO: Clevelândia – PR. Clevelândia, 24 de setembro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 061/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020 – PROCESSO Nº. 066/2020. PARTES: Município de Clevelândia e J Kuss & Cia Ltda – EPP. OBJETO: Execução de serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em tratamento médico na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. LOTE Nº. 01, ITEM Nº. 01 VALOR TOTAL: R$. 56.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com o número de diárias utilizadas no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pela fiscalização. RECURSOS FINANCEIROS: 05 – Secretaria Municipal Saúde e Saneamento: 05.02 – Fundo Municipal de Saúde: 10301/0915.2.008/000 – Atenção Básica: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.99.99.00 – 404 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica. 10302/0915.2.010/000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: e. 3.3.90.39.99.99.00 – 303 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 26/09/2020 e término no dia 27/09/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93, mediante termo aditivo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses, contados a partir do dia 28/09/2020 e término no dia 27/11/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57 inciso II, da lei 8.666/93, mediante termo aditivo. FORO: CLEVELÂNDIA – PR DATA DE ASSINATURA: 24/09/2020. Clevelândia, 24 de setembro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 159/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020 – PROCESSO Nº. 068/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2020. PARTES: Município de Clevelândia e JB Comércio de Insumos e Substratos Ltda - Me. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de insumos, para fins de atendimento as necessidades de todas as Secretarias Municipais.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R$.)	Valor Total (R$.)
06	01	100	Unid.	Adubo Orgânico (substrato para uso em mudas e plantio em bandejas, tubetes e potes) pacotes contendo 25kg.	Turfa Fértil	20,80	2.080,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$. 2.080,00 (dois mil e oitenta reais). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 28/09/2020 e término no dia 27/09/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 28/09/2020 e término no dia 27/09/2021. FORO: Clevelândia – PR. Clevelândia, 24 de setembro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020 - UASG: 989979

REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2020

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 48/2020, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições de materiais de higiene e limpeza, para utilização de todos os departamentos municipais. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site **www.gov.br/compras/pt-br**, **no dia 14/10/2020, às 09h00min**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: **www.bomsucessodosul.pr.gov.br**, podendo também ser solicitado pelos e-mails pregoeiro.bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bosul.pr.gov.br. Obs. edital exclusivo para microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), nos termos do art. 3º e art. 18 e, da lei complementar 123/06 e lei complementar 147/14. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou por e-mail.

Bom Sucesso do Sul, 24 de setembro de 2020.

Josiane Folle
Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020 - PROCESSO Nº 46/2020

O CIRUSPAR, torna público que até o dia 28 de outubro de 2020, até as 09 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo o critério do tipo "menor preço" o critério de avaliação "menor preço global". Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalamento e configuração em aparelhos de ar condicionado e equipamentos de refrigeração para atender a frota de veículos do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná. *A partir das 09 horas do dia 14/10/2020* estará credenciado o acesso ao Pregão Eletrônico junto ao Portal COMPRASNET através do site: https://www.comprasnet.gov.br. O Edital está disponível no site: www.cirupar.pr.gov.br. Informações (46) 3542-1700 / (46) 3224-2731. E-mail: licitacao@cirupar.pr.gov.br Pato Branco, 24 de Setembro de 2020. *Adriano Luiz Zini – Presidente do CIRUSPAR*

CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020 - PROCESSO Nº 47/2020

O CIRUSPAR, torna público que até o dia 29 de Outubro de 2020, até as 09 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo o critério do tipo "menor preço" o critério de avaliação "menor preço global". Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para suprir as necessidades do SAMU 192 Sudoeste do Paraná. *A partir das 09 horas do dia 15/10/2020* estará credenciado o acesso ao Pregão Eletrônico junto ao Portal COMPRASNET através do site: https://www.comprasnet.gov.br. O Edital está disponível no site: www.cirupar.pr.gov.br. Informações (46) 3542-1700 / (46) 3224-2731. E-mail: licitacao@cirupar.pr.gov.br Pato Branco, 24 de Setembro de 2020. *Adriano Luiz Zini – Presidente do CIRUSPAR*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2020 – PROCESSO Nº. 052/2020

Extrato de Inexigibilidade nº 03/2020. **PARTES**: Consórcio Intermunicipal da Bacia de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, e *Cardiotorax Materiais Médicos e Hospitalares Ltda – EPP, CNPJ*: 00.246.360/0002-02. **OBJETO**: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) ventiladores de transporte, marca Tasmo, modelo 111018-0, com fornecimento de peças, acessórios, partes, componentes, baterias, válvulas e demais itens de reposição. **VALOR**: *R$ 24.672,94 (Quarenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).* **PRAZO**: Seis (06) Meses. **PAGAMENTO**: Até Dez (10) dias após a apresentação da nota fiscal. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 09.10.12.305.3.15.09.33.90.00.00.00.00.00 – Manutenção do Consórcio Médico 3.3.90.39.15.00.00.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis; 07.01.2.305.3.3.90.33.90.00.00.00.00.00.00 – Manutenção do Consórcio Médico 3.3.90.39.15.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. **JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**: Com base no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, a inexigência se baseia quando houver inviabilidade de competição. Tendo em vista a falta de qualquer concorrente que represente exclusividade, ou que a empresa contratada é capacitada tecnicamente (relatório em anexo) para a prestação dos serviços. Tornando-se assim inviável a competição entre fornecedores, sendo a única habilitada a manutenção dos equipamentos e componentes de peças de reposição / acessórios originais das linhas Ventmagic e Lifemaster) fabricados na FANEM LTDA). Portanto não há outra empresa nos moldes exigidos e HOSPITAIS pessoa jurídica de DIREITO privado e sem fins lucrativos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021. **Raul Camilo Fontes** – *Presidente do CIRUSPAR.*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2020 – PROCESSO Nº. 052/2020

Extrato de Inexigibilidade nº 03/2020. **OBJETO**: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) ventiladores de transporte, marca Tasmo, modelo 111018-0, com fornecimento de peças, acessórios, partes, componentes, baterias, válvulas e demais itens de reposição. **CONTRATADA**: *Cardiotorax Materiais Médicos e Hospitalares Ltda – EPP, CNPJ*: 00.246.360/0002-02. **VALOR**: *R$ 24.672,94 (Quarenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).* **PAGAMENTO**: Até Dez (10) dias após a apresentação da nota fiscal. **PRAZO**: Seis (06) Meses. **Raul Camilo Fontes** – *Presidente do CIRUSPAR.*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 24/2020

Extrato do contrato nº 03/2020 – Inexigibilidade nº 03/2020. PARTES: *Consórcio Intermunicipal da Bacia de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Cardiotorax Materiais Médicos e Hospitalares Ltda – EPP, CNPJ*: 00.246.360/0002-02. **OBJETO**: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) ventiladores de transporte, marca Tasmo, modelo 111018-0, com fornecimento de peças, acessórios, partes, componentes, baterias, válvulas e demais itens de reposição. **VALOR**: *R$ 24.672,94 (Quarenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).* **PRAZO**: Seis (06) Meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 09.10.12.305.3.15.09.33.90.00.00.00.00.00 – Manutenção do Consórcio Médico 3.3.90.39.15.00.00.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis; 07.01.2.305.3.3.90.33.90.00.00.00.00.00.00 – Manutenção do Consórcio Médico 3.3.90.39.15.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. **FISCAL DO CONTRATO**: Coordenador da Enfermagem do CIRUSPAR. **FORO**: Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 16 de Setembro de 2020. Raul Camilo Fontes – Presidente do CIRUSPAR – Cláudia Lara Cardoso – Representante Legal do *Cardiotorax Materiais Médicos e Hospitalares Ltda - EPP.*

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2735/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Iguaçu Soluções e Serviços Eireli – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.869.827/0001 – 07.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar a obra de espaço para a Feira do Produtor da Agricultura Familiar do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 014/2020.
Valor do Contrato: R$ 125.784,78 (Cento e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos).
Vigência: De 24 (vinte e quatro) de Setembro de 2020 a 24 (vinte e quatro) de Março de 2021.
Data do Contrato: 24 (vinte e quatro) de Setembro de 2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2665/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ/MF sob o nº 05.919.156/0001 - 94, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Edital de Pregão Presencial Nº. 054/2019.** – Fica alterado o valor contratual dos itens Nº 01 do Lote Nº 17, alterando o valor total do contrato passando de R$ 78.362,00 (Setenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais), para R$ 80.283,00 (oitenta mil, duzentos e oitenta e três reais), referente a alta no valor do produto em decorrência ao desabastecimento do mercado devido a Pandemia do COVID – 19, sendo que este reajuste será para o prazo máximo de até 90 (noventa) dias a partir desse aditivo, conforme requerimento da empresa, declaração do Nutricionista do Município e do parecer jurídico do Município, e de acordo com o Art. 65 da Lei Federal 8.666/93. **CLAUSULA SEGUNDA** – As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas, Sub cláusulas e disposições do Contrato nº 2665/2020, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapejara D'Oeste, 24 (vinte e quatro) de setembro de 2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2642/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ/MF sob o nº 05.919.156/0001 – 94, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Edital de Pregão Presencial Nº. 054/2019.** – Fica alterado o valor contratual dos itens Nº 02, 16, 21 do Lote Nº 14, itens Nº 01 e 03, do Lote nº 18, alterando o valor total do contrato, passando de R$ 208.990,00 (Duzentos e oito mil, novecentos e noventa reais), para R$ 215.363,00 (duzentos e quinze mil, trezentos e sessenta e três reais), referente a alta no valor do produto em decorrência ao desabastecimento do mercado devido a Pandemia do COVID – 19, sendo que este reajuste será para o prazo máximo de até 90 (noventa) dias a partir deste aditivo, conforme requerimento da empresa, declaração do Nutricionista do Município e do parecer jurídico do Município, e de acordo com o Art. 65 da Lei Federal 8.666/93. **CLAUSULA SEGUNDA** – As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas, Sub cláusulas e disposições do Contrato nº 2642/2020, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapejara D'Oeste, 24 (vinte e quatro) de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação para o Edital de Tomada de Preços Nº 016/2020

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R$)
1º	01	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	R$ 1.079.806,97
2º	01	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	R$ 1.128.329,16
3º	01	DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 1.163.793,29

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Tomada de Preços Nº. 016/2020, realizado em 23/09/2020, as 14h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 24 (vinte e quatro) de Setembro de 2020.

Agilberto Lucindo Penn
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão
Membro da Comissão
Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVA MEI, ME E EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: CASA LAR IRMÃ ROSA, CREAS E CRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 28 de setembro de 2020 até as 08h00min do dia 08 de outubro de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 08 de outubro de 2020. Início da disputa de preços às 11h00min do dia 08 de outubro de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 92.505,71. Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300, Coronel Vivida, 24 de setembro de 2020. Ademir Antonio Azilieri - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 88/2020. Forma: Presencial. Data de Licitação: Dia 09 de outubro de 2020 às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TUBOS DE CONCRETO. Gênero: Materiais de Consumo. Valor máximo (ultimado anual da licitação: R$ 25.440,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 07:30 as 12:00 e 13:00 as 17: 30 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 87/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 08 de outubro de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A RESERVA INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR. Valor Máximo Estimado Anual da Contratação: R$ 130.000,00. Gênero: Serviços Mecânicos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hs, e no endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 1/2020

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará hasta pública, às 09:00 (nove) horas do dia 12 de novembro do ano de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA - Edital nº 1/2020, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, sendo: Terreno localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sul, com área de 1.643,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com benfeitorias. A Edificação possui área de 377,25 m². Destinado para a Instalação de Empresa para Atividade Industrial. Julgamento: Técnica e Preço. Gil sero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R$ 273.507,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário: 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. Também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2203

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO–CONCORRÊNCIA–EDITAL Nº 7/2020

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 12 de novembro do ano de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 7/2020, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, sendo: Terreno localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com benfeitorias. A Edificação possui área de 377,25 m². Exclusivo para à Instalação de Empresa para Atividade Industrial. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R$ 273.507,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário: 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. Também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

Cod341973

282

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CONC 7-2019 - CONCESSÃO DIR. REAL DE USO IMÓVEL - LOTE 63-B

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 7/2020
O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 12 de novembro do ano de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 7/2020, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, sendo: Terreno localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com benfeitorias. A Edificação possui área de 377,25 m².Exclusivo para à Instalação de Empresa para Atividade Industrial. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R$ 273.507,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário: 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. Também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F05EA4A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/09/2020. Edição 2104
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

283

REINALDO ANTONIO RODRIGUES
CNPJ: 18.594.227/0001-78 Fone (46) 9 9112-3839
Rua 14 de Dezembro, n° 4798, Sala 02, Centro
Chopinzinho – PR, CEP 85.560-00

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 7/2020

A empresa REINALDO ANTONIO RODRIGUES, sediada à Rua 14 de Dezembro, nº 4798, Sala 02, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85.560-000 inscrita no CNPJ sob o nº 18.594.227/0001-78 por meio de seus representantes legais infra- assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho – PR 11 de Novembro de 2020.

Reinaldo Rodrigues

REINALDO ANTONIO RODRIGUES
CPF: 060.711.979-96

TABELIONATO FERRI

Tabelionato Ferri
Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo 0187214ADAA00000000045326X
Consulte esse selo em http://ntpdvs.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **REINALDO ANTONIO RODRIGUES**
Dou fé. Emolumentos: R$4,19(VRC 21,73). Funrejus: R$1,05. Funarpen: R$0,80. FUNDEP: R$0,21. ISSQN: R$0,21. Total: R$6,46
Chopinzinho-PR, 11 de novembro de 2020 - 10:00:43h
Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

NO Reparações Automotivas
CNPJ 18.594.227/0001-78

284
m²

REINALDO ANTONIO RODRIGUES
CNPJ: 18.594.227/0001-78 Fone (46) 9 9112-3839
Rua 14 de Dezembro, n° 4798, Sala 02, Centro
Chopinzinho – PR, CEP 85.560-00

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 7/2020

À: Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: Concorrência n° 7/2020

A Empresa REINALDO ANTONIO RODRIGUES inscrita no CNPJ sob nº 18.594.227/0001-78, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4798, Sala 02, no Município de Chopinzinho, Estado PR, neste ato representada pelo Sr(a) REINALDO ANTONIO RODRIGUES, portador(a) da carteira de identidade RG nº 8.398.213-6 e inscrito(a) no CPF sob nº 060.711.979-96, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade CONCORENCIA PUBLICA nº 7/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho – PR 11 de Novembro de 2020.

Reinaldo Rodrigues

REINALDO ANTONIO RODRIGUES

Nome do Delarante: REINALDO ANTONIO RODRIGUES
CPF: 060.711.979-96
RG: 8.398.213-6

NO Reparações Automotivas
CNPJ 18.594.227/0001-78

285

REINALDO ANTONIO RODRIGUES
CNPJ: 18.594.227/0001-78 Fone (46) 9 9112-3839
Rua 14 de Dezembro, n° 4798, Sala 02, Centro
Chopinzinho – PR, CEP 85.560-00

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Tabelionato Ferri
Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com
Selo 01827714ADAA00000000045720P
Consulte esse selo em http://ronus.funarpen.com.br/consulte
Reconheço por Semelhança a assinatura de REINALDO ANTONIO RODRIGUES
Em test. fé. Emolumentos R$4,19(VRC 21,73) Funrejus R$1,05 Funarpen R$0,80
FUNDEP R$0,21 ISSQN R$0,21 Total R$6,46
Chopinzinho-PR, 11 de novembro de 2020 10:01:15h
Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

Chopinzinho – PR 11 de Novembro de 2020.

Reinaldo Rodrigues

REINALDO ANTONIO RODRIGUES

TABELIONATO FERRI

286
me

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
NIRE: 41801842950
CNPJ: 18.594.227/0001-78
REINALDO ANTONIO RODRIGUES 06071197996

REINALDO ANTONIO RODRIGUES, Brasileiro, casada com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Mangueirinha - PR, nascido em 06/01/1985, RG nº 8.398.213-6 SESP-PR e CPF nº 060.711.979-96, residente e domiciliado na Comunidade de Santa Rosa, Interior, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **REINALDO ANTONIO RODRIGUES 06071197996**, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4798, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85-560.000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41-8-0184295-0 em 16/01/2018 e no CNPJ sob o número 18.594.227/0001-78; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DO NOME EMPRESARIAL: Fica alterado o nome do Empresário Individual para: **REINALDO ANTONIO RODRIGUES.**

Cláusula Segunda – DO CAPITAL: Fica Alterado o Capital Social do Empresário Individual para: **R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.**

Cláusula Terceira – DO OBJETO – Fica Alterado Objeto do Empresário Individual para o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de: Serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.

Cláusula Quarta DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Quinta - Cláusula Sexta - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
NIRE: 41801842950
CNPJ: 18.594.227/0001-78
REINALDO ANTONIO RODRIGUES

REINALDO ANTONIO RODRIGUES, Brasileiro, casada com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Mangueirinha - PR, nascido em 06/01/1985, RG nº 8.398.213-6 SESP-PR e CPF nº 060.711.979-96, residente e domiciliado na Comunidade de Santa Rosa, Interior, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **REINALDO ANTONIO RODRIGUES**, com sede à Rua Quatorze de Dezembro, nº4798, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85-560.000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41-8-0184295-0 em 16/01/2018 e no CNPJ sob o número 18.594.227/0001-78; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, **CC**)- O Empresário Individual gira como nome empresarial **REINALDO ANTONIO RODRIGUES**.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2020 13:54 SOB Nº 20200951025.
PROTOCOLO: 200951025 DE 24/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000873152. NIRE: 41801842950.
REINALDO ANTONIO RODRIGUES

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

287
me

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
NIRE: 41801842950
CNPJ: 18.594.227/0001-78
REINALDO ANTONIO RODRIGUES 06071197996

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua 14 de Dezembro, nº 4798, Centro, Chopinzinho - PR, CEP 85-560.000.

2

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de: Serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Chopinzinho – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição. E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho, 20 de Fevereiro de 2020.

Reinaldo Rodrigues
REINALDO ANTONIO RODRIGUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2020 13:54 SOB Nº 20200951025.
PROTOCOLO: 200951025 DE 24/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000873152. NIRE: 41801842950.
REINALDO ANTONIO RODRIGUES

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

288
me

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2020 13:54 SOB Nº 20200951025.
PROTOCOLO: 200951025 DE 24/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000873152. NIRE: 41801842950.
REINALDO ANTONIO RODRIGUES

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

289
me

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.594.227/0001-78
Razão Social: REINALDO ANTONIO RODRIGUES 06071197996
Endereço: DAS AZALEIAS / SAO JOSE / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/10/2020 a 28/11/2020

Certificação Número: 2020103005010498826417

Informação obtida em 11/11/2020 08:50:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

NO Reparações Automotivas
CNPJ 18.594.227/0001-78

290
me

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.594.227/0001-78 **MATRIZ**		**01/08/2013**

NOME EMPRESARIAL
REINALDO ANTONIO RODRIGUES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NO REPARACOES AUTOMOTIVAS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 14 DE DEZEMBRO	**4798**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CENTRO**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 9112-3839

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/08/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2020** às **08:55:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

NO Reparações Automotivas
CNPJ 18.594.227/0001-78

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REINALDO ANTONIO RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.594.227/0001-78
Certidão nº: 28947361/2020
Expedição: 10/11/2020, às 08:58:09
Validade: 08/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REINALDO ANTONIO RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.594.227/0001-78, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

NO Reparações Automotivas
CNPJ 18.594.227/0001-78

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REINALDO ANTONIO RODRIGUES
CNPJ: 18.594.227/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

NO Reparações Automotivas
CNPJ 18.594.227/0001-78

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:20 do dia 09/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/05/2021.
Código de controle da certidão: **90CF.A96C.D5A1.A9F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

293
me

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022918962-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.594.227/0001-78**
Nome: **REINALDO ANTONIO RODRIGUES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

NO Reparações Automotivas
CNPJ 18.594.227/0001-78

Emitido via Internet Pública (09/11/2020 09:08:45)

294

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO
07273/2020

Nº CADASTRO DA EMPRESA 3095-0

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA
Razão Social: REINALDO ANTONIO RODRIGUES
CPF/CNPJ....: 18.594.227/0001-78 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA 14 DE DEZEMBRO Número.....: 4798
Bairro.....: CENTRO CEP.....: 85556000
Cidade.....: CHOPINZINHO UF.....: PR

ALVARÁ Nº...: 025/2014

FINALIDADE: PARA FINS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL.
REQUERENTE: O MESMO
OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 10/11/2020.
Ano/Número da certidão.....: 2020/7273
Código de autenticidade da certidão: 320126523408482

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 10 de Novembro de 2020.

NO Reparações Automotivas
CNPJ 18.594.227/0001-78

REINALDO ANTONIO RODRIGUES
CNPJ: 18.594.227/0001-78 Fone (46) 9 9112-3839
Rua 14 de Dezembro, n° 4798, Sala 02, Centro
Chopinzinho – PR, CEP 85.560-00

295
me

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2020

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Concorrência nº 7/2020

OBJETO: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO,** de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.

O representante da REINALDO ANTONIO RODRIGUES Sr. (a) REINALDO ANTONIO RODRIGUES devidamente habilitado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica ao local do objeto da Concorrência em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à concessão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Municipalidade.

Chopinzinho 11 de Novembro de 2020.

Reinaldo Rodrigues
REINALDO ANTONIO RODRIGUES

TABELIONATO FERRI

NO Reparações Automotivas
CNPJ 18.594.227/0001-78

296
me

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 202011110955080603470

** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS,nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

REINALDO ANTONIO RODRIGUES

CNPJ: 18.594.227/0001-78

Observações:
Não Há.

*** *Buscas Efetuadas nos Ultimos 20 anos.*

*** *Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 11 de novembro de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2020.11.11 09:55:48 -03'00'

NO Reparações Automotivas
CNPJ 18.594.227/0001-78

REINALDO ANTONIO RODRIGUES
CNPJ: 18.594.227/0001-78 Fone (46) 9 9112-3839
Rua 14 de Dezembro, n° 4798, Sala 02, Centro
Chopinzinho – PR, CEP 85.560-00

297
me

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2020

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com edificação. A Edificação possui área de 377,25 m², em estado de conservação avaliada como regular.

Reinaldo Rodrigues

NO Reparações Automotivas
CNPJ 18.594.227/0001-78

298
me

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **REINALDO ANTONIO RODRIGUES**

CPF/CNPJ: **18.594.227/0001-78**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:43:12 do dia 10/11/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 3XYE101120084312

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

NO Reparações Automotivas
CNPJ 18.594.227/0001-78

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 18594227000178

LIMPAR

Data da consulta: 10/11/2020 09:46:15
Data da última atualização: 09/11/2020 16:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

NO Reparações Automotivas
CNPJ: 18.594.227/0001-78

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Visitante Sair

Consulta de Pessoa(s)

Esfera: .:Todos(as):.

Tipo pessoa: ○ **Ambos** ◉ **Jurídica** ○ **Física**

CPF/CNPJ: 18594227000178 **(Este campo só deve conter números)**

Nome da Pessoa:

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Pesquisar Gerar Certidão Negativa

Nome Pessoa	CPF/CNPJ	Núm. Processo

Nenhum Requerido encontrado.

NO Reparações Automotivas
CNPJ 18.594.227/0001-78

302
me

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 7/2020

A empresa PHOLLA IND. COM. MÓVEIS. LTDA, sediada à Rua Iguaçu, nº 3945, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 85509040/0001-16, por meio de seu representante legal infraassinado, credencia a Sra. Ana Claudia Kurpel, portador a da cédula de identidade n.º 10.819.829-0, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 7/2020 , Processo Licitatório nº 187/2020, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Chopinzinho, 03 de novembro de 2020

TABELIONATO FERRI

Joãozinho Scotti

JOAOZINHO SCOTTI
CPF:560.447.129-15

Tabelionato Ferri
Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo 01827714ADAA00000003482GQ
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança a assinatura de JOAOZINHO SCOTTI. Dou fé. Custas: R$4,19(VRC 21,73), Funrejus: R$1,05, Selo: R$0,80, FUNDEP: R$0,21, ISS: R$0,21. Total: R$6,46

Chopinzinho-PR, 09 de novembro de 2020 - 16:27:05h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

302
me

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 7/2020

A empresa PHOLLA IND. COM. MÓEIS. LTDA ME, sediada à Rua Iguaçu, nº 3945, complemento fábrica de móveis, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Chopinzinho, Estado Paraná, CEP nº 85560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 85509040/001-16, por meio de seu representante legal infraassinado interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 03 de novembro de 2020.

TABELIONATO FERRO

Joãozinho Scotti

JOAOZINHO SCOTTI
CPF: 560.447.129-15

303
mm

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / **Fone (46) 3242-1390**
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo **0182714ADAA00000[illegible]2762OT**
Consulte esse selo em http://portus.funarpen.com.br/consulta

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **JOAOZINHO SCOTTI**. Dou fé. Custas R$4,19(VRC 21,73), Funrejus R$1,05, Selo R$0,80, FUNDEP R$0,21, ISS R$0,21. Total: R$6,46

Chopinzinho-PR, 09 de novembro de 2020 - 08:58:34h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

PHOLLA
MÓVEIS
Padrão de excelência que você merece!

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 7/2020

À: Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: Concorrência n° 7/2020

A **PHOLLA IND. COM. MÓVEIS. LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 85509040/0001-16, com sede à Rua Iguaçu, nº 3945, no Município de Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo JOAZINHO SCOTTI, portador(a) da carteira de identidade RG nº 2R1864548 e inscrito(a) no CPF sob nº 560.447.129-15, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o

TABELIONATO FEBRA

PHOLLA IND. COM. MÓVEIS. LTDA ME
CNPJ: 85509040/0001-16
Rua Iguaçu, n. 3945, Cristo Rei, Chopinzinho/Paraná.

Joãozinho Scotti

PHOLLA MÓVEIS

Padrão de excelência que você merece!

entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Pública (do tipo técnica e preço) nº 7/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.
Chopinzinho, 03 de novembro de 2020.

Joazinho Scotti

JOAZINHO SCOTTI
RG: 2R1864548
CPF: 560.447.129-15

85.509.040/0001-16

PHOLLA IND. COM. DE MÓVEIS LTDA

Rua Iguaçu, s/nº - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - PR

TABELIONATO FERRI

Tabelionato Ferri
Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri.chopinzinho@gmail.com

Selo 0182714ADAA0000000027720R
Consulte esse selo em http://nonus.tjpr.jus.br/consulta
Reconheço por Semelhança a assinatura de JOAOZINHO SCOTTI Dou fé. Custas R$4,19(VRC 21,73). Funrejus R$1,05, Selo R$0,80, FUNDEP R$0,21, ISS R$0,21. Total R$5,46
Chopinzinho-PR, 09 de novembro de 2020 - 08:58:40h
Marcos Roberto Ferri
Tabelião

PHOLLA IND. COM. MÓVEIS. LTDA ME
CNPJ: 85509040/0001-16
Rua Iguaçu, n. 3945, Cristo Rei, Chopinzinho/Paraná.

PHOLLA
MÓVEIS
Padrão de excelência que você merece!

Parentes:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	SILVIO SCOTTI MARIA BONOMI SCOTTI	VERIDIANE SCOTTI GEOVANE SCOTTI GABRIEL SCOTTI	-
2°	REINALDO BONOMI DIVINA TASCA BONOMI PEDRO SCOTTI ONESTA ALBORGUETI SCOTTI	ISIS VALENTINA ROSA SCOTTI HELOISA DE VASCONCELLOSI	ADELITA SCOTTI ALBERTINA SCOTTI ADIVETE SCOTTI ANTONIO SCOTTI ANELITO SCOTTI ADEMIR SCOTTI
3°	MADALENA TRIACO TASCA ANTONIO TASCA MARIA SANGALETTI BONOMI PEDRO BONOMI	--	RODRIGO SCOTTI RENAN SCOTTI DIEGO DE MARCH FABIOLA DE MARCH ALEXANDRO MORETTI PAMELA MORETTI DANIEL FELIPE SCOTTI NATALIA SCOTTI NICOLAS FRANCISCO SCOTTI NATAN MIGUEL SCOTTI

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	ERNESTO PIAIA AMELIA ILDA LUCIAN PIAIA	--	-
2°	JOÃO BATISTA LUCIAN AMABILE FANTE LUCIAN ANTONIO PIAIA REGINA CELA PIAIA	--	CLARICE TERINHA PIAIA CLOVIS JOSÉ PIAIA CLEUTO PIAIA CLECIAE PIAIA
3°	JOSE FANTE ANTONIA MENEGOLA FANTE	--	LUCAS EMANOEL DA SILVA LIVIA MARIA DA SILVA

TABELIONATO REIS

PHOLLA IND. COM. MÓVEIS. LTDA ME
CNPJ: 85509040/0001-16
Rua Iguaçu, n. 3945, Cristo Rei, Chopinzinho/Paraná.

Joãozinho Scotti

PHOLLA MÓVEIS

Padrão de excelência que você merece!

	AUGUSTO PIAIA MARIA RONCON PIAIA		

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	--	LEANDRO VASCONCELLOS	--
2°	--	---	VILMAR DE MARCH FRANCISCO MORETTI SOLANGE MARIA MATIERO SCOTTI EVEVNDA DE MARCH SCOTTI CLECI APARECIDA SCOPEL SCOTTI SELONI ROSSONI LEANDRO TAVARES DA SILVA
3°	--	--	ELIANE RUCHI ROSA PEC TALITA ZUCONELLI ADRIANA APARECIDA DE MARCH

TABELIONATO FERRI

308
mc

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo 0187714ADAA00000000027520V
Consulte esse selo em http://ppcrua.funarpen.com.br/consulta

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **JOAOZINHO SCOTT**. Dou fé. Custas R$4,19(VRC 21,73), Funrejus R$1,05, Selo R$0,80, FUNDEP R$0,21, ISS R$0,21 Total R$6,46

Chopinzinho-PR, 09 de novembro de 2020 - 08:58:31h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

309
me

PHOLLA – IND.COM.MOVEIS LTDA – ME 1
CNPJ – 85 509 040/0001-16
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:
Joãozinho Scotti , brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade de nº 2R/1.864.548 expedida pela SSP/PR, CPF nº 560 447 129-15, residente e domiciliado à Rua Paraná,s/n, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho , Estado do Paraná, CEP 85560-000 e **Silvio Scotti,** brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 666.567 expedida pela SSP/PR, CPF nº 213 664 039-91, residente e domiciliado à Rua Paraná,s/n,Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o Nome Empresarial de PHOLLA IND.COM.MÓVEIS LTDA - ME, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Paraná,s/n,Bairro Cristo Rei, CEP: 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41202798384, por despacho em sessão de 17/09/1992 e última alteração arquivada sob nº 96/203859-8 por despacho em sessão de 21/11/1996, resolvem de comum acordo alterarem seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1ª - O endereço da sociedade que era à Rua Paraná,s/n,Bairro Cristo Rei,Chopinzinho Estado do Paraná, CEP: 85560-000, passa a ser à Rua Iguaçu,3945, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho, PR, CEP: 85560-000, telefone (46)242-1533.

2ª - Altera-se o endereço dos sócios: **Joãozinho Scotti**, que era à Rua Paraná,s/n, Bairro Cristo Rei, passa a ser à Rua Paraná, 6059, Bairro Cristo Rei; e **Silvio Scotti,** que era à Rua Paraná, s/n, passa a ser à Rua Augusto Zuconelli, 3968, Bairro Cristo Rei.

3ª - O aumento de Capital Social da empresa verificado na importância de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), divididos em 35.000 (trinta e cinco mil) cotas, será subscrito e integralizado neste ato pelos sócios da seguinte forma:
Joãozinho Scotti, 17.500 (dezessete mil e quinhentas) quotas, no valor de R$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais),que serão integralizados neste ato da seguinte forma: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com aproveitamento do saldo existente na conta LUCROS ACUMULADOS; R$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados em moeda corrente nacional no presente ato.
Silvio Scotti, 17.500 (dezessete mil e quinhentas) quotas, no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais),que serão integralizados neste ato da seguinte forma: R$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais), com aproveitamento do saldo existente na conta LUCROS ACUMULADOS; R$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados em moeda corrente nacional do presente ato.

4ª - O Capital Social, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinqüenta mil) cotas, no valor de 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado,em virtude das modificações ora ocorridas fica assim distribuído entre os sócios:

a) Joãozinho Scotti	25.000cotas	R$	25.000,00
b) Silvio Scotti	25.000cotas	R$	25.000,00

5ª - A partir desta data a administração da sociedade fica a cargo do sócio **Joãozinho Scotti,** para o qual fica dispensado da prestação de caução e que fará uso individual da sociedade.

5100 pcos.

Parágrafo Único: O administrador declara, sob às penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6ª - A reunião de sócios será convocada pelo Administrador com antecedência mínima de 10(dez) dias, mediante carta de convocação aos demais sócios para deliberarem a ordem do dia em local e hora definidos na sede da sociedade.

7ª - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social. Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios será lavrada Ata dos trabalhos, ocorrências e das deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.
O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando sua intenção à sociedade e aos outros sócios por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da deliberação que discordou.

8ª - A reunião dos sócios devem realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social com o objetivo de : deliberar sobre as contas,o balanço patrimonial e o resultado econômico; designar administrador(es),quando for o caso; tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9ª - As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação previa. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

10ª - A responsabilidade dos sócios é restrita à importância total do Capital Social subscrito/integralizado, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

11ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3 (três) parcelas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

12ª – À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições

SCD Scotti

contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA : NOME EMPRESARIAL – SEDE - FORO
NOME EMPRESARIAL: PHOLLA IND COM MOVEIS LTDA- ME . SEDE E FORO: Rua Iguaçu, 3945, Bairro Cristo Rei,na cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000 – Telefone(46) 242-1533

CLÁUSULA SEGUNDA:CAPITAL SOCIAL – QUOTAS DOS SÓCIOS.
CAPITAL SOCIAL :R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) QUANTIDADE DE COTAS 50.000 (cinquenta mil) cotas. VALOR UNITÁRIO/COTA: R$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do País.
PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:
Joãozinho Scotti, a quantia de 25.000 (vinte cinco mil) cotas de Capital, no valor de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais);
Silvio Scotti, a quantia de 25.000 (vinte cinco mil) cotas de Capital, no valor R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO – OBJETO SOCIAL
INÍCIO DE ATIVIDADES: 15 de setembro de 1992. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL: 31 de dezembro de cada ano. RAMO DE ATIVIDADE: Indústria e Comércio Varejista e Atacadista de Móveis de Madeira.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.
A responsabilidade dos sócios é restrita à importância total do Capital Social subscrito/integralizado, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO - USO DO NOME EMPRESARIAL – OBRIGAÇÕES SOCIAIS.
A administração da sociedade e o uso do nome empresarial será exercido pelo sócio indicado, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. ADMINISTRADOR: **Joãozinho Scotti** . USO DA FIRMA: Individualmente **OBRIGAÇÕES SOCIAIS**: Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.CAUÇÃO DE GERENCIA: Dispensada.
PARÁGRAFO ÚNICO : - PRÓ-LABORE .
Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA : BALANÇO GERAL – LUCROS/PREJUÍZOS
Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. Podendo

inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA : REUNIÕES DE COTISTAS

A reunião de sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória aos demais sócios para deliberarem a ordem do dia em local, data e hora definidos na sede da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: DELIBERAÇÃO DAS CONTAS:

A reunião dos sócios devem realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social com o objetivo de : deliberar sobre as contas,o balanço patrimonial e o resultado econômico; designar administrador(es),quando for o caso; tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA NONA : DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social. Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios será lavrada Ata dos trabalhos, ocorrências e das deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando sua intenção à sociedade e aos outros sócios por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da deliberação que discordou.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISSOLUÇÃO SOCIAL

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3 (três) parcelas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60 (sessenta)dias, após notificação previa.

Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador e os sócios declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

313
me

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato;ou contra economia popular,contra o Sistema Financeiro Nacional,contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA :
A sociedade representada por todos os sócios, estabelecida à Rua Iguaçu,3945, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho, PR, declara, para fins do art. 4° da Lei n° 9.841 de 05 de outubro de 1999, que se enquadra na situação de microempresa, cfe Art. 2°, Inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
Lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho.PR 26 de Novembro de 2003.

Joãozinho Scotti

Silvio Scotti

TESTEMUNHAS:

Tânia Doetzbacher
CI 4.384.237-4 SSP-PR

Elcinthia L. Favero
CI 4.122.321-9 SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2003
SOB NÚMERO 20034089179
Protocolo: 03/408917-9
Empresa:41 2 0279838 4
PHOLLA - IND COM DE MOVEIS LTDA ME
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

PHOLLA – IND.COM.MOVEIS LTDA – ME
CNPJ – 85 509 040/0001-16
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:
Joãozinho Scotti, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade de nº 2R/1.864.548 expedida pela SSP/PR, CPF nº 560 447 129-15, residente e domiciliado à Rua Paraná, 6059, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho , Estado do Paraná, CEP 85560-000 e **Silvio Scotti,** brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 666.567 expedida pela SSP/PR, CPF nº 213 664 039-91, residente e domiciliado à Rua Augusto Zuconelli, 3968,Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o Nome Empresarial de PHOLLA IND.COM.MÓVEIS LTDA - ME, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Iguaçu, 3945, Bairro Cristo Rei, CEP: 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41202798384, por despacho em sessão de 17/09/1992 e última alteração arquivada sob nº 20034089179 por despacho em sessão de 26/12/2003, resolvem de comum acordo alterarem seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ingressa na sociedade neste ato o sócio **Ademir Scotti,** brasileiro, casado com regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.355.995-4 SSP/PR e CPF nº 842.591.919-34, residente e domiciliado a Rua Augusto Zuconelli, 2391, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho,Estado do Paraná, 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira – se da sociedade neste ato o sócio **Silvio Scotti,** possuidor de 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), das quais sede e transfere 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao sócio ingressante **Ademir Scotti.**
PARAGRAFO ÚNICO : O sócio retirante da ao sócio ingressante, plena, raza, geral, e irrevogável quitação de todos os seus haveres transferidos conforme disposto nesta cláusula, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, quer dos sócio ou da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA : O capital social no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), dividido em 50.000(cinqüenta mil) cotas, no valor de 1,00 (um real) cada cota, total mente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios em virtude das modificações ocorridas.

Joãozinho Scotti	25.000 cotas no valor de	R$ 25.000,00
Ademir Scotti	25.000 cotas no valor de	R$ 25.000,00
TOTAL		R$ 50.000,00

Lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.
Chopinzinho, 15 de abril de 2005.

Joãozinho Scotti

Silvio Scotti

Ademir Scotti

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

TESTEMUNHAS:

Angelica Dassi Dallacorte
CI 8.311.538-6 SSP/PR

Elcinthia L Fávero
CI 4.122.321 – SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/04/2005
SOB NÚMERO: 20051380773
Protocolo: 05/138077-3
Empresa:41 2 0279838 4
PHOLLA - IND. COM. MOVEIS LTDA ME
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

305
me

PHOLLA – IND.COM.MOVEIS LTDA – ME
CNPJ – 85 509 040/0001-16
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **Joãozinho Scotti,** brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade de nº 2R/1.864.548 expedida pela SSP/PR, CPF nº 560.447.129-15, residente e domiciliado à Rua Paraná, 6059, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000; e
- **Ademir Scotti,** brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 6.355.995-4 expedida pela SSP/PR, CPF nº 842.591.919-34, residente e domiciliado à Rua Augusto Zuconelli, 2391, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o Nome Empresarial de PHOLLA IND.COM.MÓVEIS LTDA - ME, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Iguaçu, 3945, Bairro Cristo Rei, CEP 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41202798384, por despacho em sessão de 17/09/1992 e Quinta Alteração Contratual arquivada sob nº 20051380773 por despacho em sessão de 27/04/2005, resolvem de comum acordo alterarem seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A administração da sociedade que era exercida por **Joãozinho Scotti**, por este instrumento passa a ser exercida pelos sócios **Joãozinho Scotti** e **Ademir Scotti,** para os quais ficam dispensados da prestação de caução e que farão uso individual da sociedade.
PARÁGRAFO ÚNICO: Os Administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.
Chopinzinho, 17 de maio de 2006.

Joãozinho Scotti

Ademir Scotti

TESTEMUNHAS:

Alvaro D. Ceni Scolaro
CI 8.124.995-4 SSP/PR

Elcinthia L. Favero
CI 4.122.321 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/05/2006
SOB NÚMERO: 20061773867
Protocolo: 06/177386-7
Empresa:41 2 0279838 4
PHOLLA - IND. COM. MOVEIS LTDA ME
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL
0689601

316
me

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85.509.040/0001-16
Razão Social: PHOLLA IND COM MOVEIS LTDA ME
Endereço: RUA IGUACU 3945 / CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/10/2020 a 17/11/2020

Certificação Número: 2020101902542415397182

Informação obtida em 03/11/2020 11:44:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
85.509.040/0001-16 **MATRIZ**		**21/09/1992**

NOME EMPRESARIAL
PHOLLA IND COM MOVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IGUACU	**3945**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CRISTO REI**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 2421-533

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/04/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/11/2020** às **10:42:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHOLLA IND COM MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 85.509.040/0001-16
Certidão nº: 28395464/2020
Expedição: 03/11/2020, às 10:43:16
Validade: 01/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHOLLA IND COM MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.509.040/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

319
me

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PHOLLA IND COM MOVEIS LTDA
CNPJ: 85.509.040/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:36:12 do dia 24/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/02/2021.
Código de controle da certidão: **5A08.D3E2.B2B9.A002**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

320
me

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022268969-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.509.040/0001-16**
Nome: **PHOLLA IND COM MOVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (18/07/2020 03:45:49)

321
me

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 110817
Nome.....: PHOLLA-INDUSTRIA E COM. DE MOVEIS LTDA
CPF/CNPJ....: 85.509.040/0001-16 RG/Inscr....: 0
Endereço....: RUA IGUACU Número.....: 3945
Bairro.....: CRISTO REI
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 03/11/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/7071
Código de autenticidade da certidão: 648625915648625

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 03 de Novembro de 2020.

2

322
me

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2020

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Concorrência nº 7/2020

OBJETO: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO,** de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.

O representante da PHOLLA IND. COM. MÓVEIS. LTDA. Sr. Joaozinho Scotti, devidamente habilitado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica ao local do objeto da Concorrência em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à concessão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Municipalidade.

Chopinzinho, 03 de novembro de 2020.

Joãozinho Scotti

JOAOZINHO SCOTTI

CPF: 560.447.129-15

RG: 2RI864548

85.509.040/0001-16

PHOLLA IND. COM.
DE MÓVEIS LTDA

Rua Iguaçu, s/nº - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - PR

323

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 202011041017349000211

** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS,nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

PHOLLA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 85.509.040/0001-16

Observações:

Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*

**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 4 de novembro de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2020.11.04 10:19:02 -02'00'

Lei 10.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FS235405

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
09 NOV. 2020
O PRESENTE DOCUMENTO É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
ORIGINAL
MARCOS ROGÉRIO FERRI - TABELIÃO

CPF
NASCIMENTO 24.06.61
INSCRIÇÃO NO CPF 560 447 129 15
CONTRIBUINTE
JOÃOZINHO SCOTTI
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Lei 10.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FS235404

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
09 NOV. 2020
O PRESENTE DOCUMENTO É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
ORIGINAL
MARCOS ROGÉRIO FERRI - TABELIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.932.930-7

POLEGAR ESQUERDO

Joãozinho Scotti

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **14.932.930-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/02/2017

NOME: **JOÃOZINHO SCOTTI**

FILIAÇÃO: SILVIO SCOTTI
MARIA BONOMI SCOTTI

NATURALIDADE: SIDEROPOLIS/SC DATA DE NASCIMENTO: 24/06/1961

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.CAS=1043, LIVRO=9A, FOLHA=193

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA CORTA RICHELOTTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
09 NOV. 2020
O PRESENTE DOCUMENTO É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
MARCOS ROGÉRIO FERRI - TABELIÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
09 NOV. 2020
O PRESENTE DOCUMENTO É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
MARCOS ROGÉRIO FERRI - TABELIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 14.932.930-7

POLEGAR ESQUERDO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **14.932.930-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/02/2017

NOME: **JOÃOZINHO SCOTTI**

FILIAÇÃO: SILVIO SCOTTI
MARIA BONOMI SCOTTI

NATURALIDADE: SIDEROPOLIS/SC DATA DE NASCIMENTO: 24/06/1961

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.CAS=1043, LIVRO=9A, FOLHA=193

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REINALDO ANTONIO RODRIGUES
CNPJ: 18.594.227/0001-78 Fone (46) 9 9112-3839
Rua 14 de Dezembro, n° 4798, Sala 02, Centro
Chopinzinho – PR, CEP 85.560-00

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 7/2020

Empresa: REINALDO ANTONIO RODRIGUES
CNPJ: 18.594.227/0001-78

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Chopinzinho – PR 11 de Novembro de 2020.

Reinaldo Rodrigues

REINALDO ANTONIO RODRIGUES
CPF: 060.711.979-96

TABELIONATO FERRI

NO Reparações Automotivas
CNPJ 18.594.227/0001-78

325
me

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 7/2020

Empresa: PHOLLA IND. COM. MÓVEIS. LTDA ME
CNPJ: 85509040/0001-16

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Chopinzinho, data 03 de novembro de 2020.

Joãozinho Scotti

JOAOZINHO SCOTTI
CPF: 560.447.129-15

328
me

REINALDO ANTONIO RODRIGUES
CNPJ: 18.594.227/0001-78 Fone (46) 9 9112-3839
Rua 14 de Dezembro, n° 4798, Sala 02, Centro
Chopinzinho – PR, CEP 85.560-00

PROPOSTA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 7/2020

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: REINALDO ANTONIO RODRIGUES, sediada à Rua 14 de Dezenbro, nº 4798, complemento sala 02, Bairro Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.594.227/0001-78, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA TÉCNICA** referente à Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital supra.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

a) O (s) bem (ns) imóvel (is) cuja concessão de direito real de uso é oferecida pelo Município atende às nossas expectativas;

b) O Valor da proposta para a Concessão do Direito Real de Uso é de: R$ 310.978,00 (trezentos e dez mil novecentos e setenta e oito reais).

c) Forma de Pagamento:
Pago em até 180 (cento e oitenta meses).

d) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, será pago da seguinte forma: (descrever a forma de pagamento).

e) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

f) Declaramos ainda, que concordamos e assumimos todas as responsabilidades e obrigações previstas no Edital e apresentamos anexo, o Plano de Negócios.

Chopinzinho – PR 11 de Novembro de 2020.

Reinaldo Rodrigues
Assinatura

REINALDO ANTONIO RODRIGUES
Cargo: Administrador
CPF: 060.711.979-96
RG: 8.398.213-6

NO Reparações Automotivas
CNPJ 18.594.227/0001-78

REINALDO ANTONIO RODRIGUES
CNPJ: 18.594.227/0001-78 Fone (46) 9 9112-3839
Rua 14 de Dezembro, n° 4798, Sala 02, Centro
Chopinzinho – PR, CEP 85.560-00

329
me

PLANO DE NEGÓCIOS

Ao formular a Proposta Técnica, apresentamos o PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital, declarando-se ciente de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas.

Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre vencedora da licitação.

Assumimos a obrigação de respeitar e cumprir os prazos previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município, independente das demais penalidades previstas nesses instrumentos

Comprometemo-nos ainda:

a) Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento e cronograma físico, financeiro e executivo da obra junto à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

b) Cumprir o prazo máximo para o início das obras que será de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída conforme cronograma de execução.

c) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do visto de conclusão das obras.

1. **Assumimos igualmente, as obrigações seguintes**, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:

	Ano	Empregos
1° ano	2021	8 Empregados mais 2 Existentes

b) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento (em R$)
1° ano	2021	R$ 20.000,00

c) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

Reinaldo Rodrigues

NO Reparações Automotivas
CNPJ 18.594.227/0001-78

REINALDO ANTONIO RODRIGUES
CNPJ: 18.594.227/0001-78 Fone (46) 9 9112-3839
Rua 14 de Dezembro, n° 4798, Sala 02, Centro
Chopinzinho – PR, CEP 85.560-00

330
me

c.1) Necessidade de financiamento (em R$): R$ 30.000,00

d) Quadro de usos e fontes (em R$)

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Terreno	0	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Estudo/projetos/desenvolvimento		R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Obras Civis/Instalações		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
Máquinas/Equipamentos			
- Nacionais	R$ 60.000,00	R$ 30.000,00	R$ 90.000,00
- Importados			
Outros investimentos			
Capital de giro	R$ 20.000,00	R$ 40.000,00	R$ 60.000,00
FONTES DE RECURSOS	**Realizado**	**A realizar**	**Total**
Recursos próprios (%)	100%	50%	50%
Recursos de terceiros(%)		50%	50%
-Outras fontes			

e) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:

e.1) Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta).

e.2) Entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à Secretaria de Administração de Chopinzinho.

e.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infraestrutura).

e.4) Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Chopinzinho).

e.5) Desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia).

e.6) Finalizar as etapas do projeto.

e.7) Iniciar as atividades comerciais.

f) Quanto a sua linha de produtos e origem do capital:

NO Reparações Automotivas
CNPJ 18.594.227/0001-78

f.1) Produtos:

f.2) Origem do Capital

( ) Paranaense (x) Nacional ( ) Estrangeiro

Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa no imóvel cedido:

Imposto	Percentagem	Modo de cobrança
1.000,00	**3,25%**	**Mensal**

g) Outros dados que informa:

g.1) Breve histórico da empresa: Empresa com vários anos de atividade no municipio de chopinzinho, e com necessidade de expanção e trasnformação.

Reinaldo Rodrigues

331
ME

REINALDO ANTONIO RODRIGUES
CNPJ: 18.594.227/0001-78 Fone (46) 9 9112-3839
Rua 14 de Dezembro, n° 4798, Sala 02, Centro
Chopinzinho – PR, CEP 85.560-00

g.2) Projeto: ( ) Novo (**X**) Expansão (**X**) Transferência

g.3) Ramo de atividade: Fabricação de Peças e Artefatos para Veículos Automotores.

g.4) Breve descrição do projeto: Fabricção de Peças para para Veiculos Automotores.

g.5) A empresa possui outras unidades no Paraná? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade)

NÃO

g.6) Principais mercados
(**X**)% Paraná
( )% Outros estados. Cite quais:
( )% Exportação

OBSERVAÇÕES:

Chopinzinho – PR 11 de Novembro de 2020.

Reinaldo Rodrigues
Reinaldo Antonio Rodrigues

NO Reparações Automotivas
CNPJ 18.594.227/0001-78

Tabelionato Ferri
Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo 01827714ADAA00000000578200
Consulte esse selo em http://nonus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **REINALDO ANTONIO RODRIGUES**
Dou fé. Emolumentos: R$4.19(VRC 21,73). Funrejus: R$1.05. Funarpen: R$0.80.
FUNDEP: R$0.21. ISSQN: R$0.21. Total: R$6.46
Chopinzinho-PR, 11 de novembro de 2020 - 16:42:56h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

PHOLLA
MÓVEIS
Padrão de excelência que você merece

PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

332
me

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2020

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa **PHOLLA IND. COM. MÓVEIS. LTDA,** sediada à **Rua Iguaçu, n. 3945, Cristo Rei, Chopinzinho/Paraná,** CEP nº 85560-000inscrita no CNPJ sob o nº **85509040/0001-16**, vem, por meio de seu representante legal infra-assinado, oferecer a presente **PROPOSTA TÉCNICA** referente à Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital supra.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

a) O bem imóvel cuja concessão de direito real de uso é oferecida pelo Município atende às nossas expectativas;

b) O Valor da proposta para a Concessão do Direito Real de Uso é de: R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

c) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, será pago da seguinte forma:

c.1) Pagamento de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à vista, a título de entrada após um dia útil da assinatura do contrato mediante guia para pagamento emitida pelo órgão competente;

c.2) Restante do valor, o equivalente a R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) serão pagos em 180 (cento e oitenta) parcelas de R$ 1.444,44 (mil

quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), as 180 parcelas correspondentes aos 180 meses do prazo de vigência da concessão de direito real de uso de bem imóvel.

d) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

e) Declaro ainda, que concordo e assumo todas as responsabilidades e obrigações previstas no Edital e apresentamos anexo, o Plano de Negócios.

333 me

Chopinzinho, 11 de novembro de 2020.

Joazinho Scotti

JOAZINHO SCOTTI
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 560.447.129-15
RG: 2R1864548

85.509.040/0001-16
PHOLLA IND. COM. DE MÓVEIS LTDA
Rua Iguaçu. s/nº - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - PR

PLANO DE NEGÓCIOS

PHOLLA IND. COM. MÓVEIS. LTDA ME
CNPJ: 85509040/0001-16
Rua Iguaçu, n. 3945, Cristo Rei, Chopinzinho/Paraná.

334
me

Ao formular a Proposta Técnica, apresentamos o PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital, declarando-se ciente de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas.

Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre vencedora da licitação. Assumimos a obrigação de respeitar e cumprir os prazos previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município, independente das demais penalidades previstas nesses instrumentos

1. Assumimos igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:

	Ano	Empregos
1º ano	2021	1 empregos
2º ano	2022	1 emprego
3º ano	2023	1 emprego
4º ano	2024	1 emprego
5º ano	2025	1 emprego
6º ano	2026	1 emprego

b) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	ANO	**EMPREGOS/ ESTIMATIVA DE FATURAMENTO ANUAL**
1º ano	2021	300.001 a 600.000
2º ano	2022	300.001 a 600.000

João Pinto Scotti

3º ano	2023	300.001 a 600.000
4º ano	2024	300.001 a 600.000
5º ano	2025	300.001 a 600.000
6º ano	2026	300.001 a 600.000

235
me

c) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

c.1) Necessidade de financiamento (em R$):
R: Não há necessidade de financiamento para custear o pagamento do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel.

d) Breve explanação:

d.1) do Terreno: a empresa proponente Pholla Móveis, declara que fará jus a função social e utilidade do imóvel, declara também, que realizará a limpeza e manutenção do terreno sempre que se mostrar necessário.

d.2) do Barracão: a empresa proponente Pholla Móveis, declara por expresso que não tem interesse em realizar obras no barracão (o qual é objeto desta licitação), para implantação de uma nova atividade industrial sob sua titularidade.

Ocorre que, a sede da empresa proponente está localizada em um barracão e terreno localizado no perímetro urbano do Município de Chopinzinho, Matrícula nº 13.304 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, o qual constitui parte do lote n. 64-A, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol. O qual está situado ao lado deste barracão e terreno, os quais são objeto da presente concorrência pública nº 7/2020.

Desta forma, a empresa proponente visa meramente a expansão de suas atividades industriais, adquirindo então, mais espaço físico para produção de suas atividades, consequentemente mais condições de contratações de mão de obra local dos munícipes de Chopinzinho/PR.

e) Quanto a sua linha de produtos e origem do capital:

Joãozinho Scotti

e.1) Produtos: indústria e comercio varejista e atacadista de moveis de madeira, produzindo móveis sob medida e mármore, utilizando produtos como: madeira, MDF, corrediças, dobradiças, fitas bordas, Eucatex e granitos.

336
ml

e.2) Origem do Capital
(X) Paranaense ( ) Nacional ( )Estrangeiro

Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa no imóvel cedido:

IMPOSTO	PORCENTAGEM	MODO DE COBRANÇA
SIMPLES NACIONAL	6%	DAS- Documento de Arrecadação do Simples Nacional

f) Outros dados que informa:

f.1) Breve histórico da empresa:

A empresa PHOLLA IND. COM. MÓVEIS. LTDA ME foi constituída em 17/09/1992 e está com situação regular e ativa até a presente data. A empresa tem como atividade principal fabricação e comércio de móveis de madeira e produtos similares, a fabricação está voltada para os móveis sob medida e granitos, já o comércio visa atingir toda região do Município de Chopinzinho/PR, com objetivo de expandir suas atividades para outras regiões e Estados.

Atualmente a empresa conta com dois sócios administradores, o Joãozinho Scotti e o Ademir Scotti, apresenta-se como uma empresa de cunho familiar, mas que agrega valores para a sociedade num geral, estando em dia com suas obrigações trabalhistas e obrigações decorrentes da Pessoa Jurídica, nas contratações priorizando a mão de obra local.

A empresa proponente visa a expansão e crescimento de suas atividades conforme vem realizando no decorrer dos últimos anos, assim justificando o interesse na presente concorrência pública.

f.2) Projeto: ( ) Novo (X) Expansão ( ) Transferência

Joãozinho Scotti

PHOLLA
MÓVEIS
Padrão de excelência que você merece

337

f.3) Ramo de atividade: indústria e comercio varejista e atacadista de móveis de madeira e produtos similares.

f.4) Breve descrição do projeto: a empresa proponente pretende expandir seu espaço físico e expandir suas atividades industriais com a concessão do direito real de uso de bem imóvel.

f.5) A empresa possui outras unidades no Paraná?
R: A empresa não possui outras unidades no Paraná.

f.6) Principais mercados
(100)% Paraná
( )% Outros estados. Cite quais:
( )% Exportação
OBSERVAÇÕES: O principal mercado da empresa Pholla Móveis está situado no estado do Paraná.

Chopinzinho, 11 de novembro de 2020.

85.509.040/0001-16
PHOLLA IND. COM. DE MÓVEIS LTDA
Rua Iguaçu, s/nº - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - PR

JOAZINHO SCOTTI
CPF: 560.447.129-15

332

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 7/2020

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, em sessão pública, sob presidência da Senhora Josiane Moschen e membros os Senhores, Roberto Alencar Przendziuk e Neide Marinez Caldato, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 536/2019, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas no objeto da Concorrência 7/2020. Aberta a sessão pela Senhora presidente, apresentaram-se como proponentes as empresas PHOLLA IND. COM. DE MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 85.509.040/0001-16, representada pela Senhora Ana Cláudia Kurpel CPF Nº 10.819.829-0. REINALDO ANTONIO RODRIGUES, CNPJ Nº 18.594227/0001-78, representada pelo Senhor Reinaldo Antonio Rodrigues CPF Nº 060.711.979-96. Os senhores representantes, presentes, após se identificarem junto à comissão, efetuaram a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, ocasião em que a senhora presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação e pelos representantes das proponentes presentes que o assim desejaram. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica dos senhores representantes das proponentes presentes. A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 da proponente participante. Da análise da documentação, chegou-se à conclusão que as Empresas PHOLLA IND. COM. DE MOVEIS LTDA e REINALDO ANTONIO RODRIGUES estão devidamente habilitadas. Como ninguém se contrapôs às decisões da comissão de licitação, foram juntados os termos de renúncia à fase de habilitação de todos os representantes presentes e procedeu-se a abertura dos envelopes de proposta técnica. A seguir, procedeu-se à abertura destes, lendo-se em voz alta o seu conteúdo, a saber: PHOLLA IND. COM. DE MOVEIS LTDA, valor proposto R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), sendo pagos da seguinte forma: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a vista e o restante em 180 parcelas mensais, número de empregos gerados 6 (seis) e faturamento estimado de R$ 300.001 a R$ 600.000,00 (trezentos mil e um reais a seiscentos mil reais. REINALDO ANTONIO RODRIGUES, valor proposto R$ 310.978,00 (trezentos e dez mil novecentos e setenta e oito reais), pagos em 180 parcelas mensais, número de empregos gerados 8 (oito) mais dois existentes e faturamento estimado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Na sequencia as propostas técnicas foram entregues aos representantes para análise dos que desejaram. Deixada livre a palavra, ninguém mais se manifestou. A Senhora presidente, que de maneira anterior a divulgação do resultado da presente licitação, encaminhará as propostas técnicas e os planos de negócio para análise do conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, para análise e posicionamento acerca da compatibilidade e pontuação dos planos negócios apresentados com as exigências do Edital nº 7/2020, e que o resultado desta licitação será oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado a cada participante nos seguintes endereços eletrônicos: anackurpel@gmail.com; reinaldo060185@gmail.com e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho-PR e divulgado nos órgãos oficiais de divulgação, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Onerio Cambruzzi Filho, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.

Roberto Alencar Przendziuk – Membro
Josiane Moschen – Presidente da Comissão de Licitação
João de Souza Bueno – Membro da Comissão de Licitação

PHOLLA IND. COM. DE MOVEIS LTDA
Ana Cláudia Kurpel

REINALDO ANTONIO RODRIGUES
Reinaldo Antonio Rodrigues

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 7/2020

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍ-TULO ONEROSO, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, TIPO TERRENO, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO, DENOMINADO PARTE DO LOTE Nº 63-B, DA SUBDIVISÃO PARTICULAR DO LOTE 63, GLEBA Nº 02, DA COLÔNIA PASSO DO SOL, COM ÁREA DE 1.043,50 M², MATRÍCULA SOB Nº 29.461 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR, COM BENFEITORIAS.

ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório nº 187/2020 – Edital de Concorrência nº 7/2020, para Concessão de Direito Real de Uso a Título Oneroso, de Bem Imóvel Público, Tipo Terreno, Localizado no Perímetro Urbano, Denominado Parte do Lote Nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, Gleba Nº 02, da Colônia Passo do Sol, com Área de 1.043,50 M², Matrícula Sob Nº 29.461 do Cri de Chopinzinho/Pr, com Benfeitorias.

Considerando, a ocorrência de sessão pública em doze de novembro de dois mil e vinte conforme ata da Sessão Pública (fls. 332).

Considerando, os planos de negócio apresentado pelas proponentes (fls. 328/337).

Isto posto, encaminho os autos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, para parecer técnico acerca da compatibilidade dos planos de negócio apresentado pelas participantes, com a finalidade do processo de concessão e ainda acerca da pontuação em relação ao número de empregos constantes em cada plano.

Após retornem os autos à Divisão de Licitação para o devido andamento do processo.

Chopinzinho, 16 de novembro de 2020.

Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Memorando 3.622/2020

De: **Rosangela Cavejon Sufiatti** Setor: **SMA - Secretaria de Administração**
Despacho: **23: 3.622/2020**
Para: **SMA-LC - Licitações e Contratos**
Assunto: **Licitação para Concessão de Uso de Imóvel**

Chopinzinho/PR, 19 de Novembro de 2020

Entendo não ser de competência do Conselho de Desenvolvimento Economico a apuração do certame licitatório, visto que as duas participantes estão aptas a participar do processo.

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

335
2

MUNICÍPIO CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 7/2020.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 7/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	REINALDO ANTONIO RODRIGUES
2	PHOLLA IND. COM. DE MOVEIS LTDA

Comunica outrossim, que juntou-se o termo de renúncia à fase de habilitação e procedeu-se à abertura do envelope nº 2 – Proposta Técnica.

Chopinzinho, 30 de novembro de 2020.

presidente da comissão : Josiane Moschen
membros da comissão :

Roberto Alencar Przendziuk

Neide Marinez Caldato

336

MUNICÍPIO CHOPINZINHO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 7/2020.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 7/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$	EMPREGOS GERADOS EM 2021	FATURAMENTO	PONTUAÇÃO
1	REINALDO ANTONIO RODRIGUES	310.978,00	8	20.000,00	34
2	PHOLLA IND. COM. DE MOVEIS LTDA	310.000,00	1	300.001,00	23

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 30 de novembro de 2020.

presidente da comissão : Josiane Moschen
membros da comissão :

Roberto Alencar Przendziuk

Neide Marinez Caldato

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
PROCESSO Nº 173/2020
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2020
O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 63/2020, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".
INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 14/12/2020;
CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.
OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para Unidade de Pronto Atendimento do Município - UPA, em atenção ao Convênio nº 61/2020 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Palmas/PR, conforme especificações do Edital e seus anexos.
Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.
Palmas, 24/11/2020
Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
PROCESSO Nº 174/2020
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2020
O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 64/2020, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".
INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 15/12/2020;
CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.
OBJETO: Aquisição de cabine audiométrica para o CAMT, da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações do edital e seus anexos.
Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.
Palmas, 25/11/2020
Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
PROCESSO Nº 175/2020
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2020
O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 65/2020, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".
INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 do dia 16/12/2020;
CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.
OBJETO: Registro de Preços visando futura contratação para aquisição de Material Ambulatorial e insumos para Secretaria de Saúde – PSF e PAM, Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referencia.
Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.
Palmas, 25/11/2020
Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 176/2020
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2020
O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 66/2020, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".
INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 17/12/2020;
CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e execução de instalação de central de gases medicinais de oxigênio, oxido nitroso, ar comprimido medicinal e vácuo na Unidade de Pronto Atendimento Municipal - UPA de Palmas - PR, conforme especificações do edital e seus anexos.
Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.
Palmas, 26/11/2020
Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ARLA 32), PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 15 de dezembro de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 15 de dezembro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 315.675,00. Prazo de registro de preços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 30 de novembro de 2020. Ademir Antônio Agliero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO RESULTADO CONVITE Nº 12/2020. PROCESSO Nº 729/2020. Ata de Sessão Pública de Recebimento de Envelopes e Habilitação. Aos trinta (30) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte (2020), às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis - PR reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, que subscrevem a presente Ata, para proceder ao recebimento dos Envelopes de Documentação e Proposta de Preços e abertura dos envelopes de Documentação das empresas proponentes ao Convite número doze barra dois mil e vinte (12/2020), que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de construção de pista de caminhada com plantio de grama esmeralda no Parque de Exposições Arnaldo Weiss, localizado na Alameda Nove, nº 317, Quadra 182, de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo. Encontra-se o prazo para a entrega dos envelopes, verificou-se como proponente: Cege Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.484.014/0001-89, inscrição estadual nº 9065249453, representada na sessão por George Leandro dos Santos. Iniciou-se a Sessão, rubricados e analisados os documentos nele contidos, a Comissão de Licitação verificou que a proponente apresentou a documentação conforme solicita o Edital, ficando HABILITADA para a próxima fase. A licitante presente renuncia expressamente ao prazo de recurso, ou seja, nada tem a opor quanto ao prosseguimento do processo para a fase subsequente, consistente na abertura dos envelopes de proposta de preços (Art. 43, III, da Lei nº 8.666/93). Diante disso, o Presidente deu por encerrada a sessão, e logo após será dada início à sessão de abertura de propostas de preços da proponente HABILITADA. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Sandra Mara Ribeiro Schaus – Presidente. Bruna Almeida Zankoski – Membro. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Representante: George Leandro dos Santos.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 11 (onze) de Dezembro de 2020, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de veículos automotores novos, para uso do Departamento Municipal de Administração, Obras, Viação e Urbanismo e Saúde.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 14h00min (quatorze) horas do dia 27 (vinte e sete) de Novembro de 2020.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 046/2020, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.
Itapejara D'Oeste-PR, 27 (vinte e sete) de Novembro de 2020.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Lote, no dia 11 (onze) de Dezembro de 2020, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de filtros em geral, para manutenção dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal de Itapejara D'Oeste - PR.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 10h00min (dez) horas do dia 11 (onze) de Dezembro de 2020.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 045/2020, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.
Itapejara D'Oeste-PR, 23 (vinte e três) de Novembro de 2020.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por Lote, no dia 17 (dezessete) de Dezembro de 2020, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a Internet para os Departamentos e Unidades da Administração Municipal.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 020/2020, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300 e no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes.
Itapejara D' Oeste-PR, 26 (vinte e seis) de Novembro de 2020.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2020

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA Nº. 174/2020
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os membros da COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES, bem como seu presidente:
- DANIELE REISDOERFER – RG. 8.464.616-1 – PRESIDENTE
- SIMONI BASSANI – RG. 8.486.851-5;
- ROSANE CARLOS DÁVILA – RG 6000618841/RS;
- RENATO ALMEIDA – RG. 3.660.065-9; E
- DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA – RG. 8.988.762-3
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº. 001/2020 – PROCESSO Nº. 102/2020 TIPO: MAIOR LANCE. O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 17/12/2020, às 10:00 horas, através da plataforma do site www.maracanaoleiloes.com.br, na modalidade LEILÃO, na forma ON-LINE, sendo a presente licitação do tipo "MAIOR LANCE", de cada LOTE, a qual tem por objeto a "alienação de automóveis, micro-ônibus, ônibus, van, máquinas, implementos de forrageira, estrutura de barracão e madeiras de eucaliptus inservíveis (sobras) em pé", considerados inservíveis para a Administração, conforme especificações constantes no item "2" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08:00 horas às 13:00 horas, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, e disponível na integra junto aos sites http://dle-rolandia.pr.gov.br/ e www.maracanaoleiloes.com.br, ou ainda, pode ser adquirido, através de um dos e-mails licitacoes.clevelandia@gmail.com; e/ou licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 30 de novembro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2020
DATA: 13/11/20 ABERTURA: 27/11/20 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O CORPO DE BOMBEIROS DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2020
DATA: 13/11/20 ABERTURA: 27/11/20 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O CORPO DE BOMBEIROS DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipal-coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 01 de dezembro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2758/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 235/2020
Sumula: Fixa o horário de trabalho no Serviço Público Municipal.
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o aumento substancial nos casos de COVID-19;
DECRETA:
Art. 1º. A partir de 1º de dezembro de 2020, o horário de serviço dos servidores municipais passará a ser das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.
Art. 2º. Excetuam-se do horário estipulado no artigo antecedente, a saber:
- Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil que terão horário proprio a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Agricultura das 07h00 às 13h00 e plantão das 13h00 às 17h30.
- Defesa Civil - 24 horas.
- Secretaria Municipal de Saúde:
- Unidade Central das 07h00 às 13h00 e das 13h00 às 17h00 plantão da farmácia;
- Unidades Básicas de Saúde das 07h00 as 13h00, com exceção da Estratégia de Saúde da Família ANTONIO JOSE LOSI, localizada no Bairro Sinval Martins, que permanecerá com horário de funcionamento em sua normalidade;
- Vigilância Sanitária, das 07h00 às 13h00, das 13h00 às 17h00 plantão;
- Laboratório e Fisioterapia, das 07h00 às 13h00;
- Pronto Atendimento funcionamento de 24 horas;
- Demais departamentos funcionarão das 7h00 as 13h00;
- Unidade Sentinela (casos respiratórios COVID-19) das 7h30 as 11h30 e das 13h as 17h.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER.
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO nº 125/2020 – Pregão Eletrônico nº 94/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ nº 77.396.810/0008-00. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) veículo utilitário, novo, para atender as necessidades do bloco de gestão do programa bolsa família e do cadastro único. Valor total: R$ 70.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Prazo de entrega: 90 dias. Coronel Vivida, 20 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO nº 124/2020 – Pregão Presencial nº 95/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ANTONIALEC MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. CNPJ nº 07.005.073/0001-15. Objeto: contratação de empresa para a execução de instalação e manutenção da decoração natalina de 2020 conforme termo de referência, especificações e quantitativos, anexo I, planilhas, projeto e memorial. Valor total: R$ 59.300,00. Prazo de vigência: 12 meses. Prazo de entrega: 10 dias. Coronel Vivida, 20 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO CHOPINZINHO
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 7/2020.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 7/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	REINALDO ANTONIO RODRIGUES
2	PHOLLA IND. COM. DE MOVEIS LTDA

Comunica outrossim, que juntou-se o termo de rerratificação à fase de habilitação e procedeu-se à abertura do envelope nº 2 – Proposta Técnica.
Chopinzinho, 30 de novembro de 2020.
presidente da comissão : Josiane Moschen
membros da comissão : Roberto Alencar Przendziuk
Neide Marinez Caldato

MUNICÍPIO CHOPINZINHO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 7/2020.
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 7/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$	EMPREGOS GERADOS EM 2021	FATURAMENTO	PONTUAÇÃO
1	REINALDO ANTONIO RODRIGUES	310.978,00	6	20.000,00	34
2	PHOLLA IND. COM. DE MOVEIS LTDA	310.000,00	1	300.001,00	23

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação fará vistas do respectivo processo licitatório, à qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Chopinzinho, 30 de novembro de 2020.
presidente da comissão : Josiane Moschen
membros da comissão : Roberto Alencar Przendziuk
Neide Marinez Caldato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 14/2020 - *Processo Licitatório 86/2020*
Expirado o prazo recursal a partir da publicação do resultado e classificação, também de acordo com o parecer jurídico e considerando ainda o julgamento e classificação das Propostas, referente a Tomada de Preços nº 14/2020, que teve como objeto a contratação de empresa para execução de obra, em regime de empreitada global, relativa à ampliação de barracão pré-moldado com área total de 221,00 m² e serem edificados junto ao patio de maquinas do município, de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo, anexos ao edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da empresa **BRUNO HENRIQUE LANZARINI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.903.144/0001-06, com o valor global de **R$ 36.714,98 (trinta e oito mil e setecentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).**
Bom Sucesso do Sul, 30 de Novembro de 2020.
NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 13/2020 - *Processo Licitatório 85/2020*
Expirado o prazo recursal a partir da publicação do resultado e classificação, também de acordo com o parecer jurídico e considerando ainda o julgamento e classificação das Propostas, referente a Tomada de Preços nº 13/2020, que teve como objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação com pedras poliédricas, sendo 1.338,00m² a ser executado no acesso ao Centro de Eventos e ao estacionamento de Prefeitura Municipal de acordo com o Projeto Básico, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo, anexos ao edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da empresa **MARISA AP. DIVINO GONCALVES – EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.897.400/0001-44, com o valor global de **R$ 39.933,40 (trinta e nove mil e novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).**
Bom Sucesso do Sul, 30 de Novembro de 2020.
NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/20 20 – *(Processo Licitatório 80/2020)*
De acordo com o resultado por fornecedor, também de acordo com o parecer jurídico, e em concordância com a Ata de Sessão eletrônica de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 55/2020, que teve como objeto a aquisição de um veículo automotor para atender as Vig. Sanitária, Fiscalização Ambiental e Fiscalização Agropecuária, sendo 01 veículo, conforme especificações do Anexo I do edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor do empresa licitante **RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, com o CNPJ nº 20.740.311/0001-40, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNID.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
1	Veículo Van Minibus Escolar 20 lugares, zero-quilômetro com as seguintes características mínimas: Ano/modelo 2020/2021 - Cores: compacta, carroceria e chassi: preferencialmente na cor branca; com capacidade de no mínimo 20 (vinte) passageiros - Motor movido a combustível diesel 2.10, com potência mínima de 128 CV, e torque mínimo de 30 kgfm; Transmissão manual de 6 velocidades + ré; Direção hidráulica ou elétrica; Freios ABS nas quatro rodas; Cinto de segurança subabdominal e diagonal retrátil de 3 pontos para todos os passageiros; Cinto de segurança para o motorista com regulagem de altura; Air bag duplo frontal para motorista e passageiro; Ar condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; Vidros elétricos; Retrovisores externos com ajuste elétrico; Sistema de som com rádio AM/FM, entrada USB e Bluetooth; Sistema de alarme; Protetor de cárter; Protetor de caçamba; Protetor de motor; Protetor de chassi; Protetor de tanque de combustível; Protetor de eixo traseiro; Protetor de eixo dianteiro; Protetor de radiador; Protetor de diferencial; Protetor de suspensão; Protetor de transmissão; Protetor de escapamento; Protetor de bateria; Protetor de alternador; Protetor de motor de partida; Protetor de caixa de direção; Protetor de caixa de transmissão; Protetor de caixa de marcha; Protetor de caixa de câmbio; Protetor de caixa de engrenagem; Protetor de caixa de roda; Protetor de caixa de rolamento; Protetor de caixa de pneu; Protetor de caixa de freio; Protetor de caixa de suspensão; Protetor de caixa de amortecedor; Protetor de caixa de mola; Protetor de caixa de barra; Protetor de caixa de articulação; Protetor de caixa de junta; Protetor de caixa de parafuso; Protetor de caixa de porca; Protetor de caixa de arruela; Protetor de caixa de rebite; Protetor de caixa de solda; Protetor de caixa de ferramenta; Protetor de caixa de manual; Protetor de caixa de instrução; Protetor de caixa de operação; Protetor de caixa de manutenção; Protetor de caixa de reparo; Protetor de caixa de peça; Protetor de caixa de componente; Protetor de caixa de conjunto; Protetor de caixa de subconjunto; Protetor de caixa de montagem; Protetor de caixa de desmontagem; Protetor de caixa de inspeção; Protetor de caixa de teste; Protetor de caixa de calibração; Protetor de caixa de ajuste; Protetor de caixa de regulagem; Protetor de caixa de lubrificação; Protetor de caixa de limpeza; Protetor de caixa de pintura; Protetor de caixa de identificação; Protetor de caixa de etiqueta; Protetor de caixa de código; Protetor de caixa de número; Protetor de caixa de letra; Protetor de caixa de símbolo; Protetor de caixa de figura; Protetor de caixa de tabela; Protetor de caixa de gráfico; Protetor de caixa de diagrama; Protetor de caixa de esquema; Protetor de caixa de desenho; Protetor de caixa de foto; Protetor de caixa de ilustração; Protetor de caixa de imagem; Protetor de caixa de vídeo; Protetor de caixa de áudio; Protetor de caixa de multimídia; Protetor de caixa de hipertexto; Protetor de caixa de hiperlink; Protetor de caixa de navegação; Protetor de caixa de busca; Protetor de caixa de pesquisa; Protetor de caixa de índice; Protetor de caixa de sumário; Protetor de caixa de glossário; Protetor de caixa de bibliografia; Protetor de caixa de referência; Protetor de caixa de anexo; Protetor de caixa de apêndice; Protetor de caixa de suplemento; Protetor de caixa de complemento; Protetor de caixa de adendo; Protetor de caixa de errata; Protetor de caixa de atualização; Protetor de caixa de revisão; Protetor de caixa de versão; Protetor de caixa de edição; Protetor de caixa de publicação; Protetor de caixa de impressão; Protetor de caixa de cópia; Protetor de caixa de distribuição; Protetor de caixa de venda; Protetor de caixa de comercialização; Protetor de caixa de marketing; Protetor de caixa de propaganda; Protetor de caixa de promoção; Protetor de caixa de publicidade; Protetor de caixa de anúncio; Protetor de caixa de comercial; Protetor de caixa de vídeo promocional; Protetor de caixa de áudio promocional; Protetor de caixa de multimídia promocional; Protetor de caixa de hipertexto promocional; Protetor de caixa de hiperlink promocional; Protetor de caixa de navegação promocional; Protetor de caixa de busca promocional; Protetor de caixa de pesquisa promocional; Protetor de caixa de índice promocional; Protetor de caixa de sumário promocional; Protetor de caixa de glossário promocional; Protetor de caixa de bibliografia promocional; Protetor de caixa de referência promocional; Protetor de caixa de anexo promocional; Protetor de caixa de apêndice promocional; Protetor de caixa de suplemento promocional; Protetor de caixa de complemento promocional; Protetor de caixa de adendo promocional; Protetor de caixa de errata promocional; Protetor de caixa de atualização promocional; Protetor de caixa de revisão promocional; Protetor de caixa de versão promocional; Protetor de caixa de edição promocional; Protetor de caixa de publicação promocional; Protetor de caixa de impressão promocional; Protetor de caixa de cópia promocional; Protetor de caixa de distribuição promocional; Protetor de caixa de venda promocional; Protetor de caixa de comercialização promocional; Protetor de caixa de marketing promocional; Protetor de caixa de propaganda promocional; Protetor de caixa de promoção promocional; Protetor de caixa de publicidade promocional; Protetor de caixa de anúncio promocional; Protetor de caixa de comercial promocional

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2248

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 7/2020.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 7/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	REINALDO ANTONIO RODRIGUES
2	PHOLLA IND. COM. DE MOVEIS LTDA

Comunica outrossim, que juntou-se o termo de renúncia à fase de habilitação e procedeu-se à abertura do envelope nº 2 – Proposta Técnica.
Chopinzinho, 30 de novembro de 2020.
presidente da comissão : Josiane Moschen
membros da comissão : Roberto Alencar Przendziuk - Neide Marinez Caldato

Cod346594

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2248

339

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 7/2020.
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 7/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$	EMPREGOS GERADOS EM 2021	FATURAMENTO	PONTUAÇÃO
1	REINALDO ANTONIO RODRIGUES	310.978,00	8	20.000,00	34
2	PHOLLA IND. COM. DE MOVEIS LTDA	310.000,00	1	300.001,00	23

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Chopinzinho, 30 de novembro de 2020.
presidente da comissão : Josiane Moschen
membros da comissão : Roberto Alencar Przendziuk - Neide Marinez Caldato

Cod346585

320

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO CC 7/2020

EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 7/2020.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 7/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	REINALDO ANTONIO RODRIGUES
2	PHOLLA IND. COM. DE MOVEIS LTDA

Comunica outrossim, que juntou-se o termo de renúncia à fase de habilitação e procedeu-se à abertura do envelope nº 2 – Proposta Técnica.

Chopinzinho, 30 de novembro de 2020.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da Comissão

Membros da Comissão :

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

NEIDE MARINEZ CALDATO

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A3EDA058

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/12/2020. Edição 2149
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

34 b
e

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO CC 7/2020

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 7/2020.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 7/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$	EMPREGOS GERADOS EM 2021	FATURAMENTO	PONTUAÇÃO
1	REINALDO ANTONIO RODRIGUES	310.978,00	8	20.000,00	34
2	PHOLLA IND. COM. DE MOVEIS LTDA	310.000,00	1	300.001,00	23

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 30 de novembro de 2020.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da Comissão

Membros Da Comissão:

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

NEIDE MARINEZ CALDATO

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D383EF17

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/12/2020. Edição 2149
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

342

Assunto	**Processo nº 187/2020 - Edital de Concorrência nº 7/2020 - Chopinzinho**
De	<licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Para	<anackurpel@gmail.com>
Data	30/11/2020 14:23

- CC 07-2020 - Resultado.pdf (~6,6 MB)

Boa tarde, segue em anexo os autos do processo nº 187/2020, Edital de Concorrência nº 07/2020.

Fica aberto o prazo de cinco dias úteis, a contar deste e-mail, para manifestação, caso haja interesse.

Por favor, confirme o recebimento.

343

Assunto **Processo nº 187/2020 - Edital de Concorrência nº 7/2020 – Chopinzinho**

De <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>

Para <reinaldo060185@gmail.com>

Data 30/11/2020 14:24

- CC 07-2020 - Resultado.pdf (~6,6 MB)

Boa tarde, segue em anexo os autos do processo nº 187/2020, Edital de Concorrência nº 07/2020.

Fica aberto o prazo de cinco dias úteis, a contar deste e-mail, para manifestação, caso haja interesse.

Por favor, confirme o recebimento.

344

Protocolo 2.080/2020

Assunto: **Outro**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 04 de Dezembro de 2020 às 13:23

De:

Pholla Ind. Com. Móveis Ltda - CNPJ 85.509.040/0001-16
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.080/2020

Protocolo 2.080/2020

Assunto: **Outro**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 04 de Dezembro de 2020 às 13:23

De:

Pholla Ind. Com. Móveis Ltda - CNPJ 85.509.040/0001-16
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.080/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

345

ILUSTRISSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPIZINHO/PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 7/2020
OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR,

A empresa **PHOLLA IND. COM. MÓVEIS. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 85509040/0001-16, com sede à Rua Iguaçu, nº 3945, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, por meio de seu representante legal **JOAZINHO SCOTTI** em Carta de Credenciamento, credenciou a Sra. **ANA CLAUDIA KURPEL**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n. 101.382259-58, portadora da cédula de identidade n.º 10.819.829-0, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 7/2020 , Processo Licitatório nº 187/2020, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu.

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da respeitável, porém equivocada decisão de Classificar em primeiro lugar a empresa **REINALDO ANTONIO DE LIMA** no processo licitatório n. 187/2020, concorrência pública n° 7/2020 a qual não merece ser mantida.

Ana Claudia Kurpel

346
2

Primeiramente, requer a recorrente que as razões e requerimentos do presente recurso administrativo sejam apreciados por essa douta comissão de licitação, para que essa comissão possa reconsiderar sua decisão, ou mantendo-a, fazer com que o recurso seja encaminhado à Autoridade Superior, devidamente informado, tudo nos termos do que dispõe o art.109, parágrafo 4º da Lei Federal nº8.666/93.

No presente recurso insurge-se a recorrente contra a sua pontuação, pelas razões abaixo expostas

I-ANÁLISE DO JULGAMENTO DA FASE PROPOSTA TÉCNICA E CONSIDERAÇÕES

Proposta Técnica apresentada pela recorrente:

1) Do valor a ser pago:

a)O Valor da proposta para a Concessão do Direito Real de Uso é de: R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

b)O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, será pago da seguinte forma:

c)Pagamento de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à vista, a título de entrada após um dia útil da assinatura do contrato mediante guia para pagamento emitida pelo órgão competente;

c.1)Restante do valor, o equivalente a R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) serão pagos em 180 (cento e oitenta) parcelas de R$ 1.444,44 (mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), as 180 parcelas correspondentes aos 180 meses do prazo de vigência da concessão de direito real de uso de bem imóvel.

2) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro:

	Ano	Empregos
1º ano	2021	1 empregos
2º ano	2022	1 emprego

3° ano	2023	1 emprego
4° ano	2024	1 emprego
5° ano	2025	1 emprego
6° ano	2026	1 emprego

TOTALIZANDO A GERAÇÃO DE 6 EMPREGOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Do faturamento anual :

	ANO	**EMPREGOS/ ESTIMATIVA DE FATURAMENTO ANUAL**
1° ano	2021	300.001 a 600.000
2° ano	2022	300.001 a 600.000
3° ano	2023	300.001 a 600.000
4° ano	2024	300.001 a 600.000
5° ano	2025	300.001 a 600.000
6° ano	2026	300.001 a 600.000

ASSIM TOTALIZANDO A SOMATÓRIA SIMPLES DE PONTOS CONFORME PREVÊ O EDITAL: 38 PONTOS

Desta forma, a nota de 23 pontos deverá ser alterada, para atender o edital, sendo concedido a empresa Recorrente os seus devidos 38 pontos, isto tudo, em consonância as Princípios da Legalidade e Vinculação ao Edital.

Verifica-se então, que a decisão da comissão não respeitou os moldes previstos no edital, ao levar em consideração apenas a geração de empregos declarados para o ano de 2021, veja, ora Presidente, em nenhuma cláusula, alínea ou tão pouco anexo do edital fazem menção que a pontuação classificatória seria levada em consideração apenas a geração de empregos do ano de 2021, vejamos a decisão do edital de classificação, na integra:

348

MUNICÍPIO CHOPINZINHO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 7/2020

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 7/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$	EMPREGOS GERADOS EM 2021	FATURAMENTO	FONTUAÇÃO
1	REINALDO ANTONIO RODRIGUES	310.978,00	8	20.000,00	34
2	PHOLLA IND. COM. DE MOVEIS LTDA	310.000,00	1	300.001,00	23

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 30 de novembro de 2020.

presidente da comissão: Josiane Moschen
membros da comissão:

Roberto Alencar Przendziuk

Neide Marinez Caldato

Salienta-se ainda, que esta decisão não está em conformidade ao edital, vejamos:

> "[...]11.9 - O julgamento das propostas será objetivo, levando-se em consideração a somatória simples de pontos.
> [...]
> 12.15 - Será considerado vencedor do certame e terá sua oferta homologada, o proponente que apresentar a **MAIOR SOMATÓRIA SIMPLES DE PONTOS** obtidos. [...]"

Verifica-se, estas duas cláusulas mencionadas acima, são cópias "ipsis litteris" do edital, sendo encontrado a cláusula 11.9 na página 10. E o item 12.5 consta na página 11.

Portanto, não há de se cogitar na manutenção da classificação da empresa declarada vencedora, pois restaram comprovadas irregularidades.

Douta Comissão, o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93 dispõe que: "*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada*".

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – as quais são sabedoras do inteiro teor do certame.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato, assim, não é possível, como ocorreu no caso em tela, retirar pontos da Recorrente onde a mesma atendeu ao edital na sua plenitude como no item **GERAR O NÚMERO DE EMPREGOS ESTIMADO NO SEGUINTE QUADRO, APROVEITANDO, PREFERENCIALMENTE, MÃODE-OBRA LOCAL, COM A CONTRATAÇÃO DE MUNÍCIPES DE CHOPINZINHO/PR**:., sob pena de ferir de legalidade o presente certame.

Desta forma, manter a decisão em apreço, acarretará à esta recorrente e à própria Administração sérios prejuízos, contribuindo inclusive para que ocorra comprometimento do Princípio da Legalidade.

É evidente que o rigor na aplicação, à Recorrente, das notas no item alhures mencionado, da pontuação da qualificação da proposta está infringindo as normas legais que regem a matéria, até porque está a atribuir pontos de forma diversa à prevista no edital.

Além do mais, a própria Presidente da Comissão encaminhou os autos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, para realização do parecer técnico sobre as propostas dos licitantes. Oportuno ressaltar que a referida Presidente em suas palavras fez menção para analisar as propostas "ainda acerca da pontuação em relação ao número de empregos constantes no plano de negócio".

O requerimento da Presidente da Comissão está em conformidade com o edital, pois mencionou a geração de empregos constantes na proposta, isso presume-se então levar em consideração a totalidade do número de empregos a gerar que os licitantes elencaram em suas propostas.

Desta forma, o julgamento das propostas deveria estar em conformidade com o edital também, visto que, não há como ser levado em consideração apenas o número de empregos gerados em 2021, como obvio, esta decisão de classificação, está totalmente em desacordo com o edital.

Vejamos as palavras da Presidente da Comissão.

350

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 I. Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 7/2020

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, TIPO TERRENO, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO, DENOMINADO PARTE DO LOTE Nº 63-B, DA SUBDIVISÃO PARTICULAR DO LOTE 63, GLEBA Nº 02, DA COLÔNIA PASSO DO SOL, COM ÁREA DE 1.043,50 Mº, MATRÍCULA SOB Nº 29.461 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR, COM BENFEITORIAS.

ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório nº 187/2020 – Edital de Concorrência nº 7/2020, para Concessão de Direito Real de Uso a Título Oneroso, de Bem Imóvel Público, Tipo Terreno, Localizado no Perímetro Urbano, Denominado Parte do Lote Nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, Gleba Nº 02, da Colônia Passo do Sol, com Área de 1.043,50 Mº, Matrícula Sob Nº 29.461 do Cri de Chopinzinho/Pr, com Benfeitorias.

Considerando, a ocorrência de sessão pública em doze de novembro de dois mil e vinte conforme ata da Sessão Pública (fls. 332).

Considerando, os planos de negócio apresentado pelas proponentes (fls. 328/337).

Isto posto, encaminho os autos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, para parecer técnico acerca da compatibilidade dos planos de negócio apresentado pelas participantes, com a finalidade do processo de concessão e ainda acerca da pontuação em relação ao número de empregos constantes em cada plano.

Após retornem os autos a Divisão de Licitação para o devido andamento do processo.

Chopinzinho, 16 de novembro de 2020.

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Existe, entretanto, a certeza de que a Comissão Permanente de Licitação saberá discernir e adotar a decisão mais adequada para que a legislação seja respeitada, prevalecendo, sem dúvida o que a legislação preconiza.

Caso contrário estará violado o princípio básico da legalidade, além de ferir, também, o da competitividade. Procedente, portanto, é a citação do inciso I do §1º do art. 3º, que procura ensinar o que não se deve fazer em LICITAÇÃO.

> Art. 3º, § 1º É vedado aos agentes públicos:
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ana Claudia Kunal

Sem dúvida, esta é uma situação em que se enquadra na vedação imposta pela lei.

Ademais, a não fundamentação e justificativa para as notas atribuídas à Recorrente, fere, além do Princípio da Legalidade, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, bem assim ao Princípio da Fundamentação do Ato Administrativo.

I.I-DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Filia-se ao supracitado ensinamento de Marçal Justen Filho – Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, 2ª Edição, Pág. 30).

> "No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da autuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas."

Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo à classificação em primeiro lugar da proposta da empresa **REINALDO ANTONIO RODRIGUES**, tendo em vista que a proposta da RECORRENTE obteve maior pontuação simples conforme prevê o edital. Desta forma, ao classificar em primeiro lugar a empresa concorrente a decisão está em desacordo com o edital.

Requer-se que a comissão faça cumprir seu edital e as leis, classificando a empresa recorrente como vencedora, tal qual obteve somatória simples de 38 pontos, distribuídos em:

> Faturamento anual de 300.001,00 a 600.000,00: 10 pontos
> Do valor a ser pago pelo objeto do edital 310.000,00: 10 pontos
> Gerar a quantia de 6 empregos: 18 pontos
> **Total da somatória simples dos pontos: 38 pontos**

I.II-DA DESVINCULAÇÃO AO EDITAL

Oportuno novamente citar, que o próprio edital consigna a forma que deve ser realizado o julgamento das propostas, que deverá ser exatamente com base

nos termos do Edital, sendo declarada como vencedora a licitante que apresentar a maior somatória simples de pontuação. Reiterando:

> "[...]11.9 - O julgamento das propostas será objetivo, levando-se em consideração a somatória simples de pontos.
> [...]
> 12.15 - Será considerado vencedor do certame e terá sua oferta homologada, o proponente que apresentar a **MAIOR SOMATÓRIA SIMPLES DE PONTOS** obtidos. [...]"

Desta forma, a administração, ao realizar uma licitação e julgamento desta, deve procurar sempre selecionar seguir os moldes do edital, tal qual é Lei e Regra entre as partes, de modo que deve ser seguido por todos, conforme prevê a Lei nº 8.666/93, em seu art.41°, caput, in verbis:

> "Art.41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

De outra parte, a conduta voltada à aceitação da proposta da empresa **REINALDO ANTONIO RODRIGUES** viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3°, da Lei n. 8.666/93).

Vale ressaltar que, a pontuação do item técnica, em licitações do tipo técnica e preço, deve ser obtida a partir de critérios estruturados e de julgamento fundamentado, capazes de minimizar o grau de subjetividade inerente a esse tipo de licitação, o que, infelizmente não ocorreu na espécie diante da ausência de fundamentação às notas atribuídas à Recorrente e ao licitante acima mencionado.

II-ANÁLISE DA PROPOSTA DO LICITANTE REINALDO ANTONIO RODRIGUES

Douta comissão, requer que seja realizada uma reanálise da proposta do licitante REINALDO ANTONIO RODRIGUES, pois este elencou em sua proposta gerar 8 empregos para o ano de 2021, com faturamento anual de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividindo R$ 310.978,00 (trezentos e dez mil novecentos e setenta e oito reais) em 180 parcelas.

Desta forma, requer com todo respeito, que a Comissão realize uma

análise matemática sobre a possibilidade de o licitante fazer cumprir com sua proposta, pois veja, deve ser levado em consideração o seu faturamento anual, que é apenas de R$ 20.000,00.

III-REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer que seja conhecido o presente recurso e ao final seja provido, com fundamento nas razões e fatos precedentemente aduzidos, com a consequente alteração da nota atribuída a Recorrente **PHOLLA IND.COM. MÓVEIS. LTDA** para **38 pontos** obtidos em somatória simples, conforme itens mencionados neste recurso e conforme prevê o edital da presente licitação.

Requer ainda, a reanálise da proposta técnica fornecida pelo licitante **REINALDO ANTONIO RODRIGUES**, conforme mencionado neste recurso.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n. ° 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3° do mesmo artigo.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Chopinzinho, 04 de dezembro de 2020.

Ana Claudia Kurpel

ANA CLAUDIA KURPEL
Representante Credenciada da PHOLLA IND. COM. MÓVEIS. LTDA

Ofício 1.063/2020

Acompanhe via internet em **https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/** usando o código: 381.916.079.823

354

Micheli D. SMA-LC

CC

Destinatário
Reinaldo Rodrigues
reinaldo060185@gmail.com
CPF 060.711.979-96
SMA-LC GAB SMDEIT-GDE
09/12/2020 10:00

Recurso Concorrência 7/2020 - Chopinzinho - PR

Bom dia,

Segue em anexo Recurso referente a concorrência nº 7/2020.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir deste para apresentação das contrarrazões.

Atenciosamente

--
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

CONC 7-2020 - Recurs...

Quem já visualizou? 4 pessoas

Visto 16 vezes

09/12/2020 10:00:27 E-mail para **reinaldo060185@gmail.com** E-mail entregue, lido, clicado (32)

Tramitação 1: 1.063/2020
10/12/2020 08:08 (Respondido)

Reinaldo Rodrigues
reinaldo060185@gmail.com
CPF 060.711.979-96
(via email)

Envolvidos internos acompanhando
CC

Bom dia só pra esclarecer meu faturamento 20mil e mensal q eu coloquei não anual

Em qua, 9 de dez de 2020 10:00, Prefeitura de Chopinzinho <notificacao@1doc.com.br> escreveu:

> **Ofício 1.063/2020:**
>
> Bom dia,
>
> Segue em anexo Recurso referente a concorrência nº 7/2020.
>
> Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir deste para apresentação das contrarrazões.
>
> Atenciosamente
>
> --
> **Micheli Leticia Dietrich**
> *Auxiliar Administrativo*
>
> *Divisão de Licitações e Contratos*

Saiba como responder este Ofício

355
2

Acompanhar online »

— *Enviado e rastreado com 1Doc.*

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Chopinzinho** neste e-mail, clique aqui.

Quem já visualizou? 4 pessoas

15/12/2020 08:39:30	Micheli Leticia Dietrich SMA-LC **arquivou**.

Tramitação 2: 1.063/2020
15/12/2020 08:39
(Encaminhado)

Micheli D. SMA-LC

GAB - Gabinete d...
A/C Josiane M.
CC

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Quem já visualizou? 4 pessoas

15/12/2020 08:39:31	E-mail para **reinaldo060185@gmail.com** E-mail entregue, lido, clicado (6)

Tramitação 3: 1.063/2020
15/12/2020 09:11
(Encaminhado)

Josiane M. GAB

SMDEIT-GDE - Ges...
A/C Fernando G.
CC

Para conhecimento.

Josiane Moschen
Chefe de Gabinete

Quem já visualizou? 3 pessoas

15/12/2020 09:11:02	Josiane Moschen GAB **arquivou**.
15/12/2020 09:11:12	Josiane Moschen GAB assinou digitalmente **Ofício 3: 1.063/2020** com o certificado **JOSIANE MOSCHEN** CPF **010.576.599-67** conforme MP nº 2.200/2001.
15/12/2020 09:11:13	E-mail para **reinaldo060185@gmail.com** E-mail entregue, lido (9)

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Protocolo 2.194/2020

De: Suelen de Lima

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/12/2020 às 15:02:40

Setores (CC):

SMA-LC, SMA-PROT

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMA-PROT

Defesa de Notificação em Processo Licitatório

Entrada*:

Site

Segue anexa a Impugnação ao Recurso Administrativo interposto por PHOLLA MÓVEIS (Protocolo 2080/2020), no processo Licitatório de nº 187/2020 - Concorrência Pública 07/2020, seguem anexos demais documentos.

Atenciosamente,

Suelen de Lima Colferai

OAB/PR 96.978

Anexos:

CONC 7-2020 - Recurso (1).pdf
Declaração Retificação valor CONTADOR GOTTARDO.pdf
Declaraçoes EMPRESAS.pdf
IMPUGNAÇÃO AO RECURSO - assinado.pdf
Plano de negocios.pdf
Procuraçao.pdf

357

CHOPINZINHO

Protocolo 2.080/2020

Assunto: **Outro**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 04 de Dezembro de 2020 às 13:23

De:

Pholla Ind. Com. Móveis Ltda - CNPJ 85.509.040/0001-16
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.080/2020

Protocolo 2.080/2020

Assunto: **Outro**

CHOPINZINHO

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 04 de Dezembro de 2020 às 13:23

De:

Pholla Ind. Com. Móveis Ltda - CNPJ 85.509.040/0001-16
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.080/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

358
2

ILUSTRISSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPIZINHO/PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 7/2020
OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR,

A empresa **PHOLLA IND. COM. MÓVEIS. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 85509040/0001-16, com sede à Rua Iguaçu, nº 3945, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, por meio de seu representante legal **JOAZINHO SCOTTI** em Carta de Credenciamento, credenciou a Sra. **ANA CLAUDIA KURPEL**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n. 101.382259-58, portadora da cédula de identidade n.º 10.819.829-0, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 7/2020 , Processo Licitatório nº 187/2020, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu.

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da respeitável, porém equivocada decisão de Classificar em primeiro lugar a empresa **REINALDO ANTONIO DE LIMA** no processo licitatório n. 187/2020, concorrência pública n° 7/2020 a qual não merece ser mantida.

Ana Claudia Kurpel

Primeiramente, requer a recorrente que as razões e requerimentos do presente recurso administrativo sejam apreciados por essa douta comissão de licitação, para que essa comissão possa reconsiderar sua decisão, ou mantendo-a, fazer com que o recurso seja encaminhado à Autoridade Superior, devidamente informado, tudo nos termos do que dispõe o art.109, parágrafo 4° da Lei Federal n°8.666/93.

No presente recurso insurge-se a recorrente contra a sua pontuação, pelas razões abaixo expostas

I-ANÁLISE DO JULGAMENTO DA FASE PROPOSTA TÉCNICA E CONSIDERAÇÕES

Proposta Técnica apresentada pela recorrente:

1) Do valor a ser pago:

a)O Valor da proposta para a Concessão do Direito Real de Uso é de: R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

b)O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, será pago da seguinte forma:

c)Pagamento de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à vista, a título de entrada após um dia útil da assinatura do contrato mediante guia para pagamento emitida pelo órgão competente;

c.1)Restante do valor, o equivalente a R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) serão pagos em 180 (cento e oitenta) parcelas de R$ 1.444,44 (mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), as 180 parcelas correspondentes aos 180 meses do prazo de vigência da concessão de direito real de uso de bem imóvel.

2) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro:

	Ano	Empregos
1° ano	2021	1 empregos
2° ano	2022	1 emprego

3° ano	2023	1 emprego
4° ano	2024	1 emprego
5° ano	2025	1 emprego
6° ano	2026	1 emprego

TOTALIZANDO A GERAÇÃO DE 6 EMPREGOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Do faturamento anual :

	ANO	EMPREGOS/ ESTIMATIVA DE FATURAMENTO ANUAL
1° ano	2021	300.001 a 600.000
2° ano	2022	300.001 a 600.000
3° ano	2023	300.001 a 600.000
4° ano	2024	300.001 a 600.000
5° ano	2025	300.001 a 600.000
6° ano	2026	300.001 a 600.000

ASSIM TOTALIZANDO A SOMATÓRIA SIMPLES DE PONTOS CONFORME PREVÊ O EDITAL: 38 PONTOS

Desta forma, a nota de 23 pontos deverá ser alterada, para atender o edital, sendo concedido a empresa Recorrente os seus devidos 38 pontos, isto tudo, em consonância as Princípios da Legalidade e Vinculação ao Edital.

Verifica-se então, que a decisão da comissão não respeitou os moldes previstos no edital, ao levar em consideração apenas a geração de empregos declarados para o ano de 2021, veja, ora Presidente, em nenhuma cláusula, alínea ou tão pouco anexo do edital fazem menção que a pontuação classificatória seria levada em consideração apenas a geração de empregos do ano de 2021, vejamos a decisão do edital de classificação, na integra:

MUNICÍPIO CHOPINZINHO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 7/2020

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 7/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes

Nº	EMPRESA	VALOR R$	EMPREGOS GERADOS EM 2021	FATURAMENTO	PONTUAÇÃO
1	REINALDO ANTONIO RODRIGUES	310.978,00	8	20.000,00	34
2	PHOLLA IND COM DE MOVEIS LTDA	310.000,00	1	300.001,00	23

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 30 de novembro de 2020.

presidente da comissão: Josiane Moschen
membros da comissão:

Roberto Alencar Przendziuk

Neide Mannez Caldato

Salienta-se ainda, que esta decisão não está em conformidade ao edital, vejamos:

> "[...]11.9 - O julgamento das propostas será objetivo, levando-se em consideração a somatória simples de pontos.
> [...]
> 12.15 - Será considerado vencedor do certame e terá sua oferta homologada, o proponente que apresentar a **MAIOR SOMATÓRIA SIMPLES DE PONTOS** obtidos. [...]"

Verifica-se, estas duas cláusulas mencionadas acima, são cópias "ipsis litteris" do edital, sendo encontrado a cláusula 11.9 na página 10. E o item 12.5 consta na página 11.

Portanto, não há de se cogitar na manutenção da classificação da empresa declarada vencedora, pois restaram comprovadas irregularidades.

Douta Comissão, o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93 dispõe que: "*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada*".

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

362

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – as quais são sabedoras do inteiro teor do certame.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato, assim, não é possível, como ocorreu no caso em tela, retirar pontos da Recorrente onde a mesma atendeu ao edital na sua plenitude como no item **GERAR O NÚMERO DE EMPREGOS ESTIMADO NO SEGUINTE QUADRO, APROVEITANDO, PREFERENCIALMENTE, MÃODE-OBRA LOCAL, COM A CONTRATAÇÃO DE MUNÍCIPES DE CHOPINZINHO/PR:.**, sob pena de ferir de legalidade o presente certame.

Desta forma, manter a decisão em apreço, acarretará à esta recorrente e à própria Administração sérios prejuízos, contribuindo inclusive para que ocorra comprometimento do Princípio da Legalidade.

É evidente que o rigor na aplicação, à Recorrente, das notas no item alhures mencionado, da pontuação da qualificação da proposta está infringindo as normas legais que regem a matéria, até porque está a atribuir pontos de forma diversa à prevista no edital.

Além do mais, a própria Presidente da Comissão encaminhou os autos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, para realização do parecer técnico sobre as propostas dos licitantes. Oportuno ressaltar que a referida Presidente em suas palavras fez menção para analisar as propostas "ainda acerca da pontuação em relação ao número de empregos constantes no plano de negócio".

O requerimento da Presidente da Comissão está em conformidade com o edital, pois mencionou a geração de empregos constantes na proposta, isso presume-se então levar em consideração a totalidade do número de empregos a gerar que os licitantes elencaram em suas propostas.

Desta forma, o julgamento das propostas deveria estar em conformidade com o edital também, visto que, não há como ser levado em consideração apenas o número de empregos gerados em 2021, como obvio, esta decisão de classificação, está totalmente em desacordo com o edital.

Vejamos as palavras da Presidente da Comissão.

363
2

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.951.214/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-9500 Rua Miguel Procópio Kurpel, 181 - Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 7/2020

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO TIPO TERRENO LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DENOMINADO PARTE DO LOTE Nº 63-B DA SUBDIVISÃO PARTICULAR DO LOTE 63 GLEBA Nº 02 DA COLÔNIA PASSO DO SOL COM ÁREA DE 1.043,50 M² MATRÍCULA SOB Nº 29.481 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR COM BENFEITORIAS

ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR instaurou o Procedimento Licitatório nº 187/2020 – Edital de Concorrência nº 7/2020, para Concessão de Direito Real de Uso a Título Oneroso de Bem Imóvel Público Tipo Terreno Localizado no Perímetro Urbano Denominado Parte do Lote Nº 63-B da Subdivisão Particular do Lote 63 Gleba Nº 02 da Colônia Passo do Sol com Área de 1.043,50 M² Matrícula Sob Nº 29.481 do Cri de Chopinzinho/Pr com Benfeitorias.

Considerando a ocorrência de sessão pública em doze de novembro de dois mil e vinte conforme ata da Sessão Pública (fls. 332);

Considerando os planos de negócio apresentados pelas proponentes (fls. 328/331);

Isto posto, encaminho os autos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para parecer técnico acerca da compatibilidade dos planos de negócio apresentado pelas participantes, com a finalidade do processo de concessão e ainda acerca da pontuação em relação ao número de empregos constantes em cada plano.

Após, retornem os autos a Divisão de Licitação para o devido andamento do processo.

Chopinzinho, 16 de novembro de 2020.

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Existe, entretanto, a certeza de que a Comissão Permanente de Licitação saberá discernir e adotar a decisão mais adequada para que a legislação seja respeitada, prevalecendo, sem dúvida o que a legislação preconiza.

Caso contrário estará violado o princípio básico da legalidade, além de ferir, também, o da competitividade. Procedente, portanto, é a citação do inciso I do §1º do art. 3º, que procura ensinar o que não se deve fazer em LICITAÇÃO.

> Art. 3º § 1º É vedado aos agentes públicos:
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ana Claudia Vieira

Sem dúvida, esta é uma situação em que se enquadra na vedação imposta pela lei.

Ademais, a não fundamentação e justificativa para as notas atribuídas à Recorrente, fere, além do Princípio da Legalidade, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, bem assim ao Princípio da Fundamentação do Ato Administrativo.

I.I-DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Filia-se ao supracitado ensinamento de Marçal Justen Filho – Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, 2ª Edição, Pág. 30).

> "No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da autuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas."

Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo à classificação em primeiro lugar da proposta da empresa **REINALDO ANTONIO RODRIGUES**, tendo em vista que a proposta da RECORRENTE obteve maior pontuação simples conforme prevê o edital. Desta forma, ao classificar em primeiro lugar a empresa concorrente a decisão está em desacordo com o edital.

Requer-se que a comissão faça cumprir seu edital e as leis, classificando a empresa recorrente como vencedora, tal qual obteve somatória simples de 38 pontos, distribuídos em:

> Faturamento anual de 300.001,00 a 600.000,00: 10 pontos
> Do valor a ser pago pelo objeto do edital 310.000,00: 10 pontos
> Gerar a quantia de 6 empregos: 18 pontos
> **Total da somatória simples dos pontos: 38 pontos**

I.II-DA DESVINCULAÇÃO AO EDITAL

Oportuno novamente citar, que o próprio edital consigna a forma que deve ser realizado o julgamento das propostas, que deverá ser exatamente com base

365
2

nos termos do Edital, sendo declarada como vencedora a licitante que apresentar a maior somatória simples de pontuação. Reiterando:

> "[...]11.9 - O julgamento das propostas será objetivo, levando-se em consideração a somatória simples de pontos.
> [...]
> 12.15 - Será considerado vencedor do certame e terá sua oferta homologada, o proponente que apresentar a **MAIOR SOMATÓRIA SIMPLES DE PONTOS** obtidos. [...]"

Desta forma, a administração, ao realizar uma licitação e julgamento desta, deve procurar sempre selecionar seguir os moldes do edital, tal qual é Lei e Regra entre as partes, de modo que deve ser seguido por todos, conforme prevê a Lei nº 8.666/93, em seu art.41°, caput, in verbis:

> "Art.41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

De outra parte, a conduta voltada à aceitação da proposta da empresa **REINALDO ANTONIO RODRIGUES** viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3°, da Lei n. 8.666/93).

Vale ressaltar que, a pontuação do item técnica, em licitações do tipo técnica e preço, deve ser obtida a partir de critérios estruturados e de julgamento fundamentado, capazes de minimizar o grau de subjetividade inerente a esse tipo de licitação, o que, infelizmente não ocorreu na espécie diante da ausência de fundamentação às notas atribuídas à Recorrente e ao licitante acima mencionado.

II-ANÁLISE DA PROPOSTA DO LICITANTE REINALDO ANTONIO RODRIGUES

Douta comissão, requer que seja realizada uma reanálise da proposta do licitante REINALDO ANTONIO RODRIGUES, pois este elencou em sua proposta gerar 8 empregos para o ano de 2021, com faturamento anual de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividindo R$ 310.978,00 (trezentos e dez mil novecentos e setenta e oito reais) em 180 parcelas.

Desta forma, requer com todo respeito, que a Comissão realize uma

análise matemática sobre a possibilidade de o licitante fazer cumprir com sua proposta, pois veja, deve ser levado em consideração o seu faturamento anual, que é apenas de R$ 20.000,00.

III-REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer que seja conhecido o presente recurso e ao final seja provido, com fundamento nas razões e fatos precedentemente aduzidos, com a consequente alteração da nota atribuída a Recorrente **PHOLLA IND.COM. MÓVEIS. LTDA** para **38 pontos** obtidos em somatória simples, conforme itens mencionados neste recurso e conforme prevê o edital da presente licitação.

Requer ainda, a reanálise da proposta técnica fornecida pelo licitante **REINALDO ANTONIO RODRIGUES**, conforme mencionado neste recurso.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n. ° 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3° do mesmo artigo.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Chopinzinho, 04 de dezembro de 2020.

Ana Claudia Kurpel

ANA CLAUDIA KURPEL
Representante Credenciada da PHOLLA IND. COM. MÓVEIS. LTDA

367
2

DECLARAÇÃO

Eu ENDREI GOTTARDO, brasileiro, contador com CRC PR 062.807/O-1, residente e domiciliado junto a Rua Quatorze de Dezembro nº 4465, Centro, na cidade de Chopinzinho, **declaro** para os devidos fins que sou contador da Empresa REINALDO ANTONIO RODRIGUES, e que eu cometi um equívoco perceptível (também conhecido como erro material), no que se refere ao Plano de Negócios entregue pela empresa REINALDO ANTONIO RODRIGUES, no processo licitatório de nº 187/2020, Concorrência Pública 07/2020, como segue adiante:

b) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento (em R$)
1º ano	2021	R$ 20.000,00

Em tempo, venho me retratar pois, o valor de faturamento MENSAL é de no mínimo R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), ou seja, no primeiro ano (2021), o faturamento seria de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

Desta forma, para que a presente declaração surta os efeitos necessários, e o meu equívoco seja sanado, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como assumo total responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo deste instrumento.

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.

ENDREI GOTTARDO

CRC PR 062.807/O-1

368
2

DECLARAÇÃO

Eu **Valmor Bosa**, representante da Empresa **CHOVEL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.177.827/0001-86, declaro para os devidos fins, que a empresa de **REINALDO ANTONIO DE LIMA**, presta serviços para a minha empresa de forma mensal, fazendo serviços de pintura e chapeação em automóveis e motocicletas, os quais tem em média o valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) mensais.

Por fim, declaro assumir total responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo deste instrumento.

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.

Valmor Bosa

DECLARAÇÃO

Eu **Geverton Girelli**, representante da Empresa **G. GIRELLI VEICULOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.400.962/0001-30, declaro para os devidos fins, que a empresa de **REINALDO ANTONIO DE LIMA**, presta serviços para a minha empresa de forma mensal, fazendo serviços de pintura e chapeação em automóveis e motocicletas, os quais tem em média o valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) mensais.

Por fim, declaro assumir total responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo deste instrumento.

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.

Geverton Girelli

17.400.962/0001-30

G. GIRELLI VEÍCULOS - ME

Rua Presidente Dutra, 4397 Centro
85560-000 Chopinzinho Paraná

DECLARAÇÃO

Eu **Giovanni Scapinello**, representante da Empresa **G. SCAPINELLO VEÍCULOS EIRELE-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.687.260/0001-66, declaro para os devidos fins, que a empresa de **REINALDO ANTONIO DE LIMA**, presta serviços para a minha empresa de forma mensal, fazendo serviços de pintura e chapeação em automóveis e motocicletas, os quais tem em média o valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) mensais.

Por fim, declaro assumir total responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo deste instrumento.

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.

Giovanni Scapinello

Giovanni Veículos
G Scapinello Veículos Eireli ME
CNPJ 12 687 260/0001 66
Rua 14 de Dezembro 1283 centro 85560-000 Chopinzinho PR

374
2

DECLARAÇÃO

Eu **Juliano Bertella**, representante da Empresa **BERTELLA CAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.204.184/0001-53, declaro para os devidos fins, que a empresa de **REINALDO ANTONIO DE LIMA**, presta serviços para a minha empresa de forma mensal, fazendo serviços de pintura e chapeação em automóveis e motocicletas, os quais tem em média o valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) mensais.

Por fim, declaro assumir total responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo deste instrumento.

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.

13.204.184/0001-53
J. BERTELLA - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS
Av Getúlio Vargas, 3374 - Sala 1 - Centro
85570-000 Juliano Bertella

372

ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Processo Licitatório 187/2020

Concorrência Pública nº 07/2020

REINALDO ANTONIO RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.594.227/0001-78, com sede na rua 14 de dezembro, 4798, Centro, na cidade de Chopinzinho-PR, neste ato representado por seu sócio Administrador **REINALDO ANTONIO RODRIGUES,** brasileiro, casado, empresário, com Cpf sob o nº 060.711.979-96, RG nº 8398213-6, residente e domiciliado na Linha Nova Santa Rosa, Zona Rural, no município e Comarca de Chopinzinho-PR., devidamente qualificada no processo licitatório supracitado vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de sua procuradora **SUELEN DE LIMA COLFERAI,** brasileira, casada, advogada OAB/PR 96.978, RG 10.555.317-0, CPF 081.094.719-60; com endereço profissional sito à Rua 14 de Dezembro, 3755, sala 01, Centro, Chopinzinho-PR, telefones (46) 3242-3237 ou (46)3242-2251, e-mail melotoadv.associados@gmail.com, conforme instrumento procuratório anexo, com fundamento no art. 109, §3º, da lei 8666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO À RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa **PHOLLA IND COM MOVEIS LTDA.**

373
2

I – DO OBJETO DO RECURSO

A ora Impugnante, foi ganhadora da licitação supramencionada, e conforme ata de abertura e julgamento da licitação.

Ocorre, que inconformada por não ter sucesso em tal processo licitatório, a ora Impugnada **PHOLLA IND COM MOVEIS LTDA**, interpôs recurso administrativo, em suma alegando que a Ilustre Banca errou ao fazer a simples somatória de pontos da Recorrente, e infundadamente que a proposta apresentada pela Impugnante é inexequível.

Motivo pela qual, apresenta-se tempestivamente a presente impugnação, para que seja realizada a mais pura e cristalina JUSTIÇA!

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicia-se o recurso realizado pela Impugnada de forma errônea, pois o mesmo é direcionado à Comissão de Licitações por ter classificado a empresa "REINALDO ANTONIO DE LIMA", assim, percebe-se o amadorismo da ora impugnada, a qual nem ao menos fez questão de escrever corretamente o nome da empresa vencedora.

Bem como o objeto do certame em questão trata-se de a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com benfeitorias, que deverá ser formalizado através de contrato de concessão de direito real de uso de bem imóvel, pelo período de 180 (cento e oitenta) meses, regida por este Edital e seus anexos.

II.I – Da Alegada: Análise Do Julgamento Da Fase De Proposta Técnica e Desvinculação do Edital

3-4
2

A Impugnada traz em seu Recurso Administrativo, que a pontuação dada pela Nobre Comissão de Licitação do Município de Chopinzinho-PR, não soube calcular os pontos das Concorrentes no certame.

Contudo Ilustres, não devem ser levadas em consideração as alegações da Impugnada, pois a mesma, não fez a simples soma dos pontos corretamente, bem como, alega que fora descumprido com o que fora determinado em edital, o que é uma grande BALELA!

Primeiramente, passamos a analisar que a Impugnada fez uma tabela em desconformidade com o modelo trazido pelo Edital (por isso dizemos que é BALELA seu recurso, pois, a empresa Impugnada já descumpriu com o que fora determinado e vem alegar que a Nobre Comissão não observou o disposto em Edital), senão vejamos:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PLANO DE NEGÓCIOS

Ao formular a Proposta Técnica, apresentamos o PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital, declarando-se ciente de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas.

Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre vencedora da licitação.

Assumimos a obrigação de respeitar e cumprir os prazos previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município, independente das demais penalidades previstas nesses instrumentos

Comprometemo-nos ainda:

a) Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento e cronograma físico, financeiro e executivo da obra junto à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

b) Cumprir o prazo máximo para o início das obras que será de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída conforme cronograma de execução.

375

[...]

b) Cumprir o prazo máximo para o início das obras que será de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída conforme cronograma de execução.

c) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do visto de conclusão das obras.

1. **Assumimos igualmente, as obrigações seguintes**, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:

	Ano	Empregos
1º ano		

b) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento (em R$)
1º ano		

c) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

Percebe-se que mesmo que omisso quanto ao tempo no Edital, o modelo de ANEXO do Edital, está claro, que deve ser considerado o 1º ANO, apenas, não que poderiam ser colocados quantos anos o concorrente tivesse vontade, como foi o que fora feito pela Impugnada, que alterou o anexo e fez como bem entendeu ser melhor, contudo, contrário ao disposto naquele, conforme pode-se ver em seu Recurso Administrativo (totalmente descabido), bem como a seguir:

a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:

	Ano	Empregos
1º ano	2021	1 empregos
2º ano	2022	1 emprego
3º ano	2023	1 emprego
4º ano	2024	1 emprego
5º ano	2025	1 emprego
6º ano	2026	1 emprego

b) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	ANO	EMPREGOS/ ESTIMATIVA DE FATURAMENTO ANUAL
1º ano	2021	300.001 a 600.000
2º ano	2022	300.001 a 600.000

PHOLLA IND. COM. MÓVEIS. LTDA ME
CNPJ: 85509040/0001-16
Rua Iguaçu, n. 3945, Cristo Rei, Chopinzinho/Paraná.

376

Assim Ilustres membros da Comissão, percebe-se que a Impugnada tenta descaracterizar o que está determinado no Anexo do Edital do processo Licitatório, tentando ganhar tempo, pois, hoje a empresa Impugnada utiliza o imóvel que está em questão no presente certamente, e VISIVELMENTE nota-se que a mesma está tentando postergar sua saída, fazendo com que o Município continue sendo onerado.

Ademais, É REQUISITO do edital o item 4.1.4, o qual nos traz sobre a destinação do imóvel e das obrigações inerentes:

4.1.4 - Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

É NOTÓRIO, que o que fora proposto por esta Impugnante supera o que fora proposto pela Impugnada, pois, **proposto por esta Impugnante 8 novos empregos para munícipes de Chopinzinho no Primeiro ANO**, e manter os 2 empregos que já possui.

Enquanto a Impugnada propõe 1 emprego por ano, e mesmo que levada em consideração sua tabela de empregos, seriam seis empregos em 6 anos, ou seja, mesmo ao longo de 6 anos a Impugnada não pretende superar o que fora proposto pela Impugnante. Ridículo fazer tal proposição, pois, atende o que fora determinado apenas para "cumprir meta".

Ilustres, é NOTÓRIO, que a proposta de geração de empregos de forma "parcelada" da Impugnada é uma forma de ludibriar a administração pública, pois, não há como prever a geração de empregos para daqui há seis anos, bem como, uma empresa que tem o faturamento anual como a Impugnada ALEGA TER, a mesma poderia gerar muitos empregos a mais para o Município, e ainda, será avaliado no primeiro ano as condições da vencedora do certame em manter uma proposta adequada e que traga benefícios, não apenas para a vencedora, mas que tragam os benefícios ao Município conforme requerido em edital.

Ademais, a Impugnante rechaça todas as alegações vãs da Impugnada, a qual não detém razão em seu Recurso Administrativo, o qual não deve ser levado em consideração para mudar a decisão da Douta Comissão de Licitações do Município de Chopinzinho-PR.

377
2

II.II – DA PROPOSTA DA IMPUGNANTE (ORA VENCEDORA DO CERTAME EM QUESTÃO):

Ilustríssimos, como bem lembrado pela Impugnada, houve um equívoco quanto ao Faturamento anual desta Impugnante, pois, a mesma apresentou seu plano de negócios com um erro material, Perceptível, contudo, não a ponto de desqualificar a Impugnante, senão vejamos:

b) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento (em R$)
1º ano	2021	R$ 20.000,00

c) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

Fernando Rodrigues

NO Reparações Automotivas
CNPJ 18.594.227/0001-78

Quando da elaboração do presente plano de Negócios, o mesmo fora preenchido pelo Contador Endrei Gottardo, o qual cometeu um equívoco e colocou o faturamento mensal previsto para 2021, o qual tem como previsão o faturamento ANUAL para 2021 de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), assim, elevando a pontuação da Impugnante (+7 pontos), visto que não ganhou pontuação por ter sido levado em consideração o faturamento (ERRÔNEO) de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Para que não haja dúvidas quanto a idoneidade desta informação, trazemos em anexo declaração do Contador Endrei Gottardo, o qual assume a responsabilidade pelo erro material, o qual pode ser sanado com a declaração anexa.

Ademais, traz a Impugnante várias declarações (Anexas) dadas por garagens deste município, as quais informam que realizam trabalhos com a Empresa Impugnante, que em média pagam cerca de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais pelos serviços desta.

Assim, é notório Ilustres, que a Impugnante continua sendo a empresa mais qualificada para assumir tal encargo, bem como CONTINUAR VENCEDORA da presente licitação.

378
2

Percebe-se assim Nobres Julgadores, que a alegação de inexequibilidade alegada pela Impugnada, não merece prosperar, pois é totalmente infundada, como pode-se revelar pelos documentos anexos, bem como pela retificação desta empresa no Plano de negócios CORRIGIDO, anexo.

Ainda, não se pode perder de vista que o objetivo da licitação pública **SEMPRE** é a satisfação do interesse público. O procedimento licitatório não é um fim em si mesmo, é um meio para que a Administração Pública satisfaça o interesse da coletividade, respeitando os princípios constitucionais norteadores das atividades administrativas. **Se assim não o fosse, a licitação pública assemelhar-se-ia a uma mera gincana de colégio, em que se sagra vencedor o mais atento aos trâmites procedimentais previstos no edital, em vez daquele que proporciona a melhor solução para fins de proteção ao interesse público**.

Diante de todo o aqui exposto, vislumbra-se que não merece prosperar o Recurso Administrativo interposto pela Impugnada, pois, é inequívoco o direito da Impugnante em prosseguir como VENCEDORA do presente certame.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto na presente Impugnação ao Recurso Administrativo, chega-se a seguinte conclusão:

Mesmo que acatada o recalculo da geração de empregos da Impugnada (6 empregados – 1 por ano (prospecção para 6 ancs)), deve-se ser considerada a correção do Faturamento Anual da Impugnante, então a tabela de pontuação ficaria na seguinte forma:

Reinaldo Antonio Rodrigues (Impugnante):

Situação	quantidade	pontos
Valor de Oferta desconto	11 a 20%	10
Geração de empregos	8	24
FATURAMENTO ANUAL (corrigido pelo Contador)	R$ 240.000,00	7
	soma dos pontos	41

- **Pholla Ind Com Móveis Ltda:**

Situação	quantidade	pontos
Valor de Oferta desconto	11 a 20%	10
Geração de empregos	6	18
FATURAMENTO ANUAL	R$ 300.001,00	10
	soma dos pontos	38

PERCEPTÍVEL, que se for corrigido o erro de ambas as empresas, continua como vencedora a Impugnante, pois a mesma tem a soma de maior pontuação dadas as condições supramencionadas.

Bem como, é de suma importância trazer aos autos que a Impugnada quer protelar o processo licitatório apenas, e conturbar o certame, visto que, a mesma era possuidora dos poderes para utilizar o imóvel que é objeto do certame, e não detém mais este direito há algum tempo, contudo vem usando o barracão para outros fins (não comerciais, como guardar itens particulares dos donos da empresa), e enquanto não houver o contrato assinado com a municipalidade, a Impugnada vai continuar usando IRREGULARMENTE o imóvel.

Nesta senda, percebe-se que a Impugnada possui MUITO interesse que o processo licitatório se estenda, deixando-a utilizar o imóvel enquanto puder, postergando assim, o direito da Impugnante em ter seu direito concretizado por ser vencedora do certame.

Dessa forma, conclui-se que o Recurso administrativo da Impugnada não merece prosperar, e em caso de ter provido em parte o pedido, deve ser reconsiderado a correção do Plano de Negócios desta Impugnante na mesma forma, para que assim, sejam consideradas as pontuações supramencionadas e permaneça a presente Impugnante como VENCEDORA, por ser medida de JUSTIÇA!

IV – PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) Que a presente Impugnação à Recurso Administrativo, seja recebida conforme prediz o art. 109, §3° e §4°, da lei 8666/93;

380

b) Ao final, a IMPUGNA-SE todos as alegações infundadas realizadas pela Impugnada em seu recurso administrativo, e requer que seja julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa PHOLLA IND COM MOVEIS LTDA, visto que a mesma não assiste razão, e assim seja realizada a mais cristalina Justiça, PERMANECENDO a Impugnante como VENCEDORA do certame em questão!

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.

SUELEN DE LIMA

Assinado de forma digital por SUELEN DE LIMA
Dados: 2020.12.16 14:48:57 -03'00'

SUELEN DE LIMA COLFERAI
OAB/PR 96.978

1Doc: Protocolo 2.194/2020 | Anexo: IMPUGNAÇÃO AO RECURSO - assinado.pdf (9/9) 25/29

REINALDO ANTONIO RODRIGUES
CNPJ: 18.594.227/0001-78 Fone (46) 9 9112-3839
Rua 14 de Dezembro, n° 4798, Sala 02, Centro
Chopinzinho – PR, CEP 85.560-00

388
2

PLANO DE NEGÓCIOS

Ao formular a Proposta Técnica, apresentamos o PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital, declarando-se ciente de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas.

Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre vencedora da licitação.

Assumimos a obrigação de respeitar e cumprir os prazos previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município, independente das demais penalidades previstas nesses instrumentos

Comprometemo-nos ainda:

a) Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento e cronograma físico, financeiro e executivo da obra junto à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

b) Cumprir o prazo máximo para o início das obras que será de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída conforme cronograma de execução.

c) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do visto de conclusão das obras.

1. **Assumimos igualmente, as obrigações seguintes**, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:

	Ano	Empregos
1° ano	2021	8 Empregados mais 2 Existentes

b) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento (em R$)
1° ano	2021	R$ 240.000,00

c) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

Reinaldo Rodrigues

REINALDO ANTONIO RODRIGUES
CNPJ: 18.594.227/0001-78 Fone (46) 9 9112-3839
Rua 14 de Dezembro, n° 4798, Sala 02, Centro
Chopinzinho – PR, CEP 85.560-00

382
2

c.1) Necessidade de financiamento (em R$): R$ 30.000,00

d) Quadro de usos e fontes (em R$)

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Terreno	0	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Estudo/projetos/desenvolvimento		R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Obras Civis/Instalações		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
Máquinas/Equipamentos			
- Nacionais	R$ 60.000,00	R$ 30.000,00	R$ 90.000,00
- Importados			
Outros investimentos			
Capital de giro	R$ 20.000,00	R$ 40.000,00	R$ 60.000,00
FONTES DE RECURSOS	**Realizado**	**A realizar**	**Total**
Recursos próprios (%)	100%	50%	50%
Recursos de terceiros(%)		50%	50%
-Outras fontes			

e) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:

e.1) Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta).

e.2) Entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à Secretaria de Administração de Chopinzinho.

e.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infraestrutura).

e.4) Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Chopinzinho).

e.5) Desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia).

e.6) Finalizar as etapas do projeto.

e.7) Iniciar as atividades comerciais.

f) Quanto a sua linha de produtos e origem do capital:

f.1) Produtos:

f.2) Origem do Capital

( ) Paranaense (x) Nacional ( ) Estrangeiro

Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa no imóvel cedido:

Imposto	Percentagem	Modo de cobrança
1.000,00	**3,25%**	**Mensal**

g) Outros dados que informa:

g.1) Breve histórico da empresa: Empresa com vários anos de atividade no municipio de chopinzinho, e com necessidade de expanção e trasnformação.

Reinaldo Rodrigues

REINALDO ANTONIO RODRIGUES
CNPJ: 18.594.227/0001-78 Fone (46) 9 9112-3839
Rua 14 de Dezembro, n° 4798, Sala 02, Centro
Chopinzinho – PR, CEP 85.560-00

g.2) Projeto: ( ) Novo (**X**) Expansão (**X**) Transferência

g.3) Ramo de atividade: Fabricação de Peças e Artefatos para Veículos Automotores.

g.4) Breve descrição do projeto: Fabricção de Peças para para Veiculos Automotores.

g.5) A empresa possui outras unidades no Paraná? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade)

NÃO

g.6) Principais mercados
(**X**)% Paraná
( )% Outros estados. Cite quais:
( )% Exportação

OBSERVAÇÕES:

Chopinzinho – PR 11 de Novembro de 2020.

Reinaldo Rodrigues
Reinaldo Antonio Rodrigues

384
2

Procuração

"ad judicia et extra"

Outorgantes:
REINALDO ANTONIO RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.594.227/0001-78, com sede na rua 14 de dezembro, 4798, Centro, na cidade de Chopinzinho-PR, neste ato representado por seu sócio Administrador **REINALDO ANTONIO RODRIGUES,** brasileiro, casado, empresário, com Cpf sob o nº 060.711.979-96, RG nº 8398213-6, residente e domiciliado na Linha Nova Santa Rosa, Zona Rural, no município e Comarca de Chopinzinho-PR.

Outorgados:

Nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, **RUBENEI MELOTO**, brasileiro, casado, advogado – OAB-PR 67.415, RG sob. o nº 5.292699-8 SSPPR, CPF sob. o nº 749.571.559-68; e **SUELEN DE LIMA**, brasileira, em uma união estável, advogada OAB/PR 96.978, RG 10.555.317-0, CPF 081.094.719-60; com endereço profissional sito à Rua 14 de Dezembro, 3755, sala 01, Centro, Chopinzinho-PR, telefones (46) 3242-3237 ou (46)3242-2251, e-mail melotoadv.associados@gmail.com , onde recebe intimações, ofícios e demais informações atinentes ao presente mandato.

Poderes:

Aos quais confere poderes amplos, gerais e ilimitados, inclusive os da cláusula "Ad-Judicia", a fim de que, em conjunto ou separadamente, perante qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, a nível municipal, estadual ou federal, defendam os interesses do outorgante, como autor ou como réu, assistente, opoente ou interessado em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho, designar prepostos, podendo, para tanto, propor ações e acompanhá-las em todos os seus termos, atos ou incidentes até final julgamento, produzir e requerer provas ou impugná-las, recorrer, acordar, transigir, desistir e conciliar, firmar compromissos, receber, levantar importâncias em Juízo e dar quitação, promover protestos, interpelações, notificações e quaisquer medidas cautelares preparatórias ou incidentais, anuir levantamento de protesto, abertura de inquérito policial e sua retificação, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Especialmente para: Ratificando os poderes supra e, ainda, promover defesa no processo licitatório de nº 187/2020 (Concorrência Pública 7/2020) do Município de Chopinzinho-PR.

Chopinzinho – PR, 15 de dezembro de 2020.

Reinaldo Rodrigues
REINALDO ANTONIO RODRIGUES

1Doc: Protocolo 2.194/2020 | Anexo: Procuraçao.pdf (1/1) 29/29

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 7/2020

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍ-TULO ONEROSO, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, TIPO TERRENO, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO, DENOMINADO PARTE DO LOTE Nº 63-B, DA SUBDIVISÃO PARTICULAR DO LOTE 63, GLEBA Nº 02, DA COLÔNIA PASSO DO SOL, COM ÁREA DE 1.043,50 M², MATRÍCULA SOB Nº 29.461 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR, COM BENFEITORIAS.

ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório nº 187/2020 – Edital de Concorrência nº 7/2020, para Concessão de Direito Real de Uso a Título Oneroso, de Bem Imóvel Público, Tipo Terreno, Localizado no Perímetro Urbano, Denominado Parte do Lote Nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, Gleba Nº 02, da Colônia Passo do Sol, com Área de 1.043,50 M², Matrícula Sob Nº 29.461 do Cri de Chopinzinho/Pr, com Benfeitorias.

Considerando, a ocorrência de sessão pública em doze de novembro de dois mil e vinte conforme ata da Sessão Pública (fls. 332).

Considerando, as razões recursais apresentadas pela empresa PHOLLA IND. COM. MÓVEIS LTDA (fls. 344/353).

Considerando, as contrarrazões recursais apresentadas pela empresa REINALDO ANTONIO RODRIGUES (fls. 356/384).

Isto posto, encaminho os autos à Procuradoria Geral, para conhecimento, análise e posicionamento, via parecer jurídico.

Chopinzinho, 17 de dezembro de 2020.

Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CHOPINZINHO

Memorando 25: 3.622/2020

Assunto: **Licitação para Concessão de Uso de Imóvel**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 17 de Dezembro de 2020 às 15:01

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 25: 3.622/2020

Memorando 25: 3.622/2020

Assunto: **Licitação para Concessão de Uso de Imóvel**

CHOPINZINHO

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 17 de Dezembro de 2020 às 15:01

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 25: 3.622/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Município de CHOPINZINHO

1Doc

387

Memorando 26: 3.622/2020

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Fábio A.

Data: 17/12/2020 às 15:10:42

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM-AJ, PGM, SMA-LC, SMDEIT-GDE, PGM-LIC, PGM-AN

Licitação para Concessão de Uso de Imóvel

Faço esses autos conclusos ao Procurador-Geral Fábio Luiz Santin de Albuquerque - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7DDF-A481-4400-D857

388 mc

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7DDF-A481-4400-D857

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 17/12/2020 15:11:17 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7DDF-A481-4400-D857

CHOPINZINHO

1Doc

389

Memorando 27: 3.622/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 21/12/2020 às 14:28:52

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM-AJ, PGM, SMA-LC, SMDEIT-GDE, PGM-LIC, PGM-AN

Licitação para Concessão de Uso de Imóvel

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 332/2020/PGM/FLSA.

–

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 332-2020 - Processo n.º 187-2020 - Concorrência - Desenvolvimento (Concessão de Direito Real de Uso a Título Oneroso de

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8ACB-2F36-3552-B2F3

390
rc

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 187/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 3.622/2020

PARECER JURÍDICO N.º 332/2020/PGM/FLSA

RECORRENTE	:	PHOLLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
RECORRIDA	:	REINALDO ANTÔNIO RODRIGUES
INTERESSADOS	:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIA DE FINANÇAS CONTROLE INTERNO
ASSUNTO	:	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, TIPO TERRENO, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO, DENOMINADO PARTE DO LOTE N.º 63-B, DA SUBDIVISÃO PARTICULAR DO LOTE 63, GLEBA N.º 02, DA COLÔNIA PASSO DO SOL, COM ÁREA DE 1.043,50M², MATRÍCULA N.º 29.461, DO C.R.I. DE CHOPINZINHO, COM BENFEITORIAS.

EMENTA: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, TIPO TERRENO, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO, DENOMINADO PARTE DO LOTE N.º 63-B, DA SUBDIVISÃO PARTICULAR DO LOTE 63, GLEBA N.º 02, DA COLÔNIA PASSO DO SOL, COM ÁREA DE 1.043,50M², MATRÍCULA N.º 29.461, DO C.R.I. DE CHOPINZINHO, COM BENFEITORIAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 DO RETROSPECTO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 187/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.622/2020)**, regulado pelo **Edital de Concorrência n.º 7/2020**, que tem por objeto a concessão de direito real de uso a título oneroso de bem imóvel público, tipo terreno, localizado no perímetro urbano, denominado parte do Lote n.º 63 – B, da subdivisão particular do Lote 63, Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², Matrícula n.º 29.461, do C.R.I. de Chopinzinho, com benfeitorias, com oferta mínima de **R$ 273.507,00** (duzentos e setenta e três mil e quinhentos e sete reais).

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8ACB-2F36-3552-B2F3

391

Publicado o Edital de Classificação em 01/12/2020 (fls. 336/341), a empresa **PHOLLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** interpôs Recurso Administrativo em face da classificação da empresa **Reinaldo Antônio de Lima**.

Alegou, em síntese, que: **a)** a pontuação atribuída pela Comissão de Licitações deverá ser alterada para atender o Edital, sendo-lhe concedido os seus devidos 38 pontos, em consonância aos princípios da legalidade e vinculação ao Edital; **b)** a decisão da Comissão não respeitou o Edital ao levar em consideração apenas a geração de empregos declarados para o ano de 2021; **c)** em nenhuma cláusula, alínea ou anexo do Edital menciona que seria levada em consideração para a pontuação classificatória apenas a geração de empregos do ano de 2021; **d)** pugnou pela reanálise da proposta da empresa Reinaldo Antônio Rodrigues, tendo em vista que elencou a geração de 08 empregos para o ano de 2021, considerando o seu faturamento anual de tão somente R$ 20.000,00 (fls. 345/366).

Já a empresa **REINALDO ANTÔNIO RODRIGUES** alegou, em síntese, que: **a)** não há o que falar em descumprimento do Edital, tendo em vista que o anexo do Edital deixa claro que deve ser considerado o primeiro ano para fins de julgamento quanto à geração de empregos; **b)** a Recorrente propõe a geração de emprego de forma parcelada, a fim de ludibriar a Administração Pública; **c)** houve um equívoco quanto ao faturamento anual da empresa, tendo em vista que apresentou plano de negócios contendo erro material perceptível, contudo, não a ponto de desqualificar a proposta; **d)** o Plano de Negócios foi preenchido pelo Contador Endrei Gottardo, o qual cometeu um equívoco e inseriu o faturamento mensal previsto para 2021 ao invés do anual, sendo o valor correto de faturamento anual o importe de R$ 240.000,00, ao invés de R$ 20.000,00 e; **e)** em vista das condições mencionadas, mesmo sendo recalculadas as pontuações de ambas as empresas, a Recorrida teria a maior pontuação, correspondente a 41 pontos (fls. 367/380). Juntou Plano de Negócios corrigido (fls. 381/383).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em **17/12/2020** (fls. 387).

É o retrospecto.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA TEMPESTIVIDADE

Quanto à interposição de recurso, o Edital 7/2020 prevê que:

> "**20.5** - Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:
> **a)** De habilitação ou inabilitação de licitante;
> **b)** De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);
> **20.6** - Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8ACB-2F36-3552-B2F3

392

a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.10 - Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis."

As empresas foram intimadas quanto ao resultado do processo em **30/11/2020** (fls. 342/343).

A **PHOLLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** interpôs recurso em 04/12/2020 (fls. 344/353).

Através do Ofício Eletrônico n.º 1.063/2020, a **REINALDO ANTÔNIO RODRIGUES** foi intimada para a apresentação de contrarrazões em 09/12/2020 (fls. 354/355).

Apresentou-as em 16/12/2020 (fls. 356).

O recurso e as contrarrazões, portanto, revelam-se tempestivos, porquanto protocolizados dentro do prazo previsto no Item 20.5 e seguintes do Edital.

Passa-se, doravante, à análise do campo de atuação do parecer jurídico.

2.2 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Não é da competência da Procuradoria apreciar questões evento oportunidade e conveniência do ato que se pretende praticar (a concessão), visto que são da esfera **discricionária** do Administrador, tampouco dos **atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica** explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Não obstante, para a licitude do processo, impende que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponde às reais necessidades da Secretaria interessada, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários. Não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se ao órgão interessado que verifique o cumprimento deste requisito.

Quanto ao edital e seus anexos acostados aos autos do processo, a análise deste órgão jurídico circunscreve-se apenas aos pontos objetos de questionamento das empresas Recorrente e Recorrida, sendo responsabilidade única e exclusiva da Divisão de Licitações e Contratos eventuais alterações que não guardem pertinência com o recurso, e que foram previamente aprovadas pela Procuradoria, conforme dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Passa-se, doravante, ao exame do mérito do recurso interposto pela **PHOLLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**.

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8ACB-2F36-3552-B2F3

393 rc

2.3 Do Mérito

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 187/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.622/2020)**, regulado pelo **Edital de Concorrência n.º 7/2020**, que tem por objeto a concessão de direito real de uso a título oneroso de bem imóvel público, tipo terreno, localizado no perímetro urbano, denominado parte do Lote n.º 63–B, da subdivisão particular do Lote 63, Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², Matrícula n.º 29.461, do C.R.I. de Chopinzinho, com benfeitorias, com oferta mínima de **R$ 273.507,00** (duzentos e setenta e três mil e quinhentos e sete reais).

Publicado o Edital de Classificação em 01/12/2020 (fls. 336/341), a empresa **Pholla Indústria e Comércio de Móveis Ltda.** interpôs Recurso Administrativo em face da classificação da empresa **Reinaldo Antônio de Lima**.

Alegou, em síntese, que: **a)** a pontuação atribuída pela Comissão de Licitações deverá ser alterada para atender o Edital, sendo-lhe concedido os seus devidos 38 pontos, em consonância aos princípios da legalidade e vinculação ao Edital; **b)** a decisão da Comissão não respeitou o Edital ao levar em consideração apenas a geração de empregos declarados para o ano de 2021; **c)** em nenhuma cláusula, alínea ou anexo do Edital menciona que seria levada em consideração para a pontuação classificatória apenas a geração de empregos do ano de 2021; **d)** pugnou pela reanálise da proposta da empresa Reinaldo Antônio Rodrigues, tendo em vista que elencou a geração de 08 empregos para o ano de 2021, considerando o seu faturamento anual de tão somente R$ 20.000,00 (fls. 345/366).

Já a empresa **Reinaldo Antônio Rodrigues** alegou, em síntese, que: **a)** não há o que falar em descumprimento do Edital, tendo em vista que o anexo do Edital deixa claro que deve ser considerado o primeiro ano para fins de julgamento quanto à geração de empregos; **b)** a Recorrente propõe a geração de emprego de forma parcelada, a fim de ludibriar a Administração Pública; **c)** houve um equívoco quanto ao faturamento anual da empresa, tendo em vista que apresentou plano de negócios contendo erro material perceptível, contudo, não a ponto de desqualificar a proposta; **d)** o Plano de Negócios foi preenchido pelo Contador Endrei Gottardo, o qual cometeu um equívoco e inseriu o faturamento mensal previsto para 2021 ao invés do anual, sendo o valor correto de faturamento anual o importe de R$ 240.000,00, ao invés de R$ 20.000,00 e; **e)** em vista das condições mencionadas, mesmo sendo recalculadas as pontuações de ambas as empresas, a Recorrida teria a maior pontuação, correspondente a 41 pontos (fls. 367/380). Juntou Plano de Negócios corrigido (fls. 381/383).

Pois bem. É sabido que as normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, serem interpretadas em favor da disputa entre os interessados, com leciona **Hely Lopes Meirelles**:

> "A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o Direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. **Melhor que se aprecie**

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8ACB-2F36-3552-B2F3

394

> **uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconsentâneo com o caráter competitivo da licitação.**"[1] (g.n.)

Também é sabido que no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve se pautar pelo **Princípio do Formalismo Moderado**, que prescreve a adoção de **formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**. Precedente do **Tribunal de Contas da União**:

> "REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. **SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA.** 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."[2] (g.n.)

Por outro lado, o art. 3º da Lei 8.666/93 prescreve que *"(...) a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e* ***será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos*** *da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa,* ***da vinculação ao instrumento convocatório****, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"* (g.n.). E o art. 41 que *"(...)* ***a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada***". (g.n.)

A vinculação ao instrumento convocatório é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna do processo licitatório e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes com a Administração que o expediu, sendo defeso a esta ou a aqueles descumprirem as regras estipuladas.

No caso em análise, a Recorrente alegou que: **a)** a sua pontuação deverá ser alterada para atender ao Edital, sendo concedido os seus devidos 38 pontos, em consonância aos princípios da legalidade e vinculação ao Edital; **b)** a decisão da Comissão não respeitou o Edital ao

[1] MEIRELLES. Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 124.

[2] TCU 03266820147, Relator: Bruno Dantas, Data de Julgamento: 04/03/2015.

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8ACB-2F36-3552-B2F3

395

levar em consideração apenas a geração de empregos declarados para o ano de 2021; **c)** em nenhuma cláusula, alínea ou anexo do Edital menciona que seria levada em consideração para a pontuação classificatória apenas a geração de empregos do ano de 2021.

Sem razão, contudo.

O Item **11.10** do Edital estabelece que para o levantamento dos pontos obtidos serão levados em consideração as informações da Proposta Técnica/Plano de Negócios, comparadas à Tabela – Anexo II da Lei Municipal nº 3.730/18, conforme segue:

Geração de empregos	Valor de Oferta	Pontos	Faturamento Anual	Pontos
3 Pontos por Colaborador	0 a 10% acima do Mínimo do Edital	0	até 100.000	0
	11 a 20%	10	100.001 a 300.000	7
	21 a 30	20	300.001 a 600.000	10
	31 a 40	30	600.001 a 1.000.000	20
	41 a 50	40	1.000.001 a 2.000.000	30
	51 a 60	50	2.000.001 a 3.000.000	40
	61 a 70	60	3.000.001 a 4.000.000	50
	71 a 80	70	4.000.001 a 5.000.000	60
	81 a 90	80	5.000.001 a 6.000.000	70
	91 a 100	90	6.000.001 a 7.000.000	80
	acima de 100%	100	7.000.001 a 8.000.000	90
			8.000.001 a 10.000.000	100
			Acima de 10.000.000	120

Já o modelo do Plano de Negócios (Anexo II do Edital), dispõe como obrigação da licitante a geração do número de empregos estimado **para o 1º ano do empreendimento**:

> "**1. Assumimos igualmente, as obrigações seguintes**, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:
> a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:"

	Ano	Empregos
1º ano		

Desse modo, não há o que falar em alteração da pontuação da Recorrente em virtude do critério de geração de empregos, na medida em que considerou como pontuação o somatório do número de empregos para a totalidade de 06 (seis) anos. Contudo, o Anexo II

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8ACB-2F36-3552-B2F3

396

do Edital é claro que seria **apenas considerado o primeiro ano para pontuação do critério de geração de empregos.**

Também não prosperam as alegações de descumprimento do Edital, sob o argumento de que em nenhuma cláusula, alínea ou anexo menciona que seria levada em consideração para a pontuação classificatória apenas a geração de empregos do ano de 2021, **já que essa informação está contida na tabela do Item 1, letra "a", do modelo de Plano de Negócios (Anexo II), acima colacionado.**

A Recorrente ainda pugna pela reanálise da proposta da empresa **Reinaldo Antônio Rodrigues**, tendo em vista que elencou a geração de **08 (oito) empregos para o ano de 2021**, mas apresentou um faturamento anual de somente **R$ 20.000,00** (fls. 345/366).

Nesse ponto, a Recorrida alegou em suas contrarrazões que: **a)** houve um equívoco quanto ao faturamento anual da empresa, tendo em vista que apresentou plano de negócios contendo erro material perceptível, contudo, não a ponto de desqualificar a proposta; **b)** o contador responsável pela elaboração do Plano de Negócios, Sr. Endrei Gottardo, cometeu um equívoco e inseriu o faturamento mensal previsto para 2021 ao invés do anual, sendo o valor correto de faturamento anual o importe de R$ 240.000,00, ao invés de R$ 20.000,00; e, **c)** em vista das condições mencionadas, mesmo sendo recalculadas as pontuações de ambas as empresas, a Recorrida teria a maior pontuação, 41 pontos (fls. 367/380). Juntou Plano de Negócios corrigido (fls. 381/383).

Relativamente à admissibilidade do Plano de Negócios apresentada pela Reinaldo Antônio Rodrigues, é necessário avaliar se o vício identificado; ou, melhor dizendo, confessado pela empresa, é de natureza **formal** ou **substancial** e, depois, de o vício é sanável ou insanável.

Segundo **Marçal Justen Filho**:

> "Os defeitos de uma proposta podem ser classificados em formais e substanciais. São formais os defeitos relacionados aos requisitos de exteriorização da proposta. São substanciais aqueles pertinentes aos requisitos de conteúdo da proposta. (...).
>
> A distinção entre defeitos formais e substanciais é útil, porque os vícios formais comportam maior dose de saneabilidade do que os substanciais. Assim, há regras formais cujo descumprimento é absolutamente irrelevante. (...) Já os defeitos substanciais apresentam, usualmente, maior grau de relevância."[3]

E continua **Marçal**:

> "(....) a distinção entre defeitos *formais* e defeitos *substanciais* não se destina a fornecer um critério absoluto de solução para disputas sobre desclassificação. É incorreto afirmar que todos os defeitos formais são sanáveis e que todos os substanciais não são. Em todos os casos, é indispensável determinar a extensão e as decorrên-

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 999.

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8ACB-2F36-3552-B2F3

cias do defeito. Resumindo, há defeitos formais e substanciais sanáveis e existem aqueles que não comportam o saneamento."[4]

A fim de se verificar se o defeito é suprível, deve-se observar se a lei ou o edital estabeleceram determinada exigência, prevendo uma única e inquestionável alternativa para atendimento ao requisito, sem qualquer margem de dúvida. Quando isso acontecer, o defeito é impossível de ser sanado. Em caso contrário, prestigiar-se-ão todas as possibilidades que conduzam à satisfação do interesse coletivo.

Pois bem. Embora esteja previsto no art. 48, I, da Lei 8.666/1993 que as propostas que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação devem ser desclassificadas, fato é que o rigorismo excessivo na apreciação das propostas vem sendo mitigado. Outros princípios, tais como da **Razoabilidade**, **Proporcionalidade** e **Supremacia do Interesse Público** têm sido utilizados para afastar o rigor excessivo em prol de seu alcançar objetivos maiores.

Agora, claro, há que se ponderá-los com o viés do interesse público, sob pena da flexibilidade excessiva da regra editalícia acabar por violar outro princípio igualmente básico para as licitações, o **Princípio da Isonomia**. Isso porque não se está falando em oportunizar apresentação de proposta de preços nova, por uma licitante, negando-se esse benefício à outra, mas apenas de correção de erros materiais, os quais não impactam no valor global da proposta.

O fato é que, segundo a regra estabelecida na concorrência, a proposta mais vantajosa se caracteriza como aquela de maior pontuação, **considerados os fatores técnica e preço.**

No caso, ao apresentar suas contrarrazões, a **Reinaldo Antônio Rodrigues** admitiu que o seu contador, Sr. Endrei Gottardo, cometeu um equívoco e inseriu o faturamento mensal previsto para 2021 ao invés do anual. O correto faturamento anual da empresa seria de R$ 240.000,00, ao invés de R$ 20.000,00. Para tanto, juntou declaração emitida pelo referido contador e declarações de prestações de serviços mensais, emitidas pelas empresas Chovel Veículos Ltda., G. Girelli Veículos – ME, G. Scapinello Veículos Eireli – ME e Bertella Car Ltda., que correspondem ao valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais (fls. 367/371).

Pois bem. Em que pese o erro cometido pela empresa impactar a sua pontuação final, pois se o seu faturamento anual é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a sua pontuação aumentaria para 41, **cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, ou seja, sua pontuação não pode ser alterada.**

Entretanto, como o valor da proposta da **Reinaldo Antônio Rodrigues** permanece o mesmo **(R$ 310.978,00)**, o qual é superior ao apresentado pela Pholla Indústria e Comércio de Móveis Ltda. **(R$ 310.000,00)** (fls. 336), em vista do Item 3 do Edital da Concorrência n.º 07/2020 prever como tipo de licitação **o preço de maior oferta**, uma vez que não houve alteração do valor global da proposta apresentada pela referida pessoa jurídica, por mais que se mantenha a pontuação constante do Edital de Classificação (fls. 336), continuaria classificada em 1º lugar.

[4] Idem.

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8ACB-2F36-3552-B2F3

398
re

Logo, o vício, embora substancial, é insanável para majorar a sua pontuação, mas com a juntada dos novos documentos e a retificação do Plano de Negócios, a Administração a considerar que o faturamento anual da **Reinaldo Antônio Rodrigues** como sendo de **R$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), orçamento que se mostra mais condizente com o número de empregos que pretende ofertar em 2021.

De todo modo, é oportuno frisar que não exista previsão editalícia que estabeleça uma relação entre o faturamento da empresa e o número de postos de trabalho que pretende abrir, para dar base à alegação da **PHOLLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** de que a comissão deveria avaliar essa relação.

De todo modo, ainda que proibida a majoração da sua pontuação, a **Reinaldo Antônio Rodrigues** alcançou escore maior do que a **PHOLLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, devendo ser mantida a ordem de classificação.

Nesse sentido é o entendimento sedimentado pelo Tribunal de Contas da União:

> "A jurisprudência do TCU tem caminhado no sentido de que a subsistência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e de preços **não deve imediatamente resultar na desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública realizar as necessárias diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, isso não altere o valor global proposto**, cabendo à licitante suportar, ainda, o eventual ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada, em sintonia com o art. 29-A, § 2º, da então vigente IN MPOG nº 2, de 2008 (Acórdão n. 1487/19 – Plenário, rel. Min. André de Carvalho)" (g.n.)
>
> ---
>
> "Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que "erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, **quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado**, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação (Acórdão n. 898/19 – Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)" (g.n.).
>
> ---
>
> "A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes **não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas,** desde que não seja alterado o valor global proposto. **Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta**

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8ACB-2F36-3552-B2F3

399

apresentada. (TCU. Acórdão 2.546/2015-Plenário)" (g.n.)

"Licitação. Julgamento. **Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade**". (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)" (g.n.).

Forte nesses argumentos, esta Procuradoria se manifesta pelo **desprovimento** do recurso interposto pela **PHOLLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** e, por consequência, pela manutenção da classificação de fls. 336, mantendo-se a **REINALDO ANTÔNIO RODRIGUES** como 1ª colocada, com 34 (trinta e quatro) pontos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Geral opina pelo **conhecimento** e desprovimento do Recurso Administrativo interposto pela **PHOLLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, junto aos autos do **Processo Licitatório n.º 187/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.622/2020)**, regulado pelo **Edital de Concorrência n.º 7/2020**.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal, para que decida.

Após, à Divisão de Licitações e Contratos para que dê prosseguimento ao certame.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 21 de dezembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8ACB-2F36-3552-B2F3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

400

Código para verificação: 8ACB-2F36-3552-B2F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 21/12/2020 14:29:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8ACB-2F36-3552-B2F3

401
me

Processo Licitatório nº 187/2020. Edital n.º 7/2020.
Recorrente: Pholla Ind. Com. de Móveis Ltda.
Recorrida: Reinaldo Antônio Rodrigues.
Assunto: Recurso Administrativo. Concorrência. Concessão de direito real de uso a título oneroso de bem imóvel público, tipo terreno, localizado no perímetro urbano, denominado parte do Lote n.º 63 – B, da subdivisão particular do Lote 63, Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob n.º 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com benfeitorias.

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela **PHOLLA IND. COM. MÓVEIS LTDA.** em face da classificação da empresa Reinaldo Antônio de Lima. Alegou, em síntese, que: **a)** a pontuação atribuída pela Comissão de Licitações deverá ser alterada para atender o Edital, sendo-lhe concedido os seus devidos 38 pontos, em consonância aos princípios da legalidade e vinculação ao Edital; **b)** a decisão da Comissão não respeitou o Edital ao levar em consideração apenas a geração de empregos declarados para o ano de 2021; **c)** em nenhuma cláusula, alínea ou anexo do Edital menciona que seria levada em consideração para a pontuação classificatória apenas a geração de empregos do ano de 2021; **d)** pugnou pela reanálise da proposta da empresa Reinaldo Antônio Rodrigues, tendo em vista que elencou a geração de 08 empregos para o ano de 2021, considerando o seu faturamento anual de tão somente R$ 20.000,00 (fls. 345/366).

Em suas contrarrazões, a **REINALDO ANTÔNIO RODRIGUES** alegou que: **a)** não há o que falar em descumprimento do Edital, tendo em vista que o anexo do Edital deixa claro que deve ser considerado o primeiro ano para fins de julgamento quanto à geração de empregos; **b)** a Recorrente propõe a geração de emprego de forma parcelada, a fim de ludibriar a Administração Pública; **c)** houve um equívoco quanto ao faturamento anual da empresa, tendo em vista que apresentou plano de negócios contendo erro material perceptível, contudo, não a ponto de desqualificar a proposta; **d)** o Plano de Negócios foi preenchido pelo Contador Endrei Gottardo, o qual cometeu um equívoco e inseriu o faturamento mensal previsto para 2021 ao invés do anual, sendo o valor correto de faturamento anual o importe de R$ 240.000,00 ao invés de R$ 20.000,00 e; **e)** em vista das condições mencionadas, mesmo sendo recalculadas as pontuações de ambas as empresas, a Recorrida teria a maior pontuação, correspondente a 41 pontos (fls. 367/380). Juntou Plano de Negócios corrigido (fls. 381/383).

Através do Parecer Jurídico n.º 332/2020/PGM/FLSA, a Procuradoria Geral opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Administrativo interposto pela Pholla Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (fls. 389/400).

Vieram os autos para decisão.

É o relatório.

402

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA TEMPESTIVIDADE

As empresas foram intimadas quanto ao resultado do processo em 30/11/2020 (fls. 342/343).

A **PHOLLA IND. COM. MÓVEIS LTDA.** interpôs recurso em 04/12/2020 (fls. 344/353).

Através do Ofício Eletrônico n.º 1.063/2020, a **REINALDO ANTÔNIO RODRIGUES** foi intimada para a apresentação de contrarrazões em 09/12/2020 (fls. 354/355), apresentando-as em 16/12/2020 (fls. 356).

O recurso e as contrarrazões, portanto, revelam-se tempestivos, porquanto protocolizados dentro do prazo previsto no Item 20.5 e seguintes do Edital, conforme segue:

> "**20.5** - Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:
> **a)** De habilitação ou inabilitação de licitante;
> **b)** De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);
> **20.6** - Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
> **20.10** - Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis".

Passa-se, doravante, à análise do mérito.

2.2 DO MÉRITO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela **PHOLLA IND. COM. MÓVEIS LTDA.** em face da classificação da empresa Reinaldo Antônio de Lima. Alegou, em síntese, que: **a)** a pontuação atribuída pela Comissão de Licitações deverá ser alterada para atender o Edital, sendo-lhe concedido os seus devidos 38 pontos, em consonância aos princípios da legalidade e vinculação ao Edital; **b)** a decisão da Comissão não respeitou o Edital ao levar em consideração apenas a geração de empregos declarados para o ano de 2021; **c)** em nenhuma cláusula, alínea ou anexo do Edital menciona que seria levada em consideração para a pontuação classificatória apenas a geração de empregos do ano de 2021; **d)** pugnou pela reanálise da proposta da empresa Reinaldo Antônio Rodrigues, tendo em vista que elencou a geração de 08 empregos para o ano de 2021, considerando o seu faturamento anual de tão somente R$ 20.000,00 (fls. 345/366).

Pois bem. O art. 3º da Lei 8.666/93 prescreve que "*(...) a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e* ***será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos*** *da legalidade,*

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, ***da vinculação ao instrumento convocatório****, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*" (g.n.).

Já o art. 41 do mesmo diploma legal dispõe que "*(...)* ***a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada***". (g.n.)

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna do processo licitatório e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes com a Administração que o expediu, sendo defeso a esta ou a aqueles descumprirem as regras estipuladas.

No mais, é sabido que no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve se pautar pelo *princípio do formalismo moderado*, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo.

Nesse sentido, é o precedente do **Tribunal de Contas da União:**

> "REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. **SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA.** 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."[1] (g.n.)

No caso em análise, a **PHOLLA IND. COM. MÓVEIS LTDA.** alegou que: **a)** a sua pontuação deverá ser alterada para atender ao Edital, sendo concedido os seus devidos 38 pontos, em consonância aos princípios da legalidade e vinculação ao Edital; **b)** a decisão da Comissão não respeitou o Edital ao levar em consideração apenas a geração de empregos declarados para o ano de 2021; **c)** em nenhuma cláusula, alínea ou anexo do Edital menciona que seria levada em consideração para a pontuação classificatória apenas a geração de empregos do ano de 2021.

[1] TCU 03266820147, Relator: Bruno Dantas, Data de Julgamento: 04/03/2015.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

No entanto, sem razão. Se não vejamos.

O Edital n.º 7/2020 dispõe em seu **Item 11.10** que:

"Para levantamento dos pontos obtidos, serão levados em consideração as informações da Proposta Técnica/Plano de Negócios, comparadas à Tabela – Anexo II da Lei Municipal nº 3.730/18, explicitada a seguir:

Geração de empregos	Valor de Oferta	Pontos	Faturamento Anual	Pontos
3 Pontos por Colaborador	0 a 10% acima do Mínimo do Edital	0	até 100.000	0
	11 a 20%	10	100.001 a 300.000	7
	21 a 30	20	300.001 a 600.000	10
	31 a 40	30	600.001 a 1.000.000	20
	41 a 50	40	1.000.001 a 2.000.000	30
	51 a 60	50	2.000.001 a 3.000.000	40
	61 a 70	60	3.000.001 a 4.000.000	50
	71 a 80	70	4.000.001 a 5.000.000	60
	81 a 90	80	5.000.001 a 6.000.000	70
	91 a 100	90	6.000.001 a 7.000.000	80
	acima de 100%	100	7.000.001 a 8.000.000	90
			8.000.001 a 10.000.000	100
			Acima de 10.000.000	120

".

Já o Anexo II do Edital – **Plano de Negócios**, estabelece como obrigação da licitante a geração do número de empregos estimado **para o primeiro ano**, conforme se observa:

> **"1. Assumimos igualmente, as obrigações seguintes**, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:
> a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:

	Ano	Empregos
1º ano		

Assim, não prospera a alegação da Recorrente de que a Comissão de Licitação teria apurado de forma errônea a sua pontuação em virtude do critério de geração de empregos, tendo em vista que considerou como pontuação o somatório do número de empregos para a totalidade de 06 (seis) anos, ao passo que o Anexo II, parte integrante do Edital, **é claro no sentido de que seria apenas considerado o primeiro ano para pontuação do critério de geração de empregos.**

Ainda, não há o que falar em descumprimento do Edital, sob o pretexto de suposta omissão quanto à menção de pontuação para a geração de empregos apenas para o primeiro

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ano, já que essa informação está contida na tabela acima, **parte integrante do Anexo II do Edital.**

Por fim, a Recorrente solicitou a reanálise da proposta da empresa Reinaldo Antônio Rodrigues, sob o argumento de que elencou a geração de 08 empregos para o ano de 2021 e apresentou faturamento anual de tão somente R$ 20.000,00 (fls. 345/366).

Em suas contrarrazões, a **REINALDO ANTÔNIO RODRIGUES** alegou, em síntese, que: **a)** não há o que falar em descumprimento do Edital, tendo em vista que o anexo do Edital deixa claro que deve ser considerado o primeiro ano para fins de julgamento quanto à geração de empregos; **b)** a Recorrente propõe a geração de emprego de forma parcelada, a fim de ludibriar a Administração Pública; **c)** houve um equívoco quanto ao faturamento anual da empresa, tendo em vista que apresentou plano de negócios contendo erro material perceptível, contudo, não a ponto de desqualificar a proposta; **d)** o Plano de Negócios foi preenchido pelo Contador Endrei Gottardo, o qual cometeu um equívoco e inseriu o faturamento mensal previsto para 2021 ao invés do anual, sendo o valor correto de faturamento anual o importe de R$ 240.000,00 ao invés de R$ 20.000,00 e; **e)** em vista das condições mencionadas, mesmo sendo recalculadas as pontuações de ambas as empresas, a Recorrida teria a maior pontuação, correspondente a 41 pontos (fls. 367/380). Juntou Plano de Negócios corrigido (fls. 381/383).

No tocante à admissibilidade do Plano de Negócios apresentado pela Recorrida, necessário avaliar se o vício confessado pela empresa é de natureza **formal** ou **substancial** e, ainda, se o vício **é sanável** ou **insanável.**

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho:

> "Os defeitos de uma proposta podem ser classificados em formais e substanciais. São formais os defeitos relacionados aos requisitos de exteriorização da proposta. São substanciais aqueles pertinentes aos requisitos de conteúdo da proposta. (...).
> A distinção entre defeitos formais e substanciais é útil, porque os vícios formais comportam maior dose de saneabilidade do que os substanciais. Assim, há regras formais cujo descumprimento é absolutamente irrelevante. (...) Já os defeitos substanciais apresentam, usualmente, maior grau de relevância. (....) a distinção entre defeitos *formais* e defeitos *substanciais* não se destina a fornecer um critério absoluto de solução para disputas sobre desclassificação. **É incorreto afirmar que todos os defeitos formais são sanáveis e que todos os substanciais não são. Em todos os casos, é indispensável determinar a extensão e as decorrências do defeito. Resumindo, há defeitos formais e substanciais sanáveis e existem aqueles que não comportam o saneamento**.".[2] (g.n.).

A fim de se verificar se o defeito é suprível, deve-se observar se a lei ou o edital estabeleceram determinada exigência, prevendo uma única e inquestionável alternativa para atendimento ao requisito, sem qualquer margem de dúvida. Quando tal se passar, o defeito é impossível de ser sanado. Em caso contrário, prestigiar-se-ão todas as possibilidades que conduzam à satisfação do interesse coletivo.

Em que pese o art. 48, I, da Lei 8.666/1993 prever que as propostas que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação devem ser desclassificadas, fato é que o rigorismo excessivo na apreciação das propostas vem sendo mitigado, com fulcro em

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 999.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

outros princípios, tais quais os da proporcionalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público. Tais princípios não podem ser afastados, no presente caso, sob a alegação de que malfeririam o princípio da isonomia entre licitantes. Isso porque não se está falando em oportunizar apresentação de proposta de preços nova, por uma licitante, negando-se esse benefício à outra, mas apenas de correção de erros materiais, **que não impactam no valor global da proposta.**

No mais, segundo a regra estabelecida na concorrência, a proposta mais vantajosa se caracteriza como aquela de maior pontuação, **considerados os fatores técnica e preço.**

Nesse aspecto, alegou a Recorrida que o Contador Endrei Gottardo cometeu um equívoco ao inserir no Plano de Negócios o faturamento mensal previsto para 2021 ao invés do anual, sendo o valor correto de faturamento anual o importe de R$ 240.000,00 ao invés de R$ 20.000,00. Juntou aos autos declaração, emitida pelo Contador Endrei Gottardo e declarações de prestações de serviços mensais, emitidas pelas empresas Chovel Veículos Ltda., G. Girelli Veículos – ME, G. Scapinello Veículos Eireli – ME e Bertella Car Ltda., que somam a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais (fls. 367/371).

Ocorre que, em que pese o erro cometido pela **Reinaldo Antônio Rodrigues** impactar a sua pontuação final, pois, se considerar o faturamento anual correto, qual seja, de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a sua pontuação aumentaria para 41, **deve a mesma suportar o ônus decorrente do seu erro e, desse modo, a sua pontuação não deve ser alterada.**

Logo, o vício, embora substancial, é insanável para majorar a pontuação da Recorrida, mas, com a juntada do Plano de Negócios retificado (fls. 381/383), a Administração deve considerar o faturamento anual da Reinaldo Antônio Rodrigues como sendo de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), o qual, inclusive, se mostra mais condizente com o número de empregos que pretende ofertar em 2021.

Nesse seguimento, verifica-se que o erro cometido pela Reinaldo Antônio Rodrigues não impactou no valor de sua proposta, eis que **permanece o mesmo (R$ 310.978,00)** e, ainda, revela-se **mais vantajoso** que o valor ofertado pela Pholla Ind. Com. de Móveis Ltda. **(R$ 310.000,00)** (fls. 336), na medida em que o Item 3 do Edital de Concorrência n.º 07/2020 prevê como tipo de licitação **o preço de maior oferta.**

Assim, considerando que **não houve alteração do valor global** da proposta apresentada pela **Reinaldo Antônio Rodrigues** e, **mantendo-se a sua pontuação constante do Edital de Classificação (fls. 336)**, continuaria classificada em primeiro lugar, é que se faz necessária a manutenção da classificação da Recorrida.

Nesse sentido é o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União:

> "A jurisprudência do TCU tem caminhado no sentido de que a subsistência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e de preços **não deve imediatamente resultar na desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública realizar as necessárias diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, isso não altere o valor global proposto**, cabendo à licitante suportar, ainda, o eventual ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada, em sintonia com o art. 29-A, § 2º, da então vigente IN MPOG nº 2, de 2008" (Acórdão n. 1487/19 –

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Plenário, rel. Min. André de Carvalho).

***

"Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que "erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, **quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado**, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação" (Acórdão n. 898/19 – Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler). (g.n.).

***

"A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes **não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas,** desde que não seja alterado o valor global proposto. **Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada**. (TCU. Acórdão 2.546/2015-Plenário)". (g.n.).

Portanto, o desprovimento do recurso interposto pela **PHOLLA IND. COM. MÓVEIS LTDA.** e, por consequência, a manutenção da classificação de fls. 336, mantendo-se a **REINALDO ANTÔNIO RODRIGUES** como a 1ª colocada, com 34 (trinta e quatro) pontos, é medida que se impõe.

3. DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO** pelo desprovimento do Recurso Administrativo interposto pela **PHOLLA IND. COM. MÓVEIS LTDA.** e, por consequência, pela manutenção da classificação da Reinaldo Antônio Rodrigues como a 1ª colocada, com 34 (trinta e quatro) pontos, nos termos do Edital de Classificação de fls. 336.

À **Divisão de Licitações e Contratos** para que dê o prosseguimento ao certame.

Chopinzinho, 23 de dezembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

408
mc

Assunto **Parecer Final e Decisão Concorrência 7/2020**
De <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Para <reinaldo060185@gmail.com>
Data 23/12/2020 16:40

- CONCORRENCIA 07-2020 - PARECER E DECISÃO FINAL.pdf (~15 MB)

Boa tarde, segue em anexo

409
ml

Assunto **Parecer Final e Decisão Concorrência 7/2020**
De <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Para <anackurpel@gmail.com>
Data 23/12/2020 16:39

- CONCORRENCIA 07-2020 - PARECER E DECISÃO FINAL.pdf (~15 MB)

Boa tarde, segue em anexo.

410
me

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.594.227/0001-78
Razão Social: REINALDO ANTONIO RODRIGUES 06071197996
Endereço: DAS AZALEIAS / SAO JOSE / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/12/2020 a 06/01/2021

Certificação Número: 2020120804152911976667

Informação obtida em 23/12/2020 15:09:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 7/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, nº 7/2020, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R$
REINALDO ANTONIO RODRIGUES	310.978,00

Que apresentou a melhor oferta.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 28/12/20

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Extrato da Concorrência nº 7/2020. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso A Título Oneroso, de Bem Imóvel Público, Tipo Terreno, Localizado no Perímetro Urbano, Denominado Parte do Lote Nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, Gleba Nº 02, da Colônia Passo do Sol, com Área de 1.043,50 M², Matrícula Sob Nº 29.461 do Cri de Chopinzinho/Pr, Com Benfeitorias. GESTOR: Rosângela Cavejon Sufiatti. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 362/2020 – REINALDO ANTONIO RODRIGUES, Valor Total estimado R$ 310.978,00. VIGÊNCIA: 180 meses. Chopinzinho-PR, 28 de dezembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

CONTRATO Nº 362/2020
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2020

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 8.124.995-4/SSP-PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **REINALDO ANTONIO RODRIGUES**, situada na Rua 14 de Dezembro, nº 4798, Bairro Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.594.227/0001-78, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por Reinaldo Antonio Rodrigues, inscrito no CPF nº 060.711.979-96 e CI nº 8.398.213-6, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº 7/2020, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 187/2020, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇOES

1.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 1.043,50 m², matrícula sob nº 29.461 do CRI de Chopinzinho/PR, com benfeitorias, que deverá ser formalizado através de contrato de concessão de direito real de uso, pelo período de **180 (cento e oitenta) meses**, regida por este Edital e seus anexos.

1.1.1 - Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Imóvel	Finalidade/Uso
01	1.043,50 m²	Terreno localizado no Perímetro Urbano, Parte do Lote nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situada no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada nº 63-B matricula nº 29.461, com benfeitorias, barracão com 377,25m² (trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) em estrutura pré-moldada,	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial**

Reinaldo

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		telhado em estrutura metálica e cobertura em fibrocimento, paredes de alvenaria, sem forro, piso polido em concreto, portões de correr em chapa de ferro, área coberta (área de lazer) em alvenaria com cobertura de fibrocimento, portão de ferro, piso em cerâmica e, muros diversos em alvenaria no entorno.	

1.1.2 - O imóvel citado no item 1.1 **será destinado exclusivamente à Instalação de Empresa para Atividade Industrial**, tornando-se dele concessionário o proponente que preencheu as exigências de habilitação, as demais condições do Edital e ofertarem a melhor oferta pela concessão, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº 72020, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.
1.2 - A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1 - O valor da Concessão de Direito Real de Uso será de R$ 310.978,00 (trezentos e dez mil novecentos e setenta e oito reais);
2.2 - O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

2.2.1 - Condições de pagamento:

2.2.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;
c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.
d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.
e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

Reinaldo

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.
g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.
h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.
i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.2.2 - do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

2.2.2.1 - O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:
a) requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;
b) número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;
c) faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;
d) prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.
e) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados
NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio
FMA = Faturamento do mês anterior
FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio
AD = Apuração do desconto
PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

PDC = AD x 60%

f) O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).
g) Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.
h) Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

i) Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.
j) Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
k) Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) desta Concorrência Pública para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.
3.2 - A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.
3.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.
3.4 - É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
3.5 - O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.
3.5.1 - Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.
3.5.2 - Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.
3.5.3 - O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.
3.5.4 - O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 6 (seis) meses, a contar da data de conclusão das obras.
3.7 - Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 - A **Contratada** obriga-se a:
4.1.1 - Dar ao imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

reinaldo

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 - Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.
4.1.3 - Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.
4.1.4 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.
4.1.5 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.
4.1.6 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.
4.1.7 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.
4.1.8 - Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
4.1.9 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.
4.1.10 - Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
4.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.
4.1.12 - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.
4.1.13 - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
4.1.14 - A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
4.1.15 - Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas nos itens correlatos do Edital.
4.1.16 - Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.
4.1.17 - Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão de direito real de uso, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.
4.1.18 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Reinaldo

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 - Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.
5.2 - Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.
5.3 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.
5.4 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.
5.5 - Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
5.6 - Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.
5.7 - Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O responsável pela gestão do contrato será a Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti, CPF: 021.381.169-30 - Secretária Municipal de Administração.
7.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Reginaldo José Cambruzzi, CPF: 020.893.129-55 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1 - Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA,** não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.
8.2 - O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.
8.3 - Na hipótese de a **Concedente** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.
8.4 - A **Concessionária** ressarcirá a **Concedente** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.
8.5 - A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.
9.2 - **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:
a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.
b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.
c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).
d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
9.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Rinaldo

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 – A aplicação das penalidades pecuniárias terão como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2.
9.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convolação em falência;
f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

9.6 - A **rescisão do contrato** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Nona deste Termo;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
c) Judicial, nos termos da legislação;

9.7 - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.
9.8 - Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;
9.8.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.
9.8.2 - Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.
9.8.3 - Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

reindado

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.4 - Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 - A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
10.2 - A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1 - Para a contratação do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública n° 7/2020, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 187/2020, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

13.1 - A Contatada deverá observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018 e suas alterações, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
15.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;**
b) **"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;**
c) **"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;**
d) **"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.**
e) **"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.**
15.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
15.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.
16.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, 28 de dezembro de 2020.

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

CONCESSIONÁRIA:
Representante Legal da Contratada Reinaldo Antonio Rodrigues
REINALDO ANTONIO RODRIGUES
Administrador
CPF/MF: 060.711.979-96

Rosangela Cavejon Sufiatti
Rosângela Cavejon Sufiatti
Gestora do Contrato

Francinele Dalmolim
Fiscal do Contrato

Reginaldo José Cambruzzi
Fiscal Substituto

TESTEMUNHA 1
Josiane Moschen
CPF/MF: 010.576.599-67

TESTEMUNHA 2
Luciani Monteiro Cenci
CPF/MF: 820.963.769-04

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 26/2020 – Processo nº 259/2020. PARTES: Municipio de Pato Branco e Fernanda Cristina Martinello. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal n.º 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Heloí Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 27/2020 – Processo nº 260/2020. PARTES: Municipio de Pato Branco e ISADORA MARIA BERTAN. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal n.º 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R$ 8.823,49. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Heloí Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 28/2020 – Processo nº 261/2020. PARTES: Municipio de Pato Branco e Jacó de Lima. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal n.º 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Heloí Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 29/2020 – Processo nº 262/2020. PARTES: Municipio de Pato Branco e Jaqueline Sokolowski Borges. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal n.º 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R$ 8.823,49. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Heloí Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Extrato da Concorrência nº 7/2020. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso A Título Oneroso, de Bem Imóvel Público, Tipo Terreno, Localizado no Perímetro Urbano, Denominado Parte do Lote Nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, Gleba Nº 02, da Colônia Passo do Sol, com Área de 1.043,50 M², Matrículo Sob Nº 28.461 do Cri de Chopinzinho/Pr, Com Benfeitorias. GESTOR: Rosângela Cavelon Sufatti. Partes: Município de Chopinzinho e. Contrato nº 362/2020 – REINALDO ANTONIO RODRIGUES. Valor Total estimado R$ 310.978,00. VIGÊNCIA: 180 meses. Chopinzinho-PR, 28 de dezembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 7/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apresenta o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, nº 7/2020, e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R$
REINALDO ANTONIO RODRIGUES	310.978,00

Que apresentou a melhor oferta.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 28/12/20

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 30/2020 – Processo nº 263/2020. PARTES: Municipio de Pato Branco e JEAN EMANUEL VENÂNCIO. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal n.º 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Heloí Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 31/2020 – Processo nº 264/2020. PARTES: Municipio de Pato Branco e JESSANA PRISCILA MOCCELINI DE ARAUJO GONÇALVES. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal n.º 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R$ 8.823,49. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Heloí Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 32/2020 – Processo nº 265/2020. PARTES: Municipio de Pato Branco e João Pedro Ferron Zanella. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal n.º 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Heloí Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 33/2020 – Processo nº 266/2020. PARTES: Municipio de Pato Branco e Jocemar Szczepkowski. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal n.º 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Heloí Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 34/2020 – Processo nº 267/2020. PARTES: Municipio de Pato Branco e JOELMIR GALLINA. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal n.º 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 4645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Heloí Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 35/2020 – Processo nº 268/2020. PARTES: Municipio de Pato Branco e KELLYN REGINA POSSAMAI. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal n.º 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Heloí Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 36/2020 – Processo nº 269/2020. PARTES: Municipio de Pato Branco e LAIANE PEREIRA CASADO BASABE. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal n.º 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Heloí Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 37/2020 – Processo nº 270/2020. PARTES: Municipio de Pato Branco e LEOMAR ZIERHUT. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal n.º 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Heloí Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 38/2020 – Processo nº 271/2020. PARTES: Municipio de Pato Branco e LUCAS DOS SANTOS MONTEIRO. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal n.º 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R$ 8.823,49. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Heloí Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 29 de Dezembro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2266

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 7/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, nº 7/2020, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R$
REINALDO ANTONIO RODRIGUES	310.978,00

Que apresentou a melhor oferta.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO.
Chopinzinho–PR, 28/12/20
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod:348873

425
ml

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 29 de Dezembro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2266

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato da Concorrência nº 7/2020.

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso A Título Oneroso, de Bem Imóvel Público, Tipo Terreno, Localizado no Perímetro Urbano, Denominado Parte do Lote Nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, Gleba Nº 02, da Colônia Passo do Sol, com Área de 1.043,50 M², Matrícula Sob Nº 29.461 do Cri de Chopinzinho/Pr, Com Benfeitorias. GESTOR: Rosângela Cavejon Sufiatti. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 362/2020 – REINALDO ANTONIO RODRIGUES, Valor Total estimado R$ 310.978,00. VIGÊNCIA: 180 meses. Chopinzinho-PR, 28 de dezembro de 2020.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Cod:118874

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CC 7-2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 7/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, nº 7/2020, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R$
REINALDO ANTONIO RODRIGUES	310.978,00

Que apresentou a melhor oferta.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 28/12/20

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:769C362E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2020. Edição 2168
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO - CC7-2020

Extrato da Concorrência nº 7/2020. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso A Título Oneroso, de Bem Imóvel Público, Tipo Terreno, Localizado no Perímetro Urbano, Denominado Parte do Lote Nº 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, Gleba Nº 02, da Colônia Passo do Sol, com Área de 1.043,50 M², Matrícula Sob Nº 29.461 do Cri de Chopinzinho/Pr, Com Benfeitorias.GESTOR: Rosângela Cavejon Sufiatti. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 362/2020 – REINALDO ANTONIO RODRIGUES, Valor Total estimado R$ 310.978,00.VIGÊNCIA: 180 meses.

Chopinzinho-PR, 28 de dezembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FBC7A1BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2020. Edição 2168
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/